



SUMÁRIO

Tribunal Pleno	1
Pautas	1
Atas	1
Acórdãos	1
Primeira Câmara	3
Pautas	3
Atas	3
Acórdãos	4
Segunda Câmara	16
Pautas	16
Atas	16
Acórdãos	18
Corregedoria Geral	60
Despachos	60
Editais	60
Atos de Relatoria	60
Conselheiro NESTOR BAPTISTA	60
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO	61
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES	61
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA	61
Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL	62
Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO	62
Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES	62
Auditor SERGIO RICARDO VALADARES FONSECA	66
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO	67
Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA	68
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	68
Extratos de Distribuição	69
Editais	137
Despachos	137
Atos Normativos	144
Informativos de Licitações	144
Gabinete da Presidência	144
Despachos	144
Portarias	144
Relatório Bimestral Atividades	144
Composição Biênio 2015/2016	149
Tribunal Pleno	149
Primeira Câmara	149
Segunda Câmara	149
Corregedoria Geral	149
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas	149
Administrativo	149

TRIBUNAL PLENO

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações

Acórdãos

PROCESSO N.º: 1103280/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

RESPONSÁVEL: JOSÉ MARIA FERREIRA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 294/15 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Pedido de expedição de Certidão Liberatória para fins de Transferência Voluntária. Dados referentes à execução orçamentária e financeira (SIM-AM e SIM-AP) de 2013, à exceção do fictício mês 13 de entidade da Administração Indireta, já encaminhados. Fato que não prejudica a apuração dos índices constitucionais de aplicação da receita de impostos nas áreas de educação e saúde, referentes a 2013. Deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de certidão liberatória formulada pelo MUNICÍPIO DE IBIPORÁ.

O responsável assevera que vem envidando esforços para sanar as pendências do sistema eletrônico deste Tribunal que, por ora, obstam a concessão eletrônica do pleito.

A Diretoria de Contas Municipais anota que a municipalidade não cumpriu a Agenda de Obrigações, destacando as seguintes inconsistências (peça 5):

MUNICÍPIO DE IBIPORÁ

Item:	Dado não atendido:	Período:
AM	Entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 a mês 8 de 2014

FUNDO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DE IBIPORÁ

Item:	Dado não atendido:	Período:
AM	Entrega do Módulo de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 1 a 8 de 2014

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ

Item:	Dado não atendido:	Período:
AM	Entrega do Módulo de acompanhamento mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 13 de 2013 a mês 8 de 2014

A Diretoria de Análise de Transferências informa que em seu sistema inexistem pendências do Município, razão pela qual propõe a emissão de certidão liberatória (peça 6).

A Diretoria de Execuções consigna a possibilidade de atendimento do pleito, já que não constata inconsistências relacionadas ao ente (peça 7). Lastreada nessas conclusões, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal informa a ausência de impedimentos para a concessão da Certidão Liberatória (peça 8).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas acompanha a Diretoria de Contas Municipais, sustentando que o ato normativo deste Tribunal que estatui a Agenda de Obrigações é o instrumento jurídico que capacita a verificação do cumprimento de disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, arcabouço jurídico no qual encontra respaldo (peça 9).

É o relatório.

VOTO

Os critérios para concessão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferência voluntária vêm suscitando debates nas câmaras e mesmo no Plenário deste Tribunal.

Até aqui, tenho seguido o precedente firmado no Acórdão 5479/14 da Primeira Câmara, nos autos do processo 703262/14, relatado pelo ilustre conselheiro substituto Cláudio Augusto Canha. Naquele precedente e em diversos outros julgados posteriores, prevaleceu o entendimento de que o descumprimento da "Agenda de Obrigações" fixada em Instrução Normativa do Tribunal para encaminhamento dos dados referentes à gestão orçamentário-financeira dos municípios não deveria obstar a emissão da certidão. Isso porque não caberia ao Tribunal de Contas "estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal" e, como consequência, também não seria possível obstar a certidão, o que caracterizaria uma sanção sem a devida previsão legal.

Na primeira sessão do ano da Primeira Câmara, ocorrida em 20 de janeiro de 2015, embora tenha votado de acordo com os precedentes, ao apreciar o processo 1136154/14 – Acórdão n.º 30/15 da Primeira Câmara –, sinalizei que poderia alterar minha posição diante dos argumentos trazidos pelo ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e daqueles constantes da petição do Ministério Público de Contas nos autos do processo 114631-1/14.

Exponho minhas reflexões.

1) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 25, § 1º, as exigências para a realização de transferências voluntárias. Entre essas exigências encontra-se a de que o beneficiário demonstre o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde. Parece-me que tal aferição deverá ser realizada pelos tribunais de contas, principais órgãos de controle do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao fixar, na Agenda de Obrigações, os prazos para o envio desses dados, o Tribunal de Contas nada mais faz do que regulamentar uma competência que lhe foi deferida pela lei e pela Constituição da República.

2) É preciso definir o exercício que deva servir de parâmetro para aferição do cumprimento dos índices constitucionais a que se refere o artigo 25, § 1º, IV, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como estamos no início de 2015 e o prazo para o envio da prestação de contas ao Tribunal encerra-se em março, penso que para certidões concedidas em 2015 deva-se levar em conta os índices referentes ao exercício de 2013.

3) Assim, creio que a omissão no envio dos dados de 2013, que impossibilita a aferição daqueles índices, deve, sim, obstar a expedição da certidão.

Como lembrou o Conselheiro Ivens no voto que apresentou quando da apreciação do processo 1136154/14, o "...atraso superior a um ano no envio de informações no sistema eletrônico, mesmo após a concessão de diversas prorrogações, extrapola o limite de tolerância que, dada a excepcionalidade da situação, vem sendo adotado por esta Corte".

Com essas breves considerações, sem prejuízo de continuar refletindo sobre a matéria, entendo que o atraso no encaminhamento de dados referentes ao exercício de 2013 que impeça o cálculo dos índices deve obstar a expedição da certidão, a menos que o município consiga evidenciar o cumprimento dos índices por outros meios.

No presente caso, verifico que não há atraso da Administração Direta em relação ao exercício de 2013.

Quanto ao atraso referente ao fictício mês 13, verifico que os dados são relativos à COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE IBIPORÁ, entidade que compõe a Administração Indireta Municipal. Desse modo, aparentemente, os referidos dados não causam qualquer prejuízo à apuração dos índices referentes à aplicação da



receita de impostos nas áreas de educação e de saúde.

Pelas razões expostas, voto no sentido de que este Tribunal defira o pedido de emissão da certidão liberatória.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, deferir o pedido de emissão da certidão liberatória.

Integraram o quorum os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Votou pelo indeferimento o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Votou pelo deferimento, registrando fundamentação própria (conforme voto que baliza o Acórdão n.º 5479/14 da Primeira Câmara deste Tribunal), o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2015 – Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1112441/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPIRA

RESPONSÁVEL: DELFINO MARQUES DA SILVA

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 295/15 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Pedido de expedição de Certidão Liberatória para fins de Transferência Voluntária. Dados referentes à execução orçamentária e financeira (SIM-AM e SIM-AP) de 2013 já encaminhados. Deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de certidão liberatória formulado pelo MUNICÍPIO DE TAPIRA.

Em sua peça exordial, o responsável aduz que cumpre integralmente a legislação e que, possivelmente, a carência de pessoal motivou as pendências detectadas no sistema eletrônico deste Tribunal, já que os dados não puderam ser enviados.

A Diretoria de Contas Municipais opina pelo indeferimento do pleito, por constatar que a municipalidade não cumpriu a Agenda de Obrigações, apresentando as seguintes pendências (peça 14):

Item:	Dado não atendido:	Período:
AM	Entrega do Módulo de Acompanhamento Mensal do Sistema de Informações Municipais	Mês 5 a mês 8 de 2014

A Diretoria de Análise de Transferências (peça 15) informa que, no seu âmbito de atuação, o Município está apto ao recebimento da Certidão Liberatória, opinativo consonante com o da Diretoria de Execuções (peça 16).

No entendimento da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, não há óbice para concessão do pedido (peça 17).

Por seu turno, o Ministério Público de Contas, em decorrência das conclusões exaradas pela Diretoria de Contas Municipais, pugna pelo indeferimento da certidão liberatória (peça 18).

É o relatório.

VOTO

Os critérios para concessão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferência voluntária vêm suscitando debates nas câmaras e mesmo no Plenário deste Tribunal.

Até aqui, tenho seguido o precedente firmado no Acórdão 5479/14 da Primeira Câmara, nos autos do processo 703262/14, relatado pelo ilustre conselheiro substituto Cláudio Augusto Canha. Naquele precedente e em diversos outros julgados posteriores, prevaleceu o entendimento de que o descumprimento da "Agenda de Obrigações", fixada em Instrução Normativa do Tribunal para encaminhamento dos dados referentes à gestão orçamentário-financeira dos municípios, não deveria obstar a emissão da certidão. Isso porque não caberia ao Tribunal de Contas "estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal" e, como consequência, também não seria possível obstar a certidão, o que caracterizaria uma sanção sem a devida previsão legal.

Na primeira sessão do ano da Primeira Câmara, ocorrida em 20 de janeiro de 2015, embora tenha votado de acordo com os precedentes, ao apreciar o processo 1136154/14 – Acórdão n.º 30/15 da Primeira Câmara –, sinalizei que poderia alterar minha posição diante dos argumentos trazidos pelo ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e daqueles constantes da petição do Ministério Público de Contas nos autos do processo 114631-1/14.

Exponho minhas reflexões.

4) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 25, § 1º, as exigências para a realização de transferências voluntárias. Entre essas exigências encontra-se a de que o beneficiário demonstre o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde. Parece-me que tal aferição deverá ser realizada pelos tribunais de contas, principais órgãos de controle do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao fixar, na Agenda de Obrigações, os prazos para o envio desses dados, o Tribunal de Contas nada mais faz do que regulamentar uma competência que lhe foi deferida pela lei e pela Constituição da República.

5) É preciso definir o exercício que deva servir de parâmetro para aferição do cumprimento dos índices constitucionais a que se refere o artigo 25, § 1º, IV, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como estamos no início de 2015 e o prazo para o envio da prestação de contas ao Tribunal encerra-se em março, penso que para certidões concedidas em 2015 deva-se levar em conta os índices referentes ao exercício de 2013.

6) Assim, creio que a omissão no envio dos dados de 2013, que impossibilita a aferição daqueles índices, deve, sim, obstar a expedição da certidão.

Como lembrou o Conselheiro Ivens no voto que apresentou quando da apreciação do processo 1136154/14, o "...atraso superior a um ano no envio de informações no sistema eletrônico, mesmo após a concessão de diversas prorrogações, extrapola o limite de tolerância que, dada a excepcionalidade da situação, vem sendo adotado por esta Corte".

Com essas breves considerações, sem prejuízo de continuar refletindo sobre a matéria, entendo que o atraso no encaminhamento de dados referentes ao exercício de 2013 que impeça o cálculo dos índices deve obstar a expedição da certidão, a menos que o município consiga evidenciar o cumprimento dos índices por outros meios.

No caso em concreto, verifica-se que os atrasos na entrega de dados da agenda de obrigações identificados pela Diretoria de Contas Municipais dizem respeito a dados referentes ao exercício de 2014.

Desse modo, voto no sentido de que este Tribunal defira o pedido de emissão da certidão liberatória.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, deferir o pedido de emissão da certidão liberatória.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Votou pelo indeferimento o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Votou pelo deferimento, registrando fundamentação própria (conforme voto que baliza o Acórdão n.º 5479/14 da Primeira Câmara deste Tribunal), o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2015 - Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 1113030/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

RESPONSÁVEL: MARINEZ BALDIN CROTTI

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 296/15 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Pedido de expedição de Certidão Liberatória para fins de Transferência Voluntária. Dados referentes à execução orçamentária e financeira (SIM-AM e SIM-AP) de 2013, à exceção do fictício mês 13, já encaminhados. Deferimento do pedido.

RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de emissão de certidão liberatória formulada pelo MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO.

O Município alega que cumpre tempestivamente suas obrigações impostas pela Lei Complementar 101/2000, bem como respeita os índices constitucionais de investimento em saúde e educação. No entanto, em razão de dificuldades técnicas, apresenta atraso no envio de dados do sistema SIM-AM do exercício de 2014.

Alega que já está adotando medidas com vistas a cumprir os prazos deste Tribunal. Contudo, dada a necessidade de obtenção de transferências voluntárias, pleiteia, desde logo, a emissão de certidão liberatória.

Em análise, a Diretoria de Contas Municipais (Informação n.º 1801/14 à peça 5) opina pelo indeferimento em razão do descumprimento da agenda de obrigações, faltando ao Município entregar módulos de acompanhamento mensal do SIM-AM (mês 13 de 2013 ao mês 6 de 2014).

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação n.º 289/14 à peça 6), a Diretoria de Execuções (Informação n.º 8205/14 à peça 7) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 5027/14 à peça 8) opinam pelo deferimento do pedido de emissão da certidão.

Manifesta-se o Ministério Público de Contas, conforme Parecer n.º 20302/14 (peça 9), pelo indeferimento do pedido. Na mesma oportunidade, o Parquet solicita o apensamento dos presentes autos aos da Medida Cautelar Inominada n.º 1146311/14, em que são solicitadas providências com vistas a impedir a emissão de certidões liberatórias aos Municípios que não tenham concluído a alimentação dos dados referentes ao exercício de 2013.

Esse é o relatório.

VOTO

Os critérios para concessão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferência voluntária vêm suscitando debates nas câmaras e mesmo no Plenário deste Tribunal.

Até aqui, tenho seguido o precedente firmado no Acórdão 5479/14 da Primeira



Câmara, nos autos do processo 703262/14, relatado pelo ilustre conselheiro substituto Cláudio Augusto Canha. Naquele precedente e em diversos outros julgados posteriores prevaleceu o entendimento de que o descumprimento da "Agenda de Obrigações" fixa em Instrução Normativa do Tribunal para encaminhamento dos dados referentes à gestão orçamentário-financeira dos municípios não deveria obstar a emissão da certidão. Isso porque não caberia ao Tribunal de Contas "estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal" e, como consequência, também não seria possível obstar a certidão, o que caracterizaria uma sanção sem a devida previsão legal.

Na primeira sessão do ano da Primeira Câmara, ocorrida em 20 de janeiro de 2015, embora tenha votado de acordo com os precedentes, ao apreciar o processo 1136154/14 – Acórdão n.º 30/15 da Primeira Câmara –, sinalizei que poderia alterar minha posição diante dos argumentos trazidos pelo ilustre Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares e daqueles constantes da petição do Ministério Público de Contas, nos autos do processo 114631-1/14.

Exponho minhas reflexões.

7) A Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece em seu artigo 25, § 1º, as exigências para a realização de transferências voluntárias. Entre essas exigências encontra-se a de que o beneficiário demonstre o cumprimento dos limites constitucionais relativos à educação e à saúde. Parece-me que tal aferição deverá ser realizada pelos tribunais de contas, principais órgãos de controle do cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal. Ao fixar, na Agenda de Obrigações, os prazos para o envio desses dados, o Tribunal de Contas nada mais faz do que regulamentar uma competência que lhe foi deferida pela lei e pela Constituição da República.

8) É preciso definir o exercício que deva servir de parâmetro para aferição do cumprimento dos índices constitucionais a que se refere o artigo 25, § 1º, IV, b, da Lei de Responsabilidade Fiscal. Como estamos no início de 2015 e o prazo para o envio da prestação de contas ao Tribunal encerra-se em março, penso que para certidões concedidas em 2015 deva-se levar em conta os índices referentes ao exercício de 2013.

9) Assim, creio que a omissão no envio dos dados de 2013, que impossibilita a aferição daqueles índices, deve, sim, obstar a expedição da certidão.

Como lembrou o Conselheiro Ivens no voto que apresentou quando da apreciação do processo 1136154/14, o "...atraso superior a um ano no envio de informações no sistema eletrônico, mesmo após a concessão de diversas prorrogações, extrapola o limite de tolerância que, dada a excepcionalidade da situação, vem sendo adotado por esta Corte".

Com essas breves considerações, sem prejuízo de continuar refletindo sobre a matéria, entendo que o atraso no encaminhamento de dados referentes ao exercício de 2013 que impeça o cálculo dos índices deve obstar a expedição da certidão, a menos que o município consiga evidenciar o cumprimento dos índices por outros meios.

No caso em concreto, verifica-se que os atrasos na entrega de dados da agenda de obrigações identificados pela Diretoria de Contas Municipais dizem respeito a dados referentes ao exercício de 2014 e ao fictício mês 13 do exercício de 2013 - encerramento.

Quanto ao atraso referente ao fictício mês 13, utilizado pela contabilidade para fins de encerramento do exercício, embora possam eventualmente interferir na apuração dos índices (como, por exemplo, o cancelamento de empenhos relativos a despesas não processadas com educação e saúde), por ora, penso que possa ser relevante para fins de expedição de certidão.

Pelas razões expostas, voto no sentido de que este Tribunal defira o pedido de emissão da certidão liberatória.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por maioria absoluta, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, deferir o pedido de emissão da certidão liberatória.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Votou pelo indeferimento o Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES.

Votou pelo deferimento, registrando fundamentação própria (conforme voto que baliza o Acórdão n.º 5479/14 da Primeira Câmara deste Tribunal), o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2015 - Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO N.º: 36460/15

ASSUNTO: ROGÉRIO ANDRADE MULINARI

ENTIDADE: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

RESPONSÁVEL: ROGÉRIO ANDRADE MULINARI

RELATOR: AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

ACÓRDÃO N.º 297/15 – TRIBUNAL PLENO

EMENTA. Requerimento de emissão de certidão liberatória para obtenção de transferências voluntárias. Manifestações uniformes pelo deferimento do pleito.

Concessão da certidão liberatória.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de solicitação de emissão de certidão liberatória formulada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ.

A Diretoria de Análise de Transferências registra a ausência de óbices ao atendimento do pedido (peça 4).

Na mesma esteira, a Diretoria de Execuções consigna que, no seu âmbito de atuação, inexistem pendências relacionadas à entidade, razão pela qual opina pelo deferimento da certidão liberatória (peça 4).

Por sua vez, o Ministério Público de Contas propõe o deferimento do pleito, na medida em que não foram constatados óbices à concessão pretendida (peça 6).

Diante das manifestações uniformes, voto no sentido de que seja deferida a certidão liberatória à entidade, conforme solicitado.

DECISÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, ACORDAM os membros do Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, por unanimidade, nos termos do voto do relator, auditor Sérgio Ricardo Valadares Fonseca, deferir o pedido de emissão da Certidão Liberatória para fins de transferência voluntária.

Integraram o quorum de deliberação os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, NESTOR BAPTISTA e IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, THIAGO BARBOSA CORDEIRO e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente o Procurador Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, MICHAEL RICHARD REINER.

Sala das sessões, 29 de janeiro de 2015 - Sessão n.º 3.

SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Relator

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PRIMEIRA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

Sem publicações



Acórdãos

PROCESSO Nº: 567620/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: SILVIO MAGALHÃES BARROS II

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 27/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso público. Médico. Emprego público. Falhas no procedimento de dispensa de licitação. Pela legalidade e registro das admissões, com recomendação à origem.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal, realizada pelo Município de Maringá, para provimento de 34 (trinta e quatro) empregos públicos de médico – PSF e médico regulador intervencionista, mediante concurso público regulamentado pelo Edital nº 33/2010.

A presente análise inclui, ainda, os seguintes protocolos: 655200/11, 373307/13, 247352/13, 227423/11, 673780/10, 30203/11, 611572/10, 567213/12, 474366/11, 257209/11, 396217/11, 49010/11.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 3222/14 (peça nº 10), manifestou-se pela abertura de contraditório a fim de que fossem prestados esclarecimentos acerca das seguintes questões: a) possível acumulação de cargos de servidores[1] e b) ausência de movimentação no sistema dessa Corte no que diz respeito ao ato de nomeação de Cláudio Luis Tomaz Bernardelli.

Devidamente intimado, o Município de Maringá não apresentou documentos, tendo a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer nº 8797/14 (peça nº 15) opinado por derradeira concessão de contraditório à origem, em homenagem ao artigo 5º, inciso LV, da Constituição Federal e na Súmula Vinculante nº 03 do Supremo Tribunal Federal.

O Município de Maringá apresentou justificativas e documentos para sanar as impropriedades apontadas (peça nº 21).

Conclusivamente, a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, pelo Parecer nº 17.958/14 (peça nº 22) atestou que o Município obteve êxito em atender a diligência. Os documentos comprovaram que os contratados possuem regularidade em seus vínculos com outros municípios e que há compatibilidade de horários, bem como que o admitido Claudio Luis Tomaz Bernardelli teve seus dados devidamente preenchidos no SIM/AP.

O Ministério Público de Contas (Parecer nº 19.461/14 - peça nº 23), analisando a documentação que instrui o feito, constatou que assiste razão à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela conclusão de mérito, motivo pelo qual corroborou o seu posicionamento, opinando pelo registro das admissões em comento. É o relatório.

2. Em consonância com as conclusões uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, tenho que as presentes admissões estão em condições de registro.

As impropriedades verificadas pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal foram devidamente sanadas.

Quanto aos servidores que acumulavam cargos, houve justificativa individual de cada servidor referente a jornada de trabalho e a compatibilidade entre os cargos acumulados. Em relação ao servidor Cláudio Luis Tomaz Bernardelli, os dados já foram enviados ao SIM-AP (4º Bimestre – 2012).

A contratação da Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL para a realização do concurso público foi feita pelo Município de Maringá por meio do II Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 416/2009 (peça nº 02, fl. 185-186), no valor de R\$ 99.000,00, correspondente a 25% do contrato original, em 26/02/2010.

Analisando o contrato original (nº 416/2009 – peça nº 02 - fl. 150-158), observa-se que ele adveio de uma dispensa de licitação[2], com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 34, inciso XI da Lei Estadual nº 15.608/07.

A dispensa foi justificada por meio do Parecer Jurídico (peça nº 02, fl. 88-89) de 20/07/2009, ratificada pelo Parecer nº 2086/2009 (peça nº 02, fl. 143-147), de 23/07/2009. O primeiro parecer, em resumo, informa que historicamente foram realizados 02 concursos, no ano de 2007, cujo preço unitário por candidato havia sido no valor médio de R\$ 64,35, bem como em pesquisa a quatro instituições, apenas a Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL tinha interesse em um concurso tendo como parâmetro uma quantidade estimada de 7.000 candidatos em 65 cargos públicos e 05 cargos de empregos públicos. Desse modo, considerando que o custo estimado pela FAUEL para cada candidato estaria em R\$ 57,00, ou seja, abaixo dos concursos anteriores, o parecerista opinou pela contratação da referida empresa.

O segundo parecer corroborou o primeiro, trazendo, também, a possibilidade específica de contratação da Fundação por dispensa de licitação em razão de sua natureza e atividades.

Ocorre que o II Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços nº 416/2009[3] firmado para a realização das contratações em análise não está em conformidade o princípio da razoabilidade, eficiência e da economicidade, bem como o cenário fático da presente contratação[4] é bem diferente do que fundamentou a primeira[5] contratação.

Assim, o referido aditivo foi estabelecido sem qualquer pesquisa de interessados, no valor de R\$ 99.000,00 para a realização de apenas 02 cargos públicos e teve 99 inscritos, resultando, assim, em um custo de R\$ 1.000,00 por candidato.

Diante das especificidades do caso concreto, observa-se que a dispensa de licitação valorada pelo Administrador Público para a contratação de empresa para a realização do concurso público não está em conformidade com os princípios da razoabilidade, eficiência e economicidade.

Deixo, porém, de aplicar sanções no caso em análise diante da notória reputação da instituição contratada, da efetiva prestação de serviço pela Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da Universidade Estadual de Londrina – FAUEL, bem como da ausência de indícios de malversação do dinheiro público.

Deve, contudo, ser imposta recomendação ao Município de Maringá, a fim de que observe as exigências do procedimento licitatório, e, se for o caso, atente para as formalidades do art. 24 e 26 da Lei nº 8.666/93, do art. 37, Caput, da Constituição da República e princípios da economicidade e razoabilidade.

Por fim, coaduno com o posicionamento exarado nos pareceres que instruem o feito, entendendo que as presentes admissões merecem registro. Isso porque as impropriedades identificadas nos autos não se referem à avaliação dos candidatos ou eventual ofensa à ordem de classificação, mas estão relacionados a fatores externos e anteriores ao concurso, pertinentes ao procedimento de dispensa de licitação que ensejou a escolha da entidade promotora do certame.

3. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

a) registre as admissões de pessoal de que trata o presente processo e protocolos anexos[6];

b) expeça recomendação ao Município de Maringá a fim de que observe as exigências do procedimento licitatório, e, se for o caso, atente para as formalidades do art. 24 e 26 da Lei nº 8.666/93, do art. 37, Caput, da Constituição da República e princípios da economicidade e razoabilidade;

c) determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Conceder o registro às admissões de pessoal de que trata o presente processo e protocolos anexos[7];

II - Expedir recomendação ao Município de Maringá a fim de que observe as exigências do procedimento licitatório, e, se for o caso, atente para as formalidades do art. 24 e 26 da Lei nº 8.666/93, do art. 37, Caput, da Constituição da República e princípios da economicidade e razoabilidade;

III - Determinar, após o trânsito em julgado da decisão, a remessa dos autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e THIAGO BARBOSA CORDEIRO.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 20 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Lisiane Frantz; Luiz Fernando Menegaz e Evandro Luiz Felipe.

2. Processo nº 32618/2009 – PMM, Dispensa nº 066/2009 – PMM (peça nº 02, fl. 148).

3. Estavam previstos na “Cláusula Primeira” do Contrato a realização de provas para 84 cargos e o valor do contrato era de R\$ 399.000,00.

4. Preenchimento de empregos públicos para 02 cargos e 99 inscritos.

5. Grande volume de cargos e de candidatos, cumulado com o desinteresse de empresas para realizarem o concurso.

6. 655200/11, 373307/13, 247352/13, 227423/11, 673780/10, 30203/11, 611572/10, 567213/12, 474366/11, 257209/11, 396217/11, 49010/11.

7. 655200/11, 373307/13, 247352/13, 227423/11, 673780/10, 30203/11, 611572/10, 567213/12, 474366/11, 257209/11, 396217/11, 49010/11.

PROCESSO Nº: 367370/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL DO EXTREMO OESTE DO PARANÁ

INTERESSADO: ACIOLI MARTINHAGO, ELI GHELLERE, NÉLIO JOSÉ BINDER, ARMANDO LUIZ POLITA, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

ADVOGADO / PROCURADOR: AMAURI GARCIA MIRANDA (OAB/PR 24519), RAFAEL SAVARIS GHELLERE (OAB/PR 31881)

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 153/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Prestação de Contas de Transferência. Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP. Exercícios de 2007 e 2008. Pela irregularidade das contas, em razão da terceirização indevida de mão de obra através do Termo de Parceria nº 03/2006, da realização de contratações sem processo licitatório através do Termo de Parceria nº 01/2008, da cobrança de taxa administrativa sem a comprovação das despesas, e da ausência de apresentação de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços. Imposição de recolhimento parcial de recursos e multas. Encaminhamento de cópias aos órgãos competentes.

1. Trata-se de Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de São Miguel do Iguaçu para a Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, mediante Termos de Parceria nº 01/2006, 03/2006 e 01/2008, no valor total de R\$ 3.304.593,06, relativa aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, de responsabilidade do Sr. Acioli Martinhago, tendo por objeto, dentre outros, desenvolver as atribuições de variação de vias públicas, ruas e logradouros



do Município, recuperação de galerias, manutenção de vias públicas, coleta e reciclagem do lixo e a realização da feira “Feanimais 2008”.

Os presentes autos foram formados após o desentranhamento, para tramitação em separado, de peças dos autos de Prestação de Contas de Transferência Municipal nº 640320/07, a qual tinha por objeto a totalidade das transferências efetuadas pelo Município no exercício de 2007, uma vez constatada a pendência de documentos e esclarecimentos acerca dos repasses destinados à ADEOP, nos termos da Instrução nº 4789/09, da Diretoria de Análise de Transferências (fls. 01 a 03 da peça nº 04).

Em primeira análise, a Diretoria de Análise de Transferência, na Instrução nº 6633/09 (peça nº 08), apontou irregularidades materiais e formais que poderiam ensejar a conclusão pela irregularidade das contas, razão pela qual pugnou pela citação: da Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná, na pessoa do então gestor, Sr. Sebastião Cláudio Santana; do gestor das contas, Sr. Acioli Martinhago; do Município de São Miguel do Iguaçu, na pessoa do então representante legal, Sr. Armando Luiz Polita; bem como dos Srs. Eli Ghellere, ordenador dos repasses até 13/09/2007, e Nélcio José Binder, ordenador de repasses a partir daquela data, para apresentação de documentação complementar e exercício do contraditório.

Embora regularmente citados, conforme avisos de recebimento às peças nº 13 e 21, somente a ADEOP apresentou esclarecimentos, à peça nº 22, e documentos às peças nº 27 e 29.

A Unidade técnica, na Instrução nº 1222/10 (peça nº 30), sugeriu a concessão de novo contraditório aos responsáveis pela Administração Municipal.

O Município de São Miguel do Iguaçu, então representado pelo Sr. Armando Luiz Polita, apresentou documentos à peça nº 36.

A ADEOP, na pessoa do então gestor, Sr. Sebastião Cláudio Santana, anexou à peça nº 37, na data de 26/07/2010, a prestação de contas relativa ao exercício de 2008, justificando o atraso em razão do desconhecimento, por parte da entidade, de que a responsabilidade fora transferida aos tomadores de recursos a partir daquele exercício.

Em 04/04/2011, a ADEOP apresentou documentos complementares à prestação de contas de 2008, anexados à peça nº 39.

Após análise da documentação apresentada, a Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Instrução nº 437/13 (peça nº 44), por meio da qual, considerando apropriada a análise conjunta dos exercícios de 2007 e 2008 no presente processo, apontou as seguintes irregularidades: 4.1 terceirização indevida de mão de obra através do Termo de Parceria nº 03/2006; 4.2 celebração imprópria do Termo de Parceria nº 01/2008 para a realização de evento; 4.3 cobrança de taxa administrativa; 4.4 inconsistências entre os demonstrativos de receitas e despesas; 4.5 despesas com advogado; 4.6 ausência de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços relacionados a determinados fornecedores; 4.7 despesas desproporcionais com material de limpeza; e 4.8 necessidade de esclarecimentos acerca de determinadas despesas.

Concedido novo contraditório aos interessados, os mesmos foram devidamente intimados, conforme comunicação processual eletrônica certificada à peça nº 52, avisos de recebimento de peças nº 56 e 57, e edital de peça nº 66.

Em petição acostada à peça nº 48, esclareceu a Prefeitura Municipal, acerca das inconsistências entre os demonstrativos de receitas e despesas, que o montante repassado à entidade através de termos de parceria somou R\$ 3.304.593,06, enquanto que foram pagos R\$ 105.000,00 por serviços de consultoria e assessoria. O gestor das contas, Sr. Acioli Martinhago, apresentou defesa às peças nº 76 a 90, nas quais alegou, em síntese: que os 11 itens descritos no objeto do Termo de Parceria nº 03/2006 eram muito mais amplos do que a variação de ruas, de modo que não haveria terceirização indevida; que o Termo de Parceria nº 01/2008 não seria impróprio para a realização de evento; que não houve cobrança de “taxa administrativa”, e sim de “custo operacional” para a manutenção de atividades necessárias à execução dos projetos; que o montante repassado à entidade através de termos de parceria soma R\$ 3.304.593,06; que as despesas com advogado em realidade decorreram do pagamento de profissional na qualidade de coordenador de projetos; que enfrentou diversas dificuldades para a obtenção da documentação solicitada no item 4.6 da Instrução nº 437/13, mas que os procedimentos de aquisições e contratações da entidade foram regulares; e que o acréscimo nos gastos com material de limpeza em dezembro de 2008 se justifica pelo aumento da demanda de manutenção do Balneário de Ipiranga, com a chegada da temporada de verão. Ao final, apresentou os documentos e justificativas solicitados pelo item 4.8 da referida Instrução.

As manifestações apresentadas foram analisadas pela Diretoria de Análise de Transferências através da Instrução nº 2401/13 (peça nº 92), ocasião em que opinou pela manutenção das seguintes irregularidades: 2.1 terceirização indevida de mão de obra através do Termo de Parceria nº 03/2006; 2.2 celebração imprópria do Termo de Parceria nº 01/2008 para a realização de evento; 2.3 cobrança de taxa administrativa; 2.4 inconsistências entre os demonstrativos de receitas e despesas; 2.6 ausência de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços relacionados a determinados fornecedores; e 2.7 despesas desproporcionais com material de limpeza.

Remetidos os autos ao Ministério Público de Contas, este emitiu o Parecer nº 15918/13, no qual corroborou integralmente o opinativo da Unidade Técnica.

Os ordenadores dos repasses, Srs. Eli Ghellere e Nélcio José Binder, apresentaram defesa às peças nº 98 a 103, recebida pelo Despacho nº 2809/13 – GCCMNS. Em razões de peça nº 101, trouxeram argumentos em corroboração aos expostos pelo gestor das contas na peça nº 77.

Em análise conclusiva (Instrução nº 8086/14, peça nº 108), a Diretoria de Análise de Transferências manteve integralmente o opinativo anterior, no sentido da irregularidade das contas, com recolhimento parcial dos recursos repassados e

aplicação de multas.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, em seu Parecer Ministerial nº 17437/14 (peça nº 109), divergiu da Unidade Técnica por considerar necessário o ressarcimento integral dos valores transferidos à ADEOP com base nos Termos de Parceria em análise, nos seguintes termos:

Assim, a formalização dos ajustes em análise nos presentes autos, além das irregularidades pormenorizadamente apontadas na Instrução nº 8068/14-DAT (peça 108), violaram em sua própria origem o disposto no art. 37, inc. XXI da Constituição Federal.

Inequívoco, portanto, que os agentes públicos e terceiros intervenientes no Termos de Parcerias 01/2006, 03/2006 e 01/2008 (i) liberaram verba pública sem a estrita observância das normas pertinentes e (ii) celebraram contrato ou outro instrumento que tinha por objeto a prestação de serviços públicos por meio da gestão associada sem observar as formalidades previstas na lei.

As condutas acima listadas constituem atos de improbidade administrativa capitulados nos incisos XI e XVI do art. 10 da Lei nº 8.429/1992; circunstância que, nos termos do art. 89, § 1º, inc. II do LOTC, caracteriza lesão ao erário e impõe a restituição integral de valores, sem prejuízo da aplicação de multa proporcional ao dano. (fl. 09 – grifos no original).

Os autos foram recebidos em Gabinete em 07/11/2014, após redistribuição por vacância, conforme atestado à peça nº 110.

Consta das peças 112/123 documentação apresentada pela ADEOP, em 24.01.2015.

É o Relatório.

2. Preliminarmente, deve-se esclarecer que a petição apresentada pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná, às peças nº 111 a 123, não merece conhecimento, eis que protocolada após o encerramento definitivo da fase processual de instrução, nos termos dos artigos 353, parágrafo único, e 357, parágrafo primeiro, do Regimento Interno desta Corte.

Ressalte-se, além disso, que a juntada deu-se no dia 24.01.2015, após a publicação da pauta de julgamento, motivo pelo eventual reanálise da extensa documentação apresentada, com reenvio dos autos à Unidade Técnica e ao Ministério Público de Contas, demandaria a retirada do processo de pauta, muito embora não se encontrem configuradas quaisquer das hipóteses taxativamente previstas pelo art. 448-A, do mesmo Regimento.

3. Os pareceres que instruem o feito são uniformes no sentido da irregularidade da prestação de contas, pelos seguintes fatos: terceirização indevida de mão de obra através do Termo de Parceria nº 03/2006; celebração imprópria do Termo de Parceria nº 01/2008 para a realização de evento; cobrança de taxa administrativa; inconsistências entre os demonstrativos de receitas e despesas; ausência de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços relacionados a determinados fornecedores; e despesas desproporcionais com material de limpeza.

Previamente à análise individualizada das irregularidades supra mencionadas, cumpre ratificar o exposto pela Diretoria de Análise de Transferências à fl. 03 da peça nº 44, no sentido da adequação da análise conjunta, nos presentes autos, dos Termos de Parceria nº 01/2006, 03/2006 e 01/2008.

Isso porque, além de a documentação relativa ao Termo de Parceria nº 01/2008 ter sido juntada aos presentes autos pela própria entidade tomadora de recursos e não existir processo paralelo tratando da prestação de contas do exercício de 2008, verifica-se que os gestores das contas e os ordenadores das transferências são os mesmos para os três termos de parceria, cujas vigências encerraram-se no exercício de 2008.[1] Desse modo, não se pode afastar a análise dos repasses efetuados no referido exercício nos presentes autos.

Ademais, a par da alegada dificuldade de obtenção de documentos, tem-se que não foi comprovada a ocorrência de prejuízos concretos à defesa, uma vez que, além da obrigação de manutenção e organização dos documentos referentes à prestação de contas pela entidade tomadora de recursos (cita-se como exemplo a declaração assinada pelo Sr. Acioli Martinhago em 23/10/2008, anexada à fl. 513 da peça nº 37), o art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno desta Corte de Contas prevê para casos como o presente a possibilidade de solicitação de prorrogação do prazo para atendimento de diligências, tendo sido admitidos, nos presentes autos, tanto os pedidos de prorrogação realizados, quanto as manifestações juntadas intempestivamente.

Somam-se, outrossim, os argumentos bem lançados pela Unidade Técnica à fl. 14 da peça nº 92, no sentido de que eventual desentranhamento das contas relativas ao exercício de 2008 não facilitaria a obtenção de documentação pelo interessado (a qual deveria estar arquivada na entidade), mas apenas implicaria em mais demora na instrução e julgamento do processo, ferindo o princípio da celeridade processual, e arremata:

Além disso, com base nas regras que definiram o encaminhamento das prestações de contas de transferências municipais a esta Corte, pressupõe-se que os interessados deveriam manter a documentação comprobatória por um período mínimo de 5 (cinco) anos após a APROVAÇÃO das contas e não o seu simples encaminhamento ao órgão repassador ou ao Tribunal de Contas.

Passando-se à análise individualizada das irregularidades consideradas subsistentes pela Diretoria de Análise de Transferências (Instrução nº 8086/14, peça nº 108), passa-se a discorrer o que segue:

3.1 – Terceirização indevida de mão de obra através do Termo de Parceria nº 03/2006

Indicou a Instrução nº 437/13 (peça nº 44), com base, inclusive, em cópias de sentenças trabalhistas acostadas na Representação nº 130833/10, encaminhada a esta Corte de Contas pela 2ª Vara do Trabalho de Foz do Iguaçu, que o Termo de Parceria nº 03/2006 foi desvirtuado em razão de ter sido firmado com a finalidade de terceirizar mão de obra por meio de entidade sem fins lucrativos, para o atendimento de demanda típica do Poder Público, consistente na variação de vias



públicas, ruas e logradouros, recuperação de galerias, manutenção de vias públicas, coleta e reciclagem de lixo, dentre outros.

Em sua defesa de peça nº 77, o Sr. Acioli Martinhago sustentou que os 11 itens contidos no objeto do Termo de Parceria nº 03/2006 (peça nº 37, fls. 139 a 141) eram muito mais amplos do que a simples varrição de ruas, envolvendo diversas ações e inclusive alguns profissionais capacitados para instruir munícipes e turistas sobre questões ambientais, numa atividade que chama de "saneamento e turismo integrados".

Afirmou que não houve dano ao erário causado pelas condenações trabalhistas impostas solidariamente à entidade e ao Município, uma vez que todas elas foram assumidas pela entidade, sendo que houve julgados de outras varas trabalhistas favoráveis à ADEOP.

Asseverou, ainda, que, conforme consta do plano operativo do projeto (peça nº 27, fl. 154), a justificativa para a celebração da parceria consiste no "esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de saneamento e meio ambiente pelos órgãos e entidades da administração pública direta, contratando vínculo externo, para participação complementar no sistema".

Outro argumento foi o de que não seria razoável a realização de concurso público para a execução de um projeto ou programa político que poderia ser descontinuado com a troca de governo.

Também sustentou que o interesse público foi atingido e mensurado, e que houve melhora nos serviços prestados à população, sendo a contratação de mão de obra inerente à execução de qualquer projeto ou programa para cuja execução haja a necessidade de pessoas.

Os Srs. Eli Ghellere e Nélio José Binder, em corroboração (peça nº 101, fls. 02 e 03), sustentaram que o tema não é pacífico na Justiça do Trabalho, tendo a entidade inclusive obtido sucesso em algumas defesas; que o objeto da parceria é mais amplo que a simples varrição de ruas, tendo os colaboradores recebido treinamento para disseminarem a conscientização ambiental; que a entidade assumiu todas as condenações trabalhistas sofridas; e que apenas foram desenvolvidas atividades-meio do Município.

Em contraposição, a Diretoria de Análise de Transferências asseverou que a terceirização de atividades-meio do Município é lícita, desde que precedida de regular processo licitatório para a contratação de empresa especializada (Instrução nº 8086/14, fl. 03 da peça nº 108).

Análise

De fato, mesmo que a limpeza e manutenção de vias públicas possa ser considerada atividade-meio do Município, a sua realização por intermédio de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, em que pese insere em programa contendo outras atividades de finalidade turística e ambiental, caracteriza clara burla à Lei de Licitações.

Em outras palavras, é evidente que a manutenção e a limpeza de vias públicas, ainda que gere benefícios ao meio ambiente, através da remoção de lixo e detritos, e ao turismo do Município, com a limpeza e preservação da cidade, não constitui, em si, um programa turístico ou ambiental, e sim mero fornecimento de serviço público que, se não for executado diretamente pela Administração, deve ser devidamente licitado e contratado.

Nesse sentido, vale transcrever trecho do voto proferido pelo Ministro Marcos Vinícios Vilaça no Acórdão TCU nº 1.021/2007 – Plenário, já referido pelo d. Procurador de Contas, Dr. Gabriel Gui Léger, à fl. 05 da peça nº 109 (grifou-se):

6. A atuação de uma Oscip volta-se, portanto, para o atendimento do interesse público, mediante serviços de cunho social, e não para o fornecimento de bens e serviços para a Administração Pública. Sua área de atuação é incompatível, no meu entendimento, com os serviços de que nos fala os arts. 6º, II, e 13 da Lei nº 8.666/93:

'Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I -

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Da igual forma, a decisão judicial referida na Instrução nº 437/13-DAT (peça nº 44, fls. 04 a 07 – grifou-se), ao tratar da mesma OSCIP (ADEOP), estabelece claramente a distinção entre as atividades passíveis de execução conjunta mediante Termo de Parceria e aquelas que, distintamente, por tratarem de terceirização, devem ser licitadas e contratadas:

É frequente, nos municípios desta região, a consecutiva terceirização de serviços tipicamente públicos abrangendo atividades que não poderiam ser terceirizadas ou empresas/entidades executoras de duvidosa atuação. O que os municípios desta região estão fazendo, contratando OSCIPs implica, em muitos casos, no entender deste Juízo, a privatização de serviços essencialmente públicos, no caso dos autos, a limpeza urbana da cidade. Pode haver terceirização de tal atividade? Parece que sim, já que a prática vem sendo adotada há anos. Contudo, a terceirização é feita para empresas especializadas, com objeto social inserido na atividade terceirizada.

Analisando o artigo 5º da Terceira Alteração do Estatuto Social da ADEOP (fls. 70/3), constata-se que a primeira Reclamada - uma OSCIP - foi constituída para atuar nos mais variados segmentos, o que acabou legitimando o amplo objeto do termo de parceria celebrado com o Município de São Miguel do Iguaçu.

No entender desse Juízo, a falta de especialização da OSCIP acaba possibilitando a sua atuação ilícita como intermediadora de mão-de-obra de qualquer natureza, fornecendo toda e qualquer espécie de trabalhadores, o que desvirtua a finalidade da terceirização.

A Súmula 331 do TST, em seu inciso I, estabelece que "a contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal, formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços, salvo no caso de trabalho temporário". Por razões

óbvias (Súmulas 331, inciso 11, e 363 do TST), o Reclamante não pleiteou o reconhecimento da existência de vínculo de emprego com o Município.

Contudo, a ilegalidade da contratação da primeira Reclamada pelo Município é flagrante. Os administradores públicos têm sido muito criativos, após a Constituição Federal/88, para não realizar concursos públicos, como a lei obriga, criando diversas formas de contratação de trabalhadores, sempre com alguma intermediação, o que normalmente acarreta condenações subsidiárias, trazendo evidentes prejuízos aos cofres públicos.

No caso em exame, ainda que se entenda que os serviços relacionados a limpeza pública possam ser considerados "atividade-meio" (Súmula 331, 111, do TST) e, como tal, passíveis de terceirização, o que tipifica a ilegalidade é justamente o ente para o qual os serviços foram terceirizados (OSCIP). Leia-se, a propósito, a cláusula primeira do termo de parceria (fls. 172/4), com onze incisos prevendo as mais variadas áreas de atuação da OSCIP, inclusive alguns serviços que, no entender deste Juízo, deveriam ser executados por servidores públicos.

Ao que tudo indica, a primeira Reclamada (ADEOP) se presta unicamente a atuar como intermediadora, apenas "administrando" a mão-de-obra colocada à disposição do Município (ou pelo Município, o que é mais grave ainda), o que é repudiado pelo Direito. Nos casos recentemente examinados por este Juízo, semelhantes ao presente, muitos trabalhadores contratados pela OSCIP anteriormente eram empregados diretos do Município, com CTPS anotada, embora o segundo reclamado adote o regime jurídico estatutário para seus servidores!

No obra "Direito Coletivo do Trabalho em Debate", o Procurador do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 9ª Região, Dr. Enoque Ribeiro dos Santos, publicou artigo em que trata justamente da intermediação fraudulenta de mão de obra através de OSCIPs. De acordo com o eminente autor, Procurador do Trabalho que honra esta cidade, atuando no Ofício de Foz do Iguaçu:

"Tais entidades do terceiro setor estão sendo criadas, sem qualquer outro função específica ou própria, mas tão-somente para intermediação de mão-de-obra à Administração Pública. Encontramos alguns casos em que as OSCIP, para gerar uma certa áurea de credibilidade, têm como objetivo social o tratamento de ex-cidadãos, meninos de rua, idosos, portadores de deficiência, quando na realidade sua função nuclear é a intermediação de mão-de-obra para os órgãos públicos, servindo apenas de anteparo, já que apenas coloca-se na posição de empregadora, quando, na realidade, atende às ordens emanadas das autoridades públicas, essas sim as verdadeiras responsáveis por tais contratações e indicações de servidores.

Às OSCIP cabe tão-somente formular as planilhas de custos de pessoal, acrescidas da taxa de administração, estabelecida aleatoriamente, sem qualquer cientificidade, e ao final de cada mês receber/repassar aos servidores sua respectiva remuneração.

Tal prática configura flagrante caso de desvio de finalidade, já que levantando-se o véu consignado em seus estatutos sociais, encontramos seu verdadeiro objetivo social, que é a contratação irregular e fraudulenta de trabalhadores..." (negritou-se, in Direito Coletivo do Trabalho em Debate, Ed. Lumen Juris: Rio de Janeiro, 2009, p.40).

Diante das considerações anteriormente expendidas, reputa-se ilícita a "terceirização" levada a efeito pelo segundo Reclamado, de atividade que poderia ser terceirizada a empresa cujo objetivo social se enquadre nas atividades prestadas pelos empregados com função semelhante à do Autor.

Evidentemente a contratação de empresa deveria ser precedida de regular procedimento licitatório, sendo quase certo que esta foi a razão pela qual o Município preferiu terceirizar a atividade a uma OSCIP, mediante a celebração de simples "Termo de Parceria".

É lamentável que, ano após ano, os Municípios desta região venham precarizando nas relações de trabalho de empregados humildes, como meros garís, impondo-lhes, como empregadores, empresas ou entidades intermediadoras de mão-de-obra, sonhando-lhes direitos mínimos assegurados aos trabalhadores de empresas privadas. Por exemplo, a qualquer trabalhador de empresa do ramo de asseio e conservação é devido adicional de assiduidade, por força das CCTs juntadas com a inicial. Aqueles que varrem as ruas do Município reclamado, contudo, não é assegurado tal direito.

Vale mencionar que, em consulta ao sítio do Tribunal Regional do Trabalho, foi possível constatar que a decisão judicial supra referida foi mantida, nessa parte, pelo Acórdão nº 37658/2010, da Terceira Turma, transitado em julgado na data de 14/12/2010.

A respeito da irregularidade ora em análise, também vale transcrever a seguinte passagem do referido Acórdão:

A primeira reclamada não se trata de uma instituição sem fins lucrativos, constituída na forma de OSCIP - Organização da Sociedade Civil de Interesse Público. Conforme estatuto social (fls. 70 e ss.) seus objetivos são diversificados, como por exemplo: "administrar os serviços complementares de saúde municipal"; "desenvolver, administrar e incentivar projetos e programas de proteção das águas superficiais e subterrâneas da região"; e "promover o desenvolvimento do turismo regional". A atividade exercida pelo autor (garí) também tinha previsão no estatuto da primeira ré: "administrar projetos e serviços de asseio e conservação em vias e imóveis públicos em municípios na sua área de abrangência e no território nacional."

O termo de parceria entre a primeira ré e o Município foi juntado às fls. 172-180. Dentre os objetivos estava o de "desenvolver os serviços de varrição de ruas e logradouros do município..." (fl. 173, item IV).

Todavia, penso que o trabalho desenvolvido pela primeira reclamada não se coaduna com a finalidade das Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público. O objeto do Termo de Parceria firmado entre os réus, de varrição de ruas e logradouros do município não se insere em nenhuma das previsões do artigo 3º da Lei 9790/99, sendo própria de uma atividade empresarial concessionária de serviços públicos ou de execução direta por funcionários legalmente contratados



pelo ente público. Assim, concordo com o Juízo de primeiro grau, quanto à ilícita intermediação de mão-de-obra.

A mera leitura das decisões supra transcritas evidencia a impropriedade da terceirização das atividades de limpeza e manutenção de vias públicas por intermédio de Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP.

Os interessados no feito, por outro lado, deixaram de apresentar as decisões judiciais que supostamente teriam reconhecido a inexistência de terceirização de serviços do Município através da ADEOP.

Ademais, para além das referidas decisões trabalhistas, percebe-se que os presentes autos estão repletos de outros elementos que indicam a ocorrência, no caso em análise, de terceirização indevida por meio da entidade, e que esta foi a principal finalidade do Termo de Parceria nº 03/2006.

O primeiro desses elementos pode ser encontrado no próprio Termo de Parceria, em sua cláusula quarta, inciso I (peça nº 27, fl. 143), no qual restou estabelecido um repasse anual de R\$ 720.000,00 para a atividade de “Saneamento Ambiental”, valor mais de cinco vezes superior aos R\$ 133.484,96 que seriam destinados ao “Turismo Integrado”.

Essa distribuição de recursos deixa evidenciada a prevalência do objetivo primordial do ajuste, que era o serviço ligado à varrição de ruas e atividades correlatas, e não, a programas de turismo como quer fazer crer a defesa.

Uma segunda evidência está na cláusula sétima do referido Termo (fl. 145), onde foi prevista para a parceria uma duração de 02 (dois) anos, prorrogável por mais 04 (quatro) períodos iguais e sucessivos, a evidenciar uma intenção de perenidade da terceirização, o que descaracteriza, por completo, o argumento da transitoriedade e precariedade dos serviços a serem prestados.

Um terceiro elemento está na forma como foi exposta, no Plano Operativo do Projeto Saneamento Ambiental Integrado, a “situação atual do pessoal do Município de São Miguel do Iguaçu”, na qual os recursos humanos municipais são separados em “vínculo interno” (477 servidores, entre estatutários e comissionados) e “vínculo externo” (104 colaboradores vinculados a OSCIPS) (fls. 160 a 162 da peça nº 27).

O mesmo Plano Operativo, em que pese também preveja metas e indicadores para as ações de “Turismo Integrado”, ao indicar a necessidade de contratação de pessoal “permanente” (67 pessoas), o faz unicamente em relação às ações de “Saneamento Integrado”, e indica que estas envolvem “notadamente os serviços de varrição de todas as ruas e logradouros do município, capinagem de muro a muro, aplicação de veneno dentro das normas e legislações ambientais, plantio de mudas de árvores, coleta de entulhos, pintura de faixa de pedestres e meio-fios, jardinagem, roçada dos pontos de ônibus, retirada de pedras das estradas principais, recuperação de galerias, desobstrução com retirada do lodo, poda de árvores com trituração de galhos, revitalização das praças, destinação adequada para entulhos tapa buracos e manutenção das vias públicas” (fls. 171 a 172 e 176 a 180 da peça nº 27).

Aliás, estes foram praticamente os mesmos termos utilizados pelo Sr. Eli Ghellere ao descrever a principal atividade a ser desenvolvida pelo projeto, conforme se depreende da leitura da Justificativa da Contratação, por ele assinada em 12/12/2008, constante às fls. 10 a 12 da peça nº 39.[2]

Essa constatação se confirma pela consulta às atas das 8ª, 9ª, 10ª e 11ª Reuniões da Comissão de Avaliação, criada pela Portaria Municipal nº 003/2007 para atender ao Projeto implantado pelo Termo de Parceria nº 03/2006 (fls. 295 a 340 da peça nº 37). Em todas essas reuniões, referentes às competências de fevereiro a dezembro de 2008, o único ponto de discussão foi o objetivo específico nº 2, relativo, justamente, à execução da varrição e manutenção de vias públicas, de forma a denotar que este foi o único objetivo do Termo de Parceria que permaneceu em execução no exercício de 2008.

Note-se, ainda, que consta no extrato de Relatório de Execução Física e Financeira do Termo de Parceria nº 03/2006, anexado à fl. 514 da peça nº 37, a informação de que foram repassados R\$ 1.620.079,89 à OSCIP naquele mesmo exercício de 2008, contra um custo total de R\$ 2.446.048,27 transferidos nos exercícios de 2007 e 2008.

Ou seja, em apenas um ano, de 2008, foi dispendido apenas com a varrição e manutenção de vias públicas o equivalente a 2/3 (dois terços) do total de recursos repassados no biênio 2007-2008.

Um oitavo fator relevante está na ausência de demonstração, nos presentes autos, do esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de saneamento e meio ambiente pela administração municipal, apresentado pela defesa de peça nº 77, em repetição ao contido no item “Motivação e Controle” do Plano Operativo do Projeto (fl. 166 da peça nº 27, reiterado nas fls. 158 e 168), como sendo a principal justificativa para a celebração da parceria.

Com efeito, os interessados não comprovaram a estrutura física e os recursos materiais e humanos disponíveis à época para a prestação de serviços nas áreas de saneamento, turismo e meio ambiente, nem trouxeram elementos que permitissem aferir se a capacidade do Município para a prestação desses serviços efetivamente estava esgotada, tais como a demonstração do crescimento da demanda e da diferença entre a estrutura disponível e a necessária para o seu atendimento, requisitos elencados pelo Acórdão nº 680/06 – Tribunal Pleno.[3]

Outrossim, não há qualquer indicativo nos autos que permita avaliar a indispensabilidade ou a urgência do aumento da oferta de tais serviços, nem se mencionou de que forma eles passaram a ser prestados nos exercícios de 2009 e seguintes.

Ressalte-se, ademais, que o argumento da transitoriedade do programa não se sustenta, uma vez que os serviços de limpeza e manutenção de vias públicas são, via de regra, de natureza permanente. Em corroboração, como já destacado, o próprio Termo de Parceria nº 03/2006 estabelecia um prazo de execução de 02 anos, prorrogáveis por mais 4 períodos iguais e sucessivos, de modo que se pode razoavelmente presumir a existência de uma previsão inicial de se manter a

execução da parceria por até dez anos.

Conclusão

Assim, não se mostram relevantes, para a análise da configuração da presente irregularidade (embora possam sê-lo para a exclusão de eventual condenação de restituição de valores a ela diretamente relacionada), os argumentos da inoccorrência de dano ao erário e do efetivo atingimento do interesse público, assim como o fato de que o amplo objeto do Termo de Parceria nº 03/2006 abrangia outras áreas e ações para além dos serviços de limpeza e manutenção de vias públicas, sendo suficiente a constatação de que, neste ponto (o qual, a toda evidência, constitui o seu objetivo principal), houve terceirização irregular de mão de obra, por intermédio de OSCIP, em ofensa à Lei de Licitações.

A esse respeito, aliás, cabe ponderar que os presentes autos carecem, absolutamente, de qualquer elemento de prova que dê sustentação ao termo de objetivos cumpridos, emitido pela própria Prefeitura Municipal, e, principalmente, de qualquer prova da economicidade dos valores pagos na hipótese de terem os serviços sido efetivamente prestados com a eficiência pretendida pela defesa.

Entretanto, a jurisprudência desta Corte tem se assentado sobre a presunção de que os serviços teriam sido prestados, somente elidida no caso de existirem indícios concretos de ausência ou ineficácia desta prestação, apontados, via de regra, em processos de verificação “in loco”, por meio de auditorias e inspeções, o que, no caso em tela, é inviável, dado o decurso de mais de sete anos, desde o início da execução do objeto do termo de parceria.

Outrossim, em que pese o entendimento exarado pelo Ministério Público de Contas de que a prática de atos de improbidade administrativa relacionados ao art. 10 da Lei Federal nº 8.429/92, por si só, impõe a restituição integral de valores, deve-se ponderar que parte das despesas efetuadas – e a respectiva consonância com o interesse público – restou razoavelmente comprovada nos autos, de modo que somente devem ser restituídos aqueles recursos cuja destinação irregular venha a ser efetivamente reconhecida.

Por essa razão e em corroboração à própria proposta apresentada pela Diretoria de Análise de Transferências ao longo da instrução processual, deixa-se de aplicar a condenação à restituição de valores, mas, além da irregularidade do item, deverá ser imposta aos Srs. Acioli Martinhago (gestor das contas), Eli Ghellere e Nélito José Binder (ordenadores dos repasses) a multa prevista no art. 87, IV, “d”, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, em razão da contratação de serviços terceirizados sem a observância do adequado processo licitatório.

Registre-se que, por ocasião da votação da matéria, o Ilustre Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO CANHA acompanhou a proposta do Ministério Público de Contas, pela condenação à restituição integral dos valores repassados.

Destaque-se que o reconhecimento da irregularidade nos presentes autos, assim como a multa ora aplicada, não eximem os interessados de responsabilidade por eventuais irregularidades e/ou dano ao erário, passíveis de apuração nos autos de Representação nº 130833/10, que trata, especificamente, das questões trabalhistas ligadas à prestação dos serviços ora analisados.

Ainda no tema da ofensa ao dever de licitar, e em que pese aparentemente tenha passado despercebido pelas unidades instrutórias, cumpre mencionar que o 2º Termo Aditivo ao Termo de Parceria nº 03/2006 (fl. 27 da peça nº 149), no valor de R\$ 32.459,13, materializa outra flagrante burla à Lei de Licitações, porém com objetivo distinto, consistente na contratação de serviço de recolhimento de entulhos, galhos, restos de gramíneas e lixo reciclável e não reciclável.

Evidentemente, trata-se de serviço que poderia e deveria ter sido contratado diretamente pelo Município, após competente procedimento licitatório, mas que o foi por intermédio de OSCIP.

Todavia, deixa-se de apontar este fato como item de irregularidade e, por consequência, de se aplicar a multa correspondente, em razão de não ter sido oportunizado o exercício do contraditório e ampla defesa a esse respeito.

3.2 – Celebração imprópria do Termo de Parceria nº 01/2008 para a realização de evento

O Termo de Parceria nº 01/2008, de 14/01/2008, no valor final de R\$ 490.000,00, teve por objeto a realização da Feira “Feanimais 2008”.

A Diretoria de Análise de Transferências indicou, inicialmente (Instrução nº 437/13, peça nº 44, fls. 07 a 09), que as despesas realizadas pela entidade consistiram basicamente em pagamentos por serviços de terceiros – pessoa jurídica. Exemplificativamente, constatou que 75,7% do total repassado pelo Município à entidade (R\$ 370.928,38) foram pagos a uma única empresa, a Promark Serviços S/C Ltda..

Por considerar que os serviços prestados para a realização da feira poderiam ter sido contratados diretamente pelo Município, através de processo licitatório, e que o fato de o genitor dos sócios da empresa Promark ter concorrido nas eleições municipais de Medianeira em 2012 pelo mesmo partido político do Sr. Eli Ghellere, associado a falhas no regulamento de compras e contratações da ADEOP, poderia indicar o direcionamento da contratação, concluiu pela configuração de infração ao dever de licitar.

Apontou, ainda, que a entidade lançou como recursos próprios uma receita da parceria, no valor de R\$ 203.074,48, oriundos da comercialização de “stands” da Feanimais 2008, de modo que o Município teria financiado boa parte do evento para que a OSCIP assumisse todo o controle sobre as receitas e despesas, sem controle e fiscalização adequados.

Em defesa da adequação da Parceria, alegou o Sr. Acioli Martinhago (fls. 13 a 18 da peça nº 77): que, para além da realização da Feira, o Termo previa outros doze objetivos; que o art. 23 do Decreto nº 3.100/99, ao regulamentar a Lei nº 9.790/99, permitiu a celebração de termo de parceria para a realização de eventos; que, como contrapartida, a entidade precisou captar recursos externos por sua conta e risco; que os valores pagos à empresa Promark Gestora de Eventos (R\$ 64.000,00) correspondem a 24% do total global da feira, tendo o restante sido por ela



repassado a preço de custo para pagamento dos shows e do rodeio realizados no evento; que o Regulamento de Compras e Contratações, normatizado pelos Atos Normativos nº 01, 02 e 03 da ADEOP (expedidos especificamente para a realização da feira), previa de forma clara os procedimentos de aquisições; que a empresa Promark apresentou a melhor proposta no processo de contratação nº 001/2008, além de ser a única detentora de agenda de shows dos artistas da região e possuir vasta experiência; que as receitas da parceria lançadas como recursos próprios só foram possíveis graças ao trabalho da entidade e seus parceiros, sem o qual a Feira não teria atingido as mesmas proporções; que não houve financiamento da Feira pelo Poder Público, mas apenas uma cooperação que garantiu parte dos recursos necessários; que a Feanimaís 2008 foi um sucesso, tendo sido considerada a melhor edição da Feira; e que todas as despesas e receitas foram avaliadas por Comissão de Avaliação formada pela Portaria nº 013/2008.

Em contraposição, a Unidade Técnica, por meio da Instrução nº 2401/13 (peça nº 92), sustentou: que a possibilidade aventada pelo Decreto nº 3.100/99 refere-se aos casos em que a própria OSCIP detém as condições para a execução do evento, enquanto no caso em análise foram transferidos R\$ 370.928,38 a uma única empresa (Promark), além de R\$ 20.676,00 à empresa Carcelli Sinalização Viária, e R\$ 56.700,00 para a empresa Sudário Segurança e Vigilância Privada (para cuja contratação, além de não terem sido anexadas outras propostas de preço, havia uma previsão inicial de R\$ 36.000,00); que o fato de o administrador da empresa Sudário ter ingressado no Conselho Fiscal da ADEOP em 2009, somado a inconsistências nos procedimentos de contratação, evidenciam a ocorrência de direcionamento em favor das empresas Sudário e Promark; que o interessado não encaminhou planilha de composição de custos sobre os valores pagos esta última empresa, além de ter apresentado apenas parte dos comprovantes das despesas realizadas em seu favor, restando sem demonstração o montante de R\$ 93.828,38; que a ADEOP não se desincumbiu totalmente do ônus da prestação de contas global do evento, uma vez que não restaram devidamente comprovadas as receitas geradas pelo evento e a respectiva destinação; que não foi apresentado parecer ou análise da Comissão de Avaliação acerca das questões financeiras e contábeis do evento; e que, conforme dados do Sistema SIM-AM, o Município gastou de forma direta outros R\$ 119.837,63 com despesas relativas ao evento.

Os Srs. Eli Ghellere e Nélio José Binder, por sua vez, às fls. 03 a 07 da peça nº 101, defenderam a inexistência de favorecimento das empresas Sudário Segurança e Promark Gestora de Eventos, e repisaram os argumentos apresentados pelo Sr. Acioli Martinhago.

Especificamente quanto à contratação da empresa Sudário, sustentaram que o fato de constar da Proposta de Convênio encaminhada ao Ministério do Turismo montante inferior ao efetivamente contratado não significa que o valor gasto não poderia ser maior, desde que a entidade arcasse com a diferença.

Asseveraram, ainda, que não é cabível a devolução dos R\$ 64.000,00 pagos à empresa Promark, uma vez que, além de não ter havido direcionamento, os serviços foram prestados e comprovados nos autos.

Ao final, informaram ter apresentado planilha acompanhada de notas fiscais, com o fim de comprovar as despesas referidas pela Unidade Técnica, no valor de R\$ 93.828,38.

Em Instrução conclusiva de nº 8086/14 (peça nº 108), a Diretoria de Análise de Transferências indicou: que não houve comprovação da compatibilidade entre os valores pagos à empresa Sudário Segurança e os serviços por ela prestados; que o direcionamento da contratação da empresa Promark Gestora de Eventos é incontestável; que, para além da planilha de peça nº 102, não foram apresentadas notas fiscais para comprovação do valor de R\$ 93.828,38; e que o fato de apenas 24% do total dos pagamentos ter sido destinado à empresa Promark, tendo o restante sido destinado ao pagamento de contratos firmados pela própria empresa para a consecução do evento, denota a ocorrência de uma nova intermediação, entre a Promark e demais empresas executoras, ocasionando custos impossíveis de serem aferidos.

Análise

Em primeiro lugar, cumpre destacar que o objeto do Termo de Parceria nº 01/2008 constituiu, efetivamente, na realização do "Projeto Feanimaís 2008", apresentado pela ADEOP na fl. 52 e seguintes da peça nº 77, para o qual fora repassada a totalidade dos recursos previstos no instrumento.

Ainda que o referido Termo faça referência expressa a outros doze objetivos, indicados às fls. 216 e 217 da peça nº 37,[4] tem-se que eles de fato consistem nas consequências esperadas da realização da Feira, não podendo ser considerados objetivos imediatos e autônomos. Em corroboração, inexistente comprovação nos autos da realização de atividades independentes para o atingimento dos mesmos. Quaisquer dúvidas a esse respeito desaparecem com a simples leitura do Projeto Feanimaís 2008 (peça nº 77, fls. 55 e 56) e do respectivo Plano Operativo, (fls. 108 e 109 da mesma peça), os quais estabelecem objetivos específicos[5] e indicadores de resultados[6] em estreita correspondência aos doze objetivos do Termo de Parceria, estando os últimos vinculados a ações relacionadas à execução e à divulgação da Feira.

Uma vez constatado que o objetivo primário do Termo de Parceria nº 01/2008 foi a realização do evento, ainda que, em tese, fundamentado do ponto de vista meramente formal no permissivo contido no art. 23 do Decreto nº 3.100/99,[7] resta evidente o desvio da finalidade da Parceria, indevidamente utilizada para o fim de intermediar a contratação de empresas privadas sem o devido processo licitatório. Reprisem-se, a propósito, as mesmas considerações feitas no item anterior acerca da ilicitude desse tipo de ajuste, com relação ao termo de parceria celebrado para a varrição e limpeza de vias públicas.

Conforme bem destacado pela Unidade Técnica, o intento da referida norma é de que o evento de finalidade pública seja realizado pela própria OSCIP, a qual deverá possuir o conhecimento e as condições necessárias para a sua execução.

Apenas assim poderá ser atingida a finalidade da norma que, ao dar preferência à realização de parcerias, consiste justamente em eliminar o pagamento do lucro, inerente às atividades do segundo setor, em obediência ao princípio da economicidade.

Ora, se os repasses efetuados à OSCIP foram utilizados para a contratação de empresa privada responsável pela administração de mais de 75% desse montante, além de restar evidente o desvio da finalidade da parceria, coloca-se em dúvida a economicidade da mesma, uma vez que não só houve gastos com uma segunda intermediação, como também inexistiu qualquer garantia de que a contratação da empresa privada sem procedimento licitatório ocorreu da forma mais vantajosa à administração.

Em outras palavras, ficou claramente caracterizado que, na prática, quem realizou a Feira não foi a OSCIP ADEOP, e sim a empresa Promark Gestora de Eventos.

Portanto, se houve a necessidade de contratação de empresa privada, o Município deveria tê-lo feito de forma direta, através de adequado procedimento licitatório, para o qual, inclusive, deveria ter sido demonstrada a realização de estudo que comprovasse a vantagem da atribuição, a uma única empresa, da quase totalidade das tarefas e subcontratações realizadas no presente caso.[8]

Vale destacar que, para além da empresa Promark, a ADEOP contratou diretamente os serviços prestados pelas empresas Carcelli Sinalização Viária e Sudário Segurança e Vigilância Privada, os quais serão melhor analisados mais adiante.

De mais a mais, a própria atribuição da totalidade da execução do programa à ADEOP, ainda que apenas formalmente, por si só desnatura o caráter de complementariedade, pressuposto para a realização das parcerias, conforme se depreende da leitura da seguinte passagem do Plano Operativo do Projeto Feanimaís 2008 (fls. 95 a 119 da peça nº 77, fl. 112 – grifou-se):

Vale destacar que no caso específico em apreço cabe a ADEOP:

P) Criação de todo o projeto do evento FEANIMAIS 2008; FEIRA DO AGRONEGÓCIO, COMÉRCIO, INDÚSTRIA, GASTRONOMIA E SERVIÇOS DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU; Q) Responsabilidade pela realização e logística do evento; R) Criação do Projeto Visual de Exposição; S) Estudo e criação de nova Logomarca; T) Cartaz Institucional; U) Criação de Textos publicitários e releases para a imprensa; V) Comerciais de Rádio; W) Elaboração dos Projetos de Patrocínio; X) Elaboração de Contratos Potenciais; Y) Redesenho do mapa de Parque de Exposições; Z) Planejamento e mapeamento dos espaços para locação; AA) Assessoria ao planejamento de receitas e despesas do evento; BB) Contratação de todos os serviços pertinentes à realização do evento; CC) Contratação dos shows do evento; DD) Contratação de todas as estruturas móveis necessárias à realização do evento.

Pode-se concluir, portanto, que toda a execução do serviço foi terceirizada, sem qualquer participação do Poder Público que legitimasse a parceria sob o enfoque de seu necessário caráter de complementariedade.

Evidencia-se, com essa conclusão, uma outra situação de elevada gravidade, consistente na absoluta desnecessidade da despesa realizada com a contratação da empresa Promark Gestora de Eventos, cujos serviços deveriam ter sido executados diretamente pela ADEOP.

Em outras palavras, ainda que inadequada, a finalidade da parceria pressupunha que a própria OSCIP, detendo o conhecimento e as condições necessárias, organizasse o evento, e não que delegasse essa atividade a uma empresa privada, fato que configura, de forma inequívoca, a ocorrência de lesão ao erário, nos termos do § 1º, do artigo 89, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005:

§1º Considera-se lesão ao erário:

I – a prática de ato que importe em despesa desnecessária ou indevida, ou acima da devida, apurando-se esta mediante aferição do valor médio de mercado, de bens e serviços, ou de média de consumo, bem como no caso de dilapidação de receita ou patrimônio social, e ainda a perda de valor decorrente do mau uso e conservação de bens públicos;

(...)

O Tribunal Pleno desta Corte, em situação semelhante, decidiu como segue:

Recurso de Revista. Representação da Lei 8.666/93 julgada procedente. Alegação de nulidade por erro no relato da decisão recorrida. Irrelevância e ausência de prejuízo. Contratação de escritório de advocacia. Ausência de especialidade da matéria, assunto afeto à Procuradoria Municipal, com estrutura para essa atribuição. Multa proporcional ao dano. Legalidade e razoabilidade. Improcedência do Recurso.

(...)

Observe-se, inicialmente, que o fato de ser "absolutamente dispensável" o serviço contratado caracteriza, por si só, dano ao erário, haja vista que se encontra nessa assertiva a ideia de que a contratação não deveria ter sido efetuada, em razão da existência de estrutura própria da Procuradoria do Município, aliada à singeleza da matéria.

Entretanto, o contrato foi efetivamente celebrado, obrigando a Prefeitura de Foz do Iguaçu ao seu cumprimento, motivo pelo qual, prestados os serviços, ainda que dispensáveis, não poderia a entidade eximir-se do adimplemento, sob pena de vir a ser condenada ao pagamento dos acréscimos moratórios.

Nesse aspecto, releva notar que a condenação pessoal do gestor à devolução do valor pago, diversamente do que restou assentado na decisão recorrida, poderia, em tese, não representar enriquecimento indevido do ente público, em face, justamente, da dispensabilidade da contratação.

O princípio da reformatio in pejus, contudo, impede o reexame da matéria, que deve ficar adstrita ao pedido do recorrente, no que tange à efetiva constatação do dano e ao índice da multa proporcional a ser aplicado.

(Acórdão nº 4903/13 – Tribunal Pleno – grifou-se)

Ainda nessa toada, não há como se falar que não houve financiamento da Feira



pelo Poder Público, em que pese assim tente sugerir o Sr. Acioli Martinhago, à fl. 17 da peça nº 77.

Em contraposição aos R\$ 251.312,00 provenientes de receitas geradas pelo evento (as quais, a toda evidência, poderiam ter sido geradas pelo próprio Município, caso o houvesse executado diretamente), a Unidade Técnica pôde constatar, após consulta ao sistema SIM-AM, que, para além dos R\$ 490.000,00 repassados à ADEOP, o Município gastou de forma direta outros R\$ 119.837,63 com despesas relativas à realização da Feira (tais como reforma e manutenção de barracões, energia elétrica e sonorização).

Outra clara evidência, a indicar que o Município de São Miguel do Oeste ocupou a posição de financiador do evento desde o início da sua preparação, está materializada no Projeto Feaninais 2008, o qual estabelecia, inicialmente, um investimento de R\$ 340.000,00 da parte do Município, contra uma receita estimada de R\$ 300.000,00 (fl. 62 da peça nº 77).

Por outro lado, a própria justificativa da Parceria não restou suficientemente demonstrada nos autos, evidenciando mais um fator pelo qual se considera imprópria a celebração do Termo de Parceria nº 01/2008.

Isso porque, assim como quando da celebração do Termo de Parceria nº 03/2006, o Plano Operativo do Projeto Feaninais 2008 traz, às fls. 107 e 108 da peça nº 77, a justificativa de que

o contrato está motivado no conceito de esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de fomento aos setores produtivos pelos órgãos e entidades da administração pública direta, contratando vínculo externo, para participação complementar no sistema (grifou-se), e conclui, à fl. 109, que

NÃO ESTAMOS AQUI A AFIRMAR QUE A RAZÃO DESTA GERAÇÃO DE VÍNCULO EXTERNO SE DÁ ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE PELO FATOR ECONÔMICO GERADO, MAS SIM PELO ESGOTAMENTO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DO PODER PÚBLICO FRENTE À DEMANDA ATUAL EXISTENTE E PELA IMPOSSIBILIDADE DE OUTRA SOLUÇÃO EM CURTO PRAZO QUE ATENDERIA OS DEMAIS DITAMES LEGAIS, COMO A REALIZAÇÃO DE NOVO CONCURSO PÚBLICO, QUE PASSARIA POR UMA EMENDA À LEI ORGÂNICA, PARA REVER REMUNERAÇÃO COMPATÍVEL A ESTES SERVIDORES, PELA CRIAÇÃO DE CARGOS E REVISÃO DA LEGISLAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS DO MUNICÍPIO (grifou-se).

A justificativa é confirmada pelo Parecer Jurídico de peça nº 37, à fl. 200:

O Termo de parceria está motivado no conceito de esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de fomento aos setores produtivos pelos órgãos e entidades da administração pública direta, contratando vínculo externo, para participação complementar no sistema.

A respeito do “conceito de esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços” pela administração direta e indireta municipal, faz-se remissão, novamente, às mesmas considerações tecidas na análise do Termo de Parceria nº 03/2006, destacando-se que, também para o Termo de Parceria nº 01/2008, não houve a demonstração da estrutura física e dos recursos materiais e humanos disponíveis à época para a prestação de serviços na área, nem foram trazidos elementos que permitissem aferir se a capacidade do Município para a prestação desses serviços efetivamente estava esgotada.

Pelo contrário, não há como se sustentar o esgotamento da capacidade da Prefeitura Municipal para a simples atividade de contratar serviços de empresas especializadas nos ramos de organização e suporte à realização de eventos, consistente na principal contribuição da ADEOP para a concretização dos objetivos da Parceria.

Reprise-se, neste ponto, que, para além dos R\$ 370.000,00 repassados à empresa Promark Gestora de Eventos (fl. 37 da peça nº 78), também foram objeto de subcontratação os serviços realizados pelas empresas Carcelli Sinalização Viária (R\$ 20.676,00, fls. 72 a 81 da peça nº 79), e Sudário Segurança e Vigilância Privada (R\$ 56.700,00, fl. 10 da peça nº 79), totalizando R\$ 447.376,00, correspondentes a mais de 91% do valor total transferido pelo Município à ADEOP. Relativamente à existência de indícios de direcionamento na contratação das empresas Promark Gestora de Eventos (R\$ 64.000,00) e Sudário Segurança e Vigilância Privada (R\$ 56.700,00), consistentes em falhas na normatização e realização dos procedimentos de contratação, e em possíveis ligações políticas e de parentesco entre componentes das administrações das referidas empresas, da ADEOP e do partido político do Sr. Eli Ghellere, merecem acolhimento as conclusões da Unidade Técnica que apontam nesse sentido, lançadas a fl. 06 da peça nº 92:

Considerando que este valor representa 75,7% do total repassado pelo Município para a realização da Feira, resta evidente que tal serviço, assim como os demais, deveria ter sido contratado de forma direta, através do regular processo licitatório, e não através da interposição de terceiro, no caso a ADEOP.

Como agravante, o regulamento de compras e contratações da ADEOP é genérico e não define critérios objetivos de valores para a realização de concorrência, considerando até mesmo “Pesquisa de preço verbal” como válida para demonstrar a economicidade no manuseio dos recursos.

Há de se destacar também que a empresa contratada se localiza em uma chácara sem número e é de propriedade do Sr. Tcharles Henrique Hanzen e do Sr. Tchago Hanzen, filhos do Sr. Moacir Hanzen, que foi candidato à Prefeito de Medianeira, no ano de 2012, pelo PDT, mesmo partido do Sr. Eli Ghellere, Prefeito Municipal de São Miguel do Iguaçu à época da parceria.

Essa série de coincidências, no entendimento deste Órgão Técnico, pode indicar o direcionamento da contratação, incorrendo em possível ato de improbidade administrativa cometido pelo Sr. Eli Ghellere, Prefeito Municipal, com base no art. 10, e incisos, da Lei Federal 8.429/92.

Na mesma Instrução nº 2401/13, prossegue a Diretoria:

No caso da contratação da Sudário Segurança e Vigilância Privada, que também recebeu R\$ 56.700,00 para fornecer mão de obra ao evento, nota-se que o representante da empresa que assinou o contrato com a OSCIP, Sr. Luiz César Neves, CPF nº 494.509.569-87, é membro do conselho fiscal da ADEOP pelo menos desde 04/05/2009.

Sobre esta contratação em específico, cabe salientar que não foi anexada qualquer outra proposta de preço, conforme consta no procedimento nº 018/2008 (páginas 09/17 da peça 79), e que o valor contratado foi muito acima do previsto inicialmente, que era de R\$ 36.000,00, de acordo com a proposta de convênio encaminhada ao Ministério de Turismo (páginas 59/65 da peça 80).

No contrato firmado entre as partes e na proposta encaminhada pela Sudário à OSCIP, não consta a composição exata dos custos do serviço que permita calcular o valor da hora por profissional alocado e demais despesas.

Na tentativa de justificar a contratação da Promark Gestora de Eventos, Comunicação e Obras, o interessado acostou “solicitação de contratação” (página 33 da peça 78) com data de 22/02/2008 que cita o ato normativo nº 01/2008.

Ocorre que o ato normativo nº 01/2008 (páginas 48/49 da peça 77) é de 03/03/2008, ou seja, posterior à solicitação de contratação que o utiliza como referência.

O direcionamento para a contratação da Promark Gestora de Eventos Ltda. foi tão evidente que a referida empresa contratou os artistas para se apresentarem na Feira muito antes de firmar o contrato com a OSCIP, como no caso do Show de Amado Batista, contratado em 04/01/2007 para se apresentar em 03/04/2008 (contrato acostado às páginas 48/51 da peça 78).

Ou seja, as pesquisas de preços constantes às páginas 77/78 peça 78), utilizadas como parâmetro para a assinatura do contrato de assessoria no valor de R\$ 64.000,00, adquirem caráter completamente irrelevante, já que o acordo com a Promark já era evidente. (fl. 16)

Adicionam-se aos indícios de direcionamento na contratação da empresa Sudário Segurança e Vigilância Privada, os documentos contidos às fls. 25 a 50 da peça nº 90 (em especial, fls. 25, 34 e 44), que demonstram que a empresa foi contratada pela ADEOP, para vigilância e segurança no Balneário Ipiranga nas temporadas dos anos de 2007 e 2008, dentro do projeto “Saneamento Ambiental e Turismo Integrados”, e, nos dois casos, assim como para a Feaninais 2008, a justificativa da escolha, além da experiência e das contratações anteriores, foi o fato de ser a única que apresentou orçamento. Soma-se, ainda, que também nesses casos não restou demonstrada a composição exata dos custos do serviço.

Ressalte-se que o próprio contexto em que o ajuste foi celebrado, com a sucessiva contratação de empresas intermediárias para a execução dos serviços, em desrespeito à finalidade da lei, segundo a qual o evento deveria ser executado pela OSCIP, sem a aferição de lucro, é indício suficiente para que se presuma a ilicitude da forma com que se deram essas contratações.

Por óbvio, nenhuma das empresas privadas mencionadas teria aceito a contratação se não houvesse a perspectiva de aferição de lucro, e a prova indiciária levantada pela Diretoria de Análise de Transferências mostra-se suficiente para corroborar o direcionamento da escolha dos prestadores de serviços.

Ainda em corroboração, o fato de que, no decorrer de toda a instrução, não ficou bem claro a natureza e o montante dos serviços prestados pelas contratadas, tendo a Unidade Técnica, sucessivamente, apontado a falta de controle e fiscalização em relação aos valores pagos pela OSCIP aos terceiros.

Conclusão

Dessa forma, restou patente, conforme longamente exposto, a realização de diversas contratações sem a observância do adequado processo licitatório, por intermédio de OSCIP, com fulcro no Termo de Parceria nº 01/2008, razão pela qual deverá ser imposta aos Srs. Acioli Martinhago (gestor das contas) e Eli Ghellere (ordenadores dos repasses), individualmente, por três vezes, a multa prevista no art. 87, IV, “d”, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, cada uma delas correspondente a cada uma das três empresas privadas contratadas pela OSCIP, em ofensa à lei.

A mesma multa deverá ser imposta ao Sr. Nélio José Binder, porém unicamente por duas vezes, em razão de não ter estado à frente da Prefeitura por ocasião da contratação e do repasse de valores à empresa Sudário, cf. peças nº 12 a 17 da peça nº 79, embora o estivesse quando das transferências efetuadas às empresas Carcelli (datadas de 11/04/2008 a 15/05/2008, cf. fls. 77 a 80 da peça nº 79) e Promark, conforme se detalha logo a seguir.

Com relação ao ressarcimento de valores, restou assente a ausência de comprovação da destinação dada ao montante de R\$ 93.828,38, entregue à administração da empresa Promark Gestora de Eventos, em relação ao qual não foram apresentados os respectivos comprovantes de despesas, solicitados a partir da Instrução nº 437/13-DAT (peça nº 44), conforme sintetiza a seguinte planilha, constante da fl. 17 da peça nº 92:

Item	Descrição	Situação	Valor
16	Adiantamento shows	Recibo simples (pg. 24 - pç 78)	R\$ 12.000,00
43	Contrato Assessoria Feaninais 2008	Não comprovante possui	R\$ 35.000,00
69	Contrato Assessoria Feaninais 2008	Não comprovante possui	R\$ 20.000,00
82	Contrato Assessoria Feaninais 2008	Não comprovante possui	R\$ 5.000,00
106	Contrato Assessoria Feaninais 2008	Não comprovante possui	R\$ 21.828,38
Total			R\$ 93.828,38

Assim, por não se tratar de contraprestação aos serviços prestados, e sim de



valores (indevidamente) entregues à administração de empresa privada, e em relação aos quais inexistiu prestação de contas da correta e real aplicação, o ressarcimento do valor de R\$ 93.828,38, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago, Eli Ghellere e Nélio José Binder, é medida que se impõe.

Em que pese a Unidade Técnica não inclua o Sr. Nélio José Binder entre os responsáveis solidários desta restituição, a sua inclusão se faz necessária, visto que, ainda que o Termo de Parceria nº 01/2008 e o respectivo aditivo tenham sido assinados pelo Sr. Eli Ghellere (fls. 222 e 232 da peça nº 37),[9] foi ele o responsável, após assumir a prefeitura em 04/04/2008, pelo repasse à ADEOP dos valores de R\$ 40.000,00 e R\$ 110.000,00, respectivamente, em 13/05/2008 e 26/05/2008 (conforme Planilha DAT-3, fl. 255 da peça nº 37), enquanto que os valores não comprovados foram entregues à empresa Promark entre os dias 10/04/2008 e 26/05/2008 (conforme Planilha DAT-5, fls. 257 a 273 da mesma peça).

Outrossim, ainda que não se possa adotar o ressarcimento dos valores pagos em contraprestação aos serviços contratados como consequência automática do eventual direcionamento das contratações, no caso da empresa Sudário, deve ser imposta, unicamente à Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e aos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, a devolução do valor de R\$ 20.700,00, parcela que extrapola o inicialmente previsto em proposta de convênio encaminhada ao Ministério do Turismo, visto que ausente a justificativa dessa majoração.

Da mesma forma, conforme sugerido pela Unidade Técnica, impõe-se a condenação da Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e dos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere à devolução dos R\$ 64.000,00 pagos à empresa Promark (entre 13/02/2008 e 31/03/2008, cf. fls. 257 a 259 da peça nº 37), com base no contrato nº 02/2008 (peça nº 78, fl. 37), tendo em vista a absoluta desnecessidade da contratação e a ausência de indicação dos serviços efetivamente prestados, tendo essa empresa atuado, basicamente, como mera intermediária em relação às demais contratadas, o que é absolutamente vedado por lei, conforme sobejamente demonstrado.

Ainda, em razão da grave ofensa aos princípios da transparência, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, deverá ser individualmente imputada aos Srs. Acioli Martinhago, Eli Ghellere e Nélio José Binder a multa proporcional aos danos a que deram causa, no percentual máximo de 30%, nos termos do artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2006.

3.3 – Cobrança de taxa administrativa

A Instrução nº 437/13 (peça nº 44), elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, constatou a ocorrência de cobrança de taxa administrativa sobre as três parcerias em análise, as quais totalizaram R\$ 435.230,98 nos exercícios de 2007 e 2008, e cuja utilização não foi devidamente comprovada nos autos.

O gestor das contas, Sr. Acioli Martinhago, em suas alegações de defesa de peça nº 77, afirmou que o valor total correspondente aos custos operacionais seria de R\$ 353.145,15, e que a diferença para os R\$ 435.230,98 indicados pela Unidade Técnica se deve a equívocos no lançamento de algumas das despesas no Relatório de Execução de Transferência Voluntária.

Alegou, ainda, que os custos operacionais teriam sido superiores aos cobrados nas parcerias em análise, e que tais receitas não constituem lucro, uma vez que todo o excedente é aplicado na consecução das finalidades estatutárias da entidade.

Em contraposição, a Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 2401/13 (peça nº 92), asseverou que os itens relacionados pelo interessado, em sua grande maioria, não correspondem a custos operacionais, e sim a movimentações bancárias.

Nos termos da referida Instrução, “ao denominar essas movimentações como despesas, o gestor teria que lançar o seu retorno à conta da parceria como receita, mantendo-se o inalterado o montante sem a devida comprovação de sua utilização” (fl. 18).

Atestou, ademais, que o interessado não anexou os devidos demonstrativos dos custos operacionais, mas apenas uma série de comprovantes de despesas (peças nº 81 a 86), desacompanhadas de qualquer planilha com a totalização dos valores, além de não ter demonstrado qualquer critério de proporcionalidade dos valores cobrados com relação ao total de receitas e despesas administrativas da entidade.

Os ordenadores dos repasses, Srs. Eli Ghellere e Nélio José Binder, à peça nº 101, sustentaram que os documentos de peças nº 81 a 86 demonstram todas as despesas operacionais e que a falta de uma tabela demonstrativa não implica na ausência da sua informação. Na sequência, prontificaram-se para elaborar a referida tabela, caso concedido prazo para tal.

Em análise conclusiva (fls. 05 e 06 da peça nº 108), a Unidade Técnica destacou que constitui obrigação dos interessados apresentar a prestação de contas da integralidade dos recursos transferidos à OSCIP, de modo que a pretensão de concessão de novo prazo para a elaboração da planilha complementar seria meramente protelatória, ainda mais se levado em consideração o decurso de mais de um ano, na ocasião, do protocolo da defesa dos Srs. Eli Ghellere e Nélio José Binder, sem que tal planilha fosse apresentada.

Asseverou, ademais, ser impossível afirmar que a totalidade das despesas estaria comprovada, “com base na análise visual de um sem fim de documentos, sem organizá-los e consolidá-los em uma planilha”, fato que evidenciaria a incapacidade da entidade de demonstrar de que maneira se deram as despesas lançadas como “custeio administrativo”.

Pelo exposto, diante da ausência de comprovação da correta e real aplicação das despesas lançadas como custo operacional, conforme competentemente apontado pela Diretoria de Análise de Transferências, impõe-se a restituição dos valores despendidos a este título, no montante de R\$ 435.230,98, solidariamente, entre a ADEOP, o gestor das contas e os ordenadores dos repasses, divididos, conforme

as datas das despesas, da seguinte forma:

a) R\$ 176.964,75, solidariamente, pela ADEOP e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere;

b) R\$ 258.266,23, solidariamente, pela ADEOP, e pelos Srs. Acioli Martinhago e Nélio José Binder.

A propósito, insta salientar que este Tribunal, por meio da Resolução nº 03/2006, em seu artigo 5º, inciso I, vedou expressamente o custeio de despesas a título de taxa de administração com recursos públicos, sem o respectivo detalhamento e, na sequência, a devida comprovação de todos os gastos, sob o viés de sua pertinência e necessidade, para o atingimento do objeto do convênio:

Art. 5º. É vedada a inclusão, tolerância ou admissão, no ato de transferência voluntária, formalizada mediante convênio ou instrumento congênere, sob pena de nulidade e sustação do ato e responsabilidade do agente, de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

I – realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar, ressalvadas as despesas de caráter indenizatório dos custos administrativos, devidamente motivados e detalhados em planilhas.

Em corroboração, o entendimento do Tribunal de Contas da União, expresso no Acórdão nº 1386/2009 – Plenário:

o objetivo do Estado, ao firmar um termo de parceria, é o de formar um vínculo de cooperação com entidade qualificada como Oscip, para o fomento e a execução das atividades de interesse público discriminadas no art. 3º da Lei nº 9.790, de 1999. Isso não significa que o Estado está se propondo a custear o funcionamento daquela organização que ele havia qualificado como Oscip, mas sim apoiar o desenvolvimento da atividade que aquela entidade privada já tinha condições de implementar junto à sociedade.

Por fim, e em razão de novamente se estar diante de despesas não comprovadas, em grave ofensa aos princípios da transparência, da impessoalidade, da moralidade e da isonomia, deverá ser individualmente aplicada aos responsáveis supra mencionados a multa proporcional aos danos que lhes foram imputados, no percentual máximo de 30%, nos termos do artigo 89 da Lei Complementar Estadual nº 113/2006.

3.4 – Inconsistências entre os demonstrativos de receitas e despesas, extratos bancários e SIM-AM

A inconsistência entre os demonstrativos de receitas e despesas foi detectada pela Unidade Técnica nas fls. 11 e 12 da Instrução nº 437/13 (peça nº 44), ao expor que a entidade informou o recebimento de um total de R\$ 3.299.821,76 em função dos Termos de Parceria em análise, enquanto que foram registrados no Sistema SIM-AM lançamentos no montante total de R\$ 3.409.593,06.

O então Prefeito Municipal, Sr. Claudimiro da Costa Dutra, informou, à peça nº 48, que o valor correto dos lançamentos a título de transferências voluntárias deveria ser de R\$ 3.304.596,03, enquanto que outros R\$ 105.000,00 teriam sido pagos à ADEOP através do contrato de prestação de serviços originado do processo de Inexigibilidade nº 28/2007, que tinha por objeto a “prestação de serviços de consultoria e assessoria jurídica para intermediação com instituição financeira, serviços necessários para a realização do procedimento licitatório que visou aquisição de serviços bancários a folha de pagamento”. No mesmo sentido, foram as alegações do Sr. Acioli Martinhago de peça nº 77.

Em sua derradeira manifestação de mérito acerca do item, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 2401/13 (peça nº 92), expôs que os interessados não encaminharam qualquer documentação visando comprovar a legitimidade do referido contrato.

Coincidentemente, este Relator também teve a oportunidade de relatar os Autos de Prestação de Contas Municipal nº 134090/09, do Município de São Miguel do Iguaçu, relativas ao exercício financeiro de 2008, nos quais o Contrato nº 221/2007, que deu origem à referida despesa no valor de R\$ 105.000,00, foi exaustivamente examinado pelo Acórdão de Parecer Prévio nº 472/14 – 2ª Câmara (transitando em julgado em 10/12/2014, conforme peça nº 120 daqueles autos), ocasião em que a sua irregularidade foi declarada, tendo o responsável sido condenado à restituição de valores e ao pagamento de multas.

Resta evidente, portanto, que o valor de R\$ 105.000,00 deve ser excluído da presente prestação de contas, por não guardar correspondência com as transferências voluntárias em análise.

Excluindo-se esse valor, permanece uma diferença de R\$ 4.774,27 entre o montante informado pelo Município e pela entidade, e aquele registrado no Sistema SIM-AM, decorrente, segundo informa o gestor das contas à fl. 08 da peça nº 77, de um equívoco no preenchimento do relatório de execução de transferência voluntária, no qual deveria constar o valor de R\$ 186.052,77 como recebido no ano de 2007 em função do Termo de Parceria nº 01/2006, e não os R\$ 181.281,47 ali declarados.

Acolhendo-se a justificativa, e considerando que a Unidade Técnica apenas manifestou sua discordância quanto à exclusão do valor de R\$ 105.000,00, deverá ser considerado regular o item.

3.5 – Ausência de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços

Em análise aos documentos de peças nº 87 a 90, encaminhados pelo Sr. Acioli Martinhago em atendimento à solicitação contida na Instrução nº 437/13-DAT, a Diretoria de Análise de Transferências, por meio da Instrução nº 2401/13 (peça nº 92), constatou que a documentação foi apresentada parcialmente, o que corroboraria com os indícios de direcionamento de contratações e falta de critérios de transparência na gestão dos recursos pela entidade.

Os responsáveis pelos repasses, à peça nº 101, defenderam a seriedade da instituição e asseveraram que a Unidade Técnica, ao deixar de apontar especificamente os documentos que deveriam ser exibidos, inviabilizou o cumprimento deste item.

Cumprido destacar, em primeiro lugar, que a solicitação realizada pela Unidade



Técnica foi suficientemente clara, uma vez que requereu o encaminhamento dos contratos, comprovantes de despesa e pesquisas de preços relacionados aos fornecedores elencados à fl. 13 da peça nº 44.

Quanto à especificação das despesas e do termo de parceria, é evidente que se trata das despesas relacionadas aos três Termos de Parceria ora analisados.

Por outro lado, considerando que a Diretoria de Análise de Transferências não apontou qualquer prejuízo ao erário diretamente relacionado a este item, tendo ele, porém, reflexos em relação aos outros itens, objeto de devolução de valores, consigne-se esse item como objeto de irregularidade, relativa à não apresentação integral da documentação solicitada.

3.6 – Despesas desproporcionais com material de limpeza

À fl. 14 da peça nº 44, a Unidade Técnica apontou a ocorrência, no último mês de vigência do Termo de Parceria nº 03/2006 (dezembro de 2008), de gastos com material de limpeza no valor total de R\$ 43.300,00, muito superiores aos dos demais meses, todos juntos a um único fornecedor.

Por essa razão, solicitou a apresentação de comprovantes das despesas, pesquisas de preços e justificativas para o gasto, assim como que o Município se manifestasse acerca da destinação dos materiais adquiridos após o término da Parceria.

O Sr. Acioli Martinhago apresentou os documentos solicitados às fls. 53 e seguintes da peça nº 90 e, em suas razões de peça nº 77, defendeu que o projeto Saneamento Ambiental e Turismo Integrados abrange o Complexo Turístico do Ipiranga (praia artificial formada pelo Lago de Itaipu) nos meses de novembro a fevereiro, durante os quais haveria um grande aumento nas despesas com limpeza de banheiros, sede administrativa e outras áreas de interesse turístico.

Esclareceu, ainda, que os itens 319 e 320 da planilha DAT 5, no valor total de R\$ 9.400,00 embora liquidados em 30/12/2008, se referem a aquisições dos meses de novembro e dezembro de 2007.

Em resposta, a Diretoria de Análise de Transferências, em sua Instrução nº 2401/13 (peça nº 92), apontou que não foi apresentado qualquer comprovante do pagamento de R\$ 9.400,00, referentes a despesas efetuadas em 04/12/2007 (notas fiscais nº 3114 e 3115), que, segundo o interessado, teriam permanecido sem pagamento até 30/12/2008, por falta de recursos.

Indicou, ademais, que o termo de entrega de uma grande quantidade de materiais de limpeza, juntado à fl. 89 da peça nº 90, foi firmado em 10/08/2008, enquanto as despesas questionadas ocorreram em dezembro de 2008, bem como que o termo anexado à fl. 91 da mesma peça confirmaria que a grande quantidade de insumos adquiridos no período não teria sido entregue ao Município por ocasião do término da Parceria.

Os responsáveis pelos repasses, por sua vez, afirmaram, na fl. 09 da peça nº 101, ter apresentado cópias de cheque, notas fiscais e extrato bancário, comprovando a despesa de R\$ 9.400,00.

Todavia, tais documentos não se encontram anexados aos autos, conforme atesta a Unidade Técnica à peça nº 108.

Por outro lado, por mais que o pagamento dos R\$ 9.400,00 não tenha sido comprovado, tomando-se por verdadeiros os esclarecimentos prestados pelos interessados, no sentido de que o aumento dos gastos em produtos de limpeza se deve à abertura do Terminal Turístico de Balneário Ipiranga durante a alta temporada de verão, verifica-se, a partir da conjugação das informações contidas na planilha DAT 05 (fls. 378 a 606 da peça nº 37), nos extratos bancários (fls. 547 e 705 a 709 da mesma peça), e nas notas fiscais e pesquisas de preços (anexados às fls. 53 e seguintes da peça nº 90), que houve a aquisição de R\$ 13.089,21 em tais produtos no período de dezembro de 2007 a fevereiro de 2008, ao passo que, nos meses de novembro e dezembro de 2008, tais aquisições atingiram o valor de R\$ 38.227,87.

Em que pese esse último valor seja praticamente três vezes superior ao das aquisições da temporada anterior (sem se considerar eventuais despesas nos meses de janeiro e fevereiro de 2009, não abrangidos pela presente análise, visto que o Termo de Parceria nº 03/2006 encerrou-se em dezembro de 2008), foi possível verificar, por meio das solicitações de fls. 87 e seguintes da peça nº 90, bem como das atas de reuniões de fls. 02 a 05 e 16 a 18 da peça nº 29, e fls. 295 a 298 e 337 a 340 da peça nº 37, que houve um maior planejamento para a temporada iniciada no ano de 2008, e portanto maior preparo para o expressivo crescimento do número de visitas à praia artificial, cujo aumento já teria se iniciado no mês de setembro, o que justificaria o incremento da despesa.

Ademais, e em consonância com o alegado pelo gestor das contas à fl. 37 da peça nº 77, os termos de entrega (fls. 89 e 91 da peça nº 90), ainda que com datas duvidosas, somados ao ofício de solicitação da Prefeitura Municipal (fls. 87 e 88 da mesma peça), indicam que era a municipalidade que solicitava à ADEOP o fornecimento dos materiais de limpeza, os quais eram entregues diretamente ao Município.

Com isso, e levando-se em consideração que restou razoavelmente esclarecido o motivo do aumento da despesa com materiais de limpeza nos meses de novembro e dezembro de 2008, deverá ser reconhecida a regularidade do presente item, sem prejuízo da irregularidade da terceirização dos serviços de limpeza e conservação por meio de OSCIP, já reconhecido no item 2.1 supra.

4. Face ao exposto, VOTO no sentido de que esta Corte:

4.1. em sede de preliminar, deixe de conhecer da manifestação acostada às peças nº 111 a 123;

4.2. no mérito, julgue irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de São Miguel do Iguçu para a Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, mediante Termos de Parceria nº 01/2006, 03/2006 e 01/2008, relativa aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, de responsabilidade dos Srs. Acioli Martinhago, Eli Ghellere e Nélio José Binder, tendo em vista os seguintes fatos: terceirização indevida de mão de obra através do

Termo de Parceria nº 03/2006, realização de contratações sem processo licitatório através do Termo de Parceria nº 01/2008, cobrança de taxa administrativa sem a comprovação das despesas, e ausência de apresentação de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços;

4.3. determine o recolhimento parcial dos recursos repassados à Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, com as atualizações e acréscimos devidos, a serem calculados pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, § 1º, do Regimento Interno, divididos da seguinte forma:

a) R\$ 93.828,38, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago, Eli Ghellere e Nélio José Binder, em razão da realização de despesas não comprovadas;

b) R\$ 64.000,00, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, em razão da realização de despesa desnecessária;

c) R\$ 20.700,00, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, em razão da realização de despesa injustificada;

d) R\$ 176.964,75, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, em razão da ausência de comprovação das despesas lançadas como custo operacional; e

e) R\$ 258.266,23, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Nélio José Binder, em razão da ausência de comprovação das despesas lançadas como custo operacional;

4.4. aplique as seguintes multas ao gestor das contas, Sr. Acioli Martinhago:

a) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da contratação de serviços terceirizados por intermédio de OSCIP, sem a observância do adequado processo licitatório, com fulcro no Termo de Parceria nº 03/2006;

b) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por 3 (três) vezes em razão da realização das correspondentes contratações sem a observância do adequado processo licitatório, por intermédio de OSCIP, com fulcro no Termo de Parceria nº 01/2008;

c) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 93.828,38;

d) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 64.000,00;

e) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 20.700,00;

f) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 176.964,75;

g) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 258.266,23;

4.5. aplique as seguintes multas ao ordenador dos repasses, Sr. Eli Ghellere:

a) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da contratação de serviços terceirizados por intermédio de OSCIP, sem a observância do adequado processo licitatório, com fulcro no Termo de Parceria nº 03/2006;

b) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por 3 (três) vezes em razão da realização das correspondentes contratações sem a observância do adequado processo licitatório, por intermédio de OSCIP, com fulcro no Termo de Parceria nº 01/2008;

c) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 93.828,38;

d) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 64.000,00;

e) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 20.700,00;

f) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 176.964,75;

4.6. aplique as seguintes multas ao ordenador dos repasses, Sr. Nélio José Binder:

a) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da contratação de serviços terceirizados por intermédio de OSCIP, sem a observância do adequado processo licitatório, com fulcro no Termo de Parceria nº 03/2006;

b) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por 2 (duas) vezes em razão da realização das correspondentes contratações sem a observância do adequado processo licitatório, por intermédio de OSCIP, com fulcro no Termo de Parceria nº 01/2008;

c) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 93.828,38;

d) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 258.266,23;

4.7. anexe cópia da presente decisão aos autos de Representação nº 130833/10; e

4.8. encaminhe cópias da presente decisão:

a) ao Ministério Público Estadual e Federal, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa e crime de licitação;

b) ao Ministério da Justiça e à Controladoria Geral da União, em face do disposto na Lei nº 9.790/99; e

c) às Secretarias das Receitas Estadual e Federal, para conhecimento e providências, no âmbito de suas competências.

Vencida, por maioria, a proposta do Ilustre Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO CANHA que acompanhou o Ministério Público de Contas, pela condenação à restituição integral dos valores repassados com base no Termos de Parceria nº 03/2006.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM



Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

1. Preliminarmente
- a) Deixar de conhecer da manifestação acostada às peças nº 111 a 123;
2. No mérito
- a) Julgar irregular a Prestação de Contas de Transferência Voluntária do Município de São Miguel do Iguaçu para a Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, mediante Termos de Parceria nº 01/2006, 03/2006 e 01/2008, relativa aos exercícios financeiros de 2007 e 2008, de responsabilidade dos Srs. Acioli Martinhago, Eli Ghellere e Nélio José Binder, tendo em vista os seguintes fatos: terceirização indevida de mão de obra através do Termo de Parceria nº 03/2006, realização de contratações sem processo licitatório através do Termo de Parceria nº 01/2008, cobrança de taxa administrativa sem a comprovação das despesas, e ausência de apresentação de contratos, comprovantes de despesas e pesquisas de preços;
3. Determinar o recolhimento parcial dos recursos repassados à Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná – ADEOP, com as atualizações e acréscimos devidos, a serem calculados pela Diretoria de Execuções, nos termos do art. 420, § 1º, do Regimento Interno, divididos da seguinte forma:
 - a) R\$ 93.828,38, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago, Eli Ghellere e Nélio José Binder, em razão da realização de despesas não comprovadas;
 - b) R\$ 64.000,00, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, em razão da realização de despesa desnecessária;
 - c) R\$ 20.700,00, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, em razão da realização de despesa injustificada;
 - d) R\$ 176.964,75, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Eli Ghellere, em razão da ausência de comprovação das despesas lançadas como custo operacional; e
 - e) R\$ 258.266,23, solidariamente, pela Agência de Desenvolvimento Regional do Extremo Oeste do Paraná e pelos Srs. Acioli Martinhago e Nélio José Binder, em razão da ausência de comprovação das despesas lançadas como custo operacional;
4. Aplicar as seguintes multas ao gestor das contas, Sr. Acioli Martinhago:
 - a) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da contratação de serviços terceirizados por intermédio de OSCIP, sem a observância do adequado processo licitatório, com fulcro no Termo de Parceria nº 03/2006;
 - b) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por 3 (três) vezes em razão da realização das correspondentes contratações sem a observância do adequado processo licitatório, por intermédio de OSCIP, com fulcro no Termo de Parceria nº 01/2008;
 - c) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 93.828,38;
 - d) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 64.000,00;
 - e) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 20.700,00;
 - f) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 176.964,75;
 - g) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 258.266,23;
5. Aplicar as seguintes multas ao ordenador dos repasses, Sr. Eli Ghellere:
 - a) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da contratação de serviços terceirizados por intermédio de OSCIP, sem a observância do adequado processo licitatório, com fulcro no Termo de Parceria nº 03/2006;
 - b) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por 3 (três) vezes em razão da realização das correspondentes contratações sem a observância do adequado processo licitatório, por intermédio de OSCIP, com fulcro no Termo de Parceria nº 01/2008;
 - c) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 93.828,38;
 - d) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 64.000,00;
 - e) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 20.700,00;
 - f) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 176.964,75;
6. Aplicar as seguintes multas ao ordenador dos repasses, Sr. Nélio José Binder:
 - a) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, em razão da contratação de serviços terceirizados por intermédio de OSCIP, sem a observância do adequado processo licitatório, com fulcro no Termo de Parceria nº 03/2006;
 - b) art. 87, IV, “d”, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, por 2 (duas) vezes em razão da realização das correspondentes contratações sem a observância do adequado processo licitatório, por intermédio de OSCIP, com fulcro no Termo de Parceria nº 01/2008;
 - c) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 93.828,38;
 - d) art. 89, I e II, c/c, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, arbitrada em 30%, em virtude da caracterização de dano ao erário no valor de R\$ 258.266,23;
7. Anexar cópia da presente decisão aos autos de Representação nº 130833/10; e
8. Encaminhar cópias da presente decisão:

a) ao Ministério Público Estadual e Federal, para a apuração de eventual ato de improbidade administrativa e crime de licitação;

b) ao Ministério da Justiça e à Controladoria Geral da União, em face do disposto na Lei nº 9.790/99; e

c) às Secretarias das Receitas Estadual e Federal, para conhecimento e providências, no âmbito de suas competências.

Vencida, por maioria, a proposta do Ilustre Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO CANHA que acompanhou o Ministério Público de Contas, pela condenação à restituição integral dos valores repassados com base no Termo de Parceria nº 03/2006.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Os Termos de Parceria nº 01/2006, 03/2006 e 01/2008 encerraram-se, respectivamente, nos dias 08/10/2008 (fl. 02 da peça nº 37, 4º Termo Aditivo), 31/12/2008 (fl. 10 da peça nº 04) e 30/04/2008 (fl. 221 da peça nº 37).

2. “No Projeto de Saneamento e Turismo Integrados os serviços notadamente envolvidos eram os varrição de todas as ruas e logradouros do município, capinagem de muro a muro, aplicação de herbicida dentro das normas e legislações ambientais, plantio de mudas de árvores, coleta de entulhos, pintura de faixa de pedestres e meio-fios, jardinagem, roçada dos pontos de ônibus, retirada de pedras das estradas principais, recuperação de galerias, desobstrução com retirada do lodo, poda de árvores com trituração de galhos, revitalização das praças, destinação adequada para entulhos tapa buracos e manutenção das vias públicas.” (fl. 11).

3. “5.4. A vinculação externa que consiste, basicamente, na participação do sistema privado e do Terceiro Setor (Organizações Sociais e OSCIP’s), em caráter complementar terá como condição de legitimidade inafastável a comprovação, pelo gestor, dos requisitos de insuficiência das disponibilidades para garantir a cobertura assistencial (Lei 8080, art. 24), da utilização de toda a capacidade instalada (art. 2º, Portaria 358/06-MS) e do esgotamento da capacidade de prestação de ações e serviços de saúde pelos órgãos e entidades da administração direta, indireta e fundacional (art. 5º, Portaria nº. 358/06).” (Acórdão nº 680/06 – Tribunal Pleno)

4. I – mobilizar e articular entidades gestoras, prestadores de serviços, instituições de ensino e formação profissional, pesquisadores, técnicos e organizações específicas do setor, fomentando também o acesso às de pequeno porte ou de inserção recente nas temáticas da agropecuária, comércio, indústria e demais atividades produtivas do Município;

II – incentivar e facilitar a cooperação visando o desenvolvimento institucional do setor, oferecendo soluções de capacitação e oportunidades de intercâmbio tecnológico para profissionais do setor que atuam nas atividades do setor, incluindo os profissionais de nível fundamental, técnico e superior, assim como aqueles que atuam em atividades de suporte administrativo e financeiro e no planejamento, incluindo gestores e dirigentes;

III – apoiar a produção, a disseminação e o intercâmbio do conhecimento, integrando pessoas e instituições e ampliando o acesso e o compartilhamento de informação por intermédio das ferramentas em Agro-negócio;

IV – Colocar o município em evidência no cenário regional, estadual e nacional;

V – Proporcionar o acesso do Setor Industrial ao mercado do MERCOSUL;

VI – Propiciar o acesso às novas tecnologias de produção e mercado nas mais diversas áreas da economia;

VII – Expor o atual estágio de desenvolvimento das indústrias instaladas no município e região;

VIII – Expor o atual estágio de desenvolvimento do comércio e serviços instalados no município e região;

IX – Gerar novos negócios e oportunizar a troca de experiências com outras regiões;

X – Expor a excelência da produção animal e agrícola regional, bem como novas tecnologias;

XI – Divulgar o município como opção de investimento, mostrando suas potencialidades, como: infra-estrutura, posição geográfica, qualificação de recursos humanos, formação de mão-de-obra qualificada, desenvolvimento de novas tecnologias, potencialidades do agronegócio e turismo;

XII – propor convênios e parcerias com entidades, sempre que possível, visando o intercâmbio de técnicas e tecnologias no setor de saneamento.

5. 1. Colocar o município em evidência no cenário regional, estadual e nacional;

2. Proporcionar o acesso do Setor Industrial ao mercado do MERCOSUL;

3. Propiciar o acesso às novas tecnologias de produção e mercado nas mais diversas áreas da economia;

4. Expor o atual estágio de desenvolvimento das indústrias instaladas no município e região;

5. Expor o atual estágio de desenvolvimento do comércio e serviços instalados no município e região;

6. Gerar novos negócios e oportunizar a troca de experiências com outras regiões;

7. Expor a excelência da produção animal e agrícola regional, bem como novas tecnologias;

8. Divulgar o município como opção de investimento, mostrando suas potencialidades, como:

- infra-estrutura
- posição geográfica
- qualificação de recursos humanos
- formação de mão-de-obra qualificada
- desenvolvimento de novas tecnologias
- potencialidades do agronegócio
- turismo

6. - Inserção e participação na mídia regional e estadual, tanto gratuita quanto paga.

- Convide a empreendedores, fornecedores e clientes potenciais dos países pertencentes ao Mercosul para que visitem o evento e façam contato com expositores.

- Realização de palestras técnicas sobre os diversos setores da economia, abrangendo temas atuais e relevantes;

- Exposição de Indústrias, produtos e marcas do município.

- Exposição do comércio e serviços do município,

18. Participação de outras indústrias e tecnologias não residentes no município para troca de experiências;

19. Palestras técnicas sobre assuntos de interesse dos públicos específicos de cada segmento;

22. Exposição de empresas e criadores com o plantel da região;

23. - Palestras técnicas.

26. Stand de produtos, marcas e projetos de âmbito municipal;

27. Material gráfico específico das potencialidades do município;

28. Divulgação na imprensa em forma de publicidade gratuita.

7. Art. 23. A escolha da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, para a celebração do Termo de Parceria, deverá ser feita por meio de publicação de edital de concursos de projetos



pelo órgão estatal parceiro para obtenção de bens e serviços e para a realização de atividades, eventos, consultoria, cooperação técnica e assessoria. (Redação dada pelo Decreto nº 7.568, de 2011)

8. Os documentos juntados às peças nº 78 a 81, referentes aos procedimentos de compras e contratações realizados pela ADEOP, demonstram que a parceria permitiu a aquisição de diversos bens e serviços sem licitação, tanto por intermédio da OSCIP, quanto por uma segunda intermediação, através da empresa Promark, tais como: shows, materiais de comunicação visual, materiais gráficos, materiais elétricos, lixeiras, alimentação animal, locação de banheiros químicos, serviços de iluminação, sinalização viária, produção de vídeo, montagem e desmontagem de stands, dentre outros, para citar apenas algumas das contratações que dependeriam da realização de licitação na modalidade convite, muitas das quais foram objeto de Termo Aditivo no valor de R\$ 150.000,00 (fls. 152 a 158 da peça nº 80).

9. O qual, inclusive, figura como anuente no contrato firmado entre a ADEOP e a empresa Promark, conforme se pode verificar à fl. 40 da peça nº 78.

PROCESSO Nº: 106201/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL TIA ANASTACIA DE DOIS VIZINHOS, MUNICÍPIO DE DOIS VIZINHOS, JOSE LUIZ RAMUSKI, RAUL CAMILO ISOTTON, JANETE APARECIDA DOS SANTOS, IVETE SEVERNINI DE OLIVEIRA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 154/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Atraso do Tomador no envio das informações bimestrais. Ausência de Certidões na data de celebração da transferência. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Dois Vizinhos e a APMF da Escola Municipal Tia Anastácia de Dois Vizinhos, no valor de R\$ 8.440,00 (oito mil, quatrocentos e quarenta reais), por meio do Termo de Convênio nº 008/2011, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 3028, tendo por objeto o auxílio financeiro para manutenção da estrutura física e pedagógica da Entidade.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução inicial nº 213/14 (peça nº 05), menciona que sua análise se baseou nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais[2], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, neste primeiro momento com imposição de recomendação aos jurisdicionados e ressalva quanto à ausência de certidões.

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 760/14 (peça 07) entendeu, em um primeiro momento, que inexistiria a previsão constitucional ou legal (no âmbito Federal) permitindo a transferência da gestão de estabelecimentos públicos de educação a instituições privadas.

Com base no exposto, o Parquet requereu a instauração de Incidente de Inconstitucionalidade a fim de obter pronunciamento do Pleno deste Tribunal Contas sobre a inconstitucionalidade dos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.188/2005 em face dos arts. 24; 31, inc. VI; 205 caput; 208, inc. I e 211, § 2º, da Constituição Federal

No mérito, o Procurador considerou irregular o objeto em si do convênio, em razão da inconstitucionalidade já mencionada, além da ilegalidade frente ao que dispõe a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional).

O então Relator do feito determinou das entidades convenientes bem como de seus representantes legais à época do ajuste[3]. Após a manifestação dos interessados (peça nº 15), a Diretoria de Análise de Transferências, pela Instrução nº 8551/14 (peça nº 19), manifestou-se no seguinte sentido:

i) o atraso do tomador no envio das informações bimestrais foi considerado regularizado, tendo em vista que na página 02, do contraditório de peça 20 foi informado que o prazo de 30 dias foi respeitado, fato que se confirmou nas informações do SIT;

ii) quanto às certidões, apesar da anexação efetuada nas páginas 09 e 10 da peça 20, a Diretoria Instrutora considerou que à data da celebração do convênio, tais documentos não haviam sido emitidos[4], razão pela qual este item deveria ser objeto de ressalva, com aplicação de multa relativa ao art. 87, IV, g, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005.

No opinativo conclusivo nº 18942/14 (peça nº 21), o Ministério Público de Contas retificou seu posicionamento anterior, tendo em conta que em expedientes análogos não foi discutida a constitucionalidade do objeto do convênio e a utilização dos recursos limitou-se a execução de despesas correntes em educação. Desse modo, pugnou pela regularidade com ressalva das contas, com expedição de recomendação, nos termos propostos pela DAT.

É o relatório.

II – Conforme as manifestações no processo devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela Unidade Técnica.

Com relação à inconstitucionalidade suscitada pelo Ministério Público de Contas, na peça nº 7, em relação aos arts. 1º e 2º da Lei Municipal nº 1188/2005, que prevê a descentralização da gestão escolar, mediante a atuação de Associações de Pais e Mestres – AMPs e/ou Associação de Pais, Mestres e Funcionários – APMFs, algumas considerações devem ser feitas.

Alega o Ilustre Procurador, Dr. GABRIEL GUY LÉGER, haver ofensa aos arts. 31, inc. VI, 205 caput, 208, inc. I e 211, § 2º, todos da Constituição Federal, que tratam,

em linhas gerais, do dever da União, dos Estados e Municípios para prover a educação, combinado com o art. 15 da Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), na medida em que a autonomia administrativa e de gestão financeira seria restrita às “Unidades Escolares Públicas”, o que excluiria a atuação das entidades privadas mencionadas na legislação municipal.

A matéria, entretanto, já foi objeto de análise no Acórdão nº 2243/14, da Primeira Câmara, de lavra do Ilustre Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, que ao tratar de dispositivos correlatos da legislação do Município de Curitiba, ressaltou o seguinte:

“Inicialmente, faz-se necessário afastar a situação suscitada pelo Ministério Público de Contas, visto que o instrumento em apreço e os repasses dele decorrente são absolutamente constitucionais e legais, conforme a seguir exposto.

Em consonância com o que se extrai da cartilha denominada “Orientações sobre convênios entre secretarias municipais de educação e instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos para a oferta de educação infantil”, elaborada pelo Ministério da Educação, conclui-se que um convênio pode ser caracterizado da seguinte forma:

Segundo Di Pietro (2000, p. 284), o convênio é definido como “forma de ajuste entre o poder público e entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse comum, mediante mútua colaboração”.

O convênio tratado neste documento é o realizado entre entidade pública e privada sem fins lucrativos, com vistas a descentralizar a execução de programa ou projeto, com duração definida. Nessa modalidade de acordo, um órgão ou entidade da administração pública repassa determinado montante de recursos a uma organização privada, que se compromete a realizar ações constantes do plano de trabalho e, posteriormente, prestar contas da aplicação de tais recursos. O convênio está disciplinado no art. 116 da Lei Federal nº 8.666, de 1993, que estabelece procedimentos e exigências. (Anexo 2).

O convênio é um dos instrumentos dos quais o poder público se utiliza para associar-se a outra entidade pública ou privada. “No convênio, se o conveniado recebe determinado valor, este fica vinculado à utilização prevista no ajuste; assim, se um particular recebe verbas do poder público em decorrência de convênio, este valor não perde a natureza de dinheiro público, só podendo ser utilizado para os fins previstos no convênio; por esta razão a entidade está obrigada a prestar contas de sua utilização, não só ao ente repassador, como ao Tribunal de Contas (...)”. (idem, p. 285).

O convênio é uma estratégia presente em muitos municípios para garantir a oferta da educação infantil. Tal estratégia pressupõe que as duas partes, poder público e instituição, possuem interesses comuns – atendimento educacional à criança – e prestam mútua colaboração para atingir seus objetivos. A atuação do poder público não deve se limitar ao repasse de recursos, mas envolver permanente supervisão, formação continuada, assessoria técnica e pedagógica. Ações como essas expressam o real compromisso do poder público municipal com a qualidade do atendimento às crianças e às famílias.

Ainda, quanto à alegada necessidade de instauração de incidente de inconstitucionalidade em face do art. 2º da Lei Municipal nº 12.596/2008, insta ressaltar a conceituação ofertada pela Resolução/CD/FNDE nº 10, de 18 de abril de 2013 – MEC a respeito das APPF/unidades executoras:

Unidade Executora Própria (UEX) – entidade privada sem fins lucrativos, representativa das escolas públicas e dos polos presenciais da UAB, integrada por membros da comunidade escolar, comumente denominada de caixa escolar, conselho escolar, colegiado escolar, associação de pais e mestres, círculo de pais e mestres, dentre outras entidades, responsáveis pela formalização dos procedimentos necessários ao recebimento dos repasses do programa, destinados às referidas escolas e polos, bem como pela execução e prestação de contas desses recursos (sem grifos no original).

Por fim, imperioso enfatizar que o repasse foi destinado a uma Associação de Pais, Professores e Funcionários local, que, em consonância com o regime vigente na esfera federal (Programa “Dinheiro na Escola”), com ecos significativos nas esferas estadual e municipal – que, por sua vez, estão em perfeita harmonia com aqueles vigentes em grande parte dos países da América Latina –, detém competência para gerir as verbas repassadas pelo Município de Curitiba, em absoluta conformidade com o Programa de Descentralização de Recursos e seus requisitos gerais”.

Acrescente-se que o próprio art. 205 da Constituição Federal[5] prevê a “colaboração da sociedade” na implementação dos programas educacionais, de forma que a interpretação a ser dada ao art. 15 da LDB[6] deve ser no sentido de a garantia de autonomia às escolas públicas não exclui eventual participação de entidades privadas sem fins lucrativos em regime de cooperação, inclusive, mediante transferências voluntárias.

Dirijio, outrossim, da Unidade Instrutora e do Ministério Público, entretanto, quanto à imposição de ressalva, em razão da necessidade de se promover tratamento isonômico aos jurisdicionados, em face de diversos precedentes desta Corte em situação semelhante, na qual restou ausente o dolo ou má-fé. Mostra-se mais equânime e efetiva a imputação de recomendação à administração, em substituição à ressalva sugerida.

Como bem lembrou a Unidade Técnica em seu Parecer 8551/14, a ausência de certidões, neste caso, teve natureza formal e não resultou dano ao erário e, portanto deve ser objeto de recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, quanto à necessidade apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, como tem ocorrido em casos similares, não havendo maiores distorções. Pelas mesmas razões e, considerando o papel instrutivo desta Casa, deixo de aplicar a multa proposta. Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já



autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: 01 -Certidão Liberatória do Concedente; 02 - Débitos com o Concedente

2. a) atraso do Tomador para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011) bimestre 06, ano 2012.

3. Despacho nº 253/14 da lavra do Cons. Caio Marcio Nogueira Soares (peça nº 08)

4. Convênio celebrado em 14/02/2011 - Certidão Liberatória do Concedente, emitida em 10/02/2012, validade até 30/06/2012; ii) Certidão Negativa de Débitos com o Concedente, emitida em 09/03/2012, válida até 07/06/2012.

5. Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.

6. Art. 15. Os sistemas de ensino assegurarão às unidades escolares públicas de educação básica que os integram progressivos graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público.

PROCESSO Nº: 213423/13

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE PEROBAL, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, ALMIR DE ALMEIDA, JEFFERSON CASSIO PRADELLA

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 155/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Ausência de certidões na formalização do Convênio. Atraso na prestação de contas e no envio dos relatórios bimestrais. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Despesas em valores divergentes do plano de aplicação, mas convergentes com o objeto pactuado. Regularidade com ressalva e expedição de recomendações.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre a Secretaria de Estado da Educação e o Município de Perobal, tendo por objeto o transporte escolar de alunos da rede pública estadual de ensino, no valor de R\$ 87.537,45 (oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e sete reais e quarenta e cinco centavos), por meio do Termo de Adesão 1220120277/2012, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob nº 7273.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução inicial n.2829/14 (peça nº 05), menciona que sua análise se baseou nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração e na continuidade da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa nº 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais, bem como da apresentação da prestação de contas[2].

Ainda, a Diretoria Instrutora verificou que foram efetuadas despesas em valores maiores que os previstos no plano de aplicação e, portanto, não autorizadas, conforme se depreende do quadro contido no já referido opinativo.

Outro ponto levantado foi a existência de saldo contábil após o fim da vigência da transferência, no valor de R\$ 1.936,41 (um mil, novecentos e trinta e seis reais, quarenta e cinco centavos), que deveria ser devolvido à concedente.

Na sequência, os responsáveis foram intimados a fim de que prestassem esclarecimento acerca das irregularidades apontadas pela Unidade Técnica. Devidamente cientificados, houve juntada de manifestação nas peças nos 11, 16 e 18.

Em manifestação conclusiva, Instrução nº 9008/14 (peça nº 21), a Diretoria de Análise de Transferências ponderou a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos estabelecidos pela Resolução nº. 28/201 e pela Instrução Normativa nº. 61/2011, bem como considerou a natureza formal das falhas apontadas e a ausência de materialidade ou dano ao erário e, mesmo à execução do objeto na análise efetuada.

Outrossim, ponderou que os atrasos havidos em relação à apresentação da prestação de contas e envio das informações bimestrais, bem como ausência de certidões, poderiam ser objeto de recomendação.

Quanto à existência de saldo contábil, considerou que houve a regularização com a anexação (peças nº 11/13) do comprovante de recolhimento aos cofres do Estado do referido valor. Já em relação às despesas divergentes do previsto no Plano de Aplicação, apesar da argumentação da defesa de que houve apenas remanejamento entre rubricas (peça nº 13), a DAT reputou que a impropriedade permaneceu, cabendo, contudo, a conversão em ressalva, haja vista que os recursos não foram aplicados em objeto diverso daquele pactuado.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 20182/14 (peça nº 22) corroborou com o opinativo da Unidade Técnica, pela regularidade das contas com a ressalva, tendo em vista a realização de despesas em valores divergentes do previsto no plano de aplicação e a existência de saldo contábil, após o fim da vigência da transferência.

É o relatório.

VOTO

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Nesse ponto, entretanto, cabível a expedição de recomendação aos responsáveis para que procedam à readequação dos procedimentos utilizados às exigências trazidas pela Resolução nº 28/2011 e Instrução Normativa nº 61/2001, conforme apontado pela Diretoria de Análise de Transferências, na Instrução nº 9008/14.

Dois pontos, todavia, foram objeto de análise mais detida por parte da Diretoria Instrutiva e deram origem ao procedimento de contraditório. O primeiro deles foi regularizado com a comprovação de que o saldo contábil foi depositado em data de 09/07/2013, a teor do documento contido à fls. 02, da peça nº 11.

Quanto ao segundo ponto, a defesa não logrou modificar o panorama fático, pois foi constatada a ocorrência de despesas em valores maiores que o previsto no plano de aplicação. Tal fato poderia importar em irregularidade, posto que configura ofensa ao artigo 13, §4º, da Resolução nº 28/2001. Entretanto, conforme bem assinalado pela Diretoria de Análise de Transferências, as despesas convergiam com o objeto do plano, de modo que, não constatado desvio de finalidade, o item pode ser convertido em ressalva.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares com ressalva as presentes contas, em virtude da realização de despesas em valores divergentes do previsto no plano de aplicação. Ainda, que seja expedida recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Fica desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

I - Julgar regulares com ressalva as presentes contas, em virtude da realização de despesas em valores divergentes do previsto no plano de aplicação.

II- Expedir recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução nº. 28/2011 e da Instrução Normativa nº. 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

III - Determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes na celebração do ato e no curso da transferência: 01 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 02 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 03 - Certidão Liberatória do concedente; 04 - Débitos com o Concedente; 05 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual; 06 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 07 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

2. a) atraso de 35 dias em relação ao prazo para apresentação da prestação de contas (art. 18, § 2º, da Instrução Normativa nº 61/2011);

b) atrasos do Tomador para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011): 24 dias no bimestre 4, 12 dias no bimestre 5, 65 dias no bimestre 6, todos no ano de 2012;

c) atrasos do Concedente no envio das informações bimestrais no SIT(15, § 4º, da Instrução Normativa nº 61/2011). 35 dias no bimestre 6, ano 2012.

PROCESSO Nº: 162202/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

INTERESSADO: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE VAZ DE CARVALHO DE PARANAVAI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS,

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 156/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.



I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Paranavai e a Associação de Pais, Mestres e Funcionários da Escola Municipal Doutor José Vaz de Carvalho de Paranavai, no valor de R\$ 17.889,02 (dezesete mil, oitocentos e oitenta e nove reais e dois centavos), por meio do Termo de Convênio n.º 67/2013, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 13.300, tendo por objeto o subsídio à entidade para despesas com material de consumo para a escola.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 9118/14 (peça n.º 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011[1], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer n.º 86/15 (peça n.º 07).

É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro Relator

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: na Formalização: 01 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 02 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 03 – Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; nos Repasses: 01 - Certidão Liberatória do Tribunal de Contas (embora não tenha sido apresentada, por meio de consulta ao sistema de controle de recursos é possível atestar a existência de documento válido à época dos repasses, cadastrado sob n.ºs. 2.551/13 e 22.611/13); 02 – Débitos Tributários e Dívida Ativa Estadual; 03 – Certidão Negativa de Débitos do INSS; 04 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 05 – Certificado de Regularidade do FGTS – CRF.

PROCESSO Nº: 204797/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA

INTERESSADO: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES AGROPECUARIO DE CALIFORNIA, MUNICÍPIO DE CALIFÓRNIA, ANA LUCIA MAZETO GOMES, APARECIDO DIVINO DOS REIS

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 157/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Transferência Voluntária Municipal. Ausência de certidões na formalização do Convênio. Atraso na prestação de contas e no envio dos relatórios bimestrais. Ausência de impropriedade relevante. Período de adaptação dos jurisdicionados ao SIT. Regularidade com recomendação.

I – Trata-se de processo de prestação de contas de transferência voluntária celebrada entre o Município de Califórnia e a Associação dos Produtores Agropecuários de Califórnia, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), por meio do Termo de Convênio n.º 02/2013, registrado no Sistema Integrado de Transferências (SIT) sob n.º 15.427, tendo por objeto fomentar a atividade agropecuarista do município.

A Diretoria de Análise Transferências, na Instrução n.º 8.329/14 (peça n.º 05), menciona que sua análise baseou-se nos dados coletados por meio do referido sistema e demais documentos protocolados, tendo verificado que não foram apresentadas, na data da celebração da transferência, algumas das certidões exigidas pelo art. 3º da Instrução Normativa n.º 61/2011[1], além de impropriedades no cumprimento dos prazos referentes ao envio das informações bimestrais, bem como da apresentação da prestação de contas[2], manifestando-se, contudo, pela regularidade das contas, com imposição de recomendação aos jurisdicionados, no

que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas, conforme manifestação contida no Parecer n.º 18.746/14 (peça n.º 06).

É o relatório.

II – Conforme manifestações uniformes no processo, devem ser julgadas regulares as contas, haja vista que não foi constatada nenhuma impropriedade relevante que possa macular a presente prestação, devendo-se levar em conta, ainda, a necessidade de adaptação dos jurisdicionados aos novos procedimentos de alimentação de dados junto ao Sistema Integrado de Transferências – SIT, conforme sublinhado pela unidade técnica.

Por esse motivo, aliás, deve ser imposta recomendação aos jurisdicionados, com fulcro no art. 244, §1º do Regimento Interno, para que observem as exigências da Resolução n.º 28/2011 e da Instrução Normativa n.º 61/2011, em especial quanto à necessidade de apresentação de certidões na celebração de transferências voluntárias, bem como de atendimento dos prazos de prestação de contas e de envio de informações bimestrais.

Pelo exposto, VOTO no sentido de que sejam julgadas regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar regulares as presentes contas, com a imposição da recomendação mencionada, ficando desde já autorizado o encerramento do processo, após o trânsito em julgado desta decisão e as anotações devidas pela Diretoria de Execuções.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Foram elencadas as seguintes certidões como ausentes: 01 - Certidão Negativa de Débitos do INSS; 02 - Certificado de Regularidade do FGTS – CRF; 03 - Certidão Liberatória do Concedente; 04 - Débitos com o Concedente; 05 - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa da União; 06 - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Lei 12.440/11).

2. a) atraso de 06 dias em relação ao prazo para apresentação da prestação de contas (art. 18, § 2º, da Instrução Normativa n.º 61/2011);

b) atraso de 66 dias (bimestre 04/2013); 05 dias (bimestre 05/2013) e 28 dias (bimestre 06/2013), do Tomador para o envio das informações bimestrais no SIT (art. 15, § 4º, da Instrução Normativa n.º 61/2011);

c) atrasos de 36 dias, referente ao 4º bimestre de 2013.

PROCESSO Nº: 573186/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ISABEL MARIA DO PRADO

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PUZZI, ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 161/15 - PRIMEIRA CÂMARA

Pensão por morte. Preenchimento dos requisitos legais e constitucionais. Adequação do cálculo dos proventos ao Acórdão nº 3155/14. Legalidade e registro.

1. Trata o presente protocolado de ato concessivo de pensão decorrente do falecimento do servidor ANTONIO CEZAR DOS SANTOS em favor de ISABEL MARIA DO PRADO, na condição de companheira, encaminhado a esta Corte de Contas para registro.

Tendo em conta a incorporação de gratificações de natureza transitória no cálculo dos proventos, o feito permaneceu sobrestado até o julgamento do Processo nº 516791/12, que teve por objeto a revisão do Acórdão nº 1638/08, na parte referente à forma de cálculo dessas gratificações.

Com a superveniência do julgamento desse processo[1], a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal emitiu o Parecer nº 10250/14, no qual sugeriu a realização de diligência à origem para retificação do cálculo do benefício, considerando a incorporação da verba "Gratíf. De Atividade de Saúde" de forma integral, sob o



entendimento de que esta deveria ser proporcionalizada.

Pelo Despacho nº 1434/14 a diligência foi indeferida, uma vez que o Acórdão nº 3155/14 – Pleno, concedeu efeitos “ex nunc”, em relação às pensões, quando dispôs que: “nos cálculos das pensões, decorrentes de falecimentos de servidores em atividade, será considerada a totalidade da remuneração no cargo efetivo, com adoção do mesmo parâmetro utilizado para as aposentadorias, no que se refere ao conceito do que se entende por remuneração no cargo efetivo”.

Com esse esclarecimento, os autos retornaram à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, que, pelo Parecer nº 16696/14, concluiu pela correção dos proventos, e, por conseguinte, pela legalidade e registro da pensão.

Por sua vez, o Ministério Público de Contas, no Parecer nº 19688/14, com fundamento na impossibilidade de incorporação integral de verbas de natureza transitória, manifestou-se, preliminarmente, pela realização de diligência à origem, para que a entidade informasse o período de percepção com incidência de contribuição previdenciária da gratificação incorporada. Subsidiariamente, propugnou pela negativa de registro do ato.

É o relatório.

2. Preenchidos os requisitos legais e constitucionais para a concessão do benefício, conforme parecer da Unidade Técnica que instrui o feito, o ato de pensão sob exame merece registro.

Divergem Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e Ministério Público de Contas quanto à possibilidade de incorporação da gratificação transitória denominada “Grat. De Atividade de Saúde” de forma integral aos proventos.

Conforme acima relatado, o Acórdão nº 1638/08 (Prejulgado nº 07) foi objeto de revisão parcial por meio do Acórdão nº 3155/14, em especial no tocante à forma de cálculo das gratificações de natureza transitória. Relativamente ao benefício de pensão, dispôs expressamente que: nos cálculos das pensões, decorrentes de falecimentos de servidores em atividade, será considerada a totalidade da remuneração no cargo efetivo, com adoção do mesmo parâmetro utilizado para as aposentadorias, no que se refere ao conceito do que se entende por remuneração no cargo efetivo”.

Insta salientar que a decisão retromencionada foi proferida em se de Prejulgado, que, por sua natureza, tem aplicabilidade vinculante, por força do que dispõe o artigo 79, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e o artigo 410, do Regimento Interno.

Nesse contexto, estando o cálculo dos proventos sob exame em conformidade com o Acórdão nº 3155/14 – Tribunal Pleno, e, ainda, preenchidos os requisitos legais e constitucionais para concessão do benefício, o ato merece ser registrado.

Face ao exposto, VOTO pela legalidade do ato de pensão em favor de ISABEL MARIA DO PRADO.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por unanimidade, em:

Julgar legal o ato de pensão em favor de ISABEL MARIA DO PRADO.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA e CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Acórdão nº 3155/14.

PROCESSO Nº: 708673/10

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ANTONINA

INTERESSADO: CARLOS AUGUSTO MACHADO

RELATOR: CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES

ACÓRDÃO Nº 164/15 - PRIMEIRA CÂMARA

EMENTA: Admissão de pessoal complementar. Concurso público. Pelo registro das admissões. Expedição de recomendação ao gestor.

I. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal complementar, mediante concurso público, realizado pelo Município de Antonina, regulamentado pelo Edital nº 010/2010, destinado ao provimento de cargos de Professor de Educação Infantil/Atendente de Creche.

A Diretoria Jurídica, por meio do Parecer nº 950/11 (peça 04), informou que o processo[1] que versava sobre as admissões iniciais foi julgado legal pela Decisão Definitiva Monocrática nº 40/09-GAIZL. Destacou que as admissões não foram alimentadas no sistema SIM-AP, bem como que o quadro de pessoal constante do referido sistema possuía inconsistências. Por esses motivos, sugeriu a realização de diligência externa.

Após manifestação apresentada pelo Município[2], a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal emitiu o Parecer nº 3277/14 (peça nº 14) no qual ponderou que, apesar de a municipalidade ter informado o atendimento à diligência, as informações ainda não foram atendidas, mas que, considerando que as admissões ora analisadas atendem à legislação e às normativas deste Tribunal, devem, portanto, ser registradas.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 20385/14 (peça nº 15), corroborou com a Unidade Técnica, pelo registro das admissões, recomendando, ao final, que o Município proceda à alimentação dos dados faltantes no sistema SIM/AP.

É o relatório.

II. Com base nos pareceres uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto a este Tribunal, encontra-se em condições de registro a presente Admissão de Pessoal.

Como bem asseverou a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal observa-se que o Município buscou cumprir ao solicitado no parecer, agindo com boa-fé, no entanto não logrou cumpri-lo integralmente por equívoco, ou possível falha na utilização do SIM-AP.

Nesse contexto, considerando que as admissões atenderam as disposições legais regentes, conforme apontou a Unidade Técnica, restando pendente apenas a correção de inconsistências no sistema eletrônico, devem ser as admissões registradas, com expedição de recomendação ao atual gestor para que proceda à correta alimentação do SIM-AP.

III. Face ao exposto, VOTO no sentido de que:

a) seja concedido registro às admissões constantes dos presentes autos, originárias do Concurso Público de Edital nº 010/2010, do Município de Antonina;

b) seja recomendado ao atual Prefeito Municipal que preencha o sistema de dados SIM/AP, fazendo constar corretamente a relação entre o número de vagas e cargos existentes.

O Ilustre Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO CANHA divergiu da proposta de recomendação, por entender ser ela cabível, apenas, em processos de prestação e tomada de contas, à luz do que dispõe o art. 244, §1º, do Regimento Interno.

Encaminhe-se à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para o devido registro e, após, à Diretoria de Execuções para acompanhamento.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, por maioria absoluta, em:

I - Conceder registro às admissões constantes dos presentes autos, originárias do Concurso Público de Edital nº 010/2010, do Município de Antonina;

II - Recomendar ao atual Prefeito Municipal que preencha o sistema de dados SIM/AP, fazendo constar corretamente a relação entre o número de vagas e cargos existentes.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES e os Auditores SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA.

O Ilustre Conselheiro Substituto CLAUDIO AUGUSTO CANHA divergiu da proposta de recomendação, por entender ser ela cabível, apenas, em processos de prestação e tomada de contas, à luz do que dispõe o art. 244, §1º, do Regimento Interno.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas KATIA REGINA PUCHASKI.

Sala das Sessões, 27 de janeiro de 2015 – Sessão nº 2.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Presidente

1. Processo nº 122470/08

2. Petição de peça nº 11.

SEGUNDA CÂMARA

Pautas

Sem publicações

Atas

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 44, EM 10 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aos dez dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (10/12/2014), com início às quatorze (14h00) horas, realizou-se a Quadragésima Quarta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença dos Conselheiros **Ivan Lelis Bonilha** e **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Célia Rosana Moro Kansou**. A Secretaria da Sessão foi exercida pela Analista de Controle, Karin Regina Vieira Sdroiewski. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 43, da Sessão do dia 3 de Dezembro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos de Certidão Liberatória nºs: 1068612/14, na pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 1078235/14; 1084278/14; 1027800/14; 1029862/14 e 1053070/14, na pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram **devolvidos** os Processos nºs: 198840/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 168814/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos nºs: 812649/14 na Diretoria de Contas Estaduais pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 1043806/14, 1085630/14, 1014725/14 na Diretoria de Contas



Estaduais: 503758/13, 18378/14, 869039/14, 783412/12 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 987376/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 32146/12 na Diretoria Jurídica; 18076/14, 810006/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e ao Auditor para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos n.ºs: 139717/09 (Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multas), 92063/14 (Regular com recomendações), 190496/09 (Irregularidade das contas com aplicação de multa), 549843/12 (Regular com recomendações), 106678/13 (Regular com recomendações), 178857/13 (Regular com recomendações), 390988/13 (Regular com recomendações), 404156/13 (Encerramento), 605372/13 (Regular com recomendações), 605461/13 (Regular com recomendações), 607847/13 (Regular com recomendações), 637339/13 (Regular com recomendações), 637517/13 (Regular com recomendações), 647032/13 (Encerramento), 127938/14 (Encerramento), 129094/14 (Regular com recomendações), 177668/14 (Regular com recomendações), 183242/14 (Regular com recomendações), 183366/14 (Regular com recomendações), 197340/14 (Regular com recomendações), 197847/14 (Regular com recomendações), 200996/14 (Regular com recomendações), 201194/14 (Regular com recomendações), 201240/14 (Regular com recomendações), 215497/14 (Regular com recomendações), 217937/14 (Regular com recomendações), 222310/14 (Regular com recomendações), 242834/14 (Regular com recomendações), 266237/14 (Regular com recomendações), 272172/14 (Regular com recomendações), 869373/14 (Registro com aplicação de multa), 516483/07 (Registro), 636664/10 (Registro com aplicação de multa), 257521/14 (Regular), 266377/14 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 34747/13 (Encerramento), 281843/11 (Regular com recomendações), 150901/13 (Regular com recomendações), 181726/13 (Regular com recomendações), 340590/13 (Regular com recomendações), 605364/13 (Regular com recomendações), 605429/13 (Regular com recomendações), 612140/13 (Regular com recomendações), 612867/13 (Regular com recomendações), 129957/14 (Regular com recomendações), 162326/14 (Regular com recomendações), 183145/14 (Regular com recomendações), 183196/14 (Regular com recomendações), 191415/14 (Regular com recomendações), 202166/14 (Regular com recomendações), 207770/14 (Regular com recomendações), 209845/14 (Regular com recomendações), 221861/14 (Regular com recomendações), 361086/14 (Regular com recomendações), 9640/14 (Registro), 42767/14 (Registro), 1043385/14 (Indeferimento), 1068612/14 (Deferimento), 164830/13 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 172751/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 190210/13 (Parecer prévio pela irregularidade com aplicação de multa), 190415/13 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas), 198840/13 (Parecer prévio pela regularidade com ressalvas com aplicação de multa), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 135083/97 (Irregularidade das contas do Poder Executivo Municipal e Regularidade com Ressalvas do Poder Legislativo Municipal), 19013/14 (Regular com recomendações), 739626/12 (Regular com recomendações), 743534/12 (Regular com recomendações), 339630/13 (Regular com recomendações), 339915/13 (Regular com recomendações), 598503/13 (Regular com recomendações), 612042/13 (Regular com recomendações), 186918/14 (Regular com recomendações), 205718/14 (Regular com recomendações), 209284/14 (Regular com recomendações), 380510/14 (Regular com recomendações), 387751/14 (Regular com recomendações), 387786/14 (Regular com recomendações), 388170/14 (Regular com recomendações), 878607/14 (Registro), 148845/12 (Registro), 1027800/14 (Deferimento), 1029862/14 (Deferimento), 1053070/14 (Deferimento), 1078235/14 (Deferimento), 1084278/14 (Deferimento), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 158432/08 (Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multa e determinação), 616570/08 (Irregularidade das contas com aplicação de multas), 127140/09 (Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas), 131066/09 (Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multas), 133204/09 (Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multas), 139270/09 (Irregularidade das contas), 160589/10 (Regular com Ressalvas e determinações), 165866/10 (Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalva e instauração de Tomada de Contas), 176981/10 (Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multas), 182892/10 (Parecer Prévio pela Irregularidade das contas com aplicação de multas), 190224/10 (Parecer Prévio pela Regularidade com Ressalvas), 502664/08 (Registro com aplicação de multa e determinações), 565410/08 (Diligências), 576750/10 (Registro com determinações), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. No relato do Processo nº 164830/13 da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta diferenciada do Relator que foi acompanhada pelo Conselheiro **Nestor Baptista** pela regularidade com ressalva da Prestação de Contas do Prefeito Municipal (voto vencedor), julgado por maioria absoluta. O Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** votou pela irregularidade da prestação de contas (voto vencido). Por conseguinte, o processo foi **redistribuído** ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** que passou a ser o relator do referido processo. No relato dos Processos n.ºs 131066/09 e 133204/09 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta diferenciada do Relator que foi acompanhada pelos Conselheiros **Nestor Baptista** e **Ivan Lelis Bonilha** pela irregularidade das Prestações de Contas Municipais com aplicação de multa, ambos julgados por unanimidade (voto vencedor). Por conseguinte, os processos foram **redistribuídos** ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** que passou a ser o relator dos processos. **Continua com Vista os Processos n.ºs: 95343/10**, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 91585/13, da pauta do Conselheiro **Nestor**

Baptista, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 681667/12, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 178814/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 135452/09, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 188550/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 198963/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, ao Conselheiro **Nestor Baptista**; 146500/06, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 220505/06, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 233594/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram **adiados** os Processos n.ºs: 178091/13 (Adiado por pedido do relator), 1049170/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 290833/07 (Adiado por pedido do relator), 168814/10 (Adiado por devolução pós-vida), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos n.ºs: 201955/11 (Adiado por pedido do relator), 571900/14 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 92441/13 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**; 141726/08 (Adiado por pedido do relator), 130523/09 (Adiado por pedido do relator), 165181/10 (Adiado por pedido do relator), 171459/10 (Adiado por pedido do relator), 179093/10 (Adiado por pedido do relator), 23903/13 (Adiado por pedido do relator), 445048/11 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 152569/06, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Transcorrida a fase de julgamento e não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta e um minutos, (16h41), do dia 10/12/2014, o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Quarta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 17/12/2014 do corrente ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara Substituta, Cristina Oleinik de Toledo.*****

ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA Nº 45, EM 17 DE DEZEMBRO DE 2014.

Aos dezessete dias do mês de dezembro do ano de dois mil e quatorze (17/12/2014), com início às quatorze (14h00) horas, realizou-se a Quadragésima Quinta Sessão Ordinária da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, sob a Presidência do Conselheiro **Nestor Baptista**, com a presença do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, bem como do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Participou, como representante do Ministério Público de Contas, a Procuradora, **Juliana Sternadt Reiner**. A Secretária da Sessão foi exercida pela Secretária de Câmara, Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco. Ausente o Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, em razão de férias, tendo sido convocado o Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, para composição do *quorum*. O Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, submeteu à homologação do Plenário a Ata de nº 44, da Sessão do dia 10 de Dezembro de 2014, a qual foi homologada. Na sequência, o Senhor Presidente concedeu a oportunidade para as Comunicações previstas no inciso II, do art. 436, do Regimento Interno, e para inclusão em pauta dos processos de que trata o § 4º, do art. 429, e do art. 522, do Regimento Interno. Foram **incluídos em mesa** para julgamento os Processos de Certidão Liberatória n.ºs: 1062622/14 e 1087269/14, na pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 1037342/14, na pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 1088257/14, 1064358/14, 1074205/14, 871181/14, 954648/14 e 1032189/14, na pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foram **devolvidos** os Processos n.ºs: 91585/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 681667/12, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 135452/09, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 188550/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 198963/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**, pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 220505/06, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**. Em decorrência da ausência do Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha** e da nova composição deste Colegiado para o biênio de 2015-2016, o Presidente da Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**, avocou e devolveu aos relatores os processos nº 95343/10, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 178814/13, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 146500/06, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**; 233594/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, que estavam com vista ao Conselheiro **Ivan Lelis Bonilha**. Foram comunicados os **sobrestamentos** dos Processos n.ºs: 785095/13, 940868/14 na Diretoria de Contas Estaduais; 28616/14, 216908/10, 477501/13 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Nestor Baptista**; 107618/12, 804723/13 na Diretoria de Contas Estaduais; 87590/11, 808087/13, 211041/14 na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pelo Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**; 446770/13 na Diretoria de Contas Estaduais; 177406/10 na Diretoria de Contas Municipais pelo Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Encerrada a fase de comunicações, o Senhor Presidente concedeu a palavra aos Conselheiros e aos Auditores para o relato de suas pautas. Foram **julgados** os Processos n.ºs: 61783/13 (Regular com recomendações), 43682/14 (Regular com recomendações), 60030/14 (Regular com recomendações), 229948/07 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 201955/11 (Regular com ressalvas com recomendações), 273581/11 (Regular com ressalvas com aplicação de multa), 104829/13 (Regular com recomendações), 183443/13 (Regular com recomendações), 294741/13 (Regular com recomendações), 339583/13 (Regular com recomendações), 428756/13 (Regular com recomendações), 594451/13 (Regular com recomendações), 636847/13 (Regular com recomendações), 201461/14 (Regular com recomendações),



377012/14 (Regular com recomendações), 387530/14 (Regular com recomendações), 438919/09 (Registro), 944219/14 (Conhecimento e não provimento), 1041463/14 (Arquivamento), 1062622/14 (Deferimento), 1087269/14 (Deferimento), 951452/14 (Deferimento), 279770/14 (Regular), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**, 126631/09 (Parecer Prévio pela regularidade com ressalvas com recomendações), 273465/13 (Irregularidade das contas), 182790/13 (Regular com recomendações), 339524/13 (Regular com recomendações), 428896/13 (Regular com recomendações), 632396/13 (Regular com recomendações), 733826/13 (Regular com recomendações), 915932/13 (Regular com recomendações), 153564/14 (Regular com recomendações), 155044/14 (Regular com recomendações), 176351/14 (Regular com recomendações), 178770/14 (Regular com recomendações), 184168/14 (Regular com recomendações), 189402/14 (Regular com recomendações), 209683/14 (Regular com recomendações), 209691/14 (Regular com recomendações), 275686/14 (Regular com recomendações), 295113/14 (Regular com recomendações), 349361/14 (Regular com recomendações), 416886/12 (Registro), 288470/09 (Registro com recomendações), 1037342/14 (Deferimento), 226561/14 (Regular), da pauta do Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares**, 124851/04 (Irregularidade), 157220/07 (Irregularidade), 153996/08 (Parecer Prévio pela Irregularidade com aplicação de multa), 115516/09 (Regular com ressalvas), 164886/10 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas), 168814/10 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas com determinações), 169861/10 (Parecer Prévio pela Irregularidade com aplicação de multas), 171459/10 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas com determinações), 179093/10 (Parecer Prévio pela Regularidade com ressalvas), 190810/10 (Diligência), 221561/10 (Regularidade com ressalvas), 233594/10 (Regularidade com ressalvas), 243778/10 (Regularidade com ressalvas), 220505/06 (Regular com ressalvas), 44926/12 (Encerramento), 230401/13 (Registro), 69288/13 (Registro), 73846/13 (Registro), 75750/13 (Registro), 604041/08 (Registro com determinações), 467196/10 (Registro), 575134/10 (Registro com recomendações), 666237/10 (Registro), 707162/10 (Registro), 613994/11 (Registro), 679952/11 (Registro), 742018/11 (Registro), 675016/12 (Registro), 832162/12 (Registro), 845477/12 (Diligência), 853283/12 (Registro), 853631/12 (Registro), 289608/13 (Registro), 339060/13 (Registro), 598236/13 (Registro), 23903/13 (Registro), 548978/10 (Registro), 192450/11 (Registro), 862061/12 (Encerramento), 436517/10 (Registro com determinação), 743650/11 (Diligência), 101890/12 (Registro com determinações), 328944/12 (Registro), 456241/12 (Registro com recomendações), 871181/14 (Deferimento), 954648/14 (Encerramento), 1032189/14 (Deferimento), 1064358/14 (Deferimento), 1074205/14 (Deferimento), 1088257/14 (Deferimento), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. No relato do Processo nº 153996/08 da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**, o Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** apresentou proposta diferenciada do Relator, que foi acompanhada pelo Conselheiro **Nestor Baptista**, pela irregularidade da Prestação de Contas do Prefeito Municipal com aplicação de multas (voto vencedor), julgado por maioria absoluta. O Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro** acompanhou no mérito, propondo a aplicação, apenas, da multa do art. 87, III, "b", da Lei Complementar nº 113/05, em virtude do atraso na entrega da prestação eletrônica (voto vencido). Por conseguinte, o processo foi **redistribuído** ao Conselheiro **Ivens Zschoerper Linhares** que passou a ser o relator do referido processo. Foram **adiados** os Processos nºs: 95343/10 (Adiado por devolução pós-vista), 91585/13 (Adiado por devolução pós-vista), 135452/09 (Adiado por devolução pós-vista), 681667/12 (Adiado por devolução pós-vista), 178814/13 (Adiado por devolução pós-vista), da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 2568/08 (Adiado por pedido do relator), 67690/09 (Adiado por pedido do relator), 361495/09 (Adiado por pedido do relator), 188521/10 (Adiado por pedido do relator), 670960/10 (Adiado por pedido do relator), 366660/11 (Adiado por pedido do relator), 637515/07 (Adiado por pedido do relator), 201761/08 (Adiado por pedido do relator), 355556/08 (Adiado por pedido do relator), 516509/08 (Adiado por pedido do relator), 641257/08 (Adiado por pedido do relator), da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. **Continuaram adiados** os Processos nºs: 571900/14, da pauta do Conselheiro **Nestor Baptista**; 290833/07, 141726/08, 130523/09, 165181/10, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Foi **retirado de Pauta** o Processo nº: 445048/11, da pauta do Auditor **Thiago Barbosa Cordeiro**. Em decorrência da ausência do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha** e da nova composição deste Colegiado para o biênio de 2015-2016, o Presidente da Câmara, Conselheiro **Nestor Baptista**, **avocou e retirou de Pauta** os Processos nºs: 178091/13, 188550/13, 198963/13, 1049170/14, 92441/13, da pauta do Conselheiro **Ivan Leis Bonilha**. Transcorrida a fase de julgamento o Senhor Presidente, Conselheiro **Nestor Baptista**, fez breves considerações e proferiu seus agradecimentos "Quero fazer rapidamente um destaque dos trabalhos realizados nesta Segunda Câmara neste ano de 2014. Tivemos composições distintas, tivemos o Conselheiro **Ivan Bonilha**, que ainda hoje faz parte dessa Câmara, o Conselheiro **Fabio Camargo**, o Conselheiro **Caio Soares**, o Auditor **Sérgio Valadares**, e o sempre titular **Dr. Thiago Barbosa Cordeiro**. E nós tivemos 45 sessões ordinárias realizadas, com 2820 processos. Ato emitido pela secretaria: 2616 Acórdãos, 194 Acórdãos de Parecer Prévio, 6629 certidões, 45 pautas, e 44 atas das sessões ordinárias, 14 termos de redistribuição, todo esse trabalho realizado pela **Maria Augusta**, **Kathleen**, **Cristina**, **Izabel**, **Karin** e ainda **Bruna e Mabilly**;" e **continuou seus agradecimentos**, "tenho sempre a supervisão, aqui deste trabalho que realizo na pauta, da **Luciane Franco**. Quero agradecer também a todos os funcionários que nos acompanharam nas sessões desta Segunda Câmara, o trabalho foi profícuo e foi bastante importante. Eu agradeço a todos, esperando que no ano que vem o trabalho possa ser mais veloz, possa ser melhor do que realizamos neste ano e que a Administração Pública do Paraná esteja bem atendida, este é o nosso objetivo, e a sociedade de maneira geral esteja contente e satisfeita com o que fazemos no Tribunal de Contas do Paraná. Agradeço mais uma

vez **Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares**, **Doutora Juliana Reiner**, **Doutor Thiago Barbosa**, ao pessoal da segurança, sob comando do Coronel **Hathy**. Muito agradecido.", e, não havendo quem mais desejasse usar da palavra, às dezesseis horas e quarenta e cinco minutos, (16h45), do dia 17 de dezembro de 2014, o Senhor Presidente encerrou a Quadragésima Quinta Sessão da Segunda Câmara, convocando Sessão Ordinária para o dia 21 de janeiro do próximo ano, no horário regimental. E para constar, lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelo Presidente deste Colegiado, Conselheiro **Nestor Baptista**, e pela Secretária de Câmara Substituta, **Cristina Oleinik de Toledo**.*****

Acórdãos

PROCESSO Nº: 1049570/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE IPIRANGA

INTERESSADO: ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI

ADVOGADO:

RELATOR: CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

ACÓRDÃO Nº 79/15 - SEGUNDA CÂMARA

EMENTA: Certidão Liberatória. Indeferimento.

1. DO RELATÓRIO

Versa o presente expediente acerca de requerimento do Município de Ipiranga de emissão de certidão liberatória para fins de recebimento de transferências voluntárias. Relata a Municipalidade haver adotado medidas para atualização das informações junto ao SIM-AM, bem como que já apresentou documentos no Processo 58015-1/12, demonstrando o atendimento do julgado.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação 52/15 – Peça 11) opina pelo deferimento do pedido, sem prejuízo da "recomposição do índice Despesa Total Com Pessoal contido na Instrução 3199/2014-DCM, do protocolo 627143/13, na data-base de 31/12/2013, para o valor de 52,99% (cinquenta e dois vírgula noventa e nove por cento)".

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação 02/15 – Peça 12) e a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer 285/15 – Peça 14) indicam inexistir pendências em seus âmbitos de orientação.

A Diretoria de Execuções (Informação 314/15 – Peça 13) entende que o documento solicitado deve ser indeferido, uma vez que não existe registro de cumprimento da decisão materializada no Acórdão 166/14-S2C (relativo, justamente ao Processo 58015-1/12, mencionado pelo Município).

O Ministério Público de Contas (Parecer 579/15 – Peça 15) opina pelo indeferimento do pedido, na esteira dos apontamentos da Diretoria de Execuções.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO E VOTO[1]

Inicialmente, mostra-se imperioso destacar que o processo de certidão liberatória não se mostra a seara adequada para verificação do cumprimento de decisões exaradas em outros processos.

Observa-se que muitos Municípios não cumprem decisões deste Tribunal e, quando necessitam da certidão liberatória, tentam desesperadamente comprovar o atendimento a vários julgamentos que tiveram processos próprios em um único expediente, muitas vezes contrariando até o princípio do juiz natural, uma vez que o Conselheiro (ou Auditor) apto a dizer se uma decisão foi cumprida ou não é apenas aquele que foi relator da mesma.

Relativamente ao caso concreto, verifica-se que não existe registro de cumprimento pelo Município de Ipiranga da decisão oriunda do Processo 58015-1/12 (Acórdão 166/14-S2C).

Inobstante o precedente lançado no Acórdão 1196/14-S1C, no qual restou assentado que a demora desta Casa em apreciar o cumprimento de decisão não pode prejudicar ente requisitante de certidão liberatória, entendo que não estamos diante de tal situação.

Compulsando-se os autos do referido processo, observa-se que foi concedido prazo de 180 dias (vencido em julho de 2014) para atendimento de duas determinações. A decisão foi apenas parcialmente atendida, havendo a Municipalidade acostado novos documentos somente em dezembro de 2014.

Desta feita, entendo que a pendência foi gerada pela própria demora do Município em demonstrar o cumprimento do julgamento, pelo que endosso a orientação do Ministério Público de Contas.

Finalmente, face aos novos cálculos procedidos pela Diretoria de Contas Municipais, mostra-se cabível a recomposição do índice Despesa com Pessoal contido na Instrução 3199/2014 (Processo 627143/13), na data-base de 31/12/2013, para o valor de 52,99%.

3. DA DECISÃO

Em face de todo o exposto, voto no sentido de que deve o Tribunal de Contas do Estado do Paraná:

3.1. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ipiranga, em razão do não cumprimento da decisão materializada no Acórdão 166/14-S2C;

3.2. determinar a recomposição do índice Despesa com Pessoal contido na Instrução 3199/2014, mediante encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais;

3.3. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

OS MEMBROS DA PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, por unanimidade:

I. indeferir o pedido de Certidão Liberatória ao Município de Ipiranga, em razão do não cumprimento da decisão materializada no Acórdão 166/14-S2C;

II. determinar a recomposição do índice Despesa com Pessoal contido na Instrução



3199/2014, mediante encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais; III. determinar o encerramento do processo, após o trânsito em julgado da decisão. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1. FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Conselheiro Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Responsável Técnico – Davi Gemaél de Alencar Lima (TC 51455-1).

PROCESSO Nº: 1122048/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS DO OESTE

INTERESSADO: JONES NEURI HEIDEN

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

ACÓRDÃO Nº 82/15 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão Liberatória. Descumprimento da Agenda de Obrigações. 2. Ausência de previsão legal vinculando a observância do descumprimento da Agenda de Obrigações à possibilidade de concessão de certidão liberatória. 3. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de requerimento de Certidão Liberatória formulado pelo Município de Entre Rios do Oeste, por intermédio de seu prefeito, Jones Neuri Heiden, em razão da impossibilidade de sua obtenção pela via eletrônica.

2. A Diretoria de Contas Municipais, pela Informação n.º 1818/14 (peça nº 5), indica que o Executivo não atendeu ao disposto na Instrução Normativa nº 96/2014 deste Tribunal, que trata da Agenda de Obrigações, cujos prazos para análise do SIM-AM foram alterados por esta Corte na sessão do Pleno de 09/10/2014, conforme proposta da Diretoria de Contas (Ofício nº 66/14).

3. A unidade técnica indica que estão em atraso os módulos dos meses 02 a 06 de 2014 (quadro de f. 03 da peça nº 5).

4. A Diretoria de Análise de Transferências, mediante Informação n.º 296/14 (peça 6), atesta, no âmbito de suas atribuições, que o Município está apto a receber a certidão liberatória pleiteada.

5. A Diretoria de Execuções, por meio da Informação n.º 8227/14 (peça 7), relata que não há decisão pendente de cumprimento que impeça a obtenção da certidão.

6. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, conforme Informação n.º 5029/14 (peça 8), expõe a inexistência de impedimentos para o deferimento do pedido, quanto às suas competências.

7. O Ministério Público de Contas, por fim, mediante Parecer n.º 20218/14 (peça 9), da lavra do Procurador Gabriel Guy Léger, propõe a emissão da certidão liberatória positiva com efeitos de negativa, exclusivamente para os fins de transferências destinadas à saúde, educação e assistência social, em razão do contido no artigo 25, § 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal[1].

VOTO

Discordo da manifestação da Diretoria de Contas Municipais, entendendo que é possível o deferimento do pedido de certidão liberatória formulado.

2. Embora relevante, entendo que não há previsão legal vinculando a necessária observância da Agenda de Obrigações à possibilidade de concessão de certidão liberatória. De fato, conforme artigo 85 da Lei Complementar n.º 113/2005, não poderá ser concedida certidão liberatória apenas no caso de descumprimento de decisão deste Tribunal, situação que não se confunde com o desatendimento de norma infralegal, atinente à alimentação dos módulos do sistema SIM deste Tribunal.

3. Por oportuno, deixo assente que a indisponibilidade de dados para o cálculo dos índices previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal, em função da não alimentação do sistema, pode e deve ser contornada pelo Tribunal por outras vias, não se constituindo obstáculo intransponível para a efetivação de suas competências de controle, nem razão para que apenas as transferências destinadas à saúde, educação e assistência social sejam autorizadas, como sugere o Ministério Público de Contas.

4. Do exposto, voto pelo deferimento do pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Entre Rios do Oeste, nos termos regimentais.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do relator, Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, por maioria absoluta, em:

- deferir o pedido de certidão liberatória formulado pelo Município de Entre Rios do Oeste, nos termos regimentais.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento da certidão (voto vencido), acompanhando a instrução do processo.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. § 3º Para fins da aplicação das sanções de suspensão de transferências voluntárias constantes desta Lei Complementar, excetuam-se aquelas relativas a ações de educação, saúde e assistência social.

PROCESSO Nº: 147760/09

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: COMPANHIA DE MINERAÇÃO DE PATO BRANCO

INTERESSADO: MAURO JOSE SBARAIN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 83/15 - SEGUNDA CÂMARA

Prestação de Contas Municipal. Companhia de Mineração de Pato Branco. Exercício de 2008. Irregularidade das contas. Aplicação de multas administrativas. Determinação ao Controle Interno do Município de Pato Branco.

RELATÓRIO

Trata-se da prestação de contas do Sr. Mauro José Sbarain, referente à Companhia de Mineração de Pato Branco, exercício de 2008.

Em 18/05/2009, pelo Termo de Delegação nº 46/09 (peça processual nº 006), os autos foram delegados pelo Exmº Sr. Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães a este relator.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 956/11 – peça processual nº 011) em primeira análise apurou: 1) ausência da qualificação dos responsáveis pela prestação de contas; 2) ausência dos documentos emitidos pelos bancos atestando os saldos em 31 de dezembro de 2008; 3) ausência do demonstrativo das contas componentes do passivo circulante exigível a longo prazo; 4) ausência do certificado de regularidade dos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa de Débitos – CDN); 5) ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das Assembleias; 6) ausência de cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício; 7) ausência de declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas; 8) ausência do relatório e parecer do controle interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no setor de cadastro geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma; 9) contratação de pessoal sem a realização de concurso público (assistência jurídica, assistência contábil e serviço de geologia) e 10) inconsistência de valores na demonstração do resultado do exercício.

Por meio do Despacho nº 303/11 (peça processual nº 012) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Contas Municipais para citação do responsável para apresentar defesa das irregularidades apontadas na Instrução nº 956/11 (peça processual nº 011).

O Sr. Mauro José Sbarain (protocolo nº 39672-1/11 – peça processual nº 014) apresentou justificativas.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3661/13 – peça processual nº 017) entendeu regularizada a inconsistência de valores na demonstração do resultado do exercício, haja vista a justificativa apresentada pelo responsável, que demonstra corretamente o valor do resultado do exercício.

Ao final, a DCM manifestou-se pela irregularidade das contas tendo em vista persistirem: 1) ausência da qualificação dos responsáveis pela prestação de contas; 2) ausência dos documentos emitidos pelos bancos atestando os saldos em 31 de dezembro de 2008; 3) ausência do demonstrativo das contas componentes do passivo circulante exigível a longo prazo; 4) ausência do certificado de regularidade dos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão Negativa de Débitos – CDN); 5) ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das Assembleias; 6) ausência de cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício; 7) ausência de declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas; 8) ausência do relatório e parecer do controle interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no setor de cadastro geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma e 9) contratação de pessoal sem a realização de concurso público (assistência jurídica, assistência contábil e serviço de geologia).

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 15298/13 – peça processual nº 018), corroborou o teor da instrução da unidade técnica e opinou pela irregularidade das contas.

Por meio do Despacho nº 8045/13 (peça processual nº 019) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para realizar diligência à Companhia de Mineração de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, a fim de que fossem enviados os documentos faltantes que ensejavam irregularidade formal, bem como documentos que pudessem sanar as demais irregularidades.

A Diretoria de Protocolo (Informação nº 4926/14 – peça processual nº 023) informou não ser possível atender o Despacho nº 8045/13 (peça processual nº 019) haja vista a extinção da Companhia de Mineração de Pato Branco.

Por meio do Despacho nº 1166/14 (peça processual nº 024) foi determinado o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para realizar diligência ao Município de Pato Branco, na pessoa de seu representante legal, a fim de que fossem enviados os documentos faltantes que ensejavam irregularidade formal, bem como documentos que pudessem sanar as demais irregularidades.

O Sr. Mauro José Sbarain (protocolo nº 52158-0/14 – peças processuais nº 028 e 029) apresentou documentos e justificativas.

No que diz respeito à diligência encaminhada ao Município, não houve apresentação de resposta conforme atesta a certidão de decurso de prazo nº 3921/14 (peça processual nº 029).

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 2881/14 – peça processual nº 030) entendeu regularizados: 1) ausência da qualificação dos responsáveis pela prestação de contas; 2) ausência dos documentos emitidos pelos bancos atestando



os saldos em 31 de dezembro de 2008; 3) ausência do demonstrativo das contas componentes do passivo circulante exigível a longo prazo; 4) ausência de cópia da ata da assembleia geral de acionistas que deliberou sobre as demonstrações financeiras do exercício; 5) ausência de declaração firmada pelo responsável pelo setor de pessoal, atestando o cumprimento da exigência da apresentação da declaração de bens e rendas, todos em face do encaminhamento dos documentos inicialmente ausentes e 6) ausência do certificado de regularidade dos recolhimentos devidos ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, tendo em o encaminhamento de certidão negativa do FGTS e consulta ao endereço eletrônico da Receita Federal do Brasil onde constatou que a Companhia estava regular com suas obrigações previdenciárias.

Ao final, a DCM manifestou-se pela irregularidade das contas tendo em vista persistirem: 1) ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das Assembleias; 2) ausência do relatório e parecer do controle interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no setor de cadastro geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma e 3) contratação de pessoal sem a realização de concurso público (assistência jurídica, assistência contábil e serviço de geologia) e apontou o Sr. Mauro José Sbarain como agente responsável pelas irregularidades e sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em face da ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das Assembleias, da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em face da ausência do relatório e parecer do controle interno, relativo à prestação de contas, firmado por responsável cadastrado no setor de cadastro geral do Tribunal de Contas, com período de responsabilidade pertinente ao exercício da mesma e da multa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 em face contratação de pessoal sem a realização de concurso público (assistência jurídica, assistência contábil e serviço de geologia), todas ao Sr. Mauro José Sbarain.

A DCM também sugeriu a aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Augustinho Zucchi, Prefeito Municipal de Pato Branco, em face do não atendimento ao Despacho nº 1166/14 (peça processual nº 024).

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 18839/14 – peça processual nº 031), acompanhou o entendimento da unidade técnica e opinou pela irregularidade das contas com aplicação de multa administrativa, conforme indicado pela DCM.

VOTO[1]

Com a devida vênia, entendo diversamente dos pareceres antecedentes.

Quanto à companhia não possuir controlador interno e a consequente ausência do relatório e parecer do controle interno, relativo à prestação de contas, entendo que não são irregularidades de contas, uma vez que essas anomalias não tem caráter contábil, financeiro, orçamentário, operacional ou patrimonial, não estando sujeito à jurisdição deste Tribunal.

Portanto, a meu ver, as contas estão plenamente regulares quanto a esses pontos, haja vista que as falhas apontadas não maculam a exatidão dos demonstrativos contábeis, financeiros, a legalidade, a legitimidade, a eficácia e a economicidade dos atos de gestão do responsável, nem o atendimento das metas e objetivos (art. 16, inciso I, da Lei Orgânica).

Em que pese ao fato dessa impropriedade constituir uma irregularidade, deixo de propor que se encaminhe representação ao Ministério Público Estadual conforme previsto no art. 75, inciso XI, da Constituição do Estado do Paraná, em função da extinção da companhia.

Quanto aos demais aspectos apontados como irregulares na análise da prestação de contas acolho como razões de decidir os pareceres uniformes.

Cabe, ainda, determinar ao controle interno municipal que proceda à apuração de ocorrência de dano ao erário decorrente da ausência de documentos que desaguiaram na irregularidade das presentes contas.

Face ao exposto, pedindo vênia por divergir parcialmente dos pareceres antecedentes, proponho que este Colegiado:

1 - com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 julgue irregulares as contas do Sr. Mauro José Sbarain, referentes à Companhia de Mineração de Pato Branco, exercício de 2008 em face da ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das Assembleias e da contratação de pessoal sem a realização de concurso público (assistência jurídica, assistência contábil e serviço de geologia);

2 - decida pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Mauro José Sbarain, em razão da ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias;

3 - decida pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Mauro José Sbarain, em razão da contratação de pessoal sem a realização de concurso público;

4 - decida pela aplicação da multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Mauro José Sbarain, em função do juízo pela irregularidade das contas;

5 - decida pela aplicação da multa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Augustinho Zucchi, Prefeito Municipal de Pato Branco, em face do não encaminhamento de documentos; e

6 - determine ao controle interno do Município de Pato Branco que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentação que comprove que tomou as medidas administrativas cabíveis para apuração de ocorrência de dano ao erário em função da ausência de documentos que culminou na irregularidade das presentes contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos

termos da Constituição Federal.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Julgar irregulares, com fulcro no art. 16, inciso III, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005, as contas do Sr. Mauro José Sbarain, referentes à Companhia de Mineração de Pato Branco, exercício de 2008, em face da ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das Assembleias e da contratação de pessoal sem a realização de concurso público (assistência jurídica, assistência contábil e serviço de geologia);

II - Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Mauro José Sbarain, em razão da ausência de cópias dos editais de convocação e das atas das assembleias;

III - Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, inciso IV, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Mauro José Sbarain, em razão da contratação de pessoal sem a realização de concurso público;

IV - Aplicar a multa administrativa prevista no art. 87, § 4º, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Mauro José Sbarain, em função do juízo pela irregularidade das contas;

V - Aplicar a multa prevista no art. 87, inciso I, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 ao Sr. Augustinho Zucchi, Prefeito Municipal de Pato Branco, em face do não encaminhamento de documentos;

VI - Determinar ao controle interno do Município de Pato Branco que, por ocasião da apresentação das próximas contas anuais, apresente documentação que comprove que tomou as medidas administrativas cabíveis para apuração de ocorrência de dano ao erário em função da ausência de documentos que culminou na irregularidade das presentes contas, sob pena de responsabilidade solidária, nos termos da Constituição Federal.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

PROCESSO Nº: 683344/10

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JOSAEEL ELISEU DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, LUIZA APARECIDA COMAMALA, JOSAEEL ELISEU DE SOUZA ADVOGADO / PROCURADOR: FABIO ROSSDEUTSCHER DO PRADO DE SOUZA (OAB/PR 55806), JURANDIR RICARDO PARZIANELLO JUNIOR (OAB/PR 30731)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 84/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Josaeel Eliseu de Souza, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Decreto nº 9611, publicado no Diário Oficial do Município nº 188, de 08/11/2010 (fl. 024 - peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 07/12/2010 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 1922/13 – peça processual nº 059) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondem aos interessados e responsáveis pelo ato, o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 1671/13 – peça processual nº 060).

A unidade técnica verificou que os cálculos dos proventos apresentam verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejulgado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 514/13 (peça processual nº 061) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15772/14 - peça processual nº 063) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 16674/14 – peça processual nº 065), opinou pelo registro do ato.

PROPOSTA DE DECISÃO[1] E VOTO[2]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[3] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato



administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nas determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico

defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 104470/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE IBAITI

INTERESSADO: GILVAN MORAIS DA COSTA, LUIZ CARLOS PETÉ DOS SANTOS, ANTONIO CARLOS ARRUDA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 85/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Gilvan Moraes da Costa, ocupante do cargo de Operador de Sistema, com fundamento no art. 40º, §1º, incisos III, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 1460, publicada no Diário Oficial do Município nº 306, de 16/02/2011 (fl. 033 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 04/03/2011 (peça processual nº 001).

A unidade técnica (Parecer nº 14992/13 – peça processual nº 013) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 10705/13 – peça processual nº 015), opinou pelo registro do ato.

Considerando que o beneficiário percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejudicado nº 45357/08, conforme Despacho nº 5965/13 (peça processual nº 016).

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 17784/14 - peça processual nº 018) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 19495/14 – peça processual nº 019), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir



os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram). Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 112111/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IRENE RETKVA CHUPA, PARANAPREVIDÊNCIA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, ALEXANDRE MODESTO CORDEIRO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, EDUARDO BARRETO DE SOUZA, JOSUE PALESTINO, ANA PA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JEFFERSON RENATO ROSELEM ZANETI (OAB/PR 33068), MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 86/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Irene Retkva Chupa, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 046, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8390, de 24/01/2011 (fl. 085 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 11/03/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 16 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 10705/13 – peça processual nº 011) verificou que o

cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudgado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 2514/13 (peça processual nº 013) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 16675/14 - peça processual nº 024) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17865/14 – peça processual nº 026), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e a representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 16 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.



Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 203940/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ROSELI PATZSCH LIEBL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 87/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria proporcional por idade de Roseli Patzsch Liebl, ocupante do cargo de auxiliar de enfermagem, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, conforme Portaria nº 113, publicada no Diário Oficial do Município nº 12, de 10/02/2011 (fl. 026 - peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 08/04/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 27 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 11299/13 - peça processual nº 006) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 006), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 10465/13 - peça processual nº 007).

A DICAP opinou pela realização de diligência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba para que justificasse a ausência do cálculo do valor dos proventos.

A unidade técnica (Parecer nº 13178/14 - peça processual nº 015) verificou que a diligência foi devidamente cumprida, porém, opinou pela realização de diligência ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba para que justificasse a concessão dos proventos em valor inferior ao salário mínimo.

A diligência foi determinada por meio do Despacho nº 3741/14 (peça processual nº 016).

A DICAP (Parecer nº 16172/14 - peça processual nº 020) verificou que a diligência foi devidamente cumprida, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17511/14 - peça processual nº 022), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 27 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº: 217142/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: PAULO LOURENÇO MACIEL, WALKÍRIA WIZIACK ZAUIH DE PAULI, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 88/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Paulo Lourenço Maciel, ocupante do cargo de profissional polivalente, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea 'b', da Constituição Federal, conforme Portaria nº 131, publicada no Diário Oficial do Município nº 12, de 10/02/2011 (fl. 055 - peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 14/04/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 33 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 16488/14 - peça processual nº 008) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 008), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 18911/14 - peça processual nº 009).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17695/14 - peça processual nº 011), opinou pelo registro do ato.

A DICAP apontou que os documentos foram encaminhados com atraso de 01 mês e 04 dias, sugerindo aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II, alínea 'a', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de novembro de 2005; o representante do Ministério Público não se manifestou.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despicenda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Quanto à multa por atraso no envio da documentação em análise, adoto como

paradigma processual o teor do Acórdão nº 1.657/2008 - Pleno, que afastou imputação de devolução de valores em sede de impugnação, já que deveria ter havido a conversão do processo em tomada de contas. O fundamento utilizado foi o fato de que teriam sido ultrapassados os limites a que se prestava o processo de impugnação.

Nessa esteira, os processos de atos de pessoal têm por finalidade o registro nesta Corte, não estando o responsável pelo seu envio devidamente alertado para a possibilidade de aplicação de sanções. Como essa situação fere o princípio do devido processo legal, proponho que a aplicação da multa seja afastada.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 - Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I - a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II - para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III - se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV - para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V - na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI - nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 279806/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: TEREZINHA VARELA SCHISLER

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 89/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Combinação indevida de normas legais. Negativa de registro. Instauração de tomada de contas extraordinária.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Terezinha Varela Schisler, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Decreto nº 009/2011, publicado no jornal Correio do Povo do Paraná de 09/03/2011 (fl. 020 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 12/05/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 34 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 11250/12 - peça processual nº 006) registra a regularidade da documentação apresentada, contudo verifica que a servidora possuía apenas 49 anos de idade à época da inativação, manifestando-se pela negativa de registro do ato em apreço, com a concessão de prévio contraditório ao responsável.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 11941/12 - peça processual nº 008), acompanhou o entendimento da unidade técnica pela negativa de registro do ato e concessão de contraditório.

Foi oportunizado o contraditório ao Município por meio do Despacho nº 1515/12 - GAJTL (peça processual nº 009).



O Município (petição intermediária nº - peças processuais nº 012 e 013) informou que aplicou o redutor de idade previsto no art. 3º da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme orientação da Súmula nº 011 desta Corte de Contas[1].

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 12916/13 – peça processual nº 014) esclareceu que a regras de transição da Emenda Constitucional nº 041/2003 não pode ser aplicada simultaneamente com a regra de transição da Emenda Constitucional nº 047/2005, manifestando-se pela negativa de registro do ato, aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II e IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de novembro de 2005 e concessão de contraditório.

Foi determinada a realização de diligência para manifestação acerca do exposto pela unidade técnica por meio do Despacho nº 1491/13 - GAJTL (peça processual nº 015).

Ausente manifestação do Município, foi autorizada a realização de citação por edital por meio do Despacho nº 019 – GAJTL (peça processual nº 019).

A DICAP (Parecer nº 5054/14 - peça processual nº 023) reiterou a sua manifestação anterior pela negativa de registro do ato e aplicação da multa prevista no art. 87, inciso II e IV, alínea 'g', da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de novembro de 2005, já que o Município permaneceu silente.

Foi oportunizado novo contraditório ao Município por meio do Despacho nº 1047/14 – GAJTL (peça processual nº 024).

Decorrido o prazo sem manifestação do Município, a DICAP (Parecer nº 16408/14 - peça processual nº 028) reiterou o Parecer nº 5054/14 pela negativa de registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 17956/14 – peça processual nº 031) ratificou o Parecer nº 11941/12 (peça processual nº 008), opinando pela negativa de registro do ato, pela comunicação dos fatos ao Ministério Público do Estado do Paraná, pela instauração de tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade pela não verificação dos requisitos legalmente exigidos para a concessão do benefício e omissão ante a necessidade de apresentação de documentos e pela citação dos interessados para exercício do contraditório.

A DICAP e a representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 34 dias.

VOTO[2]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[3] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá

gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

A segurada foi inativada com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, aplicando-se o redutor de idade previsto no art. 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 047/2005[4], contudo inexistente norma jurídica prevendo a aplicação simultânea dos referidos dispositivos constitucionais.

Impossível a este aplicador do direito combinar normas constitucionais a fim de buscar um melhor benefício aos interessados, sob pena de estar fazendo papel de legislador, o que é absolutamente reprovável num Estado Democrático de Direito, em que prevalece a garantia de um devido processo legislativo estabelecido pela Constituição Federal.

Assim sendo e considerando que sem a aplicação da redução de idade do art. 3º, inciso III, da Emenda Constitucional nº 047/2005, a segurada não possuía, à época da edição do ato em apreço, idade suficiente para se aposentar, acolho os opinativos, propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada ilegal, sendo-lhe negado o respectivo registro.

Acato ainda o pleito da representante do parquet especializado para que seja instaurada tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade pela concessão de benefício previdenciário sem a devida verificação do atendimento aos requisitos legais, bem como pela insistência no não cumprimento das diligências determinadas.

Quanto à proposta de realização de comunicação ao Ministério Público do Estado do Paraná, entendo não ser este o momento oportuno de assim proceder, devendo a referida comunicação ser determinada, se necessário, nos autos da tomada de contas extraordinária a ser instaurada.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Julgar ilegal a aposentadoria em análise, negando o respectivo registro;

II - Determinar a instauração de tomada de contas extraordinária para apuração da responsabilidade pela concessão de benefício previdenciário sem a devida verificação do atendimento aos requisitos legais, bem como pela insistência no não cumprimento das diligências determinadas.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Súmula 11 - Que a aposentadoria se subsuma ao art. 3º da EC nº 47/05, faz-se necessário o preenchimento cumulativo dos três requisitos constantes dos incisos do dispositivo constitucional em questão, quais sejam: (I) tempo de contribuição; (II) tempo de serviço público, na carreira e no cargo; e (III) redução da idade em função do tempo de contribuição excedente do mínimo exigido ou o implemento da idade de 60 anos se homem e 55 anos se mulher, afigurando-se inconstitucional o ato de inativação que, supeditado em tal dispositivo da Constituição, não atenda os três pressupostos cumulativamente;

- Que, à presente Uniformização de Jurisprudência, seja atribuído efeito ex-nunc, ou seja, que os seus efeitos jurídicos atinjam apenas os atos de inativação que doravante sejam apreciados por esta Corte.

2. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

3. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

4. III - idade mínima resultante da redução, relativamente aos limites do art. 40, § 1º, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal, de um ano de idade para cada ano de contribuição que exceder a condição prevista no inciso I do caput deste artigo.



PROCESSO Nº: 299521/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JOAO PACENTCHUK, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 90/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de João Pacentchuk, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Decreto nº 9.866, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 290, de 12/04/2011 (fl. 026 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 19/05/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 07 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 852/13 – peça processual nº 010) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 671/13 – peça processual nº 012), opinou pelo registro do ato.

Considerando que o beneficiário percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejulgado nº 45357/08, conforme Despacho nº 1482/13 (peça processual nº 013).

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 17771/14 - peça processual nº 015) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 18993/14 – peça processual nº 016), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e a representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 07 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado da administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta

dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, nos arrolados na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, executados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 506799/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO: ANESIO VICENTE MOTA, MARINGÁ PREVIDÊNCIA - PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE MARINGÁ

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 91/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Anesio Vicente Mota, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Decreto nº 1096, publicada no Diário Oficial do Município nº 1567, de 29/07/2011 (fl. 038 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 18/08/2011 (peça processual nº 001).

A unidade técnica (Parecer nº 2044/12 – peça processual nº 006) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 20322/12 – peça processual nº 007), opinou pelo registro do ato.

Considerando que o beneficiário percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejulgado nº 45357/08, conforme Despacho nº 803/13 (peça processual nº 008).

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 17026/14 - peça processual nº 010) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 18125/14 – peça processual nº 012), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem



de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêcia a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 514392/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES FREIRE

ADVOGADO /

PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 92/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes Freire, ocupante do cargo de Técnico em Higiene Dental, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 402, publicada no Diário Oficial do Município nº 041, de 31/05/2011 (fl. 025 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 23/08/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 54 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 4835/13 – peça processual nº 008) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Michael Richard Reiner (Parecer nº 3683/13 – peça processual nº 009), opinou pelo registro do ato.

Considerando que a beneficiária percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejudicado nº 45357/08, conforme Despacho nº 2931/13 (peça processual nº 010).

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15108/14 - peça processual nº 012) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 16032/14 – peça processual nº 013), opinou pelo registro do ato. A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 54 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêcia a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007,

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as



p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 557482/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: CELIA DO ROCIO ROMANN FEIJO

ADVOGADO /

PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, RODRIGO BORBA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 93/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Celia do Rocio Romann Feijo, ocupante do cargo de Profissional do Magistério, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 524, publicada no Diário Oficial do Município nº 057, de 28/07/2011 (fl. 018 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 14/09/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 18 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 6722/13 – peça processual nº 016) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudicado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 923/13 (peça processual nº 018) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 17453/14 - peça processual nº 020) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 18991/14 – peça processual nº 023), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 18 dias.

VOTO[1]

Ressalto a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN



KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 619550/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: JAIR LONKOUSKI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 94/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Jair Lonkouski, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Decreto nº 10.140, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 410, de 29/09/2011 (fl. 031 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 14/10/2011 (peça processual nº 001).

A unidade técnica (Parecer nº 4648/13 – peça processual nº 006) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudicado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 1653/13 (peça processual nº 008) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15775/14 - peça processual nº 010) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 16677/14 – peça processual nº 012), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade

de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 625178/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARCIA MARIA VIANA ORTT

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 95/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Marcia Maria Viana Ortt, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Resolução nº 532, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8531, de 17/08/2011 (fl. 066 - peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 18/10/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 32



dias.

A unidade técnica (Parecer nº 5767/12 – peça processual nº 009) verificou que foram juntados todos os documentos exigidos pela Instrução Normativa nº 46/2010, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 7783/12 – peça processual nº 012), opinou pelo registro do ato.

Por meio do Despacho nº 1516/13 (peça processual nº 017) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do Prejulgado nº 45357/08, uma vez que os cálculos dos proventos apresentavam verbas transitórias em sua composição.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 -Pleno), a DICAP (Parecer nº 15410/14 - peça processual nº 019) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17408/21 – peça processual nº 021), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 32 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, conseqüente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA,

por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 684999/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUDMILA REDED

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 96/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Ludmila Reded, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 2355, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8549, de 15/09/2011 (fl. 049 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 22/11/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 38 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 1023/13 – peça processual nº 010) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 849/13 – peça processual nº 012), opinou pelo registro do ato.

Considerando que a beneficiária percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejulgado nº 45357/08, conforme Despacho nº 1504/13 (peça processual nº 013).

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15395/14 - peça processual nº 015) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17435/14 – peça processual nº 017), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 38 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em



que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiendi a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa, (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 689850/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DE LOURDES DA SILVA MENDES

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 97/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução

processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria de Lourdes da Silva Mendes, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 2275, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8549, de 15/09/2011 (fl. 043 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 23/11/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 39 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 1035/13 – peça processual nº 012) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 949/13 – peça processual nº 014), opinou pelo registro do ato.

Considerando que a beneficiária percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejudicado nº 45357/08, conforme Despacho nº 1518/13 (peça processual nº 015).

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15414/14 - peça processual nº 017) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17406/14 – peça processual nº 019), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 39 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiendi a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal,



concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 691545/11

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA TEREZA EGEE ACOSTA OLIVEIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, JAYME DE AZEVEDO LIMA, SUELY HASS

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 98/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria Tereza Egee Acosta Oliveira, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 2354, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8549, de 15/09/2011 (fl. 049 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 23/11/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 39 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 1357/13 – peça processual nº 010) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 1228/13 – peça processual nº 013), opinou pelo registro do ato.

Considerando que a beneficiária percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejudicado nº 45357/08, conforme Despacho nº 1663/13 (peça processual nº 014). Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 16072/14 - peça processual nº 016) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17312/14 – peça processual nº 019), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 39 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo

contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)



PROCESSO Nº: 49081/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

INTERESSADO: NEWTON GASPAR BARABA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL, EDGAR BUENO, ANGELO CÉLIO VITÓRIA MALTA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 99/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Newton Gaspar Baraba, ocupante do cargo de Telefonista, com fundamento na Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Decreto nº 10.318, publicada no Diário Oficial Eletrônico nº 473, de 29/12/2011 (fl. 027 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 30/01/2012 (peça processual nº 001).

A unidade técnica (Parecer nº 2909/13 – peça processual nº 005) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 2396/13 – peça processual nº 007), opinou pelo registro do ato.

Considerando que o beneficiário percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejudicado nº 45357/08, conforme Despacho nº 2075/13 (peça processual nº 008). Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 17772/14 - peça processual nº 010) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Valéria Borba (Parecer nº 18989/14 – peça processual nº 011), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e

assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, executados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 258059/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, ELIANA MARIA DE VASCONCELOS VIEIRA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADVOGADO /

PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 101/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Eliana Maria de Vasconcelos Vieira, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Portaria nº 028, publicada no Diário Oficial Municipal nº 009, de 31/01/2012 (peça processual nº 020), tendo sido protocolada em 24/04/2012 (peça processual nº 002), com atraso de 54 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 150/14 – peça processual nº 029) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudicado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 188/14 (peça processual nº 030) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 16579/14 - peça processual nº 032) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 17905/14 – peça processual nº 034), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e a representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 54 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade



técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêndos a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas

ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 308249/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DALVA GEVIESKI BORTOT

ADVOGADO / PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 102/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Dalva Gevieski Bortot, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 4407, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8681, de 28/03/2012 (fl. 039 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 10/05/2012 (peça processual nº 001), com atraso de 13 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 16828/12 – peça processual nº 015) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudicado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 2080/12 (peça processual nº 016) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 16499/14 - peça processual nº 018) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17622/14 – peça processual nº 020), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 13 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a



instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 529150/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE UNIFLOR

INTERESSADO: ANTONIO ZANCHETTI NETTO, MARIA APARECIDA CORRÊA DERENZO, MARIA APARECIDA DE SOUZA RIZZO, MUNICÍPIO DE UNIFLOR, MARIA APARECIDA DE SOUZA RIZZO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 103/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria Aparecida de Souza Rizzo, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 130, publicada no jornal O Regional de 17/06/2012 (da peça processual nº 016), tendo sido protocolada em 10/08/2012 (peça processual nº 001), com atraso de 24 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 15713/13 – peça processual nº 028) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudicado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 4068/13 (peça processual nº 029) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 16291/14 - peça processual nº 031) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17405/14 – peça processual nº 033), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 24 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO



PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA. Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER. Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1. CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Relator
NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 567760/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, TEREZINHA ELAINE LIMA FERREIRA, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, LUIZ EDUARDO DA VEIGA SEBASTIANI, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, TEREZINHA ELAINE LIMA FERREIRA

ADVOGADO /

PROCURADOR: ADEMIR FERNANDES CLETO (OAB/PR 10795), ALESSANDRA GASPARD BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDRE LUCIANO PIUZZI, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, APARECIDA DO ROCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), FATIMA REGINA GOMES SPULDARO, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARIA LUCIA XAVIER DE BARROS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 104/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Terezinha Elaine Lima Ferreira, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 4989, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8717, de 21/05/2012 (peça processual nº 017), tendo sido protocolada em 23/08/2012 (peça processual nº 001), com atraso de 64 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 5463/13 – peça processual nº 021) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudicado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 1355/13 (peça processual nº 023) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 16135/14 - peça processual nº 025) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17164/14 – peça processual nº 027), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do

atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 64 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro. Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;



II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 837130/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, PEDRO AGUINALDO DE CRISTO, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 106/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Pedro Aguinaldo de Cristo, ocupante do cargo de Profissional Polivalente, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Portaria nº 633, publicada no Diário Oficial Municipal nº 057, de 31/07/2012 (peça processual nº 015), tendo sido protocolada em 08/02/2013 (peça processual nº 002), com atraso de 162 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 6210/13 – peça processual nº 021) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejulgado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 1305/13 (peça processual nº 023) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15054/14 - peça processual nº 025) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 16030/14 – peça processual nº 026), opinou pelo registro do ato. A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 162 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também

conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 839990/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI, CARLITO ELOI DE NORONHA, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA, WILSON LUIZ PIRES MOKVA

ADVOGADO / PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 107/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à



instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Carlito Eloi de Noronha, ocupante do cargo de Agente Administrativo, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 419, publicada no Diário Oficial Municipal nº 041, de 31/05/2012 (peça processual nº 015), tendo sido protocolada em 08/02/2013 (peça processual nº 002), com atraso de 223 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 6208/13 – peça processual nº 021) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejulgado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 1311/13 (peça processual nº 023) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15052/14 - peça processual nº 025) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 16031/14 – peça processual nº 026), opinou pelo registro do ato. A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 223 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêcia a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificadas do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejulgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 75580/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, DANIEL DOMINGOS GONÇALVES

ADVOGADO /

PROCURADOR: FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), GERENALDO EMERSON GOMES, LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, SAULO SILVA LIMA FILHO, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 108/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Daniel Domingos Gonçalves, ocupante do cargo de Motorista, com fundamento no art. 3º, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Portaria nº 418, publicada no Diário Oficial Municipal nº 041, de 31/05/2012 (peça processual nº 015), tendo sido protocolada em 21/02/2013 (peça processual nº 002), com atraso de 236 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 6108/13 – peça processual nº 021) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejulgado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 1323/13 (peça processual nº 022) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 15006/14 - peça processual nº 024) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 16034/14 – peça processual nº 025), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 236 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo



contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 84546/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JORGE SEBASTIAO DE BEM, JAYME DE AZEVEDO LIMA, IRENE MITUE NISHI, SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, IRENE MITUE NISHI
ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, APARECIDA DO RÓCIO MURASSE, BEATRIZ HISSAE HIRATA, CLEBERSON BENTO PINTO (OAB/PR 55031), DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), DECIO ROBERTO SZVARCA, ELISABETE GENY SCHIAVON, ELIZEU CRUZ RODRIGUES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANETE VIANNA FONTOURA, LUCIDES AGOSTINI PERELLES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), OZILDA DA SILVA COSTA, PATRICIA KAVETSKI SABADIN, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), ROGER OLIVEIRA LOPES (OAB/PR 33256), SANTIAGO MARTINS DE OLIVEIRA, SCHEILA MARA BELEM RIBAS, WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 109/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Irene Mitue Nishi, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 3º, incisos I ao III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Resolução nº 5770, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8753, de 12/07/2012 (peça processual nº 017), tendo sido protocolada em 21/02/2013 (peça processual nº 002), com atraso de 194 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 8418/13 – peça processual nº 021) verificou que o cálculo dos proventos apresenta verbas transitórias em sua composição, opinando pelo sobrestamento do feito até decisão definitiva do Prejudgado nº 45357/08.

Por meio do Despacho nº 3720/13 (peça processual nº 023) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do referido processo.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 16113/14 - peça processual nº 025) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17188/14 – peça processual nº 027), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 194 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”,



Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 525107/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PÉROLA

INTERESSADO: DARLAN SCALCO, MARIA APARECIDA STEVANATO DE OLIVEIRA, MARIA APARECIDA STEVANATO DE OLIVEIRA

ADVOGADO /

PROCURADOR: ADRIANE TEREINTO DI BACCO (OAB/PR 49023)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 111/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria Aparecida Stevanato de Oliveira, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Decreto nº 171/2013, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 30/07/2013 (peça processual nº 017), tendo sido protocolada em 02/08/2013 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº14995/14 – peça processual nº 022) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 022).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 17443/14 – peça processual nº 023), opinou pelo registro do ato. VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496).

Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o



relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 785923/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA DA CONCEIÇÃO LASS

ADVOGADO /

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 112/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Maria da Conceição Lass, ocupante do cargo de geógrafa, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Portaria nº 135, publicada no Diário Oficial do Município nº 200, de 16/10/2013 (peça processual nº 024), tendo sido protocolada em 05/11/2013 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 15665/14 – peça processual nº 024) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 014).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17480/14 – peça processual nº 014), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despcienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 818961/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LIDOVINO ZARPELON

ADVOGADO /

PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), MARIELLA VICCO PEREIRA (OAB/PR 63232), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 113/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Lidovino Zarpelon, ocupante do cargo de técnico em artes gráficas, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Portaria nº 186, publicada



no Diário Oficial do Município nº 203, de 21/10/2013 (peça processual nº 017), tendo sido protocolada em 18/11/2013 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 15663/14 – peça processual nº 024) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 024).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17441/14 – peça processual nº 026), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgou legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

PROCESSO Nº: 27946/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, CLERIA TREVISAN CRESAPO, CLERIA TREVISAN CRESAPO

ADVOGADO /

PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 114/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Cleria Trevisan Cresapo, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 11135, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9109, de 18/12/2013 (peça processual nº 017), tendo sido protocolada em 14/01/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 16014/14 – peça processual nº 019) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro das fls. 001 e 002 da peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 17259/14 – peça processual nº 021), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiada a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”,



Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram). Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a junta e apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 45766/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, RIDAMAR CANDIDO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANSI NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284),

SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 115/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Ridamar Candido, ocupante do cargo de Professor, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, c/c o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, conforme Resolução nº 11195, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9120, de 08/01/2014 (peça processual nº 017), tendo sido protocolada em 22/01/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo. Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 15913/14 – peça processual nº 021) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro das fls. 001 e 002 da peça processual nº 021).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Elizeu de Moraes Corrêa (Parecer nº 19335/14 – peça processual nº 022), opinou pelo registro do ato. VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidicienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,



ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 56156/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ANGELA TERESA SILVA E SOUZA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPARGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CÁSSIA RIBAS TAVARES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 116/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Angela Teresa Silva e Souza, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Resolução nº 11300, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9126, de 16/01/2014 (peça processual nº 016), tendo sido protocolada em 27/01/2014 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 15988/14 – peça processual nº 019) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº. Sr. Procurador Eliseu de Moraes Corrêa (Parecer nº 19433/14 – peça processual nº 020), opinou pelo registro do ato. VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despcienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os



autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 56610/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ELZA MAURICIO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONEDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 117/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Elza Mauricio, ocupante do cargo de agente universitário, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Resolução nº 11437, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9128, de 20/01/2014 (peça processual nº 016), tendo sido protocolada em 28/01/2014 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 16062/14 – peça processual nº 019) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17063/14 – peça processual nº 021), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade

técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 132710/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: SILVIA MARIA RAVAGLIO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 118/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Sílvia Maria Ravaglio, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 735/2014, publicada no



Diário Oficial do Município, de 03/02/2014 (peça processual nº 012), tendo sido protocolada em 21/02/2014 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 14460/14 – peça processual nº 015) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 015).

A DICAP opinou pela realização de diligência ao PREV-SÃO JOSÉ para que esclarecesse se a contribuição foi realizada para o Regime Geral de Previdência e, em caso afirmativo, se foi expedida certidão pelo INSS e, ainda, se a concessão de aposentadoria foi objeto de delegação de competência e se caso afirmativo justificasse a ausência de respectivo ato de delegação bem como fosse corrigida a informação relativa ao “gestor do ato”.

A diligência foi determinada por meio do Despacho nº 4682/14 (peça processual nº 018).

A DICAP (Parecer nº 17684/14 - peça processual nº 024) verificou que a diligência foi devidamente cumprida, manifestando-se pela legalidade e registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia Costaldello (Parecer nº 19261/14 – peça processual nº 026), opinou pela legalidade e registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sílvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO

PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, executados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 161095/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, PEDRO ALVES DA COSTA NETO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONEDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 119/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Pedro Alves da Costa Neto, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Resolução nº 11691, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9151, de 20/02/2014 (peça processual nº 016), tendo sido protocolada em 05/03/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 17206/14 – peça processual nº 019) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro das fls. 001 e 002 da peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer (Parecer nº 18787/14 – peça processual nº 020), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade



administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 293722/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MIGUEL ARTURO CURROTTO OLIVEIRA, MIGUEL ARTURO CURROTTO OLIVEIRA

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA Nanci NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FOUTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHENSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 120/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Miguel Arturo Currotto Oliveira, ocupante do cargo de professor, com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Resolução nº 11922, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9170, de 21/03/2014 (peça processual nº 017), tendo sido protocolada em 02/04/2014 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 15970/14 – peça processual nº 020) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 020).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 16947/14 – peça processual nº 022), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.



Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 368315/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE

INTERESSADO: VALTER PEREIRA DA ROCHA, DALMO GENARO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 121/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria por invalidez de Dalmo Genaro, ocupante do cargo de Auxiliar Técnico em Administração, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, conforme Decreto nº 076/2014, publicado no jornal Umuarama Ilustrado de 01/04/2014 (peça processual nº 016), tendo sido

protocolada em 24/04/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 17215/14 – peça processual nº 019) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 002 da peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 18361/14 – peça processual nº 020), opinou pelo registro do ato. VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo "instrução" corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo "instruir" o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despendida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in "Curso de Direito Administrativo", Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in "Direito Administrativo", Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator



NESTOR BAPTISTA
Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 383071/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, JOAO APARICIO DOS SANTOS, ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 122/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Joao Aparicio dos Santos, ocupante do cargo de Profissional Polivalente, com fundamento no art. 6º, incisos I ao IV, da Emenda Constitucional nº 041, de 19 de dezembro de 2003, conforme Portaria nº 338, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 062, de 01/04/2014 (peça processual nº 016), tendo sido protocolada em 29/04/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 17314/14 – peça processual nº 023) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 0__).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer (Parecer nº 18784/14 – peça processual nº 024), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade

de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 383381/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, LIBERACI MOTA LAURINDO, ADVOGADO / PROCURADOR: ALEXANDER DZIECIOL TOLENTINO, FERNANDA FERRO WILLE (OAB/PR 62199), FRANCIELLE FRIGERI MACHADO (OAB/PR 62837), LUCIANA VARASSIN (OAB/PR 19740), LUIZ ANTONIO MACHADO, MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY (OAB/PR 16760), MARIA JOSE QUEIROZ LEMOS (OAB/PR 62838), ROBSON DE OLIVEIRA SILVA, TEREZINHA IRENE MOSSMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 123/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução



processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Liberaci Mota Laurindo, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo Operacional, com fundamento no art. 6º, conforme Portaria nº 324, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município nº 062, de 01/04/2014 (peça processual nº 016), tendo sido protocolada em 29/04/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 17301/14 – peça processual nº 024) verificou que as informações contidas na autuação do processo correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 024).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langer (Parecer nº 18779/14 – peça processual nº 025), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despicenda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO

AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 457580/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, ROSELI PEDROZO

ADVOGADO / PROCURADOR: ALESSANDRA GASPAR BERGER (OAB/PR 22614), ANA PAULA KUCANIZ, ANDREA CRISTINE ARCEGO (OAB/PR 46528), ANDREIA BRIZOLA DE OLIVEIRA FURINI, ANTONIA ALCESIA MIRANDA BARBOZA, CAROLINE FANTIN MARSARO, CLEUSA NANCY NOGUEIRA, DAIANE MARIA BISSANI (OAB/PR 32211), DANIELA DOS SANTOS TAVARES (OAB/PR 60214), EDUARDO BARRETO DE SOUZA, ESTHER CASADO GOMES, FABIANO JORGE STAINZACK (OAB/PR 27428), GERSON BUDNEY, HELOISA MARIA ZETOLA MARTINS, HELOYSE CONTADOR ROCHA MAZIERO JAKIEMIV (OAB/PR 38923), ISABELLE GIONÉDIS GULIN (OAB/PR 28779), ISAC TEIXEIRA DE LIMA, IURI FERRARI COCICOV (OAB/PR 30320), JANAINA DE ASSIS, JANETE VIANNA FONTOURA, JEFFERSON RENATO ROSOLEM ZANETI (OAB/PR 33068), JOÃO PAULO OPUSZKA MACHADO, JOCELEI MACIEL FERREIRA, JOSUE PALESTINO, LUCIANA DE OLIVEIRA FELIX BORGES, LUZIA ANAIR RIBAS MASSUQUETTO, MARCIA NAYRA LISE APARECIDA SEIFERT, MARCIO PINTO, MARCO ANTONIO DE FREITAS, MARLY APARECIDA ORNELA PEREIRA, MICHELE CORREA (OAB/PR 49.039), PATRICIA KAVETSKI SABADIN, PAULA CRISTINA MARTELLI GLAZA, RAFAEL AUGUSTO CASSOU, RAFAEL FORNECK BAHIANSE GOMES, RENATA GUERREIRO BASTOS DE OLIVEIRA (OAB/PR 23175), RITA DE CASSIA RIBAS TAQUES (OAB/PR 13284), SCHEILA MARA BELEM RIBAS, SUZANE MARIE ZAWADZKI (OAB/PR 19.241), VIVIAN PIOVEZAN SCHOLZ TOHME (OAB/PR 34687), WELLINGTON NEVES SALMAZO (OAB/PR 58542)

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 124/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de aposentadoria voluntária de Roseli Pedrozo, ocupante do cargo de Agente Universitário, com fundamento no art. 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional nº 047, de 05 de julho de 2005, conforme Resolução nº 12289, publicada no Diário Oficial do Estado nº 9188, de 16/04/2014 (fl. 003 da peça processual nº 015), tendo sido protocolada em 19/05/2014 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 16708/14 – peça processual nº 019) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro das fls. 001 e 002 da peça processual nº 019).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Célia Rosana Moro Kansou (Parecer nº 18699/14 – peça processual nº 020), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato



administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 456143/10

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALICE SCHMIDT

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 125/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ato de inativação. Aposentadoria. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Alice Schmidt, em razão da morte do servidor Luiz Carlos Alves Manhães, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 66639/10, publicada no Diário Oficial do Estado nº 8247, de 23/06/2007 (fl. 036 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 18/08/2010 (peça processual nº 001), com atraso de 1122 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 19425/12 – peça processual nº 017) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 20410/12 – peça processual nº 018), opinou pelo registro do ato.

Considerando que a beneficiária percebia verba de natureza transitória, foi determinado o sobrestamento dos autos até sobrevir nova decisão no processo de Prejulgado nº 45357/08, conforme Despacho nº 3801/13 (peça processual nº 019).

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 - Pleno), a DICAP (Parecer nº 17207/14 - peça processual nº 027) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 18337/14 – peça processual nº 029), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 1122 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de



análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da aposentadoria, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a aposentadoria em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a aposentadoria em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 58469/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

INTERESSADO: ELENY DE JESUS MARTINS, FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, EROS DANILO ARAUJO, NEHEMIAS CARNEIRO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 126/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Eleny de Jesus Martins, em função do falecimento do servidor José Adão Martins, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Decreto nº 17553, publicado no Diário Oficial do Município nº 312, de 15/12/2010 (fl. 018 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 04/02/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 21 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 9128/13 – peça processual nº 012) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 012), o que foi, posteriormente, corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 7847/13 – peça processual nº 013).

Quanto à legalidade, a DICAP (Parecer nº 18007/14 - peça processual nº 029) registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 19456/14 – peça processual nº 030), se manifestou pelo registro do ato.

A DICAP e a representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 21 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidendo a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a pensão em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os



autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)
IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;
V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;
VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.
§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 91997/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: NICOLLE VERTUAN SILVA, JUNIOR ANDRADE SILVA, VINICIUS VERTUAN SILVA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 127/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Junior Andrade Silva, Nicolle Vertuan Silva e Vinicius Vertuan Silva, em função do falecimento da servidora Geiza Valéria Vertuan, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato de Benefício Previdenciário nº 67681/10, publicado no Diário Oficial do Estado nº 8347, de 22/11/2010 (fl. 020 - peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 28/02/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 68 dias.

A unidade técnica (Parecer nº 941/12- peça processual nº 005) verificou a regularidade da documentação apresentada, contudo opinou por diligência a Diretoria de Contas Estaduais-DCE para que informasse acerca do registro da admissão da servidora.

A diligência foi determinada por meio do Despacho nº 276/12 (peça processual nº 006).

A DCE (Informação nº 430/12 - peça processual nº 007) informou que o registro da admissão foi protocolado sob nº 271840/05-TC e concedido o registro pela Decisão Monocrática nº 451/06.

Por meio do Despacho nº 1765/13 (peça processual nº 014) foi determinado o sobrestamento dos autos até decisão definitiva do Prejudicado nº 45357/08, uma vez que os cálculos dos proventos apresentavam verbas transitórias em sua composição.

Após nova decisão (Acórdão nº 3155/14 -Pleno), a DICAP (Parecer nº 17855/14 - peça processual nº 016) verificou que as verbas transitórias foram calculadas de acordo com o entendimento exarado no referido acórdão, opinando ao final pela legalidade e registro do ato.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 19118/14 - peça processual nº 018), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de 68 dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despcienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a pensão em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciária a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subseqüente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 253394/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ANTONIA SANCHES DOS ANJOS, AUTARQUIA MUN. DE PROVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ, INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DE CAMBÉ

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 128/15 - SEGUNDA CÂMARA

Pensão. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Antonia Sanches dos Anjos, em função do falecimento do servidor José Alves Pereira, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Ato nº 05/2010, publicado no Diário Oficial do Município nº 09, de 04/04/2010 (fl. 040 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 03/05/2011 (peça processual nº 001), com atraso de 364 dias.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 8876/11- peça processual nº 004) verificou que o processo de aposentadoria nº 44171-5/10 do servidor falecido ainda não foi registrado neste Tribunal de Contas, opinando ao final pelo sobrestamento



do feito.

Por meio do Despacho nº 1388/11 (peça processual nº 005) foi determinado o sobrestamento dos presentes autos até a decisão definitiva no processo nº 44171-5/10.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 16382/14 - peça processual nº 009) verificou o registro do ato de inativação do servidor falecido e que o ato de concessão de pensão cumpriu os requisitos legais, opinando ao final por seu registro.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 17541/14 - peça processual nº 011), opinou pelo registro do ato.

A DICAP e o representante do Ministério Público não se manifestaram acerca do atraso no encaminhamento da documentação, contudo foi verificado um atraso de dias.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corrobora a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatório para concluir acerca da legalidade do ato.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da pensão, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a pensão em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,
ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a pensão em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 525823/11

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PIRAQUARA

INTERESSADO: SILVANA DE CASSIA BATISTA CARNEIRO, JOSILENE DE CASSIA CARNEIRO, MUNICÍPIO DE PIRAQUARA, GABRIEL JORGE SAMAHA, MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI, SILVANA DE CASSIA BATISTA CARNEIRO

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 129/15 - SEGUNDA CÂMARA

Ementa: Pensão. Negativa de registro por meio do Acórdão nº 7237/14 - 1ª Câmara. Equívoco na autuação. Ausência de oportunidade de manifestação do PIRAQUARAPREV. Nulidade do Acórdão nº 7237/14 - 1ª Câmara.

RELATÓRIO

Trata-se de pensão concedida a Silvana de Cassia Batista Carneiro e Josilene de Cassia Carneiro, em função do falecimento do servidor João Alberto Carneiro, com fundamento no art. 40, § 7º, da Constituição Federal, conforme Portaria nº 7056/2011, publicado no jornal Agora Paraná nº 2139, de 18/08/2011 (fl. 046 da peça processual nº 002), tendo sido protocolada em 31/08/2011 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Por meio do Acórdão nº 7237/14 - 1ª Câmara (peça processual nº 019) foi negado registro do ato de concessão do benefício em razão da ausência do demonstrativo de cálculo da pensão, documento essencial à análise da legalidade do ato, dadas duas oportunidades de resposta ao município, este permaneceu silente.

O Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Piraquara – PIRAQUARAPREV, por meio do Município de Piraquara, interps Recurso de Revista (petição intermediária nº 1147687/14 - peça processual nº 022 e 023) aduzindo que ao se proceder a migração dos autos em meio físico para o digital deixou-se de efetuar o cadastramento do referido instituto com parte interessada, restando apenas o Município.

Em decorrência disso a PIRAQUARAPREV não foi intimada para cumprimento das diligências determinadas (justificasse a ausência do demonstrativo de cálculos da pensão ora analisada), que foram dirigidas apenas ao Município.

Ao final requer a nulidade do processo a partir do cadastramento das partes e, em homenagem ao princípio da economia e celeridade processual, que seja juntado ao demonstrativo de cálculo da pensão.

VOTO[1]

Reconheço que, equivocadamente, o recorrente não foi incluído no rol de interessados, não tendo ciência da prática dos atos processuais, restando excluído da relação processual e impedido de cumprir as diligências determinadas.

Face ao exposto, proponho que este colegiado declare a nulidade do Acórdão nº 7237/14-1ª Câmara e o retorno dos autos à fase instrutória.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

I - Declarar a nulidade do Acórdão nº 7237/14-1ª Câmara;

II - Determinar o retorno dos autos à fase instrutória.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.



PROCESSO Nº: 523640/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO

INTERESSADO: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI, ISABEL XAVIER PAES LEVANDOSKI, JOANI ASSIS PETERS, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO, ALCEU RICARDO SWAROWSKI, ISABEL XAVIER PAES LEVANDOSKI

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 130/15 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de Proventos. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a Isabel Xavier Paes Levandoski, com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012, conforme Portaria nº 529, publicada no Diário Oficial do Município nº 2619, de 28/07/2012 (peça processual nº 007), tendo sido protocolada em 03/08/2012 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 19384/13 – peça processual nº 018) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 018), o que foi posteriormente corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 20291/13 – peça processual nº 019).

A DICAP opinou pela realização de diligência à origem para que fizesse constar o valor dos proventos e efeitos financeiros retroativos a 29/03/2012.

A diligência foi determinada por meio do Despacho nº 6697/13 (peça processual nº 020).

A DICAP (Parecer nº 17798/14 – peça processual nº 026) verificou que a diligência foi devidamente cumprida

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia Costaldello (Parecer nº 19301/14 – peça processual nº 028), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidida a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da revisão de proventos, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as

determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a revisão de proventos em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Jugar legal a revisão de proventos em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 624764/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: COLOMBO PREVIDENCIA - PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE COLOMBO

INTERESSADO: NEUZA BARBOZA, NIVALDA RAMOS, MUNICÍPIO DE COLOMBO, JOSE ANTONIO CAMARGO, NIVALDA RAMOS

ADVOGADO / PROCURADOR: ALEKSANDRA DO CARMO ULLMANN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 131/15 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de Proventos. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a Nivalda Ramos, com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012, conforme Portaria nº 1393/2012, publicada no Diário Oficial do Município nº 3114, de 23/08/2012 (peça processual nº 007), tendo sido protocolada em 14/09/2012 (peça processual nº 001), opinando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 19187/12 – peça processual nº 014) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 014), o que foi posteriormente corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 13937/12 – peça processual nº 015).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Katia Regina Puchaski (Parecer nº 19429/12 – peça processual nº 016), opinou pelo registro do ato.

Por meio do Despacho nº 1080/13 (peça processual nº 017) foi determinada diligência à Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Colombo para que apresentasse a evolução salarial do cargo ocupado pela servidora Nivalda Ramos, a qual deveria abranger o valor de seu vencimento básico desde a data da aposentadoria até a data do ato revisional.

A DICAP (Parecer nº 17756/14 – peça processual nº 027) verificou que a diligência foi devidamente cumprida, ratificando manifestação pela legalidade e registro do ato.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia



Costaldello (Parecer nº 19303/14 – peça processual nº 029), opinou pela legalidade e registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêcia a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da revisão de proventos, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a revisão de proventos em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a revisão de proventos em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudicado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 836931/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: GUARAPREV - AUTARQUIA MUNICIPAL DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS DE GUARATUBA

INTERESSADO: MAURO RODRIGUES BUGALHO, AIRTON WILLE BONIN, EVANI CORDEIRO JUSTUS, MUNICÍPIO DE GUARATUBA, AIRTON WILLE BONIN

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 132/15 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de Proventos. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria por invalidez concedida a Airton Wille Bonin, com fundamento no art. 1º da Emenda Constitucional nº 070, de 29 de março de 2012, conforme Decreto nº 16.542, publicado no Jornal Oficial de Guaratuba nº 276, de 30/11/2012 (peça processual nº 006), tendo sido protocolada em 11/12/2012 (fl. 002 da peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

A unidade técnica (Parecer nº 17289/14 – peça processual nº 016) manifesta-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia Costaldello (Parecer nº 18443/14 – peça processual nº 017), opinou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiêcia a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o



como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da revisão de proventos, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a revisão de proventos em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a revisão de proventos em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 54587/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO

INTERESSADO: ALDECIR ROBERTO DA SILVA, CLAUDETE DOS SANTOS, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY, ALTAIR CASARIM,

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 133/15 - SEGUNDA CÂMARA

Revisão de Proventos. Considerações do relator quanto à instrução processual. Legalidade. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de revisão de proventos da aposentadoria concedida a Claudete dos Santos, com fundamento no art. 11º da Lei Municipal nº 696/90, de 31 de julho de 1990, conforme Portaria nº 019/2014, publicada no Diário Oficial do Município, de 10/01/2014 (peça processual nº 008), tendo sido protocolada em 27/01/2014 (peça processual nº 001), respeitando o prazo normativo.

Preliminarmente, a unidade técnica (Parecer nº 17686/14 – peça processual nº 014) verificou que as informações contidas na autuação do processo não correspondiam aos interessados e responsáveis pelo ato (conforme quadro da fl. 001 da peça processual nº 014), o que foi posteriormente corrigido pela Diretoria de Protocolo (Informação nº 19827/14 – peça processual nº 015).

Quanto à legalidade, a DICAP registra a regularidade da documentação apresentada, manifestando-se pelo registro do ato em apreço.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Eliza Ana Zenedin Kondo Langner (Parecer nº 19304/14 – peça processual nº 016), se manifestou pelo registro do ato.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborarem instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despidiça a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da revisão de proventos, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que seja a revisão de proventos em análise considerada legal, concedendo-lhe o respectivo registro.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Julgar legal a revisão de proventos em análise, concedendo-lhe o respectivo registro.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade



expressamente, a indicação do(s) responsável(s), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 217103/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA

INTERESSADO: MARIA APARECIDA PIRANI LEONI, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA, ADRIANO MENEGASSI MESQUITA, ALINE KATHIUCE RUSSIANO, AMANDA UNGARI ANDRETTO, ANGELICA MARQUES, BEATRIZ FERREIRA MARTINS, CAMILA MIGLIORINI DA SILVA, JOSÉ GERALDO CAMBI DA SILVA, CATI, ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 134/15 - SEGUNDA CÂMARA

Admissão de pessoal. Concurso público. Considerações do relator quanto à instrução processual. Registro.

RELATÓRIO

Trata-se de processo de admissão de pessoal, realizado pelo Município de Flórida, nos termos do concurso público aberto pelo edital nº 001/2011.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal-DICAP (Parecer nº 4032/14 – peça processual nº 004) ressalta que foram encaminhados de forma parcial os documentos previstos na Instrução Normativa nº 044/2010 deste Tribunal, opinando pela realização de diligência para complementação.

A diligência foi determinada por meio do Despacho nº 963/14 (peça processual nº 006).

A unidade técnica (Parecer nº 9388/14 - peça processual nº 015) verificou que a diligência foi devidamente cumprida, opinando ao final pela legalidade e registro das admissões.

O representante do Ministério Público, Exmº Sr. Procurador Flávio de Azambuja Berti (Parecer nº 9946/14 – peça processual nº 017), opinou pelo registro das admissões.

VOTO[1]

Ressalvo a minha opinião quanto à equivocada forma que tem adotado a unidade técnica para revestir os atos de sua participação no processo.

Não se trata de mera alteração formal da denominação do ato a cargo da unidade administrativa. O que o Regimento Interno exige, com as exceções previstas no próprio texto regimental (art. 159-A, por exemplo), é a instrução dos processos, nos moldes do art. 352[2] daquele diploma, tanto pela DICAP como pelas demais unidades técnicas. Portanto, a despeito da denominação adotada, o ato administrativo emanado pela DICAP em processos de atos sujeitos a registro tem de cumprir os mandamentos do art. 352 do Regimento Interno.

Na doutrina processual o termo “instrução” corresponde à fase instrutória ou probatória do processo que, em essência, destina-se à produção de provas, tendo contornos indefinidos, posto que as partes já iniciam a produção de provas com a petição inicial e contestação.

Como no processo afeto aos Tribunais de Contas não há claramente a tripartição do processo jurisdicional (juiz, autor e réu), a instrução processual, nela incluída a produção de provas, fica a cargo da unidade técnica, a fim de se manter a imparcialidade do órgão incumbido (relatores e órgãos colegiados) de apreciar a legalidade dos atos em análise.

Corroborar a tese a conceituação que consta do Vocabulário Jurídico do renomado mestre De Plácido e Silva (25ª edição, Editora Forense, Rio de Janeiro, 2004), em que instrução tem sentido equivalente a esclarecimento, elucidação, tendo o verbo “instruir” o sentido de praticar qualquer ato ou ação no processo com a intenção de provar, mostrar, esclarecer, documentar.

Foge à minha compreensão a atitude da unidade técnica em desmerecer a instrução dos processos de atos sujeitos a registro; repiso: a inobservância do art. 352 do Regimento Interno e a, consequente, insuficiência fático-probatória para concluir acerca da legalidade do ato de aposentadoria.

Instruir tais processos é tarefa fundamental para que seja comprovada a legalidade de tais atos. E como, ao final da instrução, é conferida às unidades técnicas a competência para elaborar instruções conclusivas, esse último ato irá também conter uma opinião, ou seja, em sentido amplo, um parecer.

Portanto, a instrução do processo contém um parecer, mas o contrário não é verdadeiro. Claro que essa conclusão só leva em conta o conteúdo dos atos, sendo despcienda a forma de que se revestem.

Ademais, pareceres são atos administrativos emitidos por órgãos consultivos, ou seja, por órgãos que são de aconselhamento e elucidação para que os órgãos ativos tomem as providências pertinentes (in “Curso de Direito Administrativo”, Celso Antônio Bandeira de Mello, Editora Malheiros, São Paulo, 25ª edição, 2007, p. 141, e in “Direito Administrativo”, Maria Sylvia Zanella di Pietro, Editora Atlas, São Paulo, 19ª edição, 2006, p. 496). Segundo a classificação doutrinária, as unidades técnicas são órgãos ativos, ou seja, que desempenham as atividades que visam ao

fim determinado à administração a que pertencem. Portanto, a DICAP, nas atividades do art. 175-C do Regimento Interno, comporta-se como órgão ativo e não como órgão consultivo.

Ainda no que tange ao aspecto da forma adotada pela unidade técnica para revestir os seus atos no processo, ressalto que a alteração de denominação de atos não irá gerar profundas mudanças nos sistemas de trâmite, de processo eletrônico e de análise do SIM-AP em virtude de todas as associações automáticas já existentes nas respectivas bases de dados.

Retornando ao exame da admissão de pessoal, como não foram plenamente respeitados os preceitos do art. 352, caput, do Regimento Interno, nem as determinações do protocolo nº 44820-2/12, de 04/07/2012, a análise a cargo do relator ficou limitada ao que consta dos autos (a correlação entre as informações e as laudas em que se encontram).

Como os demais julgadores deste Tribunal têm acolhido os opinativos por legalidade de atos de pessoal em seus votos e decisões monocráticas, e assumindo como verdadeira a premissa de que a DICAP mantém os mesmos procedimentos em todos os processos de atos sujeitos a registro, e considerando que, apesar das discrepâncias encontradas nos presentes autos, em homenagem à uniformidade das decisões a cargo do Tribunal de Contas, acolho os opinativos propugnando por que sejam as seguintes admissões consideradas legais, concedendo-lhes os respectivos registros:

- Andrea Luiza da Silveira Babeto, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Gari, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;

- Maria Marta Ignacio Ferreira, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Gari, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;

- Olíria Barbara Godoys Sirilo, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Gari, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;

- Edson Tavares Machado, nomeado em 07/11/2011 no cargo de Motorista, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;

- Beatriz Ferreira Martins, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Enfermeiro, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;

- Glauciane Gisele Castilho, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Enfermeiro, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;

- Juliana Molina Crispim, nomeada em 21/12/2011 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;

- Ines Gomes da Silva, nomeada em 21/12/2011 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;

- José Geraldo Cambi da Silva, nomeado em 21/12/2011 no cargo de Agente Administrativo, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;

- Luciana Bovo Andretto, nomeada em 21/12/2011 no cargo de Agente Administrativo, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;

- Adriano Menegassi Mesquita, nomeado em 21/12/2011 no cargo de Agente Administrativo, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;

- Roberta Marques Caparroz, nomeada em 18/01/2012 no cargo de Assistente Social, conforme Edital nº 002/2012 (fl. 081 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 19/01/2012;

- Catia Maria Souza de Freitas, nomeada em 18/01/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 002/2012 (fl. 081 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 19/01/2012;

- Ivone Marques da Silva Magnoni, nomeada em 18/01/2012 no cargo de Fonoaudiólogo, conforme Edital nº 002/2012 (fl. 081 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 19/01/2012;

- Amanda Ungari Andretto, nomeada em 24/01/2012 no cargo de Assistente Social, conforme Edital nº 004/2012 (fl. 086 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 25/01/2012;

- Aline Kathiuce Russiano, nomeada em 24/01/2012 no cargo de Nutricionista, conforme Edital nº 004/2012 (fl. 086 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 25/01/2012;

- Rosinara Ciavolela, nomeada em 10/02/2012 no cargo de Assistente Social, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012;

- Camila Migliorini da Silva, nomeada em 10/02/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012;

- Marcos Aurélio Ferreira da Silva, nomeado em 10/02/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012;

- Angélica Marques, nomeada em 10/02/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA,



por unanimidade, em:

Julgar legais e conceder o registro para as seguintes admissões:

- Andrea Luiza da Silveira Babeto, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Gari, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;
- Maria Marta Ignacio Ferreira, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Gari, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;
- Orlira Barbara Godoy Sirllo, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Gari, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;
- Edson Tavares Machado, nomeado em 07/11/2011 no cargo de Motorista, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;
- Beatriz Ferreira Martins, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Enfermeiro, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;
- Glauciane Gisele Castilho, nomeada em 07/11/2011 no cargo de Enfermeiro, conforme Edital nº 005/2011 (fl. 070 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 08/11/2011;
- Juliana Molina Crispim, nomeada em 21/12/2011 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;
- Ines Gomes da Silva, nomeada em 21/12/2011 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;
- José Geraldo Cambi da Silva, nomeado em 21/12/2011 no cargo de Agente Administrativo, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;
- Luciana Bovo Andretto, nomeada em 21/12/2011 no cargo de Agente Administrativo, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;
- Adriano Menegassi Mesquita, nomeado em 21/12/2011 no cargo de Agente Administrativo, conforme Edital nº 008/2011 (fl. 077 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 22/12/2011;
- Roberta Marques Caparroz, nomeada em 18/01/2012 no cargo de Assistente Social, conforme Edital nº 002/2012 (fl. 081 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 19/01/2012;
- Catia Maria Souza de Freitas, nomeada em 18/01/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 002/2012 (fl. 081 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 19/01/2012;
- Ivone Marques da Silva Magnoni, nomeada em 18/01/2012 no cargo de Fonoaudiólogo, conforme Edital nº 002/2012 (fl. 081 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 19/01/2012;
- Amanda Ungari Andretto, nomeada em 24/01/2012 no cargo de Assistente Social, conforme Edital nº 004/2012 (fl. 086 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 25/01/2012;
- Aline Kathiuce Russiano, nomeada em 24/01/2012 no cargo de Nutricionista, conforme Edital nº 004/2012 (fl. 086 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 25/01/2012;
- Rosinara Ciavolela, nomeada em 10/02/2012 no cargo de Assistente Social, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012;
- Camila Migliorini da Silva, nomeada em 10/02/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012;
- Marcos Aurélio Ferreira da Silva, nomeado em 10/02/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012;
- Angélica Marques, nomeada em 10/02/2012 no cargo de Agente Operacional, conforme Edital nº 006/2012 (fl. 090 - peça processual nº 002), publicada no jornal O Diário do Norte do Paraná, de 11/02/2012.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Art. 352. Recebido o processo, a unidade providenciará a sua instrução, dela constando o relatório dos fatos e dos atos praticados, a fundamentação e a conclusão, devendo, ainda, conforme a natureza do processo, apontar:

I – a compatibilidade das informações contidas na autuação e na distribuição;

II – para o exercício da ampla defesa, a instrução ou parecer deverá tipificar a irregularidade expressamente, a indicação do(s) responsável(is), com a quantificação dos valores imputados, se houver, enunciando a norma infringida;

III – se verificada a responsabilidade de outros agentes públicos ou particulares, pessoas físicas ou jurídicas, não arroladas na autuação, a unidade técnica deverá identificá-los, encaminhando os autos ao Relator para a inclusão no rol dos qualificados do processo e subsequente exercício do contraditório e da ampla defesa; (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

IV – para o pedido de diligência, mencionar o objeto pretendido, devidamente motivado;

V – na parte da fundamentação, a legislação aplicável, e se houver a jurisprudência do Tribunal

sobre a matéria, a existência de prejudgado e Súmula, independente do convencimento técnico defendido;

VI – nas prestações ou tomada de contas, as recomendações, as determinações legais e as ressalvas que tenham constado do julgamento de processos anteriores da mesma entidade.

§ 1º As diligências propostas pelas unidades administrativas, dar-se-ão para a juntada ou apresentação de documentos ou esclarecimentos, excetuados os arrolados em atos normativos próprios de apresentação obrigatória, necessários para o exame de mérito, cumprindo ao Relator a apreciação e a fixação do prazo máximo de até 15 (quinze) dias para o seu atendimento. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

PROCESSO Nº: 1035374/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TAPEJARA

INTERESSADO: NOÉ CALDEIRA BRANT

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 135/15 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão Liberatória. Município de Tapejara. Deferimento.

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória do Município de Tapejara, encaminhado pelo Prefeito Municipal Sr. Marcio Francischini.

A Diretoria de Contas Municipais (Instrução nº 3315/14 – peça processual nº 023) verificou que dá análise da gestão fiscal havia irregularidade quanto ao cumprimento do limite das operações de crédito que restringe o montante global ao percentual máximo de 16% (dezesseis por cento) da receita corrente líquida, das operações contratadas para o exercício financeiro. Após análise da documentação encaminhada pelo responsável, a DCM verificou que a extrapolação deve-se a erro de lançamento contábil e entendeu a irregularidade como sanada.

A DCM também constatou que o Município estava em dia com a agenda de obrigações aprovada por este Tribunal, mas que a certidão seria válida somente até aquela e que o município iria apresentar os dados referentes ao mês de junho de 2014, necessários para a obtenção da certidão liberatória até a data de 10/01/2015 e sugeriu que excepcionalmente a certidão fosse concedida com data de validade de 10/01/2015.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 274/14 – peça processual nº 024) constatou que o Município estava em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias e entendeu que o Município está apto a receber a Certidão requerida.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 8120/14 – peça processual nº 025) constatou que não havia pendências em nome do requerente que impedissem a emissão on-line da Certidão Liberatória e entendeu que o Município está apto a receber a Certidão requerida.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 4991/14 – peça processual nº 026) não constatou pendências que pudessem impedir a emissão da certidão liberatória em favor do requerente.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Juliana Sternadt Reiner (Parecer nº 20050/14 – peça processual nº 027), não se opôs ao deferimento do documento pleiteado, com a fixação do prazo indicado pela DCM.

VOTO[1]

Quanto ao disposto nas instruções normativas nº 87/2012 e 96/2014, é preciso ponderar acerca do poder regulamentar conferido aos Tribunais de Contas.

A inovação na ordem jurídica cabe à lei, em função do princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). Ora, não cabe ao Tribunal de Contas estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal.

Como paradigma há o Prejudgado nº 001[2], ao estabelecer que as sanções aplicadas por este Tribunal baseadas em dispositivos infralegais não poderiam ser consideradas como válidas.

Nessa linha, também não é possível impedir a expedição de certidão liberatória, o que caracteriza uma sanção, sem a devida previsão legal.

Face ao exposto, acompanho parcialmente a manifestação da DCM e da representante do Ministério Público e proponho que esta Corte decida pela expedição da certidão, sem a fixação do prazo indicado pela unidade técnica.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por unanimidade, em:

Deferir o presente pedido, com a expedição da certidão, sem a fixação do prazo indicado pela unidade técnica.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros NESTOR BAPTISTA e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA.

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Inobstante o acima enunciado e considerando que o Provimento nº. 36/98, revogado pela Resolução nº. 01, de 24 de janeiro de 2006, que a nosso juízo, data máxima venia, foi medida precipitada e não devidamente refletida, trazendo uma vacatio quanto à possibilidade de aplicação de sanções aos atos e fatos havidos em data anterior a 15 de dezembro de 2005 pelo administrador público e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da Administração Direta e Indireta, e, ainda pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas, entende-se com supedâneo



no princípio da segurança das relações jurídicas e pautado por um dever de coerência no posicionamento adotado por esta Corte de Contas desde 19 de maio de 1998, ser necessária a retificação do art. 2º da Resolução nº. 01/2006-TC, no sentido de ser retirada a menção ao Provimento nº. 36/98-TC. Com isso o Tribunal de Contas do Paraná continuará aplicando multas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de seus atos em situações pretéritas ao advento da nova Lei Orgânica, ou publicação de errata, retirando a menção ao Provimento nº 36/98.

PROCESSO Nº: 1040157/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MANDIRITUBA

INTERESSADO: ONILDO GELATTI

RELATOR: AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

ACÓRDÃO Nº 136/15 - SEGUNDA CÂMARA

Certidão liberatória. Manifestação da DCM e do MPJTCEPR pelo indeferimento. Deferimento. Considerações do relator do voto vencedor acerca da agenda de obrigações

RELATÓRIO

Trata-se de pedido de certidão liberatória do Município de Mandirituba, encaminhado pelo Prefeito Municipal Sr. Onildo Gelatti.

A Diretoria de Contas Municipais (Informação nº 1582/14 – peça processual nº 006) informou que o município não estava em dia com a agenda de obrigações e manifestou-se pelo indeferimento da expedição da certidão.

A Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº 298/14 – peça processual nº 006) constatou que o município estava em dia quanto às prestações de contas de transferências voluntárias e entendeu que o Município está apto a receber a Certidão requerida.

A Diretoria de Execuções (Informação nº 8274/14 – peça processual nº 008) constatou que não havia pendências em nome do requerente que impedissem a emissão on-line da certidão liberatória e entendeu que o Município está apto a receber a certidão requerida.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Informação nº 5039/14 – peça processual nº 009) não constatou pendências que pudessem impedir a emissão da certidão liberatória em favor do requerente.

A representante do Ministério Público, Exmª Srª Procuradora Angela Cassia Costaldello (Parecer nº 20297/14 – peça processual nº 010), considerando as pendências apontadas pela Diretoria de Contas Municipais entendeu que o município não está em condições de receber a certidão pleiteada e pugnou pelo indeferimento do pedido formulado.

VOTO[1]

Quanto ao disposto nas instruções normativas nº 087/2012 e nº 096/2014, é preciso ponderar acerca do poder regulamentar conferido aos Tribunais de Contas.

A inovação na ordem jurídica cabe à lei, em função do princípio constitucional de que ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer senão em virtude de lei (art. 5º, inciso II, da Constituição Federal). Ora, não cabe ao Tribunal de Contas estabelecer obrigações em norma regulamentar que não tenham previsão legal.

Como paradigma há o Prejulgado nº 001[2], ao estabelecer que as sanções aplicadas por este Tribunal baseadas em dispositivos infralegais não poderiam ser consideradas como válidas.

Nessa linha, também não é possível impedir a expedição de certidão liberatória, o que caracteriza uma sanção, sem a devida previsão legal.

Faço ao exposto, com a ressalva de opinião acima exposta, proponho que esta Corte decida pela expedição da certidão.

VISTOS, relatados e discutidos,

ACORDAM

Os membros da Segunda Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, por maioria absoluta, em:

Deferir o presente pedido, com a expedição da Certidão Liberatória.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro NESTOR BAPTISTA e o Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA (voto vencedor). O Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES votou pelo indeferimento do pedido (voto vencido).

Presente a Procuradora do Ministério Público de Contas ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER.

Sala das Sessões, 21 de janeiro de 2015 – Sessão nº 1.

CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Relator

NESTOR BAPTISTA

Presidente

1. Art. 132 da Lei Complementar Estadual nº 113, de 15 de dezembro de 2005, c/c art. 52-A, § 1º, do Regimento Interno.

2. Inobstante o acima enunciado e considerando que o Provimento nº. 36/98, revogado pela Resolução nº. 01, de 24 de janeiro de 2006, que a nosso juízo, data máxima venia, foi medida precipitada e não devidamente refletida, trazendo uma vacatio quanto à possibilidade de aplicação de sanções aos atos e fatos havidos em data anterior a 15 de dezembro de 2005 pelo administrador público e demais responsáveis por dinheiro, bens e valores da Administração Direta e Indireta, e, ainda pendentes de julgamento pelo Tribunal de Contas, entende-se com supedâneo no princípio da segurança das relações jurídicas e pautado por um dever de coerência no posicionamento adotado por esta Corte de Contas desde 19 de maio de 1998, ser necessária a retificação do art. 2º da Resolução nº. 01/2006-TC, no sentido de ser retirada a menção ao Provimento nº. 36/98-TC. Com isso o Tribunal de Contas do Paraná continuará aplicando multas aos responsáveis, em caso de ilegalidade de despesas ou irregularidade de seus atos em situações pretéritas ao advento da nova Lei Orgânica, ou publicação de errata, retirando a menção ao Provimento nº 36/98.

CORREGEDORIA GERAL

Despachos

Sem publicações

Editais

Sem publicações

ATOS DE RELATORIA

Conselheiro NESTOR BAPTISTA

PROCESSO Nº: 449356/08

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA

INTERESSADO: CIRSO ALVES, DENISE CONSTANCE DA SILVA FREITAS,

FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UMUARAMA, LUIZ RENATO

RIBEIRO DE AZEVEDO, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 45/15

Aposentadoria Municipal. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro do Decreto nº 162/2008, foi publicado no Jornal "Umuarama Ilustrado" em 08/08/2008, referente à Aposentadoria Voluntária por idade do servidor Cirso Alves, CPF nº 238.629.559-15, no cargo de Operário Braçal, com tempo de contribuição de 36 anos, 07 meses e 02 dias, com proventos mensais no valor de R\$ 1.270,90 (um mil, duzentos e setenta reais e noventa centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista os Pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal nº 17.906/14 e do Ministério Público de Contas nº 19.326/14, ambos favoráveis à legalidade e registro do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 27 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 237806/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CELSO NOVACKI, ANGELA MARIA KOSME NOVACKI, SUELLEN

KOSME NOVACKI, ARIADNE APARECIDA KOSME NOVACKI, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 46/15

Revisão de Proventos. Legalidade e registro.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, todos do Regimento Interno desta Corte de Contas, DECIDE:

1. Julgar pela legalidade e registro da Revisão de Ato de Benefício Previdenciário, publicada no DOE, aos 17/03/2014, que revisa o Benefício Previdenciário nº 75026/12, com base no artigo 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, das seguradas Angela Maria Kosme Novacki – cônjuge, Suelen Kosme Novacki – filha e Ariadne Aparecida Kosme Novacki - filha, com cota de 33,33 % para cada segurada, com proventos mensais no total de valor de R\$ 4.266,37 (quatro mil e duzentos e sessenta e seis reais e trinta e sete centavos), com base no art. 1º, IV, da Lei Complementar nº 113/2005, e art. 298, II, do Regimento Interno, e nos Pareceres da Diretoria Controle de Atos de Pessoal nº 15325/14 e do Ministério Público de Contas nº 896/15, ambos favoráveis à legalidade e registro da revisão do Ato;

2. Determinar a publicação da decisão no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e aguardar o prazo para trânsito em julgado;

3. Encaminhar à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) para os fins do art. 160-A, inciso VI do Regimento Interno desta Corte; e após à Diretoria de Protocolo (DP) para o Encerramento e arquivo, nos termos regimentais.

É a decisão.

Gabinete, em 28 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

PROCESSO Nº: 993058/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE JABOTI

INTERESSADO: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 47/15

Certidão Liberatória. Pareceres favoráveis sem ressalvas e/ou recomendações.



Pelo deferimento da Certidão.

O presente processo trata de Pedido de Certidão Liberatória, para fins de habilitação ao recebimento dos repasses dos convênios firmados entre o Município de Jaboti e SEDU PARANACIDADE; PARANACIDADE PLANO DIRETOR e SEAB, neste ato representado pelo seu gestor, o Sr. Vanderley de Siqueira e Silva, Prefeito Municipal de Jaboti.

Submetidos os autos a Instrução, da Diretoria de Análise de Transferências (Informação nº. 16/15 – DAT, peça 08), da Diretoria de Execuções (Informação nº. 580/14 – DEX, peça 09), da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº. 893/15 – DICAP, peça 10) e o Ministério Público de Contas (Parecer nº. 940/15, peça 11), opinaram pelo Deferimento da Certidão Liberatória ao Município por preenchidos os requisitos legais e inexistentes pendências junto a esta Corte em face do mesmo.

Vistos e examinados estes autos, o Relator Conselheiro Nestor Baptista, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 297, § 2º c/c art. 428, III, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE:

1. deferir a Certidão Liberatória pleiteada, com base no Art. 289 e ss. do Regimento Interno e nos pareceres das Diretorias Técnicas e do Ministério Público supracitados;

2. determinar:

- a) o encaminhamento a Diretoria-Geral para emissão da Certidão Liberatória “on line”, nos termos do Art. 297 do Regimento Interno;
- b) a publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- c) após a certificação do trânsito em julgado o envio a Diretoria de Protocolo para o encerramento e arquivamento.

Gabinete, em 28 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA

Relator

Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Sem publicações

Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

PROCESSO Nº - 176025/14

ASSUNTO - ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE - PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO - IRACI TORELLI PIRES

DESPACHO - 111/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Retifico o Despacho 74/15, uma vez que não é o Paraná Previdência o órgão apto a esclarecer as questões em debate no presente feito, devendo ser canceladas determinações oriundas daquele decisum.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- Inclusão da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ no rol de Interessados;

- INTIMAÇÃO da ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar manifestação em relação ao contido no Parecer 512/15 (Peça 26), do Ministério Público de Contas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

GCFAMG em 28 de janeiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 471817/14

ASSUNTO - RECURSO DE REVISTA

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE BOA ESPERANÇA DO IGUAÇU

INTERESSADO - CLAUDEMIR FREITAS, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

DESPACHO - 113/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Exarada decisão por esta Corte, adotadas e cumpridas todas as medidas pertinentes, determino, com fulcro no disposto no art. 398, § 1º, do RITCE/PR, o encerramento do presente expediente e seu arquivamento junto à Diretoria de Protocolo.

GCFAMG em 29 de janeiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 1045744/14

ASSUNTO - COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE

ENTIDADE - MUNICÍPIO DE MARINGÁ

INTERESSADO - CARLOS ROBERTO PUPIN

DESPACHO - 114/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO do MUNICÍPIO DE MARINGÁ e do Sr. CARLOS ROBERTO PUPIN, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a documentação propugnada por meio da Instrução nº. 15/15 (Peça 31), da Douta Diretoria de Fiscalização de Obras Públicas, conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 29 de janeiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

PROCESSO Nº - 99522/12

ASSUNTO - PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE - CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA

INTERESSADO - VALDECI CARVALHO LEANDRO, EDSON PAULO JORGE, JOÃO ROBERTO OLIVANO, LUIZ CARLOS LOPES, CLAUDIO ALCÂNTARA MEREDA, FRANCISCO APARECIDO DA SILVA, SAMUEL CANDIDO DA SILVA, CLAUDOMIRO CONCEIÇÃO BEZERRA, DAVI JOSÉ DA COSTA, ALMERINDO GALVÃO DE QUEIROZ

DESPACHO - 115/15 – GCFAMG

Vistos e examinados.

Encaminhe-se à Diretoria de Protocolo para adoção da(s) seguinte(s) providência(s):

- INTIMAÇÃO da CÂMARA MUNICIPAL DE PARANAPOEMA, na pessoa de seus respectivos procuradores caso exista o devido registro, mediante disponibilização deste despacho por meio eletrônico, para no prazo de 60 (sessenta) dias, apresentar documentos comprovando o completo atendimento da decisão materializada no Acórdão 5752/14-S1C (parcialmente retificado pelo Acórdão 7415/14-S1C), conforme arts. 383, 386 e 389, do Regimento Interno. Não existindo cadastro de algum Interessado, proceda-se à intimação por via postal, mediante ofício registrado com aviso de recebimento, observando-se o disposto nos arts. 386 e 389, do Regimento Interno.

Alerta-se que o não atendimento à solicitação do TCE/PR poderá resultar na aplicação de sanções e adoção de medidas previstas na LC/PR 113/05, no Regimento Interno desta Corte, bem como nos seus demais atos normativos.

GCFAMG em 29 de janeiro de 2015.

FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Relator

Conselheiro IVAN LELIS BONILHA

PROCESSO Nº: 762702/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, MARIO NICHETTI

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 18/15

EMENTA: Reserva remunerada. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação do Sr. MARIO NICHETTI, militar, ocupante do cargo de Soldado, 1ª Classe, LF-1, da Polícia Militar, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução nº. 10614 (peça nº. 14), publicado no Diário Oficial do Estado nº. 9056 de 02/10/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº. 44/2015) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº. 157/2015), ambas favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 876341/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CLAUDECENE DE FATIMA PONTES, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 21/15

EMENTA: Aposentadoria. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação da Sra. CLAUDECENE DE FATIMA PONTES, ocupante do cargo de Professor, LF-02, da Secretaria de Estado da Educação, considerando que o benefício foi concedido através da Resolução nº. 10956 (peça nº. 16), publicada no Diário Oficial do Estado nº. 9099 de 04/12/2013, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº. 136/2015) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer nº. 225/2015), ambas



favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: 612011/14

ASSUNTO: APOSENTADORIA DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, PARANAPREVIDÊNCIA, SUELY HASS

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 22/15

EMENTA: Aposentadoria Voluntária. Membro do Tribunal de Contas. Legalidade e registro.

Vistos e examinados, o Relator deste Processo, no uso das atribuições conferidas pelos arts. 32, III, 300 e 428, II, todos do Regimento Interno do Tribunal de Contas, DECIDE

Julgar legal e determinar o registro do ato de inativação de CAIO MARCIO NOGUEIRA SOARES, ocupante do cargo de Conselheiro do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, considerando que o benefício foi concedido através da Portaria n.º 476/14 (peça n.º 25), publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná de n.º 947 de 20/08/2014, com fundamento no art. 298, II, do Regimento Interno, tendo em vista as manifestações da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer n.º 261/2015) e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas (Parecer n.º 299/2015), ambas favoráveis à legalidade e registro.

Publique-se.

Curitiba, 12 de janeiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Conselheiro Relator

Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL

Sem publicações

Conselheiro FABIO DE SOUZA CAMARGO

Sem publicações

Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

PROCESSO Nº: 875884/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ANA NEUSA FOVIS, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 23/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 19123/14, e do Ministério Público de Contas, n.º 92/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução n.º 10951/2013, de 20/11/2013, publicada no D.O. n.º 9099, em 04/12/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 232162/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EDMARA DENA GOMES

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 24/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 18026/14, e do Ministério Público de Contas, n.º 76/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 238/2014, publicada no Diário Oficial n.º 42, em 28/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 219344/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, EDSON BONFIM

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 25/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 18020/14, e do Ministério Público de Contas, n.º 74/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria n.º 197/2014, publicada no Diário Oficial n.º 38, em 24/02/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 16 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 193646/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE PLANALTA DO PARANÁ

INTERESSADO: IVAN LUIZ DE GASPERIN, JOSÉ ANTONIO SIRENA

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 26/15.

1. Trata-se de processo de Admissão de Pessoal, realizada pelo Município de Planaltina do Paraná, para provimento de empregos públicos, nos cargos de enfermeiro e odontólogo, mediante concurso público regulado pelo Edital n.º 02/2011.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 3609/14 (peça n.º 04) opinou pela regularidade e registro das admissões, uma vez que não foi constatada nenhuma irregularidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer n.º 4087/14 (peça n.º 05) manifestou-se pela abertura do contraditório ao Município a fim de que fossem juntados aos autos os contratos firmados com os admitidos.

Devidamente intimado, às peças nos 13 a 15, o Município, na pessoa de sua Prefeita Municipal, Sra. Mariza Basso Madeiras, exerceu o contraditório, ocasião em que apresentou os contratos firmados com Adriane Rosinski do Nascimento (peça n.º 14) e Jayme Anderson Lopes Ferreira (peça n.º 15).

Em Parecer conclusivo de n.º 18.497/14 (peça n.º 17), manifestou-se a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal pela legalidade e registro das contratações.

O Ministério Público de Contas (Parecer Ministerial n.º 19.918/14, peça n.º 19), acompanhando a Unidade Técnica, opinou pelo registro das admissões.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 19 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 230944/12

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SARANDI

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 27/15.

1. Trata o presente processo de Admissão de Pessoal realizada pela entidade em epígrafe, para o provimento do cargo de Educador de Base, Assistente Social, Psicólogo, Auxiliar Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais Feminino, Auxiliar de Serviços Gerais Masculino, por Concurso Público, disciplinado pelo Edital n.º 200/2011.

Após diligência visando complementar a documentação acostada aos autos, os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, n.º 9306/14, e do Ministério Público de Contas, n.º 20383/14, são pela legalidade e registro do ato.

É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro dos atos de admissão de pessoal, objeto do presente processo, nos termos do art. 428, II, do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 20 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro



PROCESSO Nº: 559400/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: CARLOS CRISTOVÃO OZORIO, JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 28/15.

1. Trata o presente processo de revisão de proventos da servidora em epígrafe, com fundamento na Emenda Constitucional n.º 70/2012, através da Resolução nº 6.072, publicada no DOE/PR, nº 8.767 de 01 de agosto de 2012.

Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº. 19188/14, e do Ministério Público de Contas, nº 644/15, são pela legalidade e registro do ato. É o Relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, determino o registro do presente ato de revisão de proventos, nos termos do art. 428 do Regimento Interno.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo, para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII, do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 20 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 328771/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JOSE EDUARDO COGO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 29/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 16296/2014, e do Ministério Público de Contas, nº 664/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 11284, de 03/01/2014, publicada no D.O.E. nº 9121, em 09/01/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 242133/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: SUELY HASS, DANILO TOZO

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 30/15.

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 587/15, e do Ministério Público de Contas, nº 735/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Resolução nº 81772/14, de 25/02/2014, publicada no D.O.E. nº 9166, em 17/03/2014.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 21 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 22663/15

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE MUNICIPAL DE IBAITI

INTERESSADO: SIRLEI TEIXEIRA DA SILVA MATTIOLI, MARCELO HARUHIKO SHIMYSU

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 31/15.

1. Trata-se de pedido de Certidão Liberatória solicitado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti, através da Secretária Municipal de Saúde de Ibaíti, Sra. Sirlei Teixeira da Silva Mattioli, pela impossibilidade de obtê-la automaticamente.

A Diretoria de Análise de Transferências emitiu a Informação nº 11/15 (peça nº 05), indicando que a entidade requerente, no âmbito de suas atribuições, está apta a receber a certidão requerida.

Na sequência, a Diretoria de Execuções apresentou a Informação nº 408/15 (peça nº 06), afirmando que a referida entidade também não possui pendências junto

àquela unidade e, portanto, estaria apta a obtenção da referida certidão.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio da Informação nº 97/15 (peça nº 07), indicou a inexistência de impedimentos que possam obstar a emissão da Certidão requerida, nas matérias tratadas naquela unidade.

O Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 739/15 (peça nº 08), manifesta-se pelo deferimento do pedido, diante das instruções técnicas favoráveis. É o relatório.

2. Em face da uniformidade dos pareceres das unidades instrutivas e do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 297, §2º, do Regimento Interno, DEFIRO o pedido de Certidão Liberatória formulado pela Fundação Hospitalar de Saúde Municipal de Ibaíti.

Após solicitada publicação desta decisão, remetam-se os autos à Diretoria Geral para a disponibilização eletrônica da certidão, nos moldes do §4º do mesmo artigo. Na sequência, voltem conclusos para certificação do trânsito em julgado.

Por fim, encaminhem-se à Diretoria de Protocolo, para encerramento e arquivamento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, em 21 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 520040/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA

INTERESSADO: LUIZ CARLOS DE CARVALHO, ANA LUCIA DUSI MARGRAF

RELATOR: IVENS ZSCHOERPER LINHARES

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº: 32/15

Tendo em conta que os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, nº 569/15, e do Ministério Público de Contas, nº 765/15, são pela legalidade do ato, nos termos do artigo 428, II, do Regimento Interno, determino o registro da Portaria nº 187/2013, publicada em 30/06/2013.

Após o trânsito em julgado, remetam-se os autos à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, para as devidas anotações e, posteriormente, à Diretoria de Protocolo para o encerramento do processo, nos termos do art. 398, § 1º e art. 168, VII do Regimento Interno.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 22 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

PROCESSO Nº: 33070/15

ORIGEM: EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO DAS PRAIAS DE PARANAGUA

INTERESSADO: CINTIA MARIA LOPES DOS SANTOS, EUROSETE DA SILVA

PROCURADOR: ORLANDO MOISÉS FISCHER PESSUTI

ASSUNTO: PEDIDO DE RESCISÃO

DESPACHO: 181/15

1. Trata-se de pedido de rescisão com pedido de liminar, proposto pela Sra. Cintia Maria Lopes dos Santos, ex-Diretora-Presidente da Empresa de Desenvolvimento das Ilhas S/A – EMDEILHAS, contra o Acórdão nº 4245/14 – Tribunal Pleno, que por sua vez manteve o Acórdão nº 4568/13 – 1ª Câmara, na parte em que julgou irregulares as contas da entidade relativas ao exercício de 2007 em razão da omissão no dever de prestar contas, e aplicou multa administrativa.

Alega o requerente que a decisão rescindenda deve ser liminarmente suspensa, estando presente o requisito do “fumus boni iuris”, tendo em vista que trouxe novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos, bem como que a sua citação nos autos originários padece de nulidade, tendo o aviso de recebimento do ofício de citação sido assinado por terceiro domiciliado em imóvel de mesmo número, situado em rua de mesmo nome e no mesmo município, porém em bairro distinto daquele em que reside.

Já o requisito do “periculum in mora” residiria nas sanções que suporta (multa, registro no cadastro de agentes políticos com contas irregulares e inabilitação para o exercício de cargo em comissão), sendo que a última delas lhe causa dano irreparável ou de difícil reparação, eis que resultou na sua exoneração do cargo de Secretária Municipal de Agricultura, Pesca e Abastecimento de Paranaguá.

A Diretoria de Contas Municipais, por meio do Parecer nº 195/15, opinou pelo indeferimento do pedido liminar e, considerando desnecessária qualquer dilação probatória, manifestou-se, no mérito, pela improcedência do pedido de rescisão.

O Ministério Público de Contas, em seu Parecer nº 810/2015, recomendou o indeferimento do pedido de concessão liminar, por ausência de supedâneo legal.

2. Preliminarmente, cumpre destacar que é pacífico, nesta Corte, o cabimento do pedido de concessão liminar de efeito suspensivo da decisão rescindenda, haja vista a previsão contida no art. 495-A do Regimento Interno e o disposto pelo Prejulgado nº 03, ambos desta Corte de Contas.

Todavia, e em conformidade com os pareceres uniformes da Diretoria de Análise de Transferências e do Ministério Público de Contas, não merece deferimento a tutela liminar pretendida, por ausência de prova inequívoca do direito alegado, em que pese possa estar presente o fundado o receio de dano.[1]

No que se refere ao “fumus boni iuris”, alega a requerente ter se embasado em documentação capaz de sanar as irregularidades apontadas na decisão rescindenda, e que a nulidade da sua citação teria maculado todo o processo, por ofensa aos princípios do contraditório e da ampla defesa, de modo que estariam prontamente preenchidos os requisitos para a propositura e provimento do presente pedido de rescisão, previstos nos incisos II e V, do art. 494, do Regimento Interno desta Corte de Contas.[2]



Não assiste razão à requerente.

No que diz respeito ao suposto saneamento das irregularidades apontadas na decisão rescindenda, a Unidade Técnica, já se manifestando inclusive quanto ao mérito, indicou que a requerente não afastou integralmente os fundamentos do acórdão rescindendo.

Para o presente momento processual, e no intuito de preservar o aspecto preliminar desta decisão, é suficiente ponderar que a decisão rescindenda, após analisar a documentação produzida pela autora em sede de Recurso de Revista, entendeu que o Acórdão nº 4568/13 – 1ª Câmara não poderia ser reformado, em face da constatação de que a entidade deixou de realizar os aportes das contribuições ao INSS e FGTS, por vários meses, apesar de retidas, e por conta da ausência da juntada dos seguintes documentos, imprescindíveis à análise da regularidade da prestação de contas (fl. 41 da peça nº 01):

a) o relatório da diretoria descrevendo os fatos relevantes ocorridos no exercício; b) a demonstração dos lucros ou prejuízos acumulados; c) a demonstração do fluxo de caixa; d) a publicação de demonstrativos financeiros, na forma prevista nos arts. 289, da Lei nº 6.404/76; d) os extratos das contas bancárias em 31 de dezembro; e) o extrato bancário do mês de janeiro de 2008 ou dos meses em que se deram regularizações/conciliações (peça 37, f. 10).

Já os documentos apresentados no presente pedido de rescisão, por outro lado, além de, no entendimento da Diretoria de Contas Municipais, não serem novos nem tratem de fatos supervenientes aos já apreciados, a primeira vista não suprem integralmente as lacunas arroladas pela decisão rescindenda, em razão de que: não foram juntados todos os extratos bancários, permanecendo sem comprovação a aplicação financeira de R\$ 27.110,23; não foi apresentado o extrato bancário do mês de janeiro de 2008; o relatório da diretoria se limitou a relacionar as atividades do exercício, sem detalhar os resultados de cada ação; não foram publicadas as demonstrações contábeis na forma exigida pelo art. 289, da Lei nº 6.404/76; e não foi demonstrado o recolhimento do FGTS de agosto a dezembro de 2007.

A alegação da nulidade de citação, ao menos na profundidade de análise inerente à presente decisão, tampouco merece prosperar, visto que, mesmo se considerada verdadeira a ocorrência de entrega do ofício de citação a endereço equivocado, verifica-se que a autora, ao recorrer de revista, compareceu aos autos e apresentou documentos e provas, os quais foram adequadamente analisados pela decisão rescindenda, como se pode constatar do próprio extrato acima, não havendo que se falar, a princípio, de prejuízo ao contraditório e ampla defesa.

Note-se, ainda, que as imagens juntadas às fls. 175 e 177 da peça nº 04, no intuito de comprovar que o ofício de citação foi encaminhado a imóvel de mesmo número, situado em rua de mesmo nome, porém em bairro distinto do qual reside a requerente, aparentam retratar a mesma localidade:

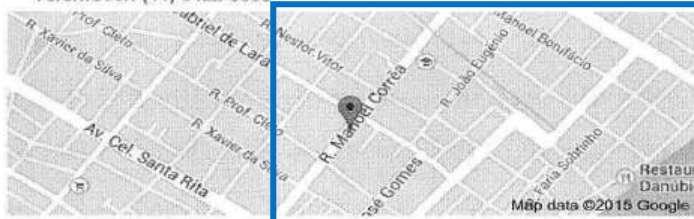


Auto Escola Podium - Você Sempre em Primeiro Lugar

Autoescola • Palmital

Endereço: Rua Manoel Corrêa, 1146 - Palmital, Paranaguá - PR, 83203-410

Telefone: (41) 3422-0098



Funerária Nossa Senhora do Rocio Dorinho

Casa funerária • Costeira

Endereço: Rua Manoel Corrêa, 1146 - Costeira, Paranaguá - PR, 83203-410

Telefone: (41) 3423-1710

Nessas condições, a mera divergência na indicação do nome do bairro ("Campo Grande" e "centro"), conforme alegado às fls. 9/10 da peça nº 02, não seria suficiente para comprovar a entrega da correspondência em endereço equivocado.

Essa situação, aliada ao fato de que o ofício de citação fora enviado ao endereço indicado pela própria autora e atualizado em 10/03/2011, enfraquece sobremaneira a verossimilhança das alegações.

3. Face ao exposto, inexistindo prova inequívoca do direito alegado, deixo de conceder a liminar pretendida.

4. Uma vez decorrido o prazo recursal e certificado o trânsito em julgado da presente decisão, encaminhem-se ao Ministério Público de Contas, para parecer conclusivo, nos termos do art. 496 do Regimento Interno.

5. Publique-se.

Tribunal de Contas, 26 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Conselheiro

1. Art. 495-A. O Relator poderá conceder medida liminar suspensiva da decisão rescindenda, que somente surtirá efeito após a aprovação do Tribunal Pleno, com voto favorável de no mínimo 03 (três) conselheiros, vedadas as medidas que esgotem, no todo ou em parte, o objeto do processo, desde que suficientemente demonstrado:

I - a existência de prova inequívoca do direito alegado, cuja verificação independa de qualquer dilação probatória;

II - fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

2. Art. 494. À parte, ao terceiro juridicamente interessado e ao Ministério Público junto ao Tribunal de Contas é atribuída legitimidade para propor, sem efeito suspensivo, o Pedido de Rescisão de decisão definitiva, transitada em julgado, quando:

(...)

II - tenha ocorrido a superveniência de novos elementos de prova capazes de desconstituir os anteriormente produzidos;

(...)

V - violar literal disposição de lei.

PROCESSO Nº: 457259/11

ORIGEM: MUNICÍPIO DE ENGENHEIRO BELTRÃO

INTERESSADO: ELIAS DE LIMA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 192/15

1. Preliminarmente ao julgamento de mérito, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Município de Engenheiro Beltrão, para que esclareça, no prazo de 15 (quinze) dias, as seguintes impropriedades constatadas no processo seletivo realizado para as admissões em análise:

a) Foi concedido pelo edital de seleção (peça nº 02 – fl. 13) prazo exíguo de inscrições, no período de 05 a 11 de maio de 2011, de forma apenas presencial, razão pela qual houve a procura de apenas 02 candidatos (peça nº 30, fl. 30) no certame. Não foi possibilitado aos inscritos a inscrição via rede mundial de computadores.

b) Não havia no edital de seleção a data da prova, nem a designação da Comissão de Concurso, os quais foram divulgados posteriormente ao período de inscrições. A comissão de concurso (peça nº 02, fl. 27), bem como a data da prova (peça nº 02, fl. 32) foram divulgados no dia 13/05/2011 (sexta-feira), para que a prova fosse realizada na segunda-feira, dia 16/05/2011, tendo sido publicado no jornal de sábado, dia 14/05/2011.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 27 de janeiro de 2015.

IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Relator

PROCESSO Nº: 806114/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: IRACI MUHL, WILSON LUIZ PIRES MOKVA, WALKÍRIA WIZIACK ZAITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 207/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo nº 54069/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 903098/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARIA REGINA DE CARVALHO FONTES, WALKÍRIA WIZIACK ZAITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 209/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido



de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 54077/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 260278/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: MARINA SALETE LAURETH

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 210/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 54018/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 776312/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GEDIEL MARTINS, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 211/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 54026/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 794612/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, ILSON JOSE DOS SANTOS COSTA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 212/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 54000/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 814885/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, GILMAR PEREIRA, WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 213/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 54034/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do

prazo.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 776240/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: LIDIA CARDOSO

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 214/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo pleiteado mediante protocolo n.º 54042/15, pelo período de 15 (quinze) dias.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 28 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 1122412/14

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES

PROCURADOR: MAJOLY ALINE DOS ANJOS HARDY, TEREZINHA IRENE MOSSMANN, ROBSON DE OLIVEIRA SILVA E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 215/15

1. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, a fim de que seja intimado o Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Curitiba, para atendimento, no prazo de 15 (quinze) dias, ao contido no Parecer n.º 1051/15 elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 60140/15

ORIGEM: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA

INTERESSADO: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, HUGO BERTI, GILBERTO BERGUIO

MARTIN, MICHELE CAPUTO NETO, ERNESTO ALEXANDRE BASSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

DESPACHO: 219/15

Em observância ao contido na Informação nº 23/15, elaborada pela Diretoria de Análise de Transferências, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para redistribuição do feito por dependência ao Processo nº 239932/10.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

PROCESSO Nº: 880004/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO PIROLI

PROCURADOR: SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 220/15

1. Nos termos do art. 389, parágrafo único, do Regimento Interno, defiro o pedido de prorrogação de prazo ao Paranaprevidência, pelo período de 15 (quinze) dias, para atendimento ao Parecer nº 125/15, elaborado pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal.

2. Após publicação, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para controle do prazo.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.



PROCESSO Nº: 878607/14

ORIGEM: FÓZ PREVIDÊNCIA DE FÓZ DO IGUAÇU

INTERESSADO: MARIA ANGELA DE OLIVEIRA MENDES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 222/15

Face ao trânsito em julgado do Acórdão nº 8003/14 – Segunda Câmara, que concedeu registro ao ato de inativação objeto dos presentes, com base no art. 398, do Regimento Interno, autorizo o ENCERRAMENTO do processo, com o consequente encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsto no art. 168, VII, do mesmo Regimento.

Publique-se.

Tribunal de Contas, 29 de janeiro de 2015.

Lohaide Cristine Souza

Analista de Controle – Jurídico[1]

1. Delegação promovida pela Instrução de Serviço nº 83/2014, publicada no Diário Eletrônico deste Tribunal sob nº 988, em 17/10/2014.

Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

PROCESSO Nº: 249530/12

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ANTÔNIA CRESCENCIO EDVIRGES

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 158/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 43, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 598902/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: ZENITA PEREIRA BRANCO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 159/15

Verifico que o documento à peça 30 é cópia de documento já apresentado nos autos 550314/13. Desse modo, é oportuno que se proceda à intimação da entidade previdenciária para que se manifeste quanto ao possível equívoco e com vistas a confirmar seu interesse em prorrogar o prazo de apresentação de documentos nos presentes autos.

Nesses termos, com fundamento no artigo 383, inciso I, do Regimento Interno, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo a fim de que proceda, por meio eletrônico, à intimação do INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA – em nome de seus Procuradores (instrumento de mandato à peça 11) – para que se manifeste em face da petição à peça 30.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 589423/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADA: HORTÊNCIA MARIA ANA DO ROSÁRIO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 161/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 28, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 68430/11

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

RESPONSÁVEL: CLÁUDIO GOLEMBIA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 162/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 26982/14

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ANTÔNIO GERALDO EBERT

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 163/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 27, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 586459/13

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: ADINIR DE PAULA CORDEIRO

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 164/15

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE JUSTIFICATIVAS

Em face do requerimento constante da peça processual de nº 29, concedo ao requerente o prazo de 15 dias para apresentação das justificativas, a contar da publicação do presente despacho no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para que aguarde os novos documentos.

Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 192425/11

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

RESPONSÁVEL: DOMICIO RODRIGUES DE MOURA

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 165/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento do processo, conforme previsão do artigo 398, § 1º, do Regimento Interno.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).

PROCESSO Nº: 64765/15

ASSUNTO: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: GABRIEL GUY LÉGER

RELATOR: SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

DESPACHO Nº: 167/15

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Gestão de Pessoas para análise da matéria. Posteriormente, à Diretoria Jurídica e, ao final, ao Ministério Público de Contas para manifestações.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

ANDRÉ MENEZES

TC 51344-0[1]

1. Nos termos da Instrução de Serviço nº 55/2013 (Publicada em 3/6/2013 na edição nº 651 do Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Paraná).



Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

GABINETE DO AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

PROCESSO Nº: 288818/14

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

INTERESSADO: WILSON LUIZ PIRES MOKVA, MARIA ZENILDA RAUEN

DECISÃO DEFINITIVA MONOCRÁTICA Nº 10/15

Aprecia-se, para fins de registro, a Portaria n.º 249/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 46 de 10/03/2014, retificada pela Portaria n.º 1132/14, publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Curitiba n.º 226 de 26/11/2014, por meio das quais foi concedida aposentadoria com proventos proporcionais, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, à servidora Maria Zenilda Rauen, com fundamento no artigo 40, § 1º, III, "b", §§ 3º e 8º da Constituição Federal e Emenda Constitucional n.º 41/03.

2. Os pareceres da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas são pela legalidade e registro do benefício.

3. Amparado nas manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e do Ministério Público de Contas, conforme previsto no artigo 134 da Lei Complementar n.º 113/2005 e no artigo 428 do Regimento Interno, determino o registro do benefício.

4. Certificado o trânsito em julgado da decisão e efetuado o seu correspondente registro, o processo estará encerrado, conforme art. 398, § 1º do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, devendo seguir à Diretoria de Protocolo para arquivamento, em face do previsto no art. 168, VII da mesma forma.

5. Publique-se.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 463833/01

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: EDMUNDO ATANÁSIO DE MORAIS

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 71/15

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 18780/14 (peça 14), requereu o apensamento deste processo aos autos n.º 29078-9/13, justificando que os documentos que o compõem foram encaminhados com o objetivo de atender diligência proposta naquele feito.

2. Em face de tal proposta, o Conselheiro José Durval Mattos do Amaral, relator original deste processo, determinou, pelo Despacho n.º 88/15 (peça 16), a sua redistribuição ao relator do processo n.º 290789/13, para deliberação quanto à aludida proposição.

3. Observo que o protocolado n.º 29078-9/13 versa sobre pensão concedida à senhora Emília de Moraes, na qualidade de dependente de Edmundo Atanásio de Moraes, serventário da Justiça do foro extrajudicial.

4. O Ministério Público de Contas, consoante Parecer n.º 15152/13 (de 24/09/2013, peça 19 daquele procedimento), relatou a necessidade de esclarecimentos acerca da (eventual) aposentadoria concedida ao interessado, posto que o sistema Trâmite desta Corte indicava que o processo no qual seria apreciada sua legalidade (n.º 463833/01, não digital) encontrava-se em remessa externa desde 06/01/2004.

5. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por meio do Parecer n.º 6796/14 (peça 33 daqueles autos), opinou por diligência ao Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, justificando que sem os autos de inativação de Edmundo Atanásio de Moraes não seria possível efetuar a análise da legalidade do benefício de pensão. Manifestou-se, ao final, pela intimação do gestor do atual do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná e da Diretora Presidente do ParanaPrevidência para apresentação de defesa.

6. Atendendo à referida diligência, a PARANAPREVIDÊNCIA, por meio da petição n.º 1119594/14 (peças 39, 40 e 41), informou que o processo de aposentadoria n.º 46383-3/2001 havia sido devolvido a este Tribunal.

7. Consoante análise expedita da documentação, tenho que, de fato, os documentos que compõem este processo foram apresentados com o intuito de atender diligência proposta nos autos n.º 29078-9/13.

8. Contudo, ainda que sua apresentação visasse somente instruir aquele feito, o fato é que há um procedimento em trâmite neste Tribunal que versa sobre o ato de inativação do servidor Edmundo Atanásio de Moraes, sem uma decisão desde o ano de 2001. Consequentemente, entendo, salvo melhor juízo, que não se deve efetuar o apensamento pretendido, sem que se dê termo aos presentes autos.

9. Observo, pelos documentos anexados na peça 13 deste feito, que a Portaria n.º 13/2000, responsável pelo afastamento Edmundo Atanásio de Moraes do exercício de suas funções foi revogada pela Portaria n.º 12/2003 (fl. 88). Consta, ainda, à fl. 93, que referido Serventário assumiu a função delegada de titular do Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Irati em 04/11/03.

10. Nesse mesmo sentido, nos autos de pensão n.º 29078-9/13, mais especificamente na peça 06, consta que o serventário em comento não era aposentado.

11. Tidas essas considerações, indefiro o apensamento proposto,

12. Ressalto que, os documentos que instruem estes autos poderão ser utilizados para fins de elucidar os questionamentos formulados nos autos de pensão n.º 29078-9/13, sem a necessidade do trâmite em conjunto deles.

13. Para tal fim, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para que extraia cópia dos documentos que instruem o presente feito e colacione aos autos de pensão n.º 29078-9/13, que deverão seguir para a Diretoria de Controle de Atos de Pessoal para análise.

14. Adotada essa providência, a unidade técnica deverá promover a redistribuição dos presentes autos ao Conselheiro José Durval dos Mattos Amaral, para conhecimento e deliberações que entender adequadas.

15. Publique-se.

Curitiba, 29 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 174764/08

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FIGUEIRA

INTERESSADO: GERALDO GARCIA MOLINA

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 76/15

Tendo em vista o trânsito em julgado do Acórdão n.º 7016/14-Tribunal Pleno (peça 82), que negou provimento ao recurso de revista interposto, mantendo integralmente o Acórdão de Parecer Prévio n.º 277/13-Primeira Câmara, de relatoria do Auditor Jaime Tadeu Lechinski, emitido pela irregularidade das contas do Prefeito Municipal de Figueira no exercício financeiro de 2007, além de aplicar de multas ao responsável, senhor Geraldo Garcia Molina, remetam-se os autos ao Gabinete da Presidência deste Tribunal para que, conforme preceitua o art. 217-A, § 6º do Regimento Interno e, em cumprimento ao disposto no art. 18, §§ 1º e 2º[1] da Constituição do Estado do Paraná, oficie o presidente da Câmara Municipal de Figueira acerca da decisão proferida.

2. Após, sigam os autos à Diretoria de Execuções para que, nos termos do art. 153, inc. I do Regimento Interno, adote as providências necessárias ao cumprimento das sanções impostas pelo Acórdão de Parecer Prévio n.º 277/13-Primeira Câmara.

3. Publique-se.

Curitiba, 20 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

1. Art. 18. A fiscalização do Município será exercida pelo Poder Legislativo Municipal, mediante controle externo, e pelos sistemas de controle interno do Poder Executivo Municipal, na forma da lei.

§ 1º. O controle externo da Câmara Municipal será exercido com o auxílio do Tribunal de Contas do Estado, competindo-lhe, no que couber, o disposto no art. 75 desta Constituição.

§ 2º. O parecer prévio, emitido pelo órgão competente, sobre as contas que o Prefeito deve anualmente prestar, só deixará de prevalecer por decisão de dois terços da Câmara Municipal.

PROCESSO Nº: 466666/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DOMINGOS PORTILHO FILHO, JORGE SEBASTIAO DE BEM,

SUELY HASS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO

ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 89/15

Trata-se de aposentadoria concedida ao servidor Domingos Portilho Filho, Agente Profissional, com fundamento no art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 736/15 (peça 26), aponta que "o servidor obteve progressão funcional através do Decreto Estadual nº 7.774/2010 cuja constitucionalidade está sendo analisada por este Tribunal de Contas, através dos autos sob o nº 606120/13", razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo n.º 606120/13.

3. Considerando a proposta formulada, e tendo em conta que a decisão tomada no âmbito do processo n.º 606120/13 (Acórdão n.º 3325/14 – Tribunal Pleno) encontra-se pendente de apreciação de embargos de declaração, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos n.º 606120/13.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Relator

PROCESSO Nº: 239787/14

ASSUNTO: PENSÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: DANIEL FORTES AMARANTE

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, ALESSANDRA GASPAR

BERGER, FABIANO JORGE STAINZACK E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 95/15

Trata-se de processo de pensão concedida ao interessado Daniel Fortes Amarante, beneficiário em razão do falecimento de seu pai, servidor municipal, o qual ocupava o cargo de Agente Profissional.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer n.º 797/15,



Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA

ressalta que “A documentação foi encaminhada (peça 24), comprovando que o (a) servidor(a) falecido, era ocupante do cargo de Agente Profissional e teve sua situação funcional alterada pelo Decreto Estadual 7774/10, cuja constitucionalidade e legalidade é questionada nos Autos nº 416455/11.”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo nº 416455/11.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 416455/11.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 659665/12

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

ENTIDADE: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: FÁBIO LUIS CIBINELLO, JOSEFA SEBASTIANA DE MOURA ROMAO, AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICÍPIO DE CAMBÉ

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 113/15

Diante do contido na Informação nº 1132/15 (peça 23) da Diretoria de Protocolo, retornem os autos à unidade para que promova a intimação da Autarquia Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cambé e do senhor Aldecir Cairão, presidente da entidade previdenciária – promovendo as inclusões na autuação que se fizerem necessárias – a fim de que, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do art. 389 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Paraná, sejam adotadas as providências corretivas necessárias e/ou justificadas as falhas apontadas no Parecer nº 8532/13, do Ministério Público de Contas, visando regularizar o processo, ficando o gestor, caso desatendida a diligência, sujeito à imputação da multa prevista no art. 87, I, “b” da LC/PR nº 113/05, a respeito da qual poderá, desde já, sendo o caso, oferecer contraditório.

2. Publique-se.

Curitiba, 26 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 330969/13

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

ENTIDADE: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: MARIA DO CARMO DOS SANTOS

PROCURADOR SCHEILA MARA BELEM RIBAS, TIMON FERRO, DECIO ROBERTO SZVARCA E OUTROS

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 115/15

Trata-se de aposentadoria concedida à interessada em epígrafe, ocupante do cargo de Agente de Apoio.

2. A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal, por intermédio do Parecer nº 927/15, informa que, no que tange a alteração da situação funcional da servidora aposentada pelo Decreto Estadual nº 6320/12, “A entidade previdenciária intimada respondeu que o histórico funcional do servidor informa que sim, o servidor foi beneficiado pelo referido ato normativo (peça 24).”, razão pela qual propõe o sobrestamento do feito até julgamento final do processo nº 606120/2013.

3. Considerando a proposta formulada, com fundamento no disposto no art. 427 do Regimento Interno, determino o sobrestamento dos presentes autos, pelo prazo máximo de 1 (um) ano, até a decisão definitiva nos autos nº 606120/2013.

4. Após a comunicação em sessão da Câmara prevista no art. 427 do Regimento Interno, publique-se e intime-se, devendo o processo permanecer na Diretoria de Controle de Atos de Pessoal durante o período de sobrestamento.

Curitiba, 27 de janeiro de 2015.

Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Relator

PROCESSO Nº: 1032189/14

ASSUNTO: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE COLORADO

INTERESSADO: JOAQUIM HORACIO RODRIGUES

PROCURADOR

RELATOR: AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO

DESPACHO Nº: 124/15

Tendo em vista a Certidão de Trânsito em Julgado nº 180/15 – Segunda Câmara (peça 19), relativa ao Acórdão nº 8242/14 (peça 14), determino o encerramento do presente processo, com fundamento no art. 398, §1º do Regimento Interno deste Tribunal.

2. Remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo, para arquivamento, conforme previsão contida no art. 168, VII do referido diploma legal.

3. Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2015.

MARCIA GALEAZZI CAXAMBU[1]
Matrícula 51.321-0

1. Ato delegado nos termos da Instrução de Serviço nº 80/2014 deste Tribunal.

PROCESSO Nº 141419/06

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL

RESPONSÁVEL OLIZANDRO JOSE FERREIRA, SOCIEDADE NACIONAL DE ASSISTÊNCIA AOS SERVIDORES PÚBLICOS, J. PEREIRA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS S/C LTDA ME, OBJETIVA ENGENHARIA LTDA, CONSTRUTORA TRES PINHEIROS LTDA, TERPASUL CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, ALKI SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA ME, SJP CONSTRUÇÃO CIVIL E EMPREENDIMENTOS LTDA, CONTO EMPREITEIRA DE MÃO DE OBRA LTDA ME

DESPACHO 6089/14

Considerando o disposto no inciso II-B do art. 168[1] e art. 348 do Regimento Interno, remetam-se os autos à Diretoria de Protocolo para correção da autuação, fazendo constar também como procuradores do Sr. Olizandro José Ferreira nos autos, os nomes dos seguintes advogados: Marco Aurélio Baptista da Silva Matos (OAB/PR nº 15.647) e Daniel Moreira Portela (OAB/PR nº 32.296) conforme subestabelecimento juntado aos autos (peça processual nº 138).

Após, encaminhem-se os autos à DCM para atendimento ao Despacho nº 4537/14 (peça processual nº 136).

Realizada a instrução conclusiva, remetam-se os autos ao MPJTCEPR para regular manifestação.

Publique-se.

Curitiba, 17 de dezembro de 2014.

Auditor CLAUDIO AUGUSTO CANHA
Relator

1. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo:
(...)

II - B – proceder às redistribuições e reatuações, quando devidamente motivadas e observando as regras contidas neste Regimento.

2. VIII- autorização e determinação de encerramento e arquivamento de processos, acolhendo pareceres uniformes da unidade técnica e do representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas.

PROCESSO Nº 731576/14

ENTIDADE: FUNDO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA

ASSUNTO: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

INTERESSADOS: MUNICÍPIO DE TELÊMACO BORBA, MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS, EROS DANILO ARAUJO, LENITA DE JESUS TALEVI, LUIZ CARLOS GIBSON

DESPACHO 269/15

Considerando o disposto no art. 1º, inciso VIII[2] da Instrução de Serviço nº 032/2012[1][1] c/c a Instrução de Serviço nº 053/13 e considerando as manifestações uniformes da Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (Parecer nº 19195/14 - peça processual nº 048) e da representante do Ministério Público (Parecer nº 029/15 - peça processual nº 049), determino o encerramento do processo, haja vista o contido no art. 398 do Regimento Interno[2].

Encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as providências cabíveis, nos termos do art. 168, inciso VII, do Regimento Interno[3].

Além da providência acima, a unidade técnica deverá certificar a publicação do presente despacho.

Publique-se.

Curitiba, 28 de janeiro de 2015.

Paula Fonseca Camera
Analista de Controle

1. Publicada no periódico ‘Atos Oficiais Eletrônicos’ nº 333 de 20/01/2012, fls. 139 e 140.

2. Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 2º O relator poderá determinar o encerramento do processo, em sede de juízo de admissibilidade, nas hipóteses previstas regimentalmente. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 3º Nos demais casos o encerramento de processo dependerá de decisão colegiada. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

§ 4º Os processos julgados regulares com ressalvas, ou contendo determinações e recomendações, após as devidas anotações e cumprimento das eventuais comunicações, serão encerrados, mediante despacho do Relator. (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

3. Art. 168. Compete à Diretoria de Protocolo: (Redação dada pela Resolução nº 24/2010)

(...)

VII – arquivar e fazer o controle da temporalidade dos documentos e processos, procedendo à eliminação dos mesmos, na forma da lei e segundo ato normativo próprio;

MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, órgão constitucional de controle externo, por seu Procurador-Geral, MICHAEL RICHARD REINER, doravante denominado COMPROMITENTE, e o MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO, pessoa jurídica de direito público, com sede à



Praça Paraná, 77, Bom Sucesso – Paraná, CEP 86.940-000, devidamente inscrito no CNPJ/MF sob nº 75.771.261/0001-04, por seu Prefeito MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG nº 3469125-8/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 308.682.709-20, doravante denominado COMPROMISSÁRIO.

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 205 da Constituição Federal, a educação é direito de todos e dever do Estado, garantida mediante políticas sociais e econômicas com vistas ao acesso pleno e qualificado ao conhecimento, condição indispensável à emancipação social e ao alcance dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil (art. 3º, I a IV);

CONSIDERANDO que as ações e os serviços de educação são de relevância pública, incumbindo ao Poder Público, em todas as unidades federadas, disponibilizá-los e garantir-lhes o acesso, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar (art. 23, V);

CONSIDERANDO que a Constituição Federal disciplinou, em seu art. 212, percentuais mínimos de emprego de receitas na manutenção e desenvolvimento do ensino, reservando aos Municípios a obrigação de aplicar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, nesse mister;

CONSIDERANDO que é dever do Estado a oferta de educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezoito) anos de idade, por força do comando do inciso I do art. 208 da Constituição, combinado com o art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009, o que deverá ser implementado progressivamente, até 2016, nos termos do Plano Nacional de Educação;

CONSIDERANDO que o Plano Nacional de Educação, instituído pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, estabelece como meta primeira a universalização de acesso ao ensino infantil para todas as crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 31 de dezembro de 2016, bem como institui a obrigação a cada ente federado de elaborar seus correspondentes planos de educação, ou adequar os planos já aprovados em lei, em consonância com as diretrizes, metas e estratégias previstas no plano nacional, no prazo de 1 (um) ano contado da data de sua publicação, ou seja, até 26 de junho de 2015 (art. 8º);

CONSIDERANDO que cumpre ao Ministério Público de Contas, em sua missão de guarda da lei e fiscal de sua execução, a promoção da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, requerendo as medidas de interesse da justiça, da administração e do erário, conforme dispõem os art. 127, 129 e 130 da Constituição da República, assim como o art. 149, I da Lei Complementar paranaense nº 113/2005, Lei Orgânica do Tribunal de Contas;

CONSIDERANDO que, conforme cálculo realizado pela Diretoria de Contas Municipais do Tribunal de Contas, o índice de aplicação de recursos em educação pelo Município de Bom Sucesso correspondeu a apenas 24,13% no exercício de 2013 (Instrução nº 227/15-DCM, autos nº 113833-5/14);

CONSIDERANDO que é dever da autoridade competente municipal recompor os recursos não-liberados para a manutenção e desenvolvimento do ensino, sob pena de responsabilidade política, civil e criminal, na forma do art. 35, III da Constituição Federal, e do art. 69, §§ 4º e 6º da Lei nº 9.394/1996, Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional;

CONSIDERANDO, ainda, o requerimento formulado pelo COMPROMISSÁRIO nos autos de Certidão Liberatória nº 113833-5/14, protocolo nº 1148063/14, em trâmite nesta Corte de Contas, manifestando o interesse na regularização dos índices de educação;

RESOLVEM celebrar, nos termos do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1995, o presente

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA,

o qual têm entre si justo e acordado nas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a recomposição dos recursos que deixaram de ser aplicados pelo COMPROMISSÁRIO, no exercício de 2013, na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins de regularização da pendência para todos os efeitos legais, bem como a elaboração do Plano Municipal de Educação, visando ao cumprimento das disposições da Lei Federal nº 13.005, de 25 de junho de 2014.

PARÁGRAFO ÚNICO: Objetivando-se dar cumprimento à previsão do art. 69, § 4º da Lei nº 9.394/1996, os recursos que deixaram de ser aplicados serão recompostos mediante seu valor corrente, corrigido pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA/IBGE) acumulado no ano, totalizando a importância de R\$ 102.201,62 (cento e dois mil, duzentos e um reais e sessenta e dois centavos).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DO COMPROMISSÁRIO

Para cumprimento do objeto, o COMPROMISSÁRIO assume as seguintes obrigações:

1. Efetuar a aplicação dos valores consignados na cláusula anterior, durante os meses de janeiro a dezembro do exercício financeiro de 2015, além do montante a que está constitucionalmente obrigado (25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências), segundo o cronograma de desembolso seguinte:

Período	Valor a ser aplicado
1º Semestre	R\$ 51.100,81 (referente a 50% do valor)
2º Semestre	R\$ 51.100,81 (referente a 50% do valor)

2. Cumprir rigorosamente a Agenda de Obrigações do exercício de 2015, a ser instituída por via de Instrução Normativa do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como os prazos finais da Agenda de Obrigações do exercício de 2014, instituída pela IN nº 96/2014, enviando tempestivamente os dados contábeis ao Sistema de Informações Municipais – Acompanhamento Mensal (SIM-AM), com vistas a comprovar os investimentos em educação na forma ora acordada.

3. Elaborar e encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná o Plano

Municipal de Educação, na forma prevista na Lei Federal nº 13.005/2014, até o prazo final de 26 de junho de 2015.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A apuração das aplicações estabelecidas será realizada com base nos relatórios do SIM-AM, segundo os dados informados pelo COMPROMISSÁRIO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O cumprimento do disposto nesta cláusula de forma alguma desobriga o COMPROMISSÁRIO à observância do preceituado no art. 212 da Constituição da República, devendo, por isso, atentar para o alcance do índice com referência a todo o exercício de 2015, bem como quanto a eventual superávit financeiro nas fontes de educação, esclarecendo-se desde logo que os valores recompostos por força deste ajuste não integrarão o cálculo do percentual mínimo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para aferição do disposto no parágrafo anterior, verificar-se-á, ao fim do corrente exercício financeiro, a aplicação do índice constitucional de 25% e do valor adicional previsto nesta cláusula.

PARÁGRAFO QUARTO: O COMPROMISSÁRIO está ciente de que eventual defasagem de índices relativos ao exercício de 2014 poderá obstar a concessão de Certidão Liberatória quando da análise dos dados informatizados relativos àquele exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E CONSEQUÊNCIAS

A inexecução, mesmo que parcial, pelo COMPROMISSÁRIO de quaisquer das obrigações assumidas caracterizará inadimplemento do presente ajuste e imporá ao gestor municipal ipso facto o pagamento da multa administrativa prevista no art. 87, IV, “e” da Lei Complementar estadual nº 113/2005, além de obstar a concessão de certidão liberatória, sem prejuízo da adoção das medidas judiciais e extrajudiciais eventualmente cabíveis, nos termos da legislação vigente, para execução deste Termo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A recomposição dos recursos, na forma prevista neste Termo, que deixaram de ser aplicados pelo COMPROMISSÁRIO, no exercício de 2013, na manutenção e desenvolvimento do ensino não impede a emissão de parecer prévio pela irregularidade das contas de governo do exercício em questão, servindo o presente para efeitos de emissão de certidão liberatória.

CLÁUSULA QUARTA – DA EFICÁCIA

As partes reconhecem ao presente Termo eficácia de título executivo extrajudicial, na expressa dicção do art. 5º, § 6º da Lei nº 7.347/1985.

CLÁUSULA QUINTA – DA ADESÃO DO MPFR

O presente Termo de Ajustamento de Conduta será encaminhado ao Ministério Público Estadual do Paraná para que, querendo, possa a ele aderir, caso em que o COMPROMISSÁRIO será notificado para os fins de encaminhar àquele órgão os documentos que se fizerem necessários para a comprovação do cumprimento das obrigações estipuladas na cláusula segunda.

CLÁUSULA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta será publicado nos Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

E por estarem de acordo com as cláusulas e condições aqui estabelecidas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma.

Curitiba, 23 de janeiro de 2015.

MAURÍCIO APARECIDO DE CASTRO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO

COMPROMISSÁRIO

MICHAEL RICHARD REINER

PROCURADOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

COMPROMITENTE

EXTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 877/15

Processo nº: 61480/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 19:45:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº 878/15

Processo nº: 61499/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 19:54:00

Assunto: PROJETO DE INSTRUÇÃO NORMATIVA

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de distribuição: conforme Art. 194 do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 117/15

Processo nº: 152531/08



Data e hora da redistribuição: 19/01/2015 12:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA
Interessado: MARCELO PROENÇA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 19/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 118/15

Processo nº: 1079570/14
Data e hora da redistribuição: 19/01/2015 14:44:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 19/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 119/15

Processo nº: 790420/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:22:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZAURA VIEIRA SOARES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 120/15

Processo nº: 787462/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:24:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDIT BRUNE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 121/15

Processo nº: 596527/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:26:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JONAS BOVING
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 122/15

Processo nº: 573250/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:30:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ MANDELI CAMILO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 123/15

Processo nº: 549263/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO
TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 124/15

Processo nº: 696150/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:38:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO TIZZIANI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 125/15

Processo nº: 190210/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MANOEL DO
PARANÁ
Interessado: JOSÉ CARLOS ORMELESE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 126/15

Processo nº: 22680/15
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 09:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO
PARANÁ
Interessado: CARLOS ALBERTO VOLPI, FAUEPG -
FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO
INSTITUCIONAL, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO DA
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA,
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ,
GILBERTO BERGUJO MARTIN, MICHELE CAPUTO
NETO, MILTON XAVIER BROLLO
Exercício: 2015
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 242732/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 127/15

Processo nº: 34904/15
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:17:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 123/2015 - Gabinete
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 128/15

Processo nº: 861224/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:37:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 129/15

Processo nº: 58418/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CURITIBA, INSTITUIÇÃO ADVENTISTA
SUL BRASILEIRA DE EDUCAÇÃO E ASSIS. SOCIAL
- CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ
FRUET, MARLINTON SOUZA LOPES, MARRY
SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 130/15

Processo nº: 327894/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:37:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: MARIA REGINA DELLA ROSA MAGRI
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 131/15

Processo nº: 551905/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: EUGENIO MILTON BITTENCOURT
Exercício: 2010



Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 132/15

Processo nº: 123416/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:38:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Interessado: ASSOCIAÇÃO CASCAVELENSE DE AMIGOS DE SURDOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MAURÍCIO REQUIÃO DE MELLO E SILVA, ROSA MARIA BERNARDI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 133/15

Processo nº: 892432/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:38:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ

Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 134/15

Processo nº: 1099046/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:39:00

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDUARDO DE AGUIAR ARAUJO, GILMAR BATISTA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 135/15

Processo nº: 583591/08

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:39:00

Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAPERUÇU

Interessado: JOSE DE CASTRO FRANÇA

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 136/15

Processo nº: 191250/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MARIA HELENA

Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, OSMAR TRENTINI

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 137/15

Processo nº: 193040/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:39:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE VIRMOND

Interessado: LENITA ORZECOVSKI MIERZVA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 138/15

Processo nº: 777010/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:40:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE JAGUARIÁVA

Interessado: JOSE SLOBODA, OTÉLIO RENATO BARONI

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 139/15

Processo nº: 59074/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:40:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE

Interessado: ELOI KUHN

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 140/15

Processo nº: 802910/12

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:42:00

Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA

Interessado: LUIZ PEREIRA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 141/15

Processo nº: 169181/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:42:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO

MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATINHOS

Interessado: EDUARDO ANTONIO DALMORA

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 142/15

Processo nº: 1107650/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:42:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANACIDADE

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 143/15

Processo nº: 19412/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:42:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO DE PAULA POSSETI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 144/15

Processo nº: 330423/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:42:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IVO PAES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 145/15

Processo nº: 477777/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO

Interessado: MARIA ROSELI ALBIGAUS FABRICIO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 146/15

Processo nº: 330563/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SUELI AMORIM DA SILVA

Exercício:



Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 147/15

Processo nº: 815985/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:43:00

Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA

Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 148/15

Processo nº: 974703/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:43:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VALERIA PONTES DE SOUZA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 149/15

Processo nº: 4350/15

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:44:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Interessado: MUNICÍPIO DE TOMAZINA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 150/15

Processo nº: 740899/11

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:44:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: JOANA DARC FRANCO DE ARAUJO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 151/15

Processo nº: 39626/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:44:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE PÉROLA

Interessado: DANIEL BORGES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 152/15

Processo nº: 77566/10

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:44:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO DE GESTÃO E ASSESSORIA PÚBLICA - LONDRINA

Interessado: PÉRSIUS ANTUNES SAMPAIO

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 153/15

Processo nº: 184721/12

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CURIÚVA

Interessado: ANTONIO CARLOS PIAZENTIN DOS SANTOS

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 154/15

Processo nº: 261130/12

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE, INFÂNCIA E A FAMÍLIA DE NOVO ITACOLOMI

Interessado: MUNICÍPIO DE NOVO ITACOLOMI

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 155/15

Processo nº: 158805/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA

Interessado: MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, PEDRO WOSGRAU FILHO, ROGERIO BOCCHI SERMAN

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 156/15

Processo nº: 101994/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:45:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI

Interessado: ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE MANDAGUARI, CYLLÊNEO PESSOA PEREIRA JUNIOR, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, NELSON LOURIVAL VENDRAMINI, ROMUALDO BATISTA

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 157/15

Processo nº: 188771/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ANDIRÁ

Interessado: JOSE RONALDO XAVIER

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 158/15

Processo nº: 170619/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: FUNDO PREVIDENCIÁRIO MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Interessado: DIONE PAULO MARTIN, MARIA BETE DA SILVA MARTINS

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 159/15

Processo nº: 257072/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:47:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Interessado: ANITA WALIGURA, ASSOCIAÇÃO IMACULADA VIRGEM MARIA DO HOSP. SA. CORAÇÃO DE JESUS DE PRUDENTÓPOLIS, GILVAN PIZZANO AGIBERT, MUNICÍPIO DE PRUDENTÓPOLIS

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 160/15

Processo nº: 194429/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:47:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

Interessado: EDSON ANTONIO PRIMON, RINEU MENONCIN

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015



Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 161/15

Processo nº: 676636/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CARMEN LUCIA GALLUCCI SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 162/15

Processo nº: 646893/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:47:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE WENCESLAU BRAZ
Interessado: ATAHYDE FERREIRA DOS SANTOS
JUNIOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 163/15

Processo nº: 798278/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GISELE MILICIO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 164/15

Processo nº: 797930/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:47:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IRAIDE TRIZOTTI FITZ DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 165/15

Processo nº: 287943/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LOBATO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES DE
LEITE DE LOBATO, FABIO CHICAROLI, MILTON
KASUYUKI INOVE, MUNICÍPIO DE LOBATO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 166/15

Processo nº: 121719/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARATUBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PAULO VI DE
GUARATUBA, EVANI CORDEIRO JUSTUS, LUZIA
APARECIDA DOS REIS, MUNICÍPIO DE
GUARATUBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 168/15

Processo nº: 982110/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:49:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UBIATÁ
Interessado: HAROLDO FERNANDES DUARTE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 169/15

Processo nº: 820668/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:49:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: LAR ANÁLIA FRANCO DE LONDRINA
Interessado: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 170/15

Processo nº: 1039256/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:49:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE AGUDOS DO SUL
Interessado: ANTONIO GONÇALVES DA LUZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 171/15

Processo nº: 1023457/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:49:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JESUITAS
Interessado: OSVALDO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 172/15

Processo nº: 1093382/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:50:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES
E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE
ARAPONGAS
Interessado: JOÃO MARIANO FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 173/15

Processo nº: 1075066/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:50:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 174/15

Processo nº: 749389/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, A
LETÍCIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO,
LUIZ CARLOS TRAPP, MUNICÍPIO DE JAGUAPITÁ,
SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 175/15

Processo nº: 496235/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:50:00
Assunto: RECURSO ADMINISTRATIVO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: SÉRGIO DE JESUS VIEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 177/15

Processo nº: 483176/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 10:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK
Interessado: JUAREZ LÉLIS GRANEMANN
DRIESSEN, MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO



MAIRINCK, SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO URBANO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 178/15

Processo nº: 338857/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:00:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 179/15

Processo nº: 772272/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:00:00
Assunto: RECURSO DE AGRAVO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CECÍLIA DO PAVÃO
Interessado: ISAIAS DA LUZ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 180/15

Processo nº: 18211/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:01:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ROSANE VECCHI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 181/15

Processo nº: 92441/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL PEQUENO CÉU, DALVA AMELIA DANTAS, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 182/15

Processo nº: 178091/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE BRAGANEY
Interessado: JOSENEY VICENTE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 183/15

Processo nº: 405961/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:01:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORNÉLIO PROCÓPIO
Interessado: AMIN JOSE HANNOUCHE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 184/15

Processo nº: 188895/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO IVAÍ
Interessado: EVALDO DOMINGOS DE OLIVEIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 185/15

Processo nº: 188550/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ITAÚNA DO SUL
Interessado: PEDRO CASTANHARI, TOMAS ANTONIO BAJO POLO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 186/15

Processo nº: 659502/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:02:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: AMARILDO RIBEIRO NOVATO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 187/15

Processo nº: 198963/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: REGIME DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE

CAMBARÁ
Interessado: JULIANO RIBEIRO MICHELATO, LAZARO APARECIDO MARINS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 188/15

Processo nº: 79003/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDENSES EM DOIS VIZINHOS, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, LAERCIO TOMAZ, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 189/15

Processo nº: 1049170/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:02:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANEY
Interessado: CELESTINO DENARDIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 190/15

Processo nº: 80192/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Interessado: DEVALMIR MOLINA GONCALVES, MUNICÍPIO DE TERRA RICA, PATRICIA RENATA MOLINA, PROVOPAR AÇÃO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE TERRA RICA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 191/15

Processo nº: 79569/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU
Interessado: EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, ELI PEDROSO, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, PROJETO GENTE DE QUEDAS DO IGUAÇU, WILSON ANTONIO KUHN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 192/15

Processo nº: 88428/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO CASA FAMILIAR RURAL PADRE SASAKI DO MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, GIMERSON DE JESUS SUBTIL, JUVENCIO ROSA DE RAMOS, MUNICÍPIO DE SAPOPEMA, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 193/15

Processo nº: 84562/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEDITINA DA PROVIDÊNCIA - ABENP, IVAN RODRIGUES, LAURITA MENDES, LUIZ CARLOS SETIM, MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS, NARCISA MARIA PASETTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 194/15

Processo nº: 94134/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ
Interessado: ARQUIMEDES GASPAROTTO, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE CAMPO MOURÃO, GILSON ANDREI CASSOL, MUNICÍPIO DE BARBOSA FERRAZ, RICARDO ARICA FERREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 195/15

Processo nº: 91305/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ADELIA PINTO STRUCKEL, CRECHE CASA DO LEITE, MOACIR SILVA, MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 196/15

Processo nº: 39006/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:05:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL PROVISIONAL DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: WALKÍRIA WIZIACK ZAUITH DE PAULI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 197/15

Processo nº: 99454/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO MOURAOENSE DE KARATE-DO TRADICIONAL, EDVALDO RODRIGUES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, NELSON JOSE TURECK, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 198/15

Processo nº: 56393/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NALY VIANA GARCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 199/15

Processo nº: 56130/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:05:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA ALMEIDA DURAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 200/15

Processo nº: 414978/08
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:06:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE VERA CRUZ DO OESTE
Interessado: MARCOS VILAS BOAS PESCADOR
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 201/15

Processo nº: 58930/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:06:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 202/15

Processo nº: 231770/10
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 203/15

Processo nº: 366276/09
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:06:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO
Interessado: EDSON DARLEI BASSO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 204/15

Processo nº: 251227/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:06:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: INSTITUTO CONFIANCCE - CURITIBA
Interessado: CLARICE LOURENÇO THERIBA
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 205/15

Processo nº: 238251/10
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ESTADUAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE S/A
Interessado: SAMUEL GOMES DOS SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 206/15

Processo nº: 252620/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DO IVAÍ, ORLANDO ALVES DE ALMEIDA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 207/15

Processo nº: 643354/11
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:07:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE QUARTO CENTENÁRIO
Interessado: MARIA POLONI BIAZI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 208/15

Processo nº: 372528/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:07:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: INSTITUTO DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU - FOZHABITA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 209/15

Processo nº: 260459/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CASTRO
Interessado: EUGENIO LAUBER
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 210/15

Processo nº: 570095/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL
Interessado: ASSOCIACAO DOS JORNAIS DO INTERIOR DO ESTADO DO PARANA, MARCELO SIMAS DO AMARAL CATANI, NILTON CESAR PABIS, SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO SOCIAL, SERGIO JONIKAITES

Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 211/15

Processo nº: 617849/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA
Interessado: APARECIDO STORBEM, CONFEDERAÇÃO EVANGÉLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO PARANÁ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICHIA, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 212/15

Processo nº: 667672/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:08:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: TERMINAIS AEREOS DE MARINGA SBMG DE MARINGA
Interessado: MARCOS ANTONIO VALENCIO
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 213/15

Processo nº: 624876/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:09:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ELIZABETH LOIDE LUNDGREN GONÇALVES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 214/15

Processo nº: 739146/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROMOÇÃO A MENINA DE PONTA GROSSA, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, HELENA FORMIGHIERI MEZZOMO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 215/15

Processo nº: 743470/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, SOCIEDADE ESPIRITA FRANCISCO DE ASSIS AMPARO AOS NECESSITADOS DE PONTA GROSSA, VICENTE CONEY CAMPITELI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 216/15

Processo nº: 120034/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO PARANÁ
Interessado: IVANILDO PASSARELLI, JOÃO BATISTA FERNANDES
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 217/15

Processo nº: 105000/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:09:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Interessado: AEQUEVEL - ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES QUEDEENSES UNIVERSITÁRIOS, HILARIO CZECHOWSKI, IVANLUSA BEATRIZ KUSKVINSKI, JOSÉ NILSON ZGODA, MARCELO GAVENDA, MUNICÍPIO DE ESPIGÃO ALTO DO IGUAÇU
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 218/15

Processo nº: 142771/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: PAULO RENATO QUEGE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 219/15

Processo nº: 143859/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONOR LAITNER DE PITANGA, MARCIO ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 220/15

Processo nº: 145452/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ, CLAUDIO PAUKA, JOSÉ CARLOS DA SILVA MAIA, JOSÉ HONÓRIO DA SILVA, MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO CAIUÁ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 221/15

Processo nº: 143913/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF DA ESCOLA REINALDO NUNES FERREIRA - EIEF, CIDELE SCUERA DA COSTA, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 222/15

Processo nº: 146661/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PIRAÍ DO SUL, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, NEIDES DA SILVA DOLATTO, VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 223/15

Processo nº: 146580/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL
Interessado: ANTONIO EL-ACHKAR, ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA AFRO-BRASILEIRA DE PIRAÍ DO SUL, CARLOS ALBERTO GASPARETO BUENO, MUNICÍPIO DE PIRAÍ DO SUL, VALENTIM ZANELLO MILLEO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 224/15

Processo nº: 172476/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL MANOEL LUDGERO POMPEU DE CASCAVEL, CASSIANO GARCIA DA SILVA, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 225/15

Processo nº: 166409/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: CLOVIS GENESIO LEDUR, LUIZ ADYR GONÇALVES PEREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 226/15

Processo nº: 175858/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO DO TENENTE
Interessado: ANTONIO GUARNIERI, CELSO WENSKI, EDERALDO DIAS DOS SANTOS, JORGE LUIZ QUEGE
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 227/15

Processo nº: 172964/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ADEMAR HARTEMINCK, ALINE PIRES ARRUDA, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES GLADIS MARIA TIBOLA, EDGAR

BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 228/15

Processo nº: 178067/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOL NASCENTE, CELIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 229/15

Processo nº: 176447/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: MOACIR LUIZ FROELICH
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 230/15

Processo nº: 178237/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES HÉRCULES BOSQUIROLLI, EDGAR BUENO, ERICA ESTIGARRIBIA CONSENTINO ERCOLANI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 231/15

Processo nº: 178490/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES TEREZINHA PICOLI, EDGAR BUENO, MARCIO VIANA DA COSTA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 232/15

Processo nº: 178296/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES JUSCELINO, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, ODINEIA LUCIA ALBERTON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 233/15

Processo nº: 182803/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TAPEJARA
Interessado: PAULO LAERCIO PENASSO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 234/15

Processo nº: 179780/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBEMA
Interessado: ALGACIR DA SILVA DIAS, LUIZ PEREIRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 235/15

Processo nº: 185500/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: JOSE EDILSON VANZELLA, MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 236/15

Processo nº: 183028/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA

Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, GERSON MORAES DE ARAUJO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 237/15

Processo nº: 197002/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA
Interessado: ALTAMIR SANSON, EDIR HAVRECHAKI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 238/15

Processo nº: 191748/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE MARIA HELENA
Interessado: ELIAS BEZERRA DE ARAUJO, LUCAS HENRIQUE OSHIMA MARINO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 239/15

Processo nº: 298445/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL LUDOVICO ANTONIO EGG DE PONTA GROSSA, FRANCIELE CRISTINE DE AVILLA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 240/15

Processo nº: 294776/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, CENTRO DE PRODUTORES INDEPENDENTES DE ARTE E CULTURA, HOMERO BARBOSA NETO, MUNICÍPIO DE LONDRINA, PATRICIA DIAS DE CASTRO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 241/15

Processo nº: 299328/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA ESCOLA DO CAMPO CASA FAMILIAR RURAL DE ORTIGUEIRA, GERALDO MAGELA DO NASCIMENTO, LOURDES BANACH, MUNICÍPIO DE ORTIGUEIRA, PAULO ALVES DOS SANTOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 242/15

Processo nº: 298496/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARIA LAURA PEREIRA DE PONTA GROSSA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA, PEDRO WOSGRAU FILHO, SIMONE WAGNITZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 243/15

Processo nº: 339605/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL DOUTOR JOSE VAZ DE CARVALHO DE PARANAVAI, JOSÉ ALBERTO DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 244/15

Processo nº: 335804/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL PARIGOT DE SOUZA DE ROLÂNDIA, CRISTIANO SANTANO MACEDO, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, VANDA MARIA FORTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 245/15

Processo nº: 340069/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOJO TRADIÇÃO DE KARATE, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI, VALTER DA CRUZ GALLO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 246/15

Processo nº: 339648/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁ
Interessado: ADELIA MARIA DE AMORIM CAETANO, APM DA ESCOLA MUNICIPAL ISBELA DE SOUZA RIBEIRO FELIPPE DE PARANAVÁ, JUAREZ ALMEIDA MAGALHAES, MUNICÍPIO DE PARANAVÁ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 247/15

Processo nº: 398237/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO RECANO DA CRIANÇA, EDGAR BUENO, IVO MARCOS CARRARO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 248/15

Processo nº: 57756/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DO PARANÁ, FUNDO MUNICIPAL DE APOIO AO DEFICIENTE DE CURITIBA, MARCIA ELEANDRA OLESKOVICZ FRUET, MARIA DE LOURDES CORRES PEREZ SAN ROMAN, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MAURO VINCENZO CLAUDIO NARDINI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 249/15

Processo nº: 447327/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:17:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CENTENÁRIO DO SUL
Interessado: KEILA CRISTINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 250/15

Processo nº: 412426/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, CELSO EURIPEDES MARTINS DA SILVA, ENCONTRO FRATERNO LINS DE VASCONCELLOS, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 251/15

Processo nº: 582313/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 252/15

Processo nº: 469304/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, ZEFERINO PERIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 253/15

Processo nº: 596012/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ

TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 254/15

Processo nº: 582372/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 255/15

Processo nº: 605607/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 256/15

Processo nº: 605500/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 257/15

Processo nº: 637525/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DARIO BORTOLINI, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme



disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 258/15

Processo nº: 623591/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:18:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: EDER PAULO FAGAN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE DO PARANÁ - CAMPUS LUIZ MENEGHEL

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 259/15

Processo nº: 694626/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA

Interessado: BENEDITO BUENO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 260/15

Processo nº: 672592/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA

Interessado: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A DE CURITIBA, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, PEDRO AUGUSTO DO NASCIMENTO NETO, VLADEMIR SANTO DALEFFE

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 261/15

Processo nº: 708147/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:19:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE ITAIPULÂNDIA

Interessado: SIDNEI PICOLI AMARAL

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos: DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 262/15

Processo nº: 701037/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE

TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE

Interessado: AHMAD NAGIB AL GHAZAOU, CYRO FERNANDES CORRÊA JUNIOR, INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE, LISSANDRO MOISES DORST, MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 263/15

Processo nº: 749870/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:19:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA

Interessado: AÇÃO SOCIAL DO PARANÁ, FERNANDA BERNARDI VIEIRA RICH, FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CURITIBA, MARCIA ELEANORA OLESKOVICZ FRUET, MARRY SALETTE DAL-PRÁ DUCCI, MOACYR JOSÉ VITTI

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 264/15

Processo nº: 713221/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:19:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: ANGELA MARIA MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 265/15

Processo nº: 808176/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:20:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS ROBERTO ESTIMIANO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 266/15

Processo nº: 797441/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:20:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO

Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 267/15

Processo nº: 118696/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:20:00

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE INDIANÓPOLIS

Interessado: ARIQVALDO EMERENCIANO DEMORI, DEOLINDO MORO, JOSÉ AIRTON GONÇALVES, PAULO CEZAR RIZZATO MARTINS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 268/15

Processo nº: 848860/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:20:00

Assunto: RECURSO DE REVISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE AMAPORÁ

Interessado: MAURO LEMOS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 269/15

Processo nº: 132621/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: IZABEL MOREIRA SANTANA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 270/15

Processo nº: 127148/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: NELLY GONCALVES WATTER

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 271/15

Processo nº: 142368/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:21:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FRANCISCO PAULINO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento



Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 272/15

Processo nº: 143674/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ROLÂNDIA, JOAO ERNESTO JOHNNY LEHMANN, MUNICÍPIO DE ROLÂNDIA, NEIVA LUZIA PUZZI MOSER

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 273/15

Processo nº: 150565/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL ORMI FRANÇA ARAÚJO, GELSON KRUK DA COSTA, JANAINA RODRIGUES MARTINS, MUNICÍPIO DE CANDÓI, ROSANE DE FATIMA DA SILVA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 274/15

Processo nº: 146576/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Interessado: ABRÃO BERNARDO FRIESEN, ASSOCIAÇÃO MENONITA BENEFICENTE-AMB, EDIR HAVRECHAKI, MUNICÍPIO DE PALMEIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 275/15

Processo nº: 157640/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Interessado: APARECIDA JARDINI, JOAO DALMACIO PAVINATO, LAR SANTO ANTONIO DE CAMBÉ, MUNICÍPIO DE CAMBÉ

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 276/15

Processo nº: 150719/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:21:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CANDÓI

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CANDÓI, GELSON KRUK DA COSTA, MUNICÍPIO DE CANDÓI, VALMOR CAVICHON

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 277/15

Processo nº: 605038/13

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 278/15

Processo nº: 160960/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Interessado: ASSOCIACAO CASA FAMILIAR RURAL DE CAPANEMA E PLANALTO, FRANCISCO GERONIMO KOCH, LINDAMIR MARIA DE LARA DENARDIN, MUNICÍPIO DE CAPANEMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 279/15

Processo nº: 159538/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:22:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PALOTINA

Interessado: DELCI MARIA BRANDÃO ZANOTELLI, JUCENIR LEANDRO STENTZLER, MUNICÍPIO DE PALOTINA, SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE PALOTINA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 280/15

Processo nº: 162334/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:23:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: BENEFICÊNCIA CAMILIANA DO SUL DE

CASTRO

Interessado: BASILIO GALVAN

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 281/15

Processo nº: 162520/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

Interessado: GRUPO IRMA SHEILLA, MARIA ALBERTINA SIMOES PONTES IVANTES, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, ROSELY EDNA CONSALTER LIMA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 282/15

Processo nº: 162474/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE PARANAVÁI, ERACI FAVERO, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 283/15

Processo nº: 167700/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Interessado: ASSOCIAÇÃO CULTURAL BANDA DE MUSICA BRANCA DA MOTA FERNANDES, CARLOS ROBERTO PUPIN, MARCOS RODRIGO DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE MARINGÁ

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 284/15

Processo nº: 163322/14

Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVÁI

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO JARDIM OURO BRANCO PARANAVÁI, MUNICÍPIO DE PARANAVÁI, RENATO DE OLIVEIRA MIRANDA, ROGERIO JOSE LORENZETTI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento



Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 285/15

Processo nº: 168766/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: DAURI JOSE VAGNER, GREMIO ESPORTIVO E RECREATIVO DER, MUNICÍPIO DE PARANAÍ, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 286/15

Processo nº: 167913/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN, FUNDAÇÃO ISIS BRUDER DE MARINGÁ, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, RIBAMAR ALVES RODRIGUES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 287/15

Processo nº: 183099/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ANGELO PERUCA DELIBERADOR, ASSOCIAÇÃO DOS DEFICIENTES FÍSICOS DE LONDRINA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARCIO JOSE GOMES CORREA, PAULO ROGERIO FERNANDES LIMA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 288/15

Processo nº: 169789/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAÍ
Interessado: MUNICÍPIO DE PARANAÍ, RENATO AUGUSTO PLATZ GUIMARAES, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SANTA CASA DE PARANAÍ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 289/15

Processo nº: 209322/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE GUARAPUAVA, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, MARIA INÊS CORDEIRO DA SILVA GUINÉ, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 290/15

Processo nº: 202603/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ARAPUÁ, MANOEL SALVADOR, MARILENE BREVES WITHOFT, MUNICÍPIO DE ARAPUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 291/15

Processo nº: 209721/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA
Interessado: CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO, FRANCESCO APE, MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, VIGARIADO PASSIONISTA ISIDORO DE LOOR
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 292/15

Processo nº: 210460/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO DE PAIS, MESTRES E FUNCIONÁRIOS DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL LEONOR LAITNER DE PITANGA, MARCIO ALVES DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 293/15

Processo nº: 217325/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:31:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 294/15

Processo nº: 210681/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, ASSOCIAÇÃO PADRE CASSIANO WALDENER DE PITANGA, MUNICÍPIO DE PITANGA, SERLENE DOS SANTOS AGUIAR DAL SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 295/15

Processo nº: 230879/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MANDAGUAÇU
Interessado: GUSTAVO HENRIQUE SAES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 296/15

Processo nº: 228971/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TUNEIRAS DO OESTE, LUIZ ANTONIO KRAUSS, MUNICÍPIO DE TUNEIRAS DO OESTE, RUBENS BARBOSA DE MATOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 297/15

Processo nº: 252643/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VAL. DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO-FUNDEB
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO



Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 298/15

Processo nº: 162563/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI
Interessado: ASSOCIAÇÃO E OFICINA DE CARIDADE SANTA RITA DE CASSIA DE PARANAVAI, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, RAQUEL REIS DE CERQUEIRA, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 299/15

Processo nº: 257416/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA LARANJEIRAS
Interessado: ALTAMIRO SCHEFFER, JOSÉ LUIZ WITTMANN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 300/15

Processo nº: 259001/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:33:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 301/15

Processo nº: 266393/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE MALLET
Interessado: ORLANDO SCHILIGA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 302/15

Processo nº: 262746/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA
Interessado: JOSÉ RICHIA FILHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme

disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 303/15

Processo nº: 286963/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 304/15

Processo nº: 278820/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 305/15

Processo nº: 308460/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ATALAIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ATALAIA, ELAINE APARECIDA GIMEZES TRASSI, FABIO FUMAGALLI DE PAIVA, MUNICÍPIO DE ATALAIA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 306/15

Processo nº: 294583/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: AILTON DE DEUS MATEUS, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA ESPERANÇA, GERSON ZANUSSI, MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 307/15

Processo nº: 345811/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DE CIENCIA DO ESPORTE
Interessado: LISSANDRO MOISES DORST, VENILTON SANTOS NICOCCELLI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 308/15

Processo nº: 315998/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO
Interessado: JURACI BARBOSA SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 309/15

Processo nº: 374307/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ARQUIVO PÚBLICO
Interessado: MARIA DA GRAÇA SIMÃO GONÇALVES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 310/15

Processo nº: 364417/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO
Interessado: AEDIO ODILON PEGO, LAR DOM BOSCO - COMUNIDADE TERAPÊUTICA, MUNICÍPIO DE CAMPO MOURÃO, REGINA MASSARETTO BRONZEL DUBAY
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 311/15

Processo nº: 387735/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DO DEFICIENTE VISUAL DE PONTA GROSSA, GENEROSO FONSECA, MARCELO RANGEL CRUZ DE OLIVEIRA, MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:



DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 312/15

Processo nº: 379473/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: ADMINISTRAÇÃO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA
Interessado: LUIZ HENRIQUE TESSUTTI DIVIDINO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 313/15

Processo nº: 414023/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ANTONIO AMÂNCIO ZANDER, ASILO SÃO VICENTE DE PAULO DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 314/15

Processo nº: 412179/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA E DO ABASTECIMENTO
Interessado: NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 315/15

Processo nº: 413787/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DA PASTORAL DA CRIANÇA DE PONTA GROSSA, BEATRIZ DE SOUZA, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, MAURILIO DE PAULA JUNIOR
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 316/15

Processo nº: 378728/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:43:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANDAGUARI
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE MANDAGUARI, LUIZ CARLOS BOVO, MUNICÍPIO DE MANDAGUARI, OSNI DEL MORO, ROMUALDO BATISTA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 317/15

Processo nº: 461862/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:43:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU
Interessado: MOACYR JOSE DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 318/15

Processo nº: 459710/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 11:43:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: AILTON BUSO DE ARAUJO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 319/15

Processo nº: 473895/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:30:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA AURORA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 320/15

Processo nº: 471132/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:30:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: PEDRO NUNES DA MATA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 321/15

Processo nº: 490102/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:33:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: BEONIZ DA COSTA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 322/15

Processo nº: 479397/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PARANÁ PROJETOS
Interessado: FERNANDO DIAS LISBOA DA SILVA, JOÃO GUILHERME BUENO DE OLIVEIRA GATTI, JULIANO BORGHETTI, PEDRO DOS SANTOS LIMA GUERRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 323/15

Processo nº: 492385/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:33:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS
Interessado: MARIA JOSE RAMOS DE LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 324/15

Processo nº: 504207/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:33:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CERRO AZUL
Interessado: DALTON LUIZ DE MOURA E COSTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 325/15

Processo nº: 549123/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: FOZ DO IGUAÇU TURISMO S/A
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 326/15

Processo nº: 532352/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 327/15

Processo nº: 570840/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PARANAPANEMA DE COLORADO
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 328/15

Processo nº: 565579/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:34:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: AGENCIA DE FOMENTO ECONOMICO DE PONTA GROSSA
Interessado: CALIXTO ABRÃO MIGUEL AJUZ
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 329/15

Processo nº: 590301/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:35:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RONDON
Interessado: ROBERTO APARECIDO CORREDATO
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 330/15

Processo nº: 580365/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:35:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE RAMILÂNDIA
Interessado: RUI ANTONIO SPAGNOL
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 331/15

Processo nº: 634511/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:35:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CIANORTE, CARMEN DE FATIMA BRUGIN BATISTELLA, CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, MUNICÍPIO DE CIANORTE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 332/15

Processo nº: 596261/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:35:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 333/15

Processo nº: 637502/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:35:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTAMIRA DO PARANÁ
Interessado: ELZA APARECIDA DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 334/15

Processo nº: 637839/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 335/15

Processo nº: 638231/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO NORTE DO PARANÁ DE LONDRINA
Interessado: LUIZ APARECIDO BERTIPAGLIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 336/15

Processo nº: 637880/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 337/15

Processo nº: 668564/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 338/15

Processo nº: 666634/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:36:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZMALTINA
Interessado: MAURICIO BUENO DE CAMARGO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 339/15

Processo nº: 721155/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:37:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO SUL
Interessado: DARCI TIRELLI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 340/15

Processo nº: 674203/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:37:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE DIAMANTE DO NORTE
Interessado: PEDRO EDIVALDO RUIPERES SELANI
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 341/15

Processo nº: 742357/14



Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:38:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 342/15

Processo nº: 728885/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:38:00
Assunto: RECURSO DE REVISÃO
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 343/15

Processo nº: 750872/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:38:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: CAIXA DE ASSISTENCIA APOSENTADORIA E PENSÕES DOS SERV. MUNICIPAIS DE LONDRINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 344/15

Processo nº: 757117/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:38:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 345/15

Processo nº: 786583/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:38:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE DO SUL
Interessado: LUIZ CARLOS ASSUNÇÃO
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 346/15

Processo nº: 804948/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:38:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE PINHÃO
Interessado: CLEVERSON MUHLSTEDT DOS SANTOS, JOSE VITORINO PRÊSTES
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 347/15

Processo nº: 869799/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DO CEI OLIVIO SOARES SABOIA, FRANCISCA ELYENNE LOURO CARDOSO, GUSTAVO BONATO FRUET, JENNIFFER REGINA FERREIRA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 348/15

Processo nº: 859211/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:39:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DE PARANAVAÍ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 349/15

Processo nº: 870169/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA E M MORADIAS DO RIBEIRÃO, DALCIRIA RIBEIRO JUSKI, GUSTAVO BONATO FRUET, LISONETE OLECH SANTOS, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 350/15

Processo nº: 869888/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA E M SIDONIO MURALHA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, RITA DE CÁSSIA DE JESUS, VERIDIANA FUGIATO GOMES PEREIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 20/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 351/15

Processo nº: 907682/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF CEI MONTEIRO LOBATO, GESIANE CHAGAS DOS SANTOS MIQUELASSO, GUSTAVO BONATO FRUET, GUSTAVO VARELLA, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 352/15

Processo nº: 894955/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:39:00
Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO
Entidade: FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO ITAIPU - BRASIL
Interessado: JUAN CARLOS SOTUYO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 353/15

Processo nº: 949369/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA ESCOLA MUNICIPAL COLONIA AUGUSTA, GUSTAVO BONATO FRUET, LUCIANO DUCCI, MUNICÍPIO DE CURITIBA, ONDINA CONOGRAY ROSA, PAULO GAGLIASSI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 354/15

Processo nº: 907763/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF DA E M ANA HELLA, GUSTAVO BONATO FRUET, JOANA IVETE OLIVEIRA SANTOS, LUCIANO DUCCI, MICHELE LOPES DA SILVA, MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 355/15

Processo nº: 978342/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:40:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 356/15

Processo nº: 967561/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:40:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: AFONSO AKIOSHI SHIOZAKI, ASSOCIAÇÃO CULTURAL E ESPORTIVA DE MARINGÁ, CARLOS ROBERTO PUPIN, MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 357/15

Processo nº: 1066210/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:40:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: ADEMIR MULON
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 358/15

Processo nº: 1006960/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:40:00
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 359/15

Processo nº: 1113030/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:41:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO
Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 360/15

Processo nº: 1112441/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:41:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA
Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 361/15

Processo nº: 16529/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA TOMIE KUROIWA MAEDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 362/15

Processo nº: 1113057/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:42:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLÓRIDA
Interessado: ROSEMARY APARECIDA LAVAGNOLLI MOLINA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 363/15

Processo nº: 27725/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:42:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLEI TERESINHA FRAGA RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 364/15

Processo nº: 62598/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OTONIEL CARVALHO PRADO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 365/15

Processo nº: 724430/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:46:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
Interessado: HERON ARZUA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 366/15

Processo nº: 75622/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SUELY SVEDA DOS SANTOS ORTEGA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 367/15

Processo nº: 93507/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: BIATAR LOURENCO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 368/15

Processo nº: 80359/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HIROMI IWAMOTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 369/15

Processo nº: 762702/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO NICHETTI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 370/15

Processo nº: 455940/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: WAHIB DIB JUNIOR



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 371/15

Processo nº: 842382/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: DANILO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 372/15

Processo nº: 807650/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: ROSELI CELIA MORVAN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 373/15

Processo nº: 876821/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: MARIA TERESA LEAL DE PAULA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 374/15

Processo nº: 876341/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDECENE DE FATIMA PONTES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 375/15

Processo nº: 102447/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DAVID JOAQUIM NUNES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme

disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 376/15

Processo nº: 901478/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:48:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA
Interessado: DIRCE JAKUBOVSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 377/15

Processo nº: 161222/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL CECÍLIA MEIRELES DE PARANAVAI, MARCELO BARBOSA GIMENES, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 378/15

Processo nº: 277316/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: ROBERTO PIRES DE ARRUDA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 379/15

Processo nº: 347385/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: VICENTE PEREIRA COUTINHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 380/15

Processo nº: 448009/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: APARECIDA SALETE DA SILVA
Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 381/15

Processo nº: 383292/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:49:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA KLEPA MAZETTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 382/15

Processo nº: 492814/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: DORALICE APARECIDA VIEIRA MILDEMBERG ESPIRITO SANTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 383/15

Processo nº: 473674/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZEIR DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 384/15

Processo nº: 503514/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:50:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: DILMA MARIA DE SOUZA NEME
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 385/15

Processo nº: 499738/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:50:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IGNEZ MARCHIORI



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 386/15

Processo nº: 542129/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PEDRO CARVALHO SANTOS ASSINGER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 387/15

Processo nº: 972964/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:51:00
Assunto: REVISÃO DE PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: ALEXANDRE AMARAL BORDE, CLAUDETE AMARAL BORDE, EMANUELLY AMARAL BORDE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 388/15

Processo nº: 43070/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:51:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO
Interessado: ANA PAULA PORTES CHAPIEWSKI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 389/15

Processo nº: 576111/12
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
Interessado: RUI SERGIO ALVES DE SOUZA
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 390/15

Processo nº: 476653/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL

Interessado: JAIR PINTO SIQUEIRA
Exercício: 2006
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 391/15

Processo nº: 638939/13
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL
Interessado: AILTON BUSO DE ARAUJO
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 392/15

Processo nº: 278782/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:51:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA
Interessado: JOSÉ ANTONIO PONTAROLO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 393/15

Processo nº: 475774/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:52:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Exercício: 2007
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 394/15

Processo nº: 476797/14
Data e hora da redistribuição: 20/01/2015 13:52:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE PEABIRU
Interessado: MUNICÍPIO DE PEABIRU
Exercício: 2002
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 20/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 395/15

Processo nº: 103110/12
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 08:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA, LUIZ CARLOS

BLUM, MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 396/15

Processo nº: 273160/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 08:39:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA
Interessado: RINEU MENONCIN
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 397/15

Processo nº: 287012/12
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 08:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE LONDRINA
Interessado: ANTONIO VALDEMIR ZAGO
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 398/15

Processo nº: 1159701/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 09:05:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA
Interessado: UNIVERSIDADE FEDERAL DA INTEGRACAO LATINO-AMERICANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: por substituição ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 399/15

Processo nº: 1146311/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 09:42:00
Assunto: MEDIDA CAUTELAR INOMINADA
Entidade: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Interessado: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Exercício:
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 119/2015 - Gabinete Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 400/15

Processo nº: 128442/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 09:55:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: CENTRO DE ESTUDO DO MENOR E INTEGRAÇÃO A COMUNIDADE DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON, EVANI SOLANGE AULER, MOACIR LUIZ FROELICH, MUNICÍPIO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 401/15

Processo nº: 763725/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:02:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: JUCELI NEUSA CAGNINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 402/15

Processo nº: 240837/11
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: CENTRO DE INFORMÁTICA PARA DEFISUAIS P HERMANN GORGEN
Interessado: IVETE TEREZINHA MION BODACZNY
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 403/15

Processo nº: 266849/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SAPOPEMA
Interessado: MAGNA DE OLIVEIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 404/15

Processo nº: 231182/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE ASTORGA
Interessado: ARQUIMEDES ZIROLDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 405/15

Processo nº: 257378/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE
Interessado: MARCIO CLAUDIO WOZNIAK
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 406/15

Processo nº: 127160/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, CELIO MARIUSSI, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 407/15

Processo nº: 129511/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE ANTONIO CAMARGO, MUNICÍPIO DE COLOMBO, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 408/15

Processo nº: 135651/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO MEDIANEIRENSE DOS SURDOS E FISSURADOS, FLÁVIO JOSÉ ARNS, ILDO CONRATH, JORGE EDUARDO WEKERLIN, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, SILVIO OLIRIO WENTZ, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 409/15

Processo nº: 1016374/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:14:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMBIRA
Interessado: SIDNEY BELLINI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 410/15

Processo nº: 129309/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE ASSISTENCIA A CRIANÇA DEFEITUOSA, ERNESTO JOBER MIARA, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, JOSE DOMINGOS LIEVORE, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 411/15

Processo nº: 138677/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO ERCEANA CAMPOLARGUENSE, FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, LORENA BARONI DAMASO, NELI FERREIRA BUBNIK, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 412/15

Processo nº: 670506/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: CESAR AUGUSTO FUMIO TANAKA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 413/15

Processo nº: 258005/14



Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAÍ
Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 414/15

Processo nº: 1026790/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: ANTONIO JOSE PEREIRA, DAVID BORGES, HOSPITAL DE CARIDADE SÃO VICENTE DE PAULA DE QUATIGUÁ, LUIS FERNANDO DOLENZ, MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 415/15

Processo nº: 17282/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:16:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA
Interessado: ALCIDES RAMOS JUNIOR
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 416/15

Processo nº: 271532/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 417/15

Processo nº: 21948/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUSTINO ANDRE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 418/15

Processo nº: 474646/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:17:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 419/15

Processo nº: 280787/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:17:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES DE MANDAGUAÇU
Interessado: CLAUDIMAR DE JESUS AYRES DA SILVA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 420/15

Processo nº: 818422/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:31:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO MARIO GRUNER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 421/15

Processo nº: 868098/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 10:32:00
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUZIA MARQUES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 422/15

Processo nº: 224410/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO TOMÉ
Interessado: MILTON MUNIZ NETO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 423/15

Processo nº: 276038/14

Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:22:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO TOME
Interessado: REZENDE STEFANUTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 424/15

Processo nº: 268264/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE IVATUBA
Interessado: JOSIANE DE OLIVEIRA SANTI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 425/15

Processo nº: 274230/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IVATUBA
Interessado: ROSANGELA CORDEIRO MORI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 426/15

Processo nº: 240303/12
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:27:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE CASCAVEL
Interessado: SUSANA GASPAROVIC KASPRZAK
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 427/15

Processo nº: 275325/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D OESTE
Interessado: GILMAR PAIXÃO, LORIMAR LUIS GAIO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 428/15

Processo nº: 261774/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:33:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL



Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO
PREVIDENCIARIO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 429/15

Processo nº: 271230/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:34:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 430/15

Processo nº: 271567/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 11:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: NEIDE MARIA FERRAZ SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 431/15

Processo nº: 485857/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:11:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE SAÚDE DE CIANORTE
Interessado: JOAO CARLOS RADDI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 432/15

Processo nº: 135392/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, MUNICÍPIO DA LAPA, PAULO CÉSAR FIATES FURIATI, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 433/15

Processo nº: 343223/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:11:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALIA SANTOS BERNARDI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 434/15

Processo nº: 172751/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU
Interessado: ARMANDO LUIZ POLITA, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 435/15

Processo nº: 259249/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREV-SÃO JOSÉ - AUTARQUIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 436/15

Processo nº: 261294/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: PREV SAO JOSE FUNDO FINANCEIRO DE SAO JOSE DOS PINHAIS
Interessado: OSMÁRIO JOSÉ CORDEIRO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 437/15

Processo nº: 262517/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 438/15

Processo nº: 278057/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 439/15

Processo nº: 269457/14
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:24:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IVATUBA
Interessado: ROBSON RAMOS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 440/15

Processo nº: 273961/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:29:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL PARA A CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE DA BACIA DO RIO XAMBRE DE IPORÁ
Interessado: MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 441/15

Processo nº: 192418/13
Data e hora da redistribuição: 21/01/2015 13:42:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PALMEIRA
Interessado: FABIANO BISHOP CASSANTA, MÁRIO ANTONIO WIECZOREK
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 21/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 442/15

Processo nº: 519492/13
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 08:39:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PALMEIRA
Interessado: ROSANI PACHECO GUTSTEIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7



TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 443/15

Processo nº: 596250/13
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 09:17:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 444/15

Processo nº: 596179/13
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 09:19:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE ULIANA SANSON
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 445/15

Processo nº: 226503/06
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 09:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS MUNICIPAL
Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Interessado: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DA REGIÃO DA AMCESPAR
Exercício: 2005
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 446/15

Processo nº: 1154829/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 10:14:00
Assunto: RELATÓRIO DE AUDITORIA
Entidade: COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO
PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício:
Modalidade de redistribuição: dependência conforme
Despachos Processuais Diversos 131/2015 - Gabinete
Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 447/15

Processo nº: 3952/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 10:20:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do

Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 448/15

Processo nº: 235951/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 10:42:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 449/15

Processo nº: 892061/13
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 10:44:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY HASS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 393450/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
500570/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,
Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 450/15

Processo nº: 369044/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 10:51:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 451/15

Processo nº: 88260/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 11:36:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao

mesmo certame.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 452/15

Processo nº: 502070/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 11:37:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 453/15

Processo nº: 502208/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 11:39:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 454/15

Processo nº: 121220/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 11:40:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ
Interessado: FERNANDO EUGENIO GHIGNONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno, sendo que o processo n.º
885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da
6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.
DP, em 22/01/2015
Cleuza Bais Leal – Diretora
Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 455/15

Processo nº: 242036/14
Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 12:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE GUAMIRANGA



Interessado: CESAR PAULO LAVA, LUIS ANTONIO PANKO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 22/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 456/15

Processo nº: 513822/12

Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 13:37:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE APUCARANA

Interessado: CLAUDIA ELIANE SANCHES BENVENHO ROMAGNOLI

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 22/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 457/15

Processo nº: 568221/13

Data e hora da redistribuição: 22/01/2015 14:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, PAULO SERGIO WOLFF, UNIOESTE CAMPUS DE CASCAVEL, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 22/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 458/15

Processo nº: 1099038/14

Data e hora da redistribuição: 23/01/2015 08:34:00

Assunto: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PAIÇANDU

Interessado: VLADIMIR DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: dependência conforme Despachos Processuais Diversos 143/2015 - Gabinete Conselheiro Ivens Zschoerper Linhares

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 459/15

Processo nº: 760572/13

Data e hora da redistribuição: 23/01/2015 09:08:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARLI REGINA FERNANDES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 460/15

Processo nº: 591878/13

Data e hora da redistribuição: 23/01/2015 09:14:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: INES BEATRIZ TAVARES DE CAMARGO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 23/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 461/15

Processo nº: 697323/13

Data e hora da redistribuição: 23/01/2015 09:50:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELSON DE OLIVEIRA MUNIZ FILHO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 23/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 463/15

Processo nº: 459200/11

Data e hora da redistribuição: 23/01/2015 10:53:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ

Interessado: VILSON ROGERIO GOINSKI

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 244042/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 412070/08 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 23/01/2015

Cleuza Bais Leal – Diretora

Matr. 51.032-7

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 464/15

Processo nº: 261826/11

Data e hora da redistribuição: 23/01/2015 10:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: INSTITUTO PARANAENSE DA JUVENTUDE

Interessado: MAURÍCIO SANTOS DA LUZ

Exercício: 2010

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 23/01/2015

Elisa D. T. Perez Mollinari

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 465/15

Processo nº: 177511/10

Data e hora da redistribuição: 26/01/2015 15:25:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ALTO PARANÁ

Interessado: CLAUDIO GOLEMBA

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: dependência ao processo n.º 262056/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 295662/09 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

DP, em 26/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 466/15

Processo nº: 1113030/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 11:00:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PORTO BARREIRO

Interessado: MARINEZ BALDIN CROTTI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 133/2015 - Gabinete da Presidência

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 467/15

Processo nº: 1112441/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 11:01:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TAPIRA

Interessado: DELFINO MARQUES DA SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 133/2015 - Gabinete da Presidência

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 468/15

Processo nº: 1066210/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 11:03:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL

Interessado: ADEMIR MULON

Exercício:

Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 133/2015 - Gabinete da Presidência

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 469/15

Processo nº: 1006960/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 11:04:00

Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: ANGELA CASSIA COSTALDELLO

Exercício:

Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 133/2015 - Gabinete da Presidência

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 470/15

Processo nº: 163705/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:04:00

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: INSTITUTO CORPORE PARA O DESENVOLVIMENTO DA QUALIDADE DE VIDA

Interessado: LEILA MIOTTO AMADEI

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015



Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 471/15

Processo nº: 264044/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:05:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 472/15

Processo nº: 530066/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:05:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 473/15

Processo nº: 680250/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:06:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIEDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 474/15

Processo nº: 38382/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:06:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ESTADO DO PARANÁ
Interessado: AMAURI ESCUDERO MARTINS
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: dependência ao Processo nº 386100/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 475/15

Processo nº: 507160/12
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:07:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCO ANTONIO NORONHA DE BRUM
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 476/15

Processo nº: 614412/12
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARIA BEATRIZ DE PINHO TEIXEIRA MOCELLIN
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 477/15

Processo nº: 581147/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:08:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: SIOMARA PIAZZETTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 478/15

Processo nº: 417531/07
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:09:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE QUATRO BARRAS
Interessado: OLAIR RIBEIRO LAGO
Exercício: 2004
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 479/15

Processo nº: 654640/11
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:09:00
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA
Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 480/15

Processo nº: 605305/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 481/15

Processo nº: 598163/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 482/15

Processo nº: 768026/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: AKIRA HOMMA, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO DE BIOLOGIA MOLECULAR DO PARANÁ - IBMP, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, VIVIANE MONTEIRO GÓES
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 483/15

Processo nº: 441400/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JOSÉ AGUIAR FILHO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 484/15

Processo nº: 598376/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 485/15

Processo nº: 581392/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: PAULO CLOTARIO PORTUGAL
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 486/15

Processo nº: 643924/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:13:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JORGE PEREIRA DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 487/15

Processo nº: 837672/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:14:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: CELIA TEREZINHA GROCHOVSKI DE LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 488/15

Processo nº: 389768/11
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:16:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: HOSPITAL SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE CAMPO MOURAO
Interessado: JOSÉ ELMO ALVARES LINHARES
Exercício: 2009
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 489/15

Processo nº: 1147300/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:16:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
Interessado: PAULO AFONSO SCHMIDT
Exercício: 2003
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 490/15

Processo nº: 1103280/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:17:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 491/15

Processo nº: 577204/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:17:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 492/15

Processo nº: 530040/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 13:18:00
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, PAULO MAC DONALD GHISI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 493/15

Processo nº: 36460/15
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:00:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ
Interessado: ROGÉRIO ANDRADE MULINARI
Exercício:
Modalidade de redistribuição: por substituição ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 494/15

Processo nº: 628112/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:31:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO ISRAEL BATISTA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 495/15

Processo nº: 215736/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:40:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE MINERVINO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 496/15

Processo nº: 573578/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:51:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA WOIDEA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 497/15

Processo nº: 566008/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:52:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDNA MARIA GEA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 498/15

Processo nº: 534246/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:53:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NADIR DE OLIVEIRA SANTANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 499/15

Processo nº: 573691/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:54:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADMIR ALVES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 500/15

Processo nº: 667793/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 14:54:00



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO CHAGAS BRITO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 501/15

Processo nº: 191198/12
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 16:20:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO
DO PARANÁ
Interessado: MARIA DE LOURDES GOMIDE MAFRA
MAGALHAES
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 502/15

Processo nº: 1125373/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 16:27:00
Assunto: COMUNICAÇÃO DE IRREGULARIDADE
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS
PINHAIS
Interessado: SYLVIO MONTEIRO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 503/15

Processo nº: 391520/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 17:49:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAROL
Interessado: ANGELA MARIA MOREIRA KRAUS,
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAMPO MOURÃO, JOSE
TUZOZI, JUCY ANGELA CRISTOFOLI, MUNICÍPIO
DE FAROL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 504/15

Processo nº: 149400/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO
JOSÉ KOLING, PAULO ROBERTO SLUD
BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS MARECHAL
CANDIDO RONDON
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 505/15

Processo nº: 160528/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CAPANEMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE CAPANEMA, LINDAMIR MARIA
DE LARA DENARDIN, MUNICÍPIO DE CAPANEMA,
NAIR IRIA GREBER
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 506/15

Processo nº: 199467/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS
PROFESSORES E SERVIDORES PROFESSORA
ALZIRA DE CASCAVEL, EDGAR BUENO,
MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SANDRA BORATTO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 507/15

Processo nº: 87450/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA
Interessado: MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA, NEIDE
PASTORE SANDI, RECANTO PARQUE IGUAÇU DE
MEDIANEIRA, RICARDO ENDRIGO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 508/15

Processo nº: 168731/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:46:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOJO TRADIÇÃO DE
KARATE, MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ, ROGERIO
JOSE LORENZETTI, VALTER DA CRUZ GALLO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 509/15

Processo nº: 135418/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:46:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ANDREIA APARECIDA FAGUNDES DA
SILVA, APM DA ESCOLA MUNICIPAL JOÃO
LEONEL DENCK DE IPIRANGA, MUNICÍPIO DE
IPIRANGA, ROGER EDUARDO ANGELOTTI SELSKI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 510/15

Processo nº: 144387/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO
NASSER, ASSOCIAÇÃO DE AMIGOS DOS IDOSOS
DE TIBAGI, DOUWTJE CORNELIA DE GEUS
BIERSTEKER, MUNICÍPIO DE TIBAGI
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 511/15

Processo nº: 210410/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:47:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PITANGA
Interessado: ALTAIR JOSE ZAMPIER, APMF DA
ESCOLA MUNICIPAL VICE PREFEITO EUCLIDES
GOMES DA SILVA - EIEF, MARLI APARECIDA
GALVÃO, MUNICÍPIO DE PITANGA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 512/15

Processo nº: 612034/13
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ
DILSON SILVA DE OLIVEIRA, PAULO ROBERTO
SLUD BROFMAN, UNIOESTE CAMPUS TOLEDO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 27/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 513/15

Processo nº: 160617/14
Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA
SOCIAL DE CASTROLANDA, LUCIANO ENDO,
MUNICÍPIO DE CASTRO, REINALDO CARDOSO



Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 514/15

Processo nº: 159724/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:48:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE INÁCIO MARTINS, LAURI STRINSKI, MARINO KUTIAANSKI, MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS, SUZETE MARIA BAITALA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 515/15

Processo nº: 289481/12

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:49:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CLEVELANDIA

Interessado: MIRIAN SALETI GRANDO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 516/15

Processo nº: 175932/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: ALEFI ACADEMIA DE LETRAS DE FOZ DO IGUAÇU, LHAISA ANDRIA, LUIZ HENRIQUE DIAS DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENI CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 517/15

Processo nº: 155117/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:57:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Interessado: ASSOCIACAO MISSAO VIDA NOVA, AUGUSTINHO ZUCCHI, DILSO HARTMANN, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 518/15

Processo nº: 200716/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES EDISON PIETROBELLI, EDGAR BUENO, JUCINEIDE REWAY DE SOUZA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 519/15

Processo nº: 302120/12

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:58:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA

Interessado: ALBARI GUIMORVAN FONSECA DOS SANTOS, MUNICÍPIO DE MANGUEIRINHA, SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2011

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 520/15

Processo nº: 738891/12

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 18:59:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PONTAGROSSENSE DE EMANIPACAO PARA DEFICIENTES, EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO, FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, NOEL CLEUDINEI KOSTIUREZKO

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 521/15

Processo nº: 450258/12

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:00:00

Assunto: REPRESENTAÇÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE PALMAS

Interessado: HILARIO ANDRASCHKO

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro Corregedor-Geral ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 522/15

Processo nº: 147823/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO PESTALOZZI DE SÃO

MIGUEL DO IGUAÇU, CLAUDIOMIRO DA COSTA DUTRA, EDVALDO BRIGHENTE, MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DO IGUAÇU

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 523/15

Processo nº: 76165/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ACADÊMICOS DE QUEDAS DO IGUAÇU, EDSON JUCEMAR HOFFMANN PRADO, GRASIELA BOARIA, MUNICÍPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 524/15

Processo nº: 144476/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: AGNES WALTRAUT LAURINO, ANA LUCIA MARTINS BAPTISTA ALBERTI, ANGELA REGINA MERCER DE MELLO NASSER, ASSOCIAÇÃO NOSSA SENHORA DE LURDES - CENTRO EDUCACIONAL LAR DE NAZARÉ DE TIBAGI, MUNICÍPIO DE TIBAGI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 525/15

Processo nº: 611984/13

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:01:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, FUNDAÇÃO DE APOIO A EDUCAÇÃO PESQUISA E DESENVOLVIMENTO CIENTIFICO E TECNOLÓGICO DO CEFET PONTA GROS, LUIZ ALBERTO PILATTI, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, ZEFERINO PERIN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 526/15

Processo nº: 743437/12

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA

Interessado: EDILSON LUIS CARNEIRO BAGGIO,



FUNDAÇÃO MUNICIPAL PROAMOR DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PONTA GROSSA, INSTITUTO EDUCACIONAL DUQUE DE CAXIAS DE PONTA GROSSA, ROSEMARY DE SOUZA GONÇALVES

Exercício: 2012

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 527/15

Processo nº: 130092/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: CARLOS EDUARDO CANTARELLI, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE TECNOLÓGICA FEDERAL DO PARANÁ - UTFPR

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 528/15

Processo nº: 150662/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:02:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CARAMBEÍ

Interessado: CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA DE CARAMBEI, MUNICÍPIO DE CARAMBEI, OSMAR JOSE CHINATO, WILLEM ALBERT DIJKINGA

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 529/15

Processo nº: 201380/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES TEREZINHA PICOLI, EDGAR BUENO, LUIZ CARLOS GABAS, MARCIO VIANA DA COSTA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 530/15

Processo nº: 201267/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ANTONIO ALVES DA LUZ, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES IVONE VARELA, EDGAR BUENO,

MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 531/15

Processo nº: 201151/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:03:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES NEIVA EWALD, EDGAR BUENO, KARLA CRISTIANE CRESCENCIO SILVA, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 532/15

Processo nº: 200414/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ADRIANA MONTEIRO LEJANOSKI, ANTONIO DUARTE, ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES ADOLIVAL PIAN, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 533/15

Processo nº: 200120/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS PROFESSORES E SERVIDORES DO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL SOL NASCENTE, CELIA MARIA DE OLIVEIRA SANTOS, EDGAR BUENO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL, SABRINA RENATA ZANARDI

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 534/15

Processo nº: 197260/14

Data e hora da redistribuição: 27/01/2015 19:04:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Interessado: ASSOCIAÇÃO PROTETORA DA INFÂNCIA PROV PR DO CENTRO DE ED. INFANTIL PASSIONISTA JOÃO PAULO II DE CASCAVEL, CLEOMIR FATIMA DE BRITO, EDGAR BUENO, LAIRTE GRIGOLLI, MUNICÍPIO DE CASCAVEL

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 27/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 535/15

Processo nº: 396831/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:22:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIA ZENIR GRAEFF

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 536/15

Processo nº: 298023/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

Entidade: SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANÁEDUCAÇÃO

Interessado: FLÁVIO JOSÉ ARNS, PAULO AFONSO SCHMIDT

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 537/15

Processo nº: 303597/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOSÉ TARCISIO PIRES TRINDADE, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN, UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ, ZAKI AKEL SOBRINHO

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 538/15

Processo nº: 846353/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:23:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: FLORINDO DALBERTO, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2013

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 539/15

Processo nº: 159660/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:24:00



Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Interessado: ANTONIO LUIS SZAYKOWSKI, ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CRUZ MACHADO, HELGA ELFRIDA WEBER IURKIEWICZ, MUNICÍPIO DE CRUZ MACHADO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 540/15

Processo nº: 162806/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA

Interessado: ASSOCIAÇÃO PARANAENSE DE CULTURA, DÉLCIO AFONSO BALESTRIN, FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 541/15

Processo nº: 173050/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: CLAUDETE DE LARA BIRANOSKI, IRACEMA DA SILVA AFONSO, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, OZIEL NEIVERT, PROVOPAR MUNICIPAL DE FERNANDES PINHEIRO

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 542/15

Processo nº: 178923/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:24:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS GRUPOS DE AGRICULTURA ECOLOGIA SÃO FRANCISCO DE ASSIS, MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO, NELSON JOSÉ MACARRONI, OZIEL NEIVERT, VILSON ROQUE E. LEITE

Exercício: 2014

Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 543/15

Processo nº: 239967/10

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:32:00

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: CONSORCIO INTERGESTORES PARANA SAUDE

Interessado: JOSE ENERON DA SILVA TELLES

Exercício: 2009

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 544/15

Processo nº: 263876/10

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:48:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE

Interessado: ROZINEI APARECIDA RAGGIOTTO OLIVEIRA

Exercício: 2008

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 146/2015 - Gabinete

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 545/15

Processo nº: 993058/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 08:56:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI

Interessado: VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 156/2015 - Gabinete

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 546/15

Processo nº: 181945/07

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:03:00

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE FERNANDES PINHEIRO

Interessado: NEI RENE SCHUCK

Exercício: 2006

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 157/2015 - Gabinete

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 547/15

Processo nº: 1154446/14

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:07:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Interessado: EDSON HUGO MANUEIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: sorteio conforme Despachos Processuais Diversos 158/2015 - Gabinete

Conselheiro José Durval Mattos do Amaral

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 548/15

Processo nº: 468952/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:18:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ROSMARY WAGNER PEREIRA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 549/15

Processo nº: 591649/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:18:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DEJAIL CESAR GONCALVES

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 550/15

Processo nº: 421638/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IVANIR MARIA POLLA

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 551/15

Processo nº: 243381/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:19:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JORGE SEBASTIAO DE BEM

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 552/15

Processo nº: 458248/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:20:00

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: SANDRA ADELITA CONCIANI VILAS BOAS

Exercício:

Modalidade de redistribuição: redistribuição por vacância, mediante sorteio, conforme Portaria 416/2014 - Gabinete da Presidência.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

DP, em 28/01/2015

Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta

Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 553/15

Processo nº: 592297/13

Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:21:00

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LIDIA WUCHRYN MARINS PEIXOTO



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 554/15

Processo nº: 594311/13
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 09:25:00
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA APARECIDA DIAS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 555/15

Processo nº: 280213/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 10:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PRADO
FERREIRA
Interessado: MARCOS ZANDONA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 556/15

Processo nº: 238268/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 10:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E
ESGOTO DE BANDEIRANTES
Interessado: WILSON APARECIDO DE SOUZA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 557/15

Processo nº: 776459/13
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 10:14:00
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: COMPANHIA PARANAENSE DE GAS
Interessado: LUCIANO PIZZATTO
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 558/15

Processo nº: 938138/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 10:14:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: APPF ESCOLA MUNICIPAL RAQUEL
MADER GONÇALVES - CURITIBA, CRISTIANE

CARDOSO BUENO, GUSTAVO BONATO FRUET,
LUCIANO DUCCI, MARISETE MARIA DE SOUZA,
MUNICÍPIO DE CURITIBA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 560/15

Processo nº: 271699/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 10:15:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRA
Interessado: ISAC ALVES DO NASCIMENTO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 562/15

Processo nº: 134965/13
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 10:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
EDUCAÇÃO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE MARIALVA, FLÁVIO JOSÉ
ARNS, JORGE EDUARDO WEKERLIN, NADIR DE
SOUZA, NEUZA PEREIRA PAIXÃO, SECRETARIA
DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, YVELISE FREITAS DE
SOUZA ARCO-VERDE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 564/15

Processo nº: 271729/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:10:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE APOSENTADORIA E
PENSÕES DE IBIPORÁ
Interessado: JUAREZ AFONSO IGNACIO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 565/15

Processo nº: 223279/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDAÇÃO CULTURAL DE IBIPORÁ
Interessado: JULIO CESAR DUTRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 566/15

Processo nº: 276780/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE IBIPORÁ
Interessado: MARICELIA SOARES DE SA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 567/15

Processo nº: 243040/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE
ÁGUA E ESGOTO DE IBIPORÁ
Interessado: CLAUDIO BUZETI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 568/15

Processo nº: 200767/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:11:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS
PROFESSORES E SERVIDORES HÉRCOLES
BOSQUIROLI, EDGAR BUENO, ERICA
ESTIGARRIBIA CONSENTINO ERCOLANI, FABIO
LUIZ FRANTZ, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 569/15

Processo nº: 200929/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS
PROFESSORES E SERVIDORES FLORÊNCIO
NETO, EDGAR BUENO, EDSON APARECIDO
CARDOSO, MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 570/15

Processo nº: 268540/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:12:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO
MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.



Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 571/15

Processo nº: 840375/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:12:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DOROTI MARLENE LUDERS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 572/15

Processo nº: 161907/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:13:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAI
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL GETÚLIO VARGAS DE PARANAVAI, LAIS FERREIRA DA SILVA COGO BERETA, MUNICÍPIO DE PARANAVAI, ROGERIO JOSE LORENZETTI, SILVIO FERREIRA DOS SANTOS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 573/15

Processo nº: 412128/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:36:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE LONDRINA
Interessado: JANET ELIZABETH THOMAS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 574/15

Processo nº: 270846/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:38:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MANOEL RIBAS
Interessado: ELIZABETH STIPP CAMILO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 575/15

Processo nº: 264765/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Interessado: SONIA REGINA ZAMBONE
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme

disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 576/15

Processo nº: 168114/12
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:44:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: COMPANHIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO E HABITAÇÃO DE UNIÃO DA VITÓRIA
Interessado: RAUL TEIXEIRA
Exercício: 2011
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 577/15

Processo nº: 595044/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:45:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE TERRA ROXA, IVAN REIS DA SILVA, MARISTELA GRENDENE PASLAUSKI, MARLI DA SILVEIRA LATRÔNICO, MUNICÍPIO DE TERRA ROXA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 578/15

Processo nº: 4029/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INELDA HELLER
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 579/15

Processo nº: 256769/13
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: DEPARTAMENTO DE TRANSITO DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: MARCOS ELIAS TRAAD DA SILVA
Exercício: 2012
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 580/15

Processo nº: 260425/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SAPOPEMA
Interessado: GIMERSON DE JESUS SUBTIL, VERA LUCIA DA SILVA GOLONO
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 581/15

Processo nº: 1073942/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:49:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALTONIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 582/15

Processo nº: 154900/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:50:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PATO BRANCO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DA CASA FAMILIAR RURAL DE PATO BRANCO, AUGUSTINHO ZUCCHI, JOSE MARCANTE, MUNICÍPIO DE PATO BRANCO, VALMIR VANZ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 583/15

Processo nº: 600765/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, JOÃO GRIFFO, LUIZ LAZARO SORVOS, MARIA MACIEL LIMA GRIFFO, MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA, PAULO JOBEL BEZERRA DE ARAÚJO
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 584/15

Processo nº: 280485/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:51:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DO SIMÃO
Interessado: LAURECI MIRANDA
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015



Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 585/15

Processo nº: 824442/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:53:00
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 586/15

Processo nº: 380307/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 14:54:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, SUELY HASS
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 587/15

Processo nº: 1103280/14
Data e hora da redistribuição: 28/01/2015 17:32:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÃ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: designação conforme Portaria 133/2015 - Gabinete da Presidência
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:
DP, em 28/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 589/15

Processo nº: 256916/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 08:43:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS, MARLON FERNANDO KUHN, MUNICÍPIO DE PLANALTO, OSNI DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 590/15

Processo nº: 131579/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 08:48:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: ABRIGO LAR DE INFÂNCIA DE JACAREZINHO, MARIA CRISTINA TORRES PEREIRA, MUNICÍPIO DE JACAREZINHO, SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme

disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 591/15

Processo nº: 274590/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 08:52:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: CONRADO LUIZ MARCON, VILSON DE JESUS MATCIULEVICZ
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 592/15

Processo nº: 268841/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 08:56:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA IZABEL DO OESTE
Interessado: MOACIR FIAMONCINI
Exercício: 2013
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 593/15

Processo nº: 183064/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:00:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIACAO ESPORTE ATITUDE, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARCIO JOSE GOMES CORREA, PAOLA JOANNA MAS ORTIZ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 594/15

Processo nº: 175320/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:01:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APMF DA ESCOLA MUNICIPAL IRIO MANGANELLI DE FOZ DO IGUAÇU, HELENA PEREIRA DA SILVA, MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU, RENE CLÓVIS DE SOUZA PEREIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 595/15

Processo nº: 183315/14

Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:02:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: ASSOCIAÇÃO LONDRINENSE DE JUDÔ, EDUARDO SAMUEL RUSSO, ELBER GIOVANE DE SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA, MARCIO JOSE GOMES CORREA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 596/15

Processo nº: 176777/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:04:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF, ASSOCIACAO PROMUSICANDO, MARIA DO CARMO SUCUPIRA DUARTE, MUNICÍPIO DE LONDRINA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 597/15

Processo nº: 178478/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:05:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFÂNCIA DE ALVORADA DO SUL, CARMEM SANTA DE JESUS PERES, JOAO CARLOS PERES, MUNICÍPIO DE ALVORADA DO SUL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 598/15

Processo nº: 676518/10
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:07:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: NÚCLEO SOCIAL EVANGÉLICO DE LONDRINA
Interessado: RAQUEL DOS SANTOS CAVASAKI
Exercício: 2008
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 599/15

Processo nº: 372231/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:20:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DAS SENHORAS DE ROTARIANOS DE UMUARAMA, MARIA CRISTINA



BORESKI DOS SANTOS, MOACIR SILVA,
MUNICÍPIO DE UMUARAMA, RONISE ROSSONI
DOS REIS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 600/15

Processo nº: 157365/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:25:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA ISABEL DO IVAÍ
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTA ISABEL DO IVAÍ,
FRANCISCO ANTONIO DE SOUSA, MUNICÍPIO DE
SANTA ISABEL DO IVAÍ, ROBERTO APARECIDO
MIRANDA CAMPOS VAZ
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 601/15

Processo nº: 594317/10
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:41:00
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARIÓPOLIS
Interessado: NEURI ROQUE ROSSETTI GEHLEN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: sorteio conforme
Despachos Processuais Diversos 160/2015 - Gabinete
Conselheiro José Durval Mattos do Amaral
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 602/15

Processo nº: 250891/11
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:58:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA
Interessado: PAULO ROBERTO SLUD BROFMAN
Exercício: 2010
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 603/15

Processo nº: 360019/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 09:59:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE CORBÉLIA
Interessado: ELIEZER JOSÉ FONTANA
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 604/15

Processo nº: 1160152/14

Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 10:03:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA CIENCIA,
TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR
Interessado: FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA, JOAO
CARLOS GOMES, JOSÉ TARCISIO PIRES
TRINDADE, LYGIA LUMINA PUPATTO, PAULO
ROBERTO SLUD BROFMAN, SECRETARIA DE
ESTADO DA CIENCIA, TECNOLOGIA E ENSINO
SUPERIOR
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: dependência ao
processo n.º 250891/11, conforme Art. 346 inciso I do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 606/15

Processo nº: 183439/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 10:23:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA
Interessado: APMF DO COLÉGIO ESTADUAL
PADRE WISTREMUNDO ROBERTO PEREZ
GARCIA DE LONDRINA, ELBER GIOVANE DE
SOUZA, FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA,
MARCIO JOSÉ GOMES CORREA, MARIA
GONÇALVES DE OLIVEIRA
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 607/15

Processo nº: 161850/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 10:26:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAVAÍ
Interessado: APM DA ESCOLA MUNICIPAL AYRTON
SENNA DA SILVA DE PARANAVAÍ, MUNICÍPIO DE
PARANAVAÍ, NILTON SOUTO GONÇALVES,
ROGERIO JOSE LORENZETTI, VALDIRENE
TEIXEIRA GONÇALVES
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 608/15

Processo nº: 159899/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 10:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CIANORTE
Interessado: CASA DA SOPA ALLAN KARDEC,
CLAUDEMIR ROMERO BONGIORNO, ESTER ALICE
TURBAY GRANDI ROSSI, MUNICÍPIO DE
CIANORTE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 609/15

Processo nº: 166984/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 10:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS ALUNOS
UNIVERSITARIOS QUERENCIANOS, CARLOS
BENVENUTTI, FABIANO DOMINGOS REGINI,
MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA DO NORTE
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 610/15

Processo nº: 267314/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 10:31:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTO ANTONIO DO
PARAÍSO
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO
PARAÍSO, DEVANIR MARTINELLI, MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, VALDIR DOS
SANTOS DIAS
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 611/15

Processo nº: 351889/14
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 10:32:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
Interessado: CARLOS ROBERTO CORREA
MARTINS, DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ, JOÃO
LUIZ CORITNH, LAR SÃO VICENTE DE PAULO DE
RIBEIRÃO DO PINHAL, MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO
DO PINHAL
Exercício: 2014
Modalidade de redistribuição: redistribuição conforme
disposto no art. 338-A, inciso III, do Regimento
Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 612/15

Processo nº: 667670/13
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 13:46:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILMAR RICHTHCIK
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 613/15

Processo nº: 641565/13
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALZIRO ALBUQUERQUE DA SILVA



Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, mediante sorteio, conforme Portaria
416/2014 - Gabinete da Presidência.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE REDISTRIBUIÇÃO Nº 614/15

Processo nº: 641514/13
Data e hora da redistribuição: 29/01/2015 13:47:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGIVANA DIAS
Exercício:
Modalidade de redistribuição: redistribuição por
vacância, conforme disposto no art. 342, § 2º, do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
DP, em 29/01/2015
Elisa Perez Mollinari – Diretora Adjunta
Matr. 50.498-0

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº291/2015

Processo Nº: 24631/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:04:48
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO VANTROBA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº443/2015

Processo Nº: 38330/15
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 14:28:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CAROLINE FRAXINO SCHWEISS,
GIZAH FRAXINO SCHWEISS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº447/2015

Processo Nº: 30380/15
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 16:00:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO IVAÍ
Interessado: ANDRE LUIS BOVO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 676612/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº444/2015

Processo Nº: 38462/15
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 14:29:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEWTON JORGE BARUFATTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº446/2015

Processo Nº: 39604/15
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 15:34:34
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
Interessado: ANNA JULIA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº445/2015

Processo Nº: 1057289/14
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 15:14:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESMERALDA TUNIS VILLAR DALL
AGNOL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº454/2015

Processo Nº: 26928/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 10:05:43
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: CENTRO SOCIAL E EDUCACIONAL
ALDEIA INFANTIL BETESDA DE TOLEDO, JOSE
ALVES
DE SOUZA, LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI
PAGNUSSATT, MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº455/2015

Processo Nº: 26944/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 10:07:58
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TOLEDO
Interessado: AÇÃO SOCIAL SÃO VICENTE DE
PAULO DE TOLEDO, LEONIDES SELHORST, LUIS
ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT,
MUNICÍPIO DE TOLEDO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº453/2015

Processo Nº: 35498/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 09:22:05
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE QUATIGUÁ
Interessado: VARA DA FAZENDA PÚBLICA DE
JOAQUIM TÁVORA- PROJUDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº450/2015

Processo Nº: 35897/15
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 17:08:41
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: CARLOS LOPATIUUK
Interessado: CARLOS LOPATIUUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE
MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº448/2015

Processo Nº: 39957/15
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 16:28:35
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS
EXCEPCIONAIS DE IPIRANGA
Interessado: DIRCEU MACEDO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo

n.º 103110/12, conforme Art. 346 inciso III c/c Art.
338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº449/2015

Processo Nº: 40572/15
Data e hora da distribuição: 19/01/2015 17:06:20
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA FAMÍLIA E
DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDS
Interessado: ASSOCIAÇÃO DOS AMIGOS DO
HOSPITAL DE CLÍNICAS DE CURITIBA, EUCLIDES
GIROLAMO SCALCO, JOSÉ TOALDO FILHO,
LETICIA CODAGNONE FERREIRA RAYMUNDO,
MARISTELA
MARCIORO CHUDZY, SECRETARIA DE ESTADO
DA FAMÍLIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL -
SEDS
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº452/2015

Processo Nº: 41374/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 09:02:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO
PARANÁ
Interessado: DIVONZIR JOSE BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº451/2015

Processo Nº: 917289/14
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 09:01:22
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE MIRASELVA
Interessado: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA
COMARCA DE PORECATU
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº458/2015

Processo Nº: 39191/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 11:51:23
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTAL DO
PARANÁ
Interessado: NELSON LORENÇONE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:
Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conforme
Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência -
por relatar processo original ou recurso do mesmo.
Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES, conforme Portaria 273/2006 do(a)
Gabinete da Presidência - por relatar processo original
ou recurso do mesmo.
Conselheiro Presidente ARTAGÃO DE MATTOS
LEÃO, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da
Presidência - por relatar processo original ou recurso
do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº456/2015

Processo Nº: 41609/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 10:56:09
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA
Interessado: ANTONIO BORGES RABEL
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo



n.º 247769/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº463/2015

Processo Nº: 41633/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:53:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSANE CALDARDO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº464/2015

Processo Nº: 41722/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:54:18

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VERA LUCIA UNGARO BASTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº465/2015

Processo Nº: 41773/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:56:41

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ODAIR SOARES GALVAO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº466/2015

Processo Nº: 41811/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:57:55

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ADAO VIEIRA DO PRADO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº467/2015

Processo Nº: 41870/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:59:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSIANE MACIEL WURZER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº468/2015

Processo Nº: 41889/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:00:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: NEIVA BUENO GONCALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº469/2015

Processo Nº: 41986/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:02:32

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOCELI SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº470/2015

Processo Nº: 42028/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:03:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº471/2015

Processo Nº: 42036/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:05:05

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: NEUSA DE LOURDES SEMENSATO

LANDI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº460/2015

Processo Nº: 42095/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:14:44

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA

Interessado: INEZ DO ROCIO RAKSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº457/2015

Processo Nº: 42176/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 11:21:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IBEMA

Interessado: ANTONIO BORGES RABEL

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 930765/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº459/2015

Processo Nº: 42400/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 12:07:25

Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: VERA MARIA VILCHES DUMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº462/2015

Processo Nº: 42613/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:51:54

Assunto: REVISÃO DE PENSÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS

SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: LUZIA SUCKLA SUCKOW

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº461/2015

Processo Nº: 43709/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 15:41:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO

MUNICÍPIO DE MATELANDIA

Interessado: MARLI DE AMORIM

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº503/2015

Processo Nº: 40289/15

Data e hora da distribuição: 21/01/2015 00:01:09

Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA

Entidade: MUNICÍPIO DE MAUÁ DA SERRA

Interessado: HERMES WICHTOFF, INSTITUTO

MONTE SINAI, JULIO CESAR CHRISTOFFOLI,

MUNICÍPIO

DE MAUÁ DA SERRA, NICOLAU MUNIZ JUNIOR

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº501/2015

Processo Nº: 42079/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 17:12:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PEDRO DA CRUZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº472/2015

Processo Nº: 42150/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:08:28

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JANDIRA DOS REIS FERNANDES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº473/2015

Processo Nº: 42230/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:09:40

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSELI ROLIM DE MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº474/2015

Processo Nº: 42281/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:10:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOSE FRANCISCO TOSTES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO

AMARAL

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº475/2015

Processo Nº: 42320/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:12:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VALDIR CEZAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº476/2015

Processo Nº: 42346/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:13:14

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: DARMIRA DE FATIMA RIBEIRO

FERREIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº477/2015

Processo Nº: 42362/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:14:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS GALANCINI FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº478/2015

Processo Nº: 42540/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:16:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDGARD LESSNAU SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº479/2015

Processo Nº: 42745/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:17:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ALICE FELIPE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº480/2015

Processo Nº: 42796/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:19:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA DE JESUS NOGUEIRA BRUNIERA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº481/2015

Processo Nº: 42800/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:20:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA APARECIDA LOPES DE MELO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº482/2015

Processo Nº: 42826/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:22:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE OLIVEIRA SOUSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº496/2015

Processo Nº: 42966/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:45:40
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: GILMAR BATISTA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº483/2015

Processo Nº: 43024/15

Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:23:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NERLITO JULIO PORTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº484/2015

Processo Nº: 43075/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:25:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELY TEREZINHA CABRAL DELLA VALENTINA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº485/2015

Processo Nº: 43083/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:27:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANETE ANDRADE FREDERICO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº486/2015

Processo Nº: 43121/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:28:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR ELIAS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº487/2015

Processo Nº: 43172/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:29:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIRIA DA APARECIDA SCHROLL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº488/2015

Processo Nº: 43270/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:30:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILMA DA CRUZ COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº489/2015

Processo Nº: 43300/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:32:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº490/2015

Processo Nº: 43334/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:33:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA SIDONEA UTIDA SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº491/2015

Processo Nº: 43377/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:34:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMILTON SERGIO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº498/2015

Processo Nº: 43393/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:49:25
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE GUAMIRANGA
Interessado: ELIEL DOS SANTOS BAIROS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº502/2015

Processo Nº: 43407/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 21:52:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMIR ALVES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº492/2015

Processo Nº: 43440/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:37:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLENE HASS BRAZ RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº493/2015

Processo Nº: 43512/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:38:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA BERTAGLIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº494/2015

Processo Nº: 43571/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:40:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCELENE CARVALHO DA SILVA RAMOS KLOTZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº495/2015

Processo Nº: 43628/15



Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:41:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ODETE LEIROZ RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº499/2015

Processo Nº: 43741/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:54:44
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IRATI
Interessado: ODILON ROGERIO BURGATH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº497/2015

Processo Nº: 43954/15
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 16:47:07
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: SERGIO LUIZ LAMY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº500/2015

Processo Nº: 1146362/14
Data e hora da distribuição: 20/01/2015 17:05:25
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNESPAR ESCOLA DE MÚSICA E BELAS ARTES DO PARANÁ
Interessado: MARIA JOSÉ JUSTINO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº508/2015

Processo Nº: 43008/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 08:47:53
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado: ANA PAULA CORES, VALQUIRIA LOURENÇO BRUDECK CORES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº504/2015

Processo Nº: 43032/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 08:08:22
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 828630/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº515/2015

Processo Nº: 43814/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 15:38:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DE NOVA AURORA
Interessado: TEREZA MARIA VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº509/2015

Processo Nº: 44110/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 09:37:59
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE ARAUCÁRIA
Interessado: EMBRASERV PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº518/2015

Processo Nº: 44438/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:19:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZA MARLENE BELOMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº519/2015

Processo Nº: 44519/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:22:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE VEIGA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº520/2015

Processo Nº: 44543/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:23:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO XAVIER DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº521/2015

Processo Nº: 44560/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:24:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE PALMA GOMES CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº505/2015

Processo Nº: 45086/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 08:18:45
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 382113/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº506/2015

Processo Nº: 45116/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 08:28:05
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 678020/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº507/2015

Processo Nº: 45124/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 08:37:29
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 816110/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº522/2015

Processo Nº: 45140/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:25:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSE APARECIDA PALLA DE FREITAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº523/2015

Processo Nº: 45221/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:27:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SOELI TEREZINHA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº524/2015

Processo Nº: 45299/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:29:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO DANIEL DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº525/2015

Processo Nº: 45310/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:30:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERNARDINO ANTONIO BARBOSA NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº526/2015

Processo Nº: 45337/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:31:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILMARA MARIA SIQUEIRA REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº527/2015

Processo Nº: 45370/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:33:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALERIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº528/2015

Processo Nº: 45396/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:34:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº529/2015

Processo Nº: 45418/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:35:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO CARLOS GAIEUSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº530/2015

Processo Nº: 45442/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:36:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RUI ROTA DA PURIFICACAO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº531/2015

Processo Nº: 45493/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:37:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CHRISTIANE MONTEIRO D AVILA
SCREMIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº532/2015

Processo Nº: 45515/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:39:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA AQUIKO MARUETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº533/2015

Processo Nº: 45574/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:40:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA AQUIKO MARUETI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº534/2015

Processo Nº: 45639/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:41:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOANA MARIZA DA SILVA CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº535/2015

Processo Nº: 45680/15

Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:42:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH GURGEL KUCHINISKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº510/2015

Processo Nº: 45795/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 10:40:35
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FLORAI
Interessado: FAUSTO EDUARDO HERRADON
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão
nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante
sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c
art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº536/2015

Processo Nº: 45809/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:43:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVANA GONCALVES EVANGELISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº537/2015

Processo Nº: 45868/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:44:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ZELINDA MACARI TOCHETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº511/2015

Processo Nº: 45892/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 11:35:02
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: Ramon Barbosa e Silva
Interessado: RAMON BARBOSA E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE
DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº538/2015

Processo Nº: 45981/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:46:02
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO PAULO ARROSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº539/2015

Processo Nº: 45990/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:47:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIMAR DO NASCIMENTO
RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº540/2015

Processo Nº: 46031/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:48:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEONICELA PEREIRA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº541/2015

Processo Nº: 46066/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:49:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA MARIA DE BORBA
CROCETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº542/2015

Processo Nº: 46163/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:50:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELMA ROSA NEGRAO SERRA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº543/2015

Processo Nº: 46198/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:51:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILBERTO VALENGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº544/2015

Processo Nº: 46252/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:52:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA DE LIMA MORAIS CRUZ, SUELE
MORAIS CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº512/2015

Processo Nº: 46287/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 12:17:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE BOM SUCESSO
Interessado: MAURICIO APARECIDO DE CASTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº545/2015

Processo Nº: 46333/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:54:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLA CRISTINA STHOR RECH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº546/2015

Processo Nº: 46406/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:55:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA MARIA NONIS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº547/2015

Processo Nº: 46732/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:56:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILDO SEBASTIAO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº548/2015

Processo Nº: 46775/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:57:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON BOTOGOSKI CAVALCANTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº549/2015

Processo Nº: 46856/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:58:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIRIAM MARAVILHA TORRES GUILHEM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº550/2015

Processo Nº: 46880/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 17:59:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUERCY EDMEA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº551/2015

Processo Nº: 46929/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:01:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE CURY MADI NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº552/2015

Processo Nº: 46953/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:02:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELENITA DO PILAR MENDES DELFINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº553/2015

Processo Nº: 47046/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:03:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SALUA DO AMARAL E SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº514/2015

Processo Nº: 47062/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 15:12:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE TIBAGI
Interessado: PASTORINA BATISTA RIBEIRO TAQUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº554/2015

Processo Nº: 47186/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:04:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINDALVA GIMENEZ DE SOUZA LEMOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº555/2015

Processo Nº: 47259/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:05:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALICIO MARIANO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº516/2015

Processo Nº: 47330/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 15:56:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GUILHERME LUIZ GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº556/2015

Processo Nº: 47410/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:07:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MOACYR JOSE DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº557/2015

Processo Nº: 47461/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:08:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITO MARTINS LAMPA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº558/2015

Processo Nº: 47569/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:09:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO SANTO STUANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº559/2015

Processo Nº: 47658/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:10:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA RITA AMORIM SINGH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº560/2015

Processo Nº: 47712/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:11:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VITACIR BACEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº561/2015

Processo Nº: 47720/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:12:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JANETE GASPAROTO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº562/2015

Processo Nº: 47828/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:13:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA DA CONCEICAO PEREIRA MARTINEZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº563/2015

Processo Nº: 47917/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:15:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE APARECIDO ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº564/2015

Processo Nº: 47925/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:16:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON JOAO SIQUEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº565/2015

Processo Nº: 47933/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:17:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENIL AMADOR RINARD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO



GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº517/2015

Processo Nº: 47968/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 16:29:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: IVO MEYER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº566/2015

Processo Nº: 48085/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:18:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE SALLES DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº567/2015

Processo Nº: 48123/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:19:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON ISACK FADEL JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº513/2015

Processo Nº: 1133970/14
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 14:37:51
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAISSO
Exercício: 2002
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 68362/03, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº569/2015

Processo Nº: 9581/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:22:04
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: OSVALDO SIMÕES DE MELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL,
Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno,
mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, §
5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº599/2015

Processo Nº: 28637/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 09:35:20
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ DE MONTE
CASTELO
Interessado: JOSÉ MARIA PEREIRA FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº611/2015

Processo Nº: 31778/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 12:16:11
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: VALTER APARECIDO PEGORER

Interessado: VALTER APARECIDO PEGORER
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE
DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº585/2015

Processo Nº: 41463/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 11:28:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ELIANE LACERDA DE MACEDO, INEZ
LACERDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº684/2015

Processo Nº: 44144/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:37:33
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 424226/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº688/2015

Processo Nº: 44160/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 09:19:07
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 701467/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº682/2015

Processo Nº: 44241/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:18:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 370557/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº670/2015

Processo Nº: 44314/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:47:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 938499/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº681/2015

Processo Nº: 44349/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:13:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE MARINGÁ
Interessado: CARLOS ROBERTO PUPIN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 1003014/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº575/2015

Processo Nº: 44454/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:17:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GEOVANA FAGUNDES MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº572/2015

Processo Nº: 45159/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 09:54:15
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: VALTER PEREIRA DA ROCHA
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 665557/14, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº577/2015

Processo Nº: 46988/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:26:06
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: NORDESTE SOLUÇÕES E
TECNOLOGIA LTDA - ME
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III
do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE
DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº576/2015

Processo Nº: 46996/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:19:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGE LUIS COUTO VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº578/2015

Processo Nº: 47151/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:27:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LYDIA KATSUE MAKIMORI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº584/2015

Processo Nº: 47224/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 11:27:14
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 372706/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº579/2015

Processo Nº: 47283/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:29:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA ALMENDRO BOER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº571/2015

Processo Nº: 48220/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 09:11:35
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº568/2015

Processo Nº: 48247/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:20:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO AMORIM QUINTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº590/2015

Processo Nº: 48433/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 15:48:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LAUDELINO FORTUNATO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº679/2015

Processo Nº: 48450/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:07:58
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULYA RAFAELLA GRZESZCZYCZEN, LUISA EDUARDA GRZESZCZYCZEN, LUIZ GUILHERME GRZESZCZYCZEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº570/2015

Processo Nº: 48522/15
Data e hora da distribuição: 21/01/2015 18:30:24
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Interessado: JOSÉ RICHÁ FILHO, MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO SUL, ORASIL CEZAR BUENO DA SILVA, PAULO DEOLA, SECRETARIA DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGISTICA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº609/2015

Processo Nº: 48760/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 12:09:44
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº573/2015

Processo Nº: 48786/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:11:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: APARECIDO GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº613/2015

Processo Nº: 48794/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:44:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS ROBERTO DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº620/2015

Processo Nº: 48999/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:56:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE APARECIDA MATTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº614/2015

Processo Nº: 49081/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:47:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SORAYA D COL ZIELINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº615/2015

Processo Nº: 49138/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:48:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA VANTROBA LAZZARIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº616/2015

Processo Nº: 49243/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:49:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOVACI PEREIRA JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº583/2015

Processo Nº: 49375/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 11:14:18
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA

Interessado: EMIDIO PIANARO JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 862166/14, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº617/2015

Processo Nº: 49472/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:51:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDINA APARECIDA SANTELLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº580/2015

Processo Nº: 49510/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:50:36
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE BOCAIÚVA DO SUL
Interessado: JOÃO FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº628/2015

Processo Nº: 49626/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:09:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA WERLE ZARDINELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº618/2015

Processo Nº: 49634/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:52:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NANCY YURI IGARASHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº619/2015

Processo Nº: 49650/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:54:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA LUCIA GRACIANO PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº633/2015

Processo Nº: 49707/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:20:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO CARLOS DE CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº621/2015

Processo Nº: 49758/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:58:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA SILVEIRA
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº582/2015

Processo Nº: 49766/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 11:00:30
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: SERGIO HEUKO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº622/2015

Processo Nº: 49820/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 13:59:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VERA LUCIA GONCALVES DE
MORAES OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº623/2015

Processo Nº: 49901/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:00:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VICENTE ONERES PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº624/2015

Processo Nº: 49910/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:02:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLIVA MOTTER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº625/2015

Processo Nº: 49944/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:03:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AURELINO VOLFE MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº626/2015

Processo Nº: 50047/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:06:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LEDAIR RITA BATISTUSSI
LORENCENA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº634/2015

Processo Nº: 50098/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:22:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DARLENE DO PRADO MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº627/2015

Processo Nº: 50101/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:08:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIA DE FATIMA BONETTI RUSSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº586/2015

Processo Nº: 50144/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 11:30:55
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: PEDRO CARDOSO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº629/2015

Processo Nº: 50152/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:10:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CRISTINA NEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº630/2015

Processo Nº: 50160/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:13:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARLI APARECIDA AUGUSTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº631/2015

Processo Nº: 50179/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:14:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALMIR ZACARKIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº636/2015

Processo Nº: 50209/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:25:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES G.RINALDIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº632/2015

Processo Nº: 50250/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:16:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARISTELA RIBEIRO CHIES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº595/2015

Processo Nº: 50306/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 09:16:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 233415/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº637/2015

Processo Nº: 50314/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:29:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO AURELIO DE FARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº638/2015

Processo Nº: 50322/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:31:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA MARIA DE MOURA GUTIERREZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº639/2015

Processo Nº: 50438/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:33:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA HELENA DE MOURA ARIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº640/2015

Processo Nº: 50470/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:36:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA TEREZA VILAS BOAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº641/2015

Processo Nº: 50489/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:37:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO JOSE PALANGANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº642/2015

Processo Nº: 50497/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:38:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR PEDRO RODRIGUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº643/2015

Processo Nº: 50500/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:40:44



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELI APARECIDA GUEDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº644/2015

Processo Nº: 50527/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:43:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA NAZARE DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº645/2015

Processo Nº: 50543/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:45:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INGRITH BERNER KISSER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº646/2015

Processo Nº: 50551/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:47:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA MARIA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº647/2015

Processo Nº: 50632/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:50:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SILVIO AUGUSTO COLETTY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº600/2015

Processo Nº: 50640/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 10:41:09
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: KLAUS RONALD MINK
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº648/2015

Processo Nº: 50675/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:53:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VASCO CARNEIRO DOS SANTOS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº649/2015

Processo Nº: 50713/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:54:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AUGUSTA PAVAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº597/2015

Processo Nº: 50748/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 09:26:45
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PONTA GROSSA
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº601/2015

Processo Nº: 50772/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 10:42:35
Assunto: REPRESENTAÇÃO
Entidade: UNIOESTE HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE CASCAVEL
Interessado: PROFARMA SPECIALTY S.A - FILIAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº650/2015

Processo Nº: 50896/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:55:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA NAIR OST KAMINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº651/2015

Processo Nº: 50950/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:58:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUIZA PETRONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº683/2015

Processo Nº: 51043/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:31:48
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA CAMPOLARGUENSE DE ENERGIA
Interessado: EMIDIO PIANARO JUNIOR
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 604060/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº652/2015

Processo Nº: 51060/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:59:51
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TANIA DO ROCIO ANDRIOLA PINHEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº653/2015

Processo Nº: 51078/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:01:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ERNESTO FANTIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº587/2015

Processo Nº: 51094/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 14:48:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: RUTE TERESINHA RIBEIRO PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº654/2015

Processo Nº: 51132/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:02:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MILTON SERGIO TEIXEIRA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº604/2015

Processo Nº: 51140/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 10:47:26
Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE PARANAGUÁ
Interessado: RM CONSULTORIA ECONÔMICA LTDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº655/2015

Processo Nº: 51167/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:03:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DUARTE DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº692/2015

Processo Nº: 51183/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:16:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILZA GARBIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº596/2015

Processo Nº: 51205/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 09:25:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 248251/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:



TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº588/2015

Processo Nº: 51213/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 15:13:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ADAO FIGURA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº693/2015

Processo Nº: 51248/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:17:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMADEO JOSE DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº656/2015

Processo Nº: 51256/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:09:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELENA LEMOS COELHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº589/2015

Processo Nº: 51264/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 15:36:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: MARIA RITA KOCHANNNY LOVATO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº694/2015

Processo Nº: 51299/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:19:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALDO VIGGERS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº657/2015

Processo Nº: 51310/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:11:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANILDA WILL DE MORAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº658/2015

Processo Nº: 51337/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:12:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WASCHINGTON LUIZ DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº659/2015

Processo Nº: 51388/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:13:45

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WASCHINGTON LUIZ DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº660/2015

Processo Nº: 51400/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:15:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NAIR ANTUNES FERNANDES DE
OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº661/2015

Processo Nº: 51469/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:17:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEUSA MARIA DAS DORES QUEIROZ
BALBINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº591/2015

Processo Nº: 51477/15
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 15:58:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: DEONILDA DA SILVA FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº662/2015

Processo Nº: 51485/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:18:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA PEREIRA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº663/2015

Processo Nº: 51515/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:20:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GENI BONFIM DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº598/2015

Processo Nº: 51574/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 09:28:57
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 240230/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº664/2015

Processo Nº: 51590/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:21:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADEMAR VIANA PEREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº680/2015

Processo Nº: 51728/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:09:19
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA
Interessado: APARECIDA LUCIA DA SILVA, SAMUEL
ALVES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº665/2015

Processo Nº: 52120/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:22:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIANE SUBTIL MARCAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº594/2015

Processo Nº: 52740/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 08:39:17
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE IPIRANGA
Interessado: ROGER EDUARDO ANGELOTTI
SELSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº675/2015

Processo Nº: 52759/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:00:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA BERNARDINO NARENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº676/2015

Processo Nº: 52767/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:01:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA COLOMBO
PENITENTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº677/2015

Processo Nº: 52791/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:04:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SÉRGIO BIALECKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº678/2015

Processo Nº: 52805/15



Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:06:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELIA BARBARESCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº671/2015

Processo Nº: 52830/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:48:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDIR CARDOSO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº672/2015

Processo Nº: 52856/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:49:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS CANDIDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº607/2015

Processo Nº: 52880/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 11:48:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: LONI ROSSDEUTSCHER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº673/2015

Processo Nº: 52899/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:52:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL BIAZOTTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº695/2015

Processo Nº: 52937/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:21:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDEMIR DE PAULA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº666/2015

Processo Nº: 53046/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:25:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA AMBROSIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº608/2015

Processo Nº: 53062/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 12:03:11

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: MARIA INES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº667/2015

Processo Nº: 53070/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:27:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIMONE COSTA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº668/2015

Processo Nº: 53089/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:28:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AURIONICE LUIZA GOMES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº669/2015

Processo Nº: 53100/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:30:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALTINO CARLOS BORGES
RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº602/2015

Processo Nº: 53208/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 10:44:49
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JANDIRA FERREIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº603/2015

Processo Nº: 53410/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 10:46:06
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE DOUTOR ULYSSES
Interessado: JOSIEL DO CARMO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão
nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante
sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c
art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº605/2015

Processo Nº: 53470/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 11:23:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: HELMA WEIS RENK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº606/2015

Processo Nº: 53500/15

Data e hora da distribuição: 23/01/2015 11:27:30
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: FEDERAÇÃO PARANAENSE DAS
ASSOCIAÇÕES DE PRODUTORES RURAIS -
CURITIBA,
GUSTAVO BONATO FRUET, JAIR DOBNER,
JUAREZ SANTOS DA COSTA, LUCIANO DUCCI,
MUNICÍPIO
DE CURITIBA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº674/2015

Processo Nº: 53526/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 15:59:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PUBLICOS DE PARANAVAI
Interessado: JOARES ALVES MOREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº610/2015

Processo Nº: 53577/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 12:10:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANA VIANA DENARDI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº612/2015

Processo Nº: 53690/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 12:19:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: INES ANA BURTET MENEGON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº635/2015

Processo Nº: 54271/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 14:24:20
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FABIO BIANCHINI
Interessado: FABIO BIANCHINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da
Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS
BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº687/2015

Processo Nº: 54670/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 19:37:06
Assunto: CONSULTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE CERRO AZUL
Interessado: JOSENEI RAAB
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL,
Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno,
mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, §
5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº685/2015

Processo Nº: 55243/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 16:51:36



Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº686/2015

Processo Nº: 55847/15
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 17:34:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL SAMU OESTE
Interessado: EDGAR BUENO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº690/2015

Processo Nº: 57084/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 09:47:26
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO
Interessado: ANTONIO CANTELMO NETO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 791826/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº689/2015

Processo Nº: 57114/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 09:28:38
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ROSA DOS SANTOS MACHADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº691/2015

Processo Nº: 57270/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:12:08
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: PEDRO SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº581/2015

Processo Nº: 786117/14
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:57:35
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE CORBELIA
Interessado: VERA LUCIA DOS REIS GIACOMINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº592/2015

Processo Nº: 1049154/14
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 20:02:00
Assunto: RELATÓRIO DE INSPEÇÃO
Entidade: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAUDE COSTA OESTE DO PARANÁ
Interessado: JUCENIR LEANDRO STENTZLER
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº593/2015

Processo Nº: 1081414/14
Data e hora da distribuição: 23/01/2015 08:25:49
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE LONDRINA
Interessado: BERENICE QUINZANI JORDAO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente da 4ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº574/2015

Processo Nº: 1082135/14
Data e hora da distribuição: 22/01/2015 10:12:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ALMIRANTE TAMANDARÉ
Interessado: ROSI MARI TEREZINHA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº879/2015

Processo Nº: 8879/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 08:34:52
Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: LETÍCIA MARIA ANDRÉA KUSTER CHEROBIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº882/2015

Processo Nº: 14466/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 09:01:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: ELPIDIO ESTEVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº886/2015

Processo Nº: 21217/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 09:17:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE DO PATROCÍNIO
Interessado: DOMINGOS SAVIO BISERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº946/2015

Processo Nº: 48859/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:25:17
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº947/2015

Processo Nº: 48867/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:26:30
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº948/2015

Processo Nº: 48891/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:27:44
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº874/2015

Processo Nº: 48921/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 17:16:37
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº871/2015

Processo Nº: 48948/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 16:28:38
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº868/2015

Processo Nº: 48956/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 16:14:04
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº873/2015

Processo Nº: 48964/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 17:00:42
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do



Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº859/2015

Processo Nº: 48972/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:52:58
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº858/2015

Processo Nº: 48980/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:51:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº885/2015

Processo Nº: 51752/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 09:14:30
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: IVOMIL ROBERTO DA SILVA
Interessado: IVOMIL ROBERTO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº699/2015

Processo Nº: 52724/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:28:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILDA GONCALVES GIL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº698/2015

Processo Nº: 52775/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:27:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ROSA TOLARDO RUIZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº696/2015

Processo Nº: 52864/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:23:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARICE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº697/2015

Processo Nº: 52910/15

Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:24:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: WILSON ANNIES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº727/2015

Processo Nº: 53321/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:19:37
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: FABIO DE SOUZA CAMARGO
Interessado: FABIO DE SOUZA CAMARGO
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº704/2015

Processo Nº: 53518/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:46:58
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY HASS
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 595433/08, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº700/2015

Processo Nº: 54107/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:30:39
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE CÂMBÉ
Interessado: JOAO DALMACIO PAVINATO
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº701/2015

Processo Nº: 54298/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:35:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE PLANALTO
Interessado: MARLON FERNANDO KUHN
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº728/2015

Processo Nº: 54522/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:29:22
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE MARTINS FELIX
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº729/2015

Processo Nº: 54557/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:30:35
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EROLTILDES DA SILVA FURLAM
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº890/2015

Processo Nº: 54565/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:11:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSUE SANTOS DO CARMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº757/2015

Processo Nº: 54573/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:17:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSUE SANTOS DO CARMO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº730/2015

Processo Nº: 54590/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:31:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE BERNARDONI FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº731/2015

Processo Nº: 54611/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:32:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVADI FERNANDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº732/2015

Processo Nº: 54620/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:34:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VICENTE PAULO FERREIRA GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº733/2015

Processo Nº: 54638/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:35:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FELIX ALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº758/2015

Processo Nº: 54654/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:18:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IZABEL FATIMA VALER DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº759/2015

Processo Nº: 54662/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:19:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIS GUSTAVO DO AMARAL



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº734/2015

Processo Nº: 54700/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:36:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SHIRLENE APARECIDA SONNI PUPIO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº735/2015

Processo Nº: 54751/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:38:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBA TEREZINHA SALOMAO EASTWOOD TORRENS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº736/2015

Processo Nº: 54760/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:43:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO ARRUDA PACHECO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº737/2015

Processo Nº: 54786/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:44:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE PAGNUSSAT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº738/2015

Processo Nº: 54794/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:46:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDISON NEGRAO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº739/2015

Processo Nº: 54824/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:48:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DELEUSIS MARI MARQUES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº740/2015

Processo Nº: 54840/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:49:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SIRLEI MORAES DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº741/2015

Processo Nº: 54859/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:52:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVERLI DO ROCIO SILVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº760/2015

Processo Nº: 54867/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:20:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO FRANCO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº742/2015

Processo Nº: 54883/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:53:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZABETH DE TORRES ROCHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº743/2015

Processo Nº: 54905/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:54:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HERMINIO HENRIQUE DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº744/2015

Processo Nº: 54913/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:55:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCO ANTONIO FONTANARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº745/2015

Processo Nº: 54930/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:57:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA NODARI PHILIPPI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº746/2015

Processo Nº: 54948/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 09:58:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA APARECIDA DE ANDRADE LACHIMIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº747/2015

Processo Nº: 54956/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:02:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA APARECIDA SAURA SILVA CABRAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº748/2015

Processo Nº: 54972/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:04:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEPHORA CLOE REZENDE CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº749/2015

Processo Nº: 54999/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:05:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CELINA TROIANO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº750/2015

Processo Nº: 55049/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:07:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO FERREIRA SIQUEIRA SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº761/2015

Processo Nº: 55111/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:22:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIA KLEINSCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº891/2015

Processo Nº: 55162/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:12:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERSON LUIZ ZAGUINE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº751/2015

Processo Nº: 55227/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:08:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDUVIRGES MARILIA LAZZARI DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº752/2015

Processo Nº: 55235/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:10:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: GENOVEVA ONDINA BORTOTI CRUZ
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº753/2015

Processo Nº: 55251/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:11:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDIA KLEINSCHMIDT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº754/2015

Processo Nº: 55391/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:12:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELCI TERESINHA DO NASCIMENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº755/2015

Processo Nº: 55430/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:14:04
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ONIVALDO PIANTAVINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº756/2015

Processo Nº: 55456/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:15:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA GHIZZI ULTRAMARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº762/2015

Processo Nº: 55545/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:23:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BENEDITA DAS GRACAS ZEILMANN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº763/2015

Processo Nº: 55553/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:25:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA NATALIA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº764/2015

Processo Nº: 55600/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:26:23
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELSON RIBEIRO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº765/2015

Processo Nº: 55642/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:27:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLAUDINEIA DOS SANTOS
Exercício: TRINQUINALIA
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº766/2015

Processo Nº: 55715/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:28:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE MARQUES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº767/2015

Processo Nº: 55723/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:30:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JULIO CESAR DE MIRANDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº768/2015

Processo Nº: 55766/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:31:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CESAR ROBERTO TAVARES TIRONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº769/2015

Processo Nº: 55782/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:33:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CLEUSA FABRINI BEGA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº770/2015

Processo Nº: 55839/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:38:17
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GRACILIANO GONCALVES DE DEUS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº771/2015

Processo Nº: 55979/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:39:38
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARILENE SEIDEL SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº772/2015

Processo Nº: 56029/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:42:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DIMA ALVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº703/2015

Processo Nº: 57165/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:44:10
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: PEDRO SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº773/2015

Processo Nº: 57181/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:46:18
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RITA DE SOUZA LOURENCO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº861/2015

Processo Nº: 57203/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:06:00
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE FAXINAL
Interessado: ADILSON JOSE SILVA LINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº774/2015

Processo Nº: 57300/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:47:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMALIM MUSSI CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº775/2015

Processo Nº: 57327/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:49:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVONE KESTRING BOAROLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº776/2015

Processo Nº: 57386/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:50:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADILSON RODRIGUES DE CARVALHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº777/2015

Processo Nº: 57408/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:51:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: JOSE HERON GOULART
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº778/2015

Processo Nº: 57416/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:52:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS MACIEL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº779/2015

Processo Nº: 57475/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:54:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADRIANE LOUREIRO DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº707/2015

Processo Nº: 57483/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 12:00:56
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE CASTRO
Interessado: REINALDO CARDOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL,
Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno,
mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, §
5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº780/2015

Processo Nº: 57505/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:55:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELISABETE MONTEIRO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº781/2015

Processo Nº: 57572/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:56:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DORIS MARIA TEIXEIRA CERESOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº782/2015

Processo Nº: 57580/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 10:58:11
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GILZA STRACHMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº783/2015

Processo Nº: 57629/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:03:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAO ANTONIO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº784/2015

Processo Nº: 57742/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:02:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA MARIA CARARO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº785/2015

Processo Nº: 57793/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:05:43
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: INES ALCANTARA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº786/2015

Processo Nº: 57807/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:09:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO LEANDRO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº787/2015

Processo Nº: 57904/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:13:39
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA LUCIA DA SILVA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº788/2015

Processo Nº: 57912/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:15:06
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EVELI LUIZA SANSON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº719/2015

Processo Nº: 57963/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 16:34:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO
MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: ANTONIO CAPITANI SOBRINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº887/2015

Processo Nº: 57980/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 09:28:16
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE IBIPORÁ
Interessado: JOSE MARIA FERREIRA
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 807564/14, conforme Art. 346 inciso II do

Regimento Interno, sendo que o processo n.º
626694/12 trata das admissões iniciais relativas ao
mesmo certame.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO
AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº789/2015

Processo Nº: 57998/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:16:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUDINEIA APARECIDA PEREIRA
MARTINS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº705/2015

Processo Nº: 58021/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 11:56:24
Assunto: TOMADA DE CONTAS ESPECIAL
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO
PARANA
Interessado: MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:
Conselheiro HERMAS EURIDES BRANDÃO,
Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº790/2015

Processo Nº: 58030/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:18:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO CORDEIRO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº706/2015

Processo Nº: 58048/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 11:57:35
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO
PARANA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA
JUNIOR, CASSIO MURILO TROVO HIDALGO,
CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DE
UMUARAMA, FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO
PARANA, MICHELE CAPUTO NETO, PAULO
ARMANDO DA SILVA ALVES
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº791/2015

Processo Nº: 58080/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:20:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IONE APARECIDA PEREIRA
SCHIOCHET
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº726/2015

Processo Nº: 58099/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 08:36:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO
MUNICÍPIO DE NOVA PRATA DO IGUAÇU
Interessado: MARGARIDA RODRIGUES
Exercício:



Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº708/2015

Processo Nº: 58129/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 12:17:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: ELZA VARGAS CORREA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº709/2015

Processo Nº: 58196/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 12:25:00
Assunto: PEDIDO DE ACESSO À INFORMAÇÃO
Entidade: JULIA BRAGATTO LUCHI
Interessado: JULIA BRAGATTO LUCHI
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 6º da Resolução 31/2012.
Relator: Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº792/2015

Processo Nº: 58234/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:22:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA BAHLS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº793/2015

Processo Nº: 58242/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:23:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANE MARIA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº794/2015

Processo Nº: 58269/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:25:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EULI LURDES SCHNEIDER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº795/2015

Processo Nº: 58277/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:27:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIA NADIR DE MARCHI FABRINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº862/2015

Processo Nº: 58285/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:07:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JORGINA KARPEN DE ARRUDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº796/2015

Processo Nº: 58323/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:30:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EDSON HARTMANN DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº797/2015

Processo Nº: 58358/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:32:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA DE FATIMA DUARTH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº798/2015

Processo Nº: 58366/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:34:07
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOVELINA GONZAGA DE MACEDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº799/2015

Processo Nº: 58374/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:35:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE WILLYS FRANCA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº800/2015

Processo Nº: 58420/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:36:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURENCO ALVES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº711/2015

Processo Nº: 58455/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 14:18:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: INEZ DO ROCIO RAKSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº801/2015

Processo Nº: 58498/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:38:14
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ESTELA ROCHA REIS, JOSE APARECIDO MENDES DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº892/2015

Processo Nº: 58528/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:13:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SELMA SARTORI BATISTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº893/2015

Processo Nº: 58641/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:16:02
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA SEYR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº894/2015

Processo Nº: 58692/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:18:21
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALEX GONCALVES DE SOUZA, LEYS GONCALVES DE SOUZA, MARIA BENEDITA GONCALVES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº895/2015

Processo Nº: 58706/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:19:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUCIANO JOSE CHAVES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº802/2015

Processo Nº: 58749/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:39:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROGERIO GOLACO DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº715/2015

Processo Nº: 58781/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 15:47:15
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: GLÁCI BELLO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº803/2015

Processo Nº: 58790/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:43:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRMA STORTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº804/2015

Processo Nº: 58862/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:44:59



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MATIAS QUINTELA REZENDE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº805/2015

Processo Nº: 58870/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:46:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZENAIDE BATISTA
GRIGOLETTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº806/2015

Processo Nº: 58897/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:47:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HELDER ALEXANDRE BUENO
BARUCHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº714/2015

Processo Nº: 58900/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 15:29:59
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 372706/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº807/2015

Processo Nº: 58935/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:49:17
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO ROBERTO DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº808/2015

Processo Nº: 58978/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:50:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULINO KOCHOLIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº809/2015

Processo Nº: 59028/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:52:08
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGOSTINHO GUIMARAES COUTINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº810/2015

Processo Nº: 59052/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:53:32

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON DOS SANTOS BEZERRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº811/2015

Processo Nº: 59060/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:54:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº712/2015

Processo Nº: 59117/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 14:58:11
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE LONDRINA
Interessado: ALEXANDRE LOPES KIREEFF
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARAES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº896/2015

Processo Nº: 59133/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:21:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE LOURDES MUNIS
GUIMARAES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº713/2015

Processo Nº: 59176/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 15:10:02
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAUDE DO
PARANA
Interessado: CARLOS AUGUSTO MOREIRA
JUNIOR, CARLOS ROBERTO PUPIN, FUNDO
ESTADUAL DE SAUDE DO PARANA, MICHELE
CAPUTO NETO, MUNICÍPIO DE MARINGÁ, SILVIO
MAGALHAES BARROS II
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº812/2015

Processo Nº: 59230/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:56:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILSON ANTUNES DE BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº813/2015

Processo Nº: 59273/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:57:28
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALERIO MARCIO DE SOUSA
CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARAES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº814/2015

Processo Nº: 59320/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 11:58:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ENESIO CAETANO DOS REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº815/2015

Processo Nº: 59346/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:00:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LORENE DE OLIVEIRA BELOSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº816/2015

Processo Nº: 59354/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:01:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ZELIA GOMES DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº817/2015

Processo Nº: 59362/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:02:50
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JAIR CANDIDO DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº818/2015

Processo Nº: 59389/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:04:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS VIEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº819/2015

Processo Nº: 59435/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:05:23
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DONIZETI APARECIDO DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARAES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº820/2015

Processo Nº: 59443/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:06:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VICTOR ANTONIO JAMBERCI JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº821/2015

Processo Nº: 59494/15



Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:08:05
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TIAGO PINHEIRO DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº822/2015

Processo Nº: 59516/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:09:25
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BERENICE CORCINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº823/2015

Processo Nº: 59575/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:10:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARNALDO DAVID BARACAT
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº824/2015

Processo Nº: 59613/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:08:31
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANA LUIZA GLOWACKI ZARDO, GLAUCIA GLOWACKI ZARDO, LUCA EMANUEL GLOWACKI ZARDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº722/2015

Processo Nº: 59621/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 17:35:24
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº716/2015

Processo Nº: 59630/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 15:56:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE QUITANDINHA
Interessado: ELZA APARECIDA MACIEL DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº825/2015

Processo Nº: 59648/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:09:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILVA SALETE SCHAEFER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº717/2015

Processo Nº: 59672/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 16:18:40
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE PRUDENTÓPOLIS
Interessado: HILDEGARD BINSFELD LEHNEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº720/2015

Processo Nº: 59699/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 16:51:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: FRANCISCO STEIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº826/2015

Processo Nº: 59729/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:11:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE FERNANDES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº827/2015

Processo Nº: 59737/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:12:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVETE BURKOT JOAY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº721/2015

Processo Nº: 59770/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 17:09:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CASCAVEL
Interessado: JUAREZ MOREIRA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº828/2015

Processo Nº: 59842/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:13:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº829/2015

Processo Nº: 59885/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:15:24
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSÉ DE LOURDES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº830/2015

Processo Nº: 59940/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:16:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROBERTO RUEDA STROGENSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº831/2015

Processo Nº: 59974/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:17:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAURO JOSE MURARA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº832/2015

Processo Nº: 60018/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:18:58
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDEMAR DE MATOS RAIMUNDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº902/2015

Processo Nº: 60050/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:40:36
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CLEIDE NATALI MENDES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº723/2015

Processo Nº: 60123/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 17:50:56
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, GILBERTO BERGUIO MARTIN, HUGO BERTI, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº833/2015

Processo Nº: 60131/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:20:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: GERALDO MOLIANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº724/2015

Processo Nº: 60140/15
Data e hora da distribuição: 26/01/2015 17:52:17
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, GILBERTO BERGUIO MARTIN, HUGO BERTI,



MICHELE CAPUTO NETO

Exercício: 2015

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº897/2015

Processo Nº: 60158/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:23:19

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANTONIO TONZAR

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº834/2015

Processo Nº: 60204/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:21:32

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ROSE MARIA BINDER DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº835/2015

Processo Nº: 60255/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:22:43

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VADIR FRANCISCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº836/2015

Processo Nº: 60280/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:24:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: TEREZINHA DE JESUS DE MOURA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº725/2015

Processo Nº: 60298/15

Data e hora da distribuição: 26/01/2015 17:57:38

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº837/2015

Processo Nº: 60301/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:25:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: LAZARO SOUZA DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº838/2015

Processo Nº: 60336/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:27:29

Assunto: PENSÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VERA LUCIA SILVA NICOLodi

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº898/2015

Processo Nº: 60344/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:25:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA INES TOMAEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº839/2015

Processo Nº: 60352/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:28:44

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA INES TOMAEL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº840/2015

Processo Nº: 60387/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:29:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: EDMAR CLEMENTE

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº841/2015

Processo Nº: 60409/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:31:12

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA APARECIDA DE ATAIDE

ZAMPRONIO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº903/2015

Processo Nº: 60425/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:43:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PAULO BRONIERA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº842/2015

Processo Nº: 60441/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:32:25

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: FABIO PIERRI CUNHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER

LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº843/2015

Processo Nº: 60450/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:33:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: OLIVIO RIBEIRO DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº844/2015

Processo Nº: 60468/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:34:54

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GRACIE JOANA DE BITTENCOURT

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº899/2015

Processo Nº: 60506/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:26:41

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: BELINE MARQUES DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº845/2015

Processo Nº: 60514/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:36:13

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JOAO CARLOS GOMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº846/2015

Processo Nº: 60891/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:36:40

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: GILMAR JOSE ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº847/2015

Processo Nº: 60913/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:38:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARISA DE FATIMA OPALINSKI

KOBNER

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº900/2015

Processo Nº: 60921/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:28:25

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: JUAREZ TEODORO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº848/2015

Processo Nº: 60956/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:39:15

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: PAULO ROBERTO GOMES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO

GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº849/2015

Processo Nº: 61014/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:40:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA



Interessado: ALVICIO KOPHAL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº856/2015

Processo Nº: 61022/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:49:23
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2011
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 372706/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº850/2015

Processo Nº: 61049/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:41:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SONIA APARECIDA BORGES DE SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº851/2015

Processo Nº: 61103/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:43:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARA REGINA GONCALVES VILLAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº855/2015

Processo Nº: 61146/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:48:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 137437/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº854/2015

Processo Nº: 61294/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:46:46
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº852/2015

Processo Nº: 61510/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:44:19
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JABOTI
Interessado: ANDRESSA KUGLER IGLESIAS, ASSOCIAÇÃO DE PROTEÇÃO A MATERNIDADE E A INFANCIA DE JABOTI, MUNICÍPIO DE JABOTI, SILVANA DE AZEVEDO XAVIER, VANDERLEY DE SIQUEIRA E SILVA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº908/2015

Processo Nº: 61553/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:32:14
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DAS GRACAS BENEDITO CARRETERO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº921/2015

Processo Nº: 61561/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:53:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOSE ALBUQUERQUE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº909/2015

Processo Nº: 61642/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:37:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANI BIRELO DALLA POLA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº911/2015

Processo Nº: 61669/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:39:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SUELY LUZIA PIRES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº912/2015

Processo Nº: 61715/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:41:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CAETANO NETO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº923/2015

Processo Nº: 61731/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:55:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ADALGISA RENK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº913/2015

Processo Nº: 61774/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:42:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI APARECIDA MADALENA SIANFARANI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº914/2015

Processo Nº: 61790/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:43:53

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEUSELI APARECIDA PRADO SELA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº928/2015

Processo Nº: 61804/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:02:20
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 885464/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:
Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº915/2015

Processo Nº: 61820/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:45:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: BEATRIZ OLIVETTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº916/2015

Processo Nº: 61863/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:46:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA ANDREIS MARAFON DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº925/2015

Processo Nº: 61880/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:58:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA AMALIA AZEVEDO BOLL
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº945/2015

Processo Nº: 61901/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:23:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OLGA ANDREIS MARAFON DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº907/2015

Processo Nº: 61910/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:25:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO PARANÁ
Interessado: MOUNIR CHAOWICHE
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 718316/14, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, sendo que o processo n.º



885847/13 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº917/2015

Processo Nº: 61936/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:47:45

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ISMAIL GONÇALVES ROSA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº853/2015

Processo Nº: 61944/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:45:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE

Interessado: JOSELY SEBASTIANI PEGORARO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº918/2015

Processo Nº: 61987/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:49:01

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: VILMA APARECIDA DO AMARAL

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº919/2015

Processo Nº: 62029/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:50:24

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MARIA DE FATIMA TAVARES MARTINS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº920/2015

Processo Nº: 62045/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:51:48

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ANGELA MARIA ALBERTI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº922/2015

Processo Nº: 62061/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:54:42

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: CELIA REGINA OVCAR BOSSI

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº870/2015

Processo Nº: 62118/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 16:26:24

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA

Exercício: 2009

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 89024/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº926/2015

Processo Nº: 62150/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:59:46

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: REJANE MARIA ROHMANN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº857/2015

Processo Nº: 62215/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:50:34

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

Interessado: CLEUDETE PONCIANO DE OLIVEIRA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº927/2015

Processo Nº: 62240/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:01:07

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: HELCY BUENO MOREIRA

BENEVENUTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº929/2015

Processo Nº: 62266/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:03:36

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: TAISA CRISTIANE ROCHA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº863/2015

Processo Nº: 62290/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 13:37:33

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA CANTU

Interessado: LUZIA DGS SANTOS SOUZA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº865/2015

Processo Nº: 62320/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 15:08:39

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº864/2015

Processo Nº: 62444/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 14:06:16

Assunto: PENSÃO

Entidade: REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE PITANGA

Interessado: DURCILIA DA SILVA DOS SANTOS

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº930/2015

Processo Nº: 62452/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:04:51

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: IRACI DE LIMA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº931/2015

Processo Nº: 62479/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:05:57

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: MAGALI CRISTINA DE CASTRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº932/2015

Processo Nº: 62495/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:07:08

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ARMANDO SERGIO SCHMITZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº933/2015

Processo Nº: 62541/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:08:17

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: ELIAS ERASMO STEPHAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº934/2015

Processo Nº: 62584/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:09:47

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA

Interessado: OZELITA DAL NEGRO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº904/2015

Processo Nº: 62614/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:45:16

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA, PENSÕES E APOSENTADORIAS DOS SERVIDORES DE ARAPONGAS

Interessado: MARCIA CRISTINA BUZATTO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº935/2015

Processo Nº: 62622/15



Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:11:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELA MARIA EDUARDO XAVIER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº936/2015

Processo Nº: 62673/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:12:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CLORETE DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº937/2015

Processo Nº: 62720/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:13:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA CLORETE DA ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº938/2015

Processo Nº: 62959/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:15:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELZA MARIA DE ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº939/2015

Processo Nº: 63033/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:16:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: REGINA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº940/2015

Processo Nº: 63114/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:17:45
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEONICE ALVES FERREIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº866/2015

Processo Nº: 63165/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 15:13:15
Assunto: PENSÃO
Entidade: FUNDO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO OESTE
Interessado: LEONO LOPES DOMINGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº941/2015

Processo Nº: 63181/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:18:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LINDAMIR APARECIDA DE LIMA

GODOI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº942/2015

Processo Nº: 63203/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:20:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELY ALVES PEREIRA FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº943/2015

Processo Nº: 63254/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:21:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DALVA RAVANEDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº944/2015

Processo Nº: 63300/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:22:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NILVA REFFATTI MAFFINI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº951/2015

Processo Nº: 63335/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:31:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AMARILDA REGINA DA SILVA ALMEIDA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº949/2015

Processo Nº: 63360/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:29:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DAVID MARINS CORDEIRO DA PALMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº950/2015

Processo Nº: 63386/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:30:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEONICE MADALENA CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº952/2015

Processo Nº: 63424/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:32:37
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JUCELINO GERALDO VILACA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº953/2015

Processo Nº: 63432/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:33:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MITIKO ISHIMURA MARUO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº872/2015

Processo Nº: 63467/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 16:50:08
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA
Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA
Exercício: 2004
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 538680/12, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno, distribuído em razão da quebra de prevenção instituída pelo artigo 8º da Resolução n.º 24/2010, sendo que o processo n.º 365248/07 trata das admissões iniciais relativas ao mesmo certame.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº901/2015

Processo Nº: 63629/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:33:04
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº869/2015

Processo Nº: 64218/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 16:15:36
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: CONSORCIO INTERGESTORES PARANÁ SAÚDE, ERNESTO ALEXANDRE BASSO, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, GILBERTO BERGUIO MARTIN, HUGO BERTI, MICHELE CAPUTO NETO
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº867/2015

Processo Nº: 64226/15
Data e hora da distribuição: 27/01/2015 16:10:38
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ
Interessado: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE SAÚDE DO OESTE DO PARANÁ, FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PARANÁ, MICHELE CAPUTO NETO, NEOVALDO IAITI SASSAKI
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº875/2015

Processo Nº: 64838/15



Data e hora da distribuição: 27/01/2015 18:09:08

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE GUAIARAÇÁ

Interessado: JANESLEI AMADEU

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº876/2015

Processo Nº: 64854/15

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 18:46:09

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE ICARAIMA

Interessado: PAULO DE QUEIROZ SOUZA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 309624/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº881/2015

Processo Nº: 65168/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 08:41:33

Assunto: PENSÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU
Interessado: JANE CRISTINA MORONI DA SILVA,
SABRINA FERNANDA MORONI DA SILVA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº883/2015

Processo Nº: 65206/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 09:03:04

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE DE
UNIÃO DA VITÓRIA

Interessado: PEDRO IVO ILKIV

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 163043/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº884/2015

Processo Nº: 65249/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 09:05:24

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: FOZ PREVIDÊNCIA DE FOZ DO IGUAÇU

Interessado: CATALINO ALVES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº889/2015

Processo Nº: 65320/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 10:05:30

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

Interessado: LUIZ CARLOS SETIM

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES

FONSECA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº924/2015

Processo Nº: 65567/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:57:20

Assunto: PENSÃO

Entidade: FUNDO DE PREVIDENCIA DE ANDIRA

Interessado: MARIO AUGUSTO DE ALMEIDA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº910/2015

Processo Nº: 66148/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:38:32

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO
PARANÁ

Interessado: MOUNIR CHAOWICHE

Exercício: 2013

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 913050/13, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

Conselheiro DURVAL AMARAL, Superintendente da 6ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº905/2015

Processo Nº: 66164/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:12:00

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE
SAÚDE DO NORTE PIONEIRO

Interessado: LUIS FERNANDO DOLENZ

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº906/2015

Processo Nº: 66261/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 11:20:08

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: SECRETARIA DE ESTADO DA
ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA

Interessado: DINORAH BOTTO PORTUGAL
NOGARA

Exercício: 2006

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 506449/08, conforme Art. 346 inciso II do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº860/2015

Processo Nº: 393932/12

Data e hora da distribuição: 27/01/2015 12:54:11

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE DOURADINA

Interessado: FRANCISCO APARECIDO DE ALMEIDA

Exercício: 2010

Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 563322/10, conforme Art. 346 inciso II c/c Art. 338-A inciso III do Regimento Interno.

Relator: Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº702/2015

Processo Nº: 604787/14

Data e hora da distribuição: 26/01/2015 10:36:21

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE IVAIPORÁ

Interessado: LUIZ CARLOS GIL

Exercício: 2014

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº888/2015

Processo Nº: 1122412/14

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 09:48:03

Assunto: ATO DE INATIVACÃO

Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA

Interessado: OSIRIS ASSUNCAO RODRIGUES

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº710/2015

Processo Nº: 1145137/14

Data e hora da distribuição: 26/01/2015 14:07:07

Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL

Entidade: MUNICÍPIO DE OURIZONA

Interessado: JANILSON MARCOS DONASAN

Exercício: 2012

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº718/2015

Processo Nº: 1151986/14

Data e hora da distribuição: 26/01/2015 16:32:32

Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO

Entidade: MUNICÍPIO DE CAMPINA DA LAGOA

Interessado: CÉLIA CABRERA DE PAULA

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos:

Conselheiro Presidente IVAN LELIS BONILHA, conforme Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por relatar processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº880/2015

Processo Nº: 1154152/14

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 08:40:11

Assunto: PROCESSO DE SERVIDOR DO TRIBUNAL

Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO
PARANÁ

Interessado: DENISE PINHEIRO FRANCISCO
CASTELO BRANCO

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro NÉSTOR BAPTISTA

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1069/2015

Processo Nº: 23341/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 16:08:17

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO PEDRO DO IVAÍ

Interessado: CRISTIANE BENTO ZULIAN

Exercício:

Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1064/2015

Processo Nº: 36176/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:56:42

Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA

Entidade: MUNICÍPIO DE TIBAGI

Interessado: ANGELA REGINA MERCER DE MELLO
NASSER

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.

Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO

Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1072/2015

Processo Nº: 43555/15

Data e hora da distribuição: 28/01/2015 16:59:39

Assunto: RECURSO DE REVISTA

Entidade: MUNICÍPIO DE IMBITUVA

Interessado: RUBENS SANDER PONTAROLO

Exercício:

Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, §



5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1022/2015

Processo Nº: 48808/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:16:53
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1019/2015

Processo Nº: 48816/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:11:47
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº969/2015

Processo Nº: 48875/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:53:29
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº970/2015

Processo Nº: 48913/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:54:44
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1066/2015

Processo Nº: 49014/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 16:01:22
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1055/2015

Processo Nº: 49022/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:29:25
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1059/2015

Processo Nº: 49030/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:35:40
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1056/2015

Processo Nº: 49049/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:31:11
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1043/2015

Processo Nº: 49073/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:08:45
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1039/2015

Processo Nº: 49090/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:59:38
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1042/2015

Processo Nº: 49103/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:06:20
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1038/2015

Processo Nº: 49111/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:58:13
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1036/2015

Processo Nº: 49146/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:55:26
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1033/2015

Processo Nº: 49154/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:43:31
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1031/2015

Processo Nº: 49170/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:34:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1041/2015

Processo Nº: 49189/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:04:04
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1029/2015

Processo Nº: 49197/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:27:58
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do



Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1030/2015

Processo Nº: 49235/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:31:28
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1028/2015

Processo Nº: 49251/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:24:30
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1027/2015

Processo Nº: 49260/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:23:14
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1023/2015

Processo Nº: 49278/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:18:15
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1026/2015

Processo Nº: 49286/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:21:54
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1021/2015

Processo Nº: 49308/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:14:46
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA

Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1020/2015

Processo Nº: 49316/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:13:09
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1065/2015

Processo Nº: 49340/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:58:02
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1067/2015

Processo Nº: 49359/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 16:04:42
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1058/2015

Processo Nº: 49383/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:34:25
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1062/2015

Processo Nº: 49391/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:43:24
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1057/2015

Processo Nº: 49405/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:32:29
Assunto: TOMADA DE CONTAS EXTRAORDINÁRIA
Entidade: ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: VALDIR LUIZ ROSSONI
Exercício:
Modalidade de distribuição: dependência ao processo n.º 581964/12, conforme Art. 346 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1024/2015

Processo Nº: 55065/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:19:30
Assunto: PENSÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA
Interessado: ADEMAR DE SOUZA MESSIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1063/2015

Processo Nº: 55197/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:47:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE MARECHAL CÂNDIDO RONDON
Interessado: AMELIA GRAMS
Exercício: 2014
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1084/2015

Processo Nº: 58293/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 11:28:53
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE JACAREZINHO
Interessado: SERGIO EDUARDO EMYGDIO DE FARIA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1073/2015

Processo Nº: 60743/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 17:48:17
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE TUNAS DO PARANÁ
Interessado: JOEL DO ROCIO JOSE BOMFIM
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº991/2015

Processo Nº: 62207/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:27:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ CARLOS RIZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1035/2015

Processo Nº: 62606/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:53:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA JOANA COUTRIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1044/2015

Processo Nº: 62665/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:10:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSILDA MENTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1045/2015

Processo Nº: 62878/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:11:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: EUNICE MENDES DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1046/2015

Processo Nº: 62908/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:13:49
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSELI MARIA MODESTO DE MELO KRUG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº954/2015

Processo Nº: 63505/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:34:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSINEY MARILU DE LAZZARI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº955/2015

Processo Nº: 63769/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:36:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ALVINA FRANCO PEDROSO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1047/2015

Processo Nº: 63831/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:15:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE CARLOS DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº956/2015

Processo Nº: 64021/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:37:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILKA PELIZZA VIER MACHADO

Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº957/2015

Processo Nº: 64129/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:38:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CARLOS MITHIKO NOZAWA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº958/2015

Processo Nº: 64307/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:39:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCINETE ALVES DE LIRA SALES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº959/2015

Processo Nº: 64315/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:41:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALCIDES CYGANCZUK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº960/2015

Processo Nº: 64340/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:42:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOSE JOAO POLIDORO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº961/2015

Processo Nº: 64366/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:43:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ ADRIANE WOLFF DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº962/2015

Processo Nº: 64390/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:45:00
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NELI PACHECO BORGES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº963/2015

Processo Nº: 64412/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:46:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VIDAL BISSULE CELESTINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº964/2015

Processo Nº: 64420/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:47:26
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVANIR COUTO SOUZA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº965/2015

Processo Nº: 64439/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:48:48
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PAULO SERGIO NUNES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº966/2015

Processo Nº: 64463/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:49:57
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ARISVALDO DIAS BRITO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº967/2015

Processo Nº: 64480/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:51:07
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RAFAEL GONCALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº968/2015

Processo Nº: 64498/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:52:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AGDO DIOLINO DE ARAUJO SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº971/2015

Processo Nº: 64528/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:55:59
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FABIO WILLIAN MARTINS DA COSTA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº972/2015

Processo Nº: 64536/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:57:15
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: APARECIDA BERTTI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº973/2015

Processo Nº: 64595/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 12:58:39



Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ROSANGELA RAIZEL KOSSAR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1048/2015

Processo Nº: 64625/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:17:27
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOAO IVO COGINSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº974/2015

Processo Nº: 64668/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:00:12
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VALDOMIRO LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº975/2015

Processo Nº: 64692/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:01:24
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES APARECIDA DIAMANTE
SOARES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº976/2015

Processo Nº: 64722/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:02:52
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLARICIO VANHONI JUNIOR
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº977/2015

Processo Nº: 64757/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:04:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SERGIO ALMEIDA CORDEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1082/2015

Processo Nº: 64765/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 11:15:44
Assunto: PROCESSO DE MEMBRO DO TRIBUNAL
Entidade: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ
Interessado: GABRIEL GUY LÉGER
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1049/2015

Processo Nº: 65257/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:18:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HENRIQUE PRAINHA DE ASSIS FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº978/2015

Processo Nº: 65273/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:05:21
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VENCESLAU DUTRA DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº979/2015

Processo Nº: 65303/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:06:46
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEBASTIAO CANUTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº980/2015

Processo Nº: 65311/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:08:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ALBERTO PEREIRA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº981/2015

Processo Nº: 65362/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:09:33
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ORNELIO IVAR MULLER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº982/2015

Processo Nº: 65370/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:11:01
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANGELO FAILA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº983/2015

Processo Nº: 65451/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:12:28
Assunto: PENSÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MINERVINA GONCALVES RIBEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº984/2015

Processo Nº: 65486/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:13:44
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOEL ALVES DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº985/2015

Processo Nº: 65516/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:15:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IVA MARIA PORTA RENOSTRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº986/2015

Processo Nº: 65532/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:16:34
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PALMIRA DA SILVA PEGORER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº987/2015

Processo Nº: 65559/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:18:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO CESAR DO PRADO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº988/2015

Processo Nº: 65575/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:19:18
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARTINHA CANDIDO DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº989/2015

Processo Nº: 65583/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:20:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: SEVERINO GELASKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº990/2015

Processo Nº: 65591/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:26:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: PEDRO MARSIRIO BINSFELD
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº992/2015

Processo Nº: 65605/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:29:16
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO



Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: DEOMAR LOURENCO ROSA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1037/2015

Processo Nº: 65613/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:56:47
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
RIO NEGRO
Interessado: REGINA MARIA PEREIRA DE LIMA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº993/2015

Processo Nº: 65648/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:30:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: FRANCISCO CARLOS DUARTE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº994/2015

Processo Nº: 65672/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:31:55
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARCOS FERREIRA DE SANTANA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº995/2015

Processo Nº: 65680/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:33:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZINHA APARECIDA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº996/2015

Processo Nº: 65699/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:34:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZANETE TEROL DE PINHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº997/2015

Processo Nº: 65702/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:36:13
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LUIZ UBIRAJARA DE SOUZA REY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº998/2015

Processo Nº: 65745/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:37:42
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA BERNARDINA DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº999/2015

Processo Nº: 65761/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:39:10
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MIGUEL DA SILVA RIZZO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1054/2015

Processo Nº: 65788/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:28:02
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS
Interessado: LUIZ CARLOS SETIM
Exercício: 2010
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 632557/11, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1000/2015

Processo Nº: 65796/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:40:31
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: NEIDE MARIA LOPES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1001/2015

Processo Nº: 65800/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:41:53
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURIVAL PINTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1002/2015

Processo Nº: 65818/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:44:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: OSMAR FORMANQUEVSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1003/2015

Processo Nº: 65877/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:49:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: JOVIS EVANGELISTA DE CAMPOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1004/2015

Processo Nº: 65885/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:50:51
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO

Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIVANIR UHRE GREJANIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1005/2015

Processo Nº: 65893/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:52:11
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRACEMA KOTVISKY REPUKNA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO
GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1006/2015

Processo Nº: 65915/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:53:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ANTONIO PADILHA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1007/2015

Processo Nº: 65923/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:54:43
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CRISTINA RODRIGUES DA CRUZ
MALSCHITZKY
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1008/2015

Processo Nº: 65931/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:56:08
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEODOZIO KUTIANSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1009/2015

Processo Nº: 65940/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:57:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MAGDA SALA ZAMBON
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1010/2015

Processo Nº: 65958/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 13:58:56
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: LOURDES FREITAS CARNEIRO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1011/2015

Processo Nº: 65982/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:00:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: VILMA DE FATIMA LIMA FORESTIERO



Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1012/2015

Processo Nº: 66032/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:01:54
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: AIRTON LUIZ RISSI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1050/2015

Processo Nº: 66067/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:20:03
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: CLEIDE MARIA IZAIAS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1013/2015

Processo Nº: 66075/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:03:20
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA DE FATIMA CALIMAN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1014/2015

Processo Nº: 66083/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:04:47
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: HILDA DE SOUSA RODRIGUES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1015/2015

Processo Nº: 66091/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:06:09
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELCI ROSANI STRUZIK
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1016/2015

Processo Nº: 66105/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:07:30
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: ELIZA DIEKO OSHIRO TANAKA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1051/2015

Processo Nº: 66113/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:24:06
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: RENATO FORIN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.

Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1017/2015

Processo Nº: 66210/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:08:50
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIO GOTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1018/2015

Processo Nº: 66237/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:10:22
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: IRENE PAULO REIS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1071/2015

Processo Nº: 66270/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 16:38:32
Assunto: CERTIDÃO LIBERATÓRIA
Entidade: MUNICÍPIO DE SÃO TOMÉ
Interessado: ARLEI HERNANDES DE BIAZZI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1052/2015

Processo Nº: 66288/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:25:19
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: MARIA ISABEL TEIXEIRA DOS SANTOS
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1053/2015

Processo Nº: 66300/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:26:29
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: PARANAPREVIDÊNCIA
Interessado: TEREZA CASALI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1032/2015

Processo Nº: 66636/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:35:57
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA DE JESUS RODRIGUES DE OLIVEIRA
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1076/2015

Processo Nº: 66695/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 07:47:56

Assunto: REPRESENTAÇÃO DA LEI Nº 8.666/1993
Entidade: MUNICÍPIO DE UMUARAMA
Interessado: MAV INDUSTRIA METALURGICA LTDA ME

Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1025/2015

Processo Nº: 66920/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:20:42
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: TEREZA DE JESUS DA COSTA WEDEKIND
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1040/2015

Processo Nº: 67144/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:02:53
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: EURIDES LEANDRO BAPTISTA FILHO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro NESTOR BAPTISTA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1034/2015

Processo Nº: 67357/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 14:52:37
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ELVIRA MEINICKE
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1060/2015

Processo Nº: 67900/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:38:57
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE TRANSFERÊNCIA
Entidade: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A.
Interessado: COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., JAIME DE OLIVEIRA KUHN, LENITA ORZCHOVSKI MIERZVA, MUNICÍPIO DE VIRMOND, SERGIO LUIZ LAMY
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1068/2015

Processo Nº: 68175/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 16:07:04
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: LUIZ GERALDO SIBEN
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1070/2015

Processo Nº: 68299/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 16:19:23
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS



SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: ROSANGELA DE AGUIAR SABBAG
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1077/2015

Processo Nº: 68477/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 08:49:41
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: COLOMBO PREVIDENCIA -
PREVIDENCIA DOS SERVIDORES PUBLICOS
MUNICIPAIS DE COLOMBO
Interessado: IZAURA DUGONSKI
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1075/2015

Processo Nº: 69082/15
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 18:20:39
Assunto: DENÚNCIA
Entidade: Vanessa Lemos da Silva
Interessado: VANESSA LEMOS DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: conforme Art. 24 inciso III do Regimento Interno.
Relator: Conselheiro Corregedor-Geral JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1078/2015

Processo Nº: 69392/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 09:36:35
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO
Interessado: ELZA LOPES BENTO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1080/2015

Processo Nº: 69635/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 11:08:03
Assunto: PENSÃO
Entidade: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
CAMPO MOURÃO
Interessado: KEILA RIBEIRO DE ARAUJO, MARIA
AURORA DE OLIVEIRA DE ARAUJO, SARA
RIBEIRO DE ARAUJO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1079/2015

Processo Nº: 69660/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 09:43:00
Assunto: CONSULTA
Entidade: MUNICÍPIO DE RENASCENÇA
Interessado: LESSIR CANAN BORTOLI
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL,
Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno,
mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, §
5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1083/2015

Processo Nº: 70439/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 11:20:04

Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: AUTARQUIA MUN. DE PREVIDÊNCIA
SOCIAL DOS SERV. PUB. DO MUNICIPIO DE
CAMBÉ
Interessado: JOSEFA DO PRADO GOMES
REDONDO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1086/2015

Processo Nº: 71184/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 14:00:17
Assunto: REVISÃO DE PROVENTOS
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA RODRIGUES CAROLINO
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1087/2015

Processo Nº: 71206/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 14:28:04
Assunto: PEDIDO DE RESCISÃO
Entidade: MUNICÍPIO DE ENÉAS MARQUES
Interessado: MAIKON ANDRE PARZIANELLO
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL,
Acórdão nº 6137/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno,
mediante sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, §
5º-A c/c art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:
Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA, conforme
Portaria 273/2006 do(a) Gabinete da Presidência - por
relatar
processo original ou recurso do mesmo.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1089/2015

Processo Nº: 71494/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 15:22:40
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: ESTRADA DE FERRO PARANÁ OESTE
S/A
Interessado: JOÃO VICENTE BRESOLIN ARAUJO
Exercício: 2012
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO,
Superintendente da 2ª ICE, conforme disposto no art.
262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1090/2015

Processo Nº: 71656/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 15:30:33
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICIPIO DE CURITIBA
Interessado: MANOELA POLICENO DE OLIVEIRA
COOPER
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES
FONSECA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1088/2015

Processo Nº: 71915/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 15:18:00
Assunto: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE
TRANSFERÊNCIA
Entidade: MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA
Interessado: ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS

EXCEPCIONAIS DE NOVA OLÍMPIA, JOÃO GRIFFO,
LUIZ LAZARO SORVOS, MUNICÍPIO DE NOVA
OLÍMPIA
Exercício: 2015
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1091/2015

Processo Nº: 72016/15
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 15:34:32
Assunto: ATO DE INATIVAÇÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE
COLORADO
Interessado: ANTONIA GETULIO ALVES
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1081/2015

Processo Nº: 1134488/14
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 11:10:21
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Interessado: MAURO LUCIANO BAESSO
Exercício: 2013
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 811649/13, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Conselheiro IVENS ZSCHOERPER
LINHARES
Impedimentos:
Conselheiro IVAN LELIS BONILHA, Superintendente
da 5ª ICE, conforme disposto no art. 262, § 4º, do
Regimento Interno.

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1074/2015

Processo Nº: 1139269/14
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 18:10:19
Assunto: RECURSO DE REVISTA
Entidade: CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS
Interessado: SERGIO ONOFRE DA SILVA
Exercício:
Modalidade de distribuição: por substituição ao
Conselheiro ARTAGÃO DE MATTOS LEÃO, Acórdão
nº 6434/2014 - Secretaria do Tribunal Pleno, mediante
sorteio, conforme disposto no art. 333, IV, § 5º-A c/c
art. 51-A, II, do Regimento Interno.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1061/2015

Processo Nº: 1155159/14
Data e hora da distribuição: 28/01/2015 15:40:09
Assunto: PENSÃO
Entidade: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE CURITIBA
Interessado: MARIA DA LUZ PAMPUCH
Exercício:
Modalidade de distribuição: sorteio.
Relator: Auditor CLÁUDIO AUGUSTO CANHA
Impedimentos:

TERMO DE DISTRIBUIÇÃO Nº1085/2015

Processo Nº: 1169915/14
Data e hora da distribuição: 29/01/2015 13:19:10
Assunto: ADMISSÃO DE PESSOAL
Entidade: AUTARQUIA MUNICIPAL DE SAUDE DE
LONDRINA
Interessado: MOHAMAD EL KADRI
Exercício: 2009
Modalidade de distribuição: dependência ao processo
n.º 103370/12, conforme Art. 346 inciso II do
Regimento Interno.
Relator: Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO
Impedimentos:



EDITAIS

Sem publicações

DESPACHOS

PROCESSO Nº: 255146/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: ADMINISTRAÇÃO DOS CEMITÉRIOS E SERVIÇOS FUNERÁRIOS DE LONDRINA

INTERESSADO: SONIA MARIA NOBRE GIMENEZ

DESPACHO Nº 216/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 240/15 (peça processual nº 42), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- SONIA MARIA NOBRE GIMENEZ – CPF 487.947.169-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 260123/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONCADOR

INTERESSADO: MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES

DESPACHO Nº 217/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 160/15 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- MARILIA PEROTTA BENTO GONÇALVES – CPF 644.676.609-25

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 277735/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PREV DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE ARAPOTI

INTERESSADO: IDINEU ANTONIO DA SILVA

DESPACHO Nº 218/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 274/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- IDINEU ANTONIO DA SILVA – CPF 018.425.159-18

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 237636/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE ARAPOTI

INTERESSADO: BRAZ RIZZI

DESPACHO Nº 219/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO da parte abaixo nominada, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 271/15 (peça processual nº 37), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- BRAZ RIZZI – CPF 177.929.759-91

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 298830/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LONDRINA

INTERESSADO: FRANCISCO EUGENIO ALVES DE SOUZA, MOHAMAD EL KADRI

DESPACHO Nº 222/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 217/15 (peça processual nº 41), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Valéria Cristina Almeida Azevedo Barbosa - CPF 953.828.727-72

▪ Francisco Eugenio Alves de Souza - CPF 437.349.289-15

▪ Eduardo Cristofoli Silva - CPF 023.193.179-45

▪ Mohamed El Kadri - CPF 784.583.239-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 277247/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE LONDRINA

INTERESSADO: DENILSON VIEIRA NOVAES

DESPACHO Nº 223/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 216/15 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ Denilson Vieira Novaes – CPF 516.942.126-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3



PROCESSO Nº: 269791/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDAÇÃO DE ESPORTE DE LONDRINA

INTERESSADO: MARCIO JOSE GOMES CORREA

DESPACHO Nº 224/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 225/15 (peça processual nº 47), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Elber Giovane de Souza – CPF 645.269.419-72
- Angelo Peruca Deliberador – CPF 550.381.589-00
- Marcio Jose Gomes Correa – CPF 278.550.159-49

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 214504/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: INSTITUTO DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO DE LONDRINA

INTERESSADO: IGNES DEQUECH ALVARES, ROBINSON ANTONIO VIEIRA BORBA, SANDRO PAULO MARQUES DE NOBREGA

DESPACHO Nº 225/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 237/15 (peça processual nº 38), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Robinson Antonio Vieira Borba – CPF 170.655.509-15
- Sandro Paulo Marques de Nobrega – CPF 229.724.471-15
- Ignes Dequesch Alvares – CPF 727.260.169-87

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal. Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 241161/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: FUNDO DE URBANIZAÇÃO DE LONDRINA

INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LOPES GEIRINHAS

DESPACHO Nº 226/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 239/15 (peça processual nº 39), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Octavio Cesario Pereira Neto – CPF 349.871.669-91
- Carlos Alberto Lopes Geirinhas – CPF 238.424.909-68

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 279606/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: SERVIÇO HOSPITALAR E DE SAÚDE DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA, TIAGO MARTINS ALVES

DESPACHO Nº 227/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 272/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Tiago Martins Alves – CPF 054.663.379-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 280590/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ROSANGELA ONOFRE

DESPACHO Nº 228/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 228/15 (peça processual nº 32), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Rosangela Onofre – CPF 031.183.579-16

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 279509/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE FRANCISCO ALVES

INTERESSADO: ALIRIO JOSE MISTURA

DESPACHO Nº 229/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 219/15 (peça processual nº 33), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

- Alirio Jose Mistura – CPF 710.227.089-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 28 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por VANESSA MASSIGNAN - Analista de Controle - Matrícula nº 51.356-3

PROCESSO Nº: 254689/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE RONDON

INTERESSADO: ROBERTO APARECIDO CORREDATO

DESPACHO Nº 233/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 85/2014, do Relator deste Processo,



Conselheiro IVENS ZSCHOERPER LINHARES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 179/15 (peça processual nº 48), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

▪ ROBERTO APARECIDO CORREDATO – CPF 548.223.009-00

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 29 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 248913/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁDIA

INTERESSADO: AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA

DESPACHO Nº 234/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 67/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 190/15 (peça processual nº 34), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- AGNALDO LUCIANO VALDERRAMA – CPF 657.401.149-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 29 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 268590/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: DALCI VIEIRA BERTI

DESPACHO Nº 236/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 214/15 (peça processual nº 23), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- DALCI VIEIRA BERTI – CPF 525.380.879-53

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 29 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 268418/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DO PREFEITO MUNICIPAL

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

INTERESSADO: ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA

DESPACHO Nº 237/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao

contido na Instrução nº 251/15 (peça processual nº 35), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- ADALGIZO CANDIDO DE SOUZA – CPF 431.382.259-34

Gestor atual para intimação:

- JAURI ANTONIO SCARIOT – CPF 524.950.789-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 29 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 278138/14

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

INTERESSADO: JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS

DESPACHO Nº 238/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 252/15 (peça processual nº 24), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsável para intimação:

- JOSÉ OTACILIO DOS SANTOS – CPF 308.551.529-15

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 29 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por ANECI MARIA CHEROBIM CONSENTINO

Técnico de Controle - Matrícula nº 50.341-0

PROCESSO Nº: 270989/12

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ENTIDADE: CODEP - COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE SÃO JOSÉ DOS PINHAIS

INTERESSADO: LOESTER VARGAS ILARIO, JOACIR COLACO CANTIDO

DESPACHO Nº 239/15

Em cumprimento à Instrução de Serviço nº 71/2014, do Relator deste Processo, Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, encaminhem-se os autos à Diretoria de Protocolo para as seguintes providências:

1. Proceder à INTIMAÇÃO das partes abaixo nominadas, mediante disponibilização deste Despacho por meio eletrônico, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar ao Tribunal as razões de contraditório quanto ao contido na Instrução nº 200/15 (peça processual nº 68), da Diretoria de Contas Municipais, conforme artigos 380-A, 386 e 389, do Regimento Interno:

Responsáveis para intimação:

▪ LOESTER VARGAS ILARIO – CPF 365.460.629-68

▪ JOACIR COLACO CANTIDO – CPF 457.206.499-72

▪ MIGUEL FERREIRA DE PAULA – CPF 359.703.759-34

2. Deve-se alertar que a não apresentação do contraditório poderá resultar na adoção de medidas previstas na Lei Complementar nº 113/2005, no Regimento Interno e nos demais atos normativos deste Tribunal.

Publique-se.

DCM, 29 de janeiro de 2015.

- assinatura digital -

REGINA CRISTINA BRAZ

Matrícula 51.283-4

Diretora

Ato emitido por CAROLINE LAGO - Analista de Controle - Matrícula nº 51.646-5

PROCESSO Nº: 30283/15

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE MARQUINHO

INTERESSADO: LUIZ CÉZAR BAPTISTEL

DESPACHO Nº 141/15

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria Geral, da certidão no Requerimento acima citado e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 22 de janeiro de 2015.

Assinado digitalmente

IVAN LELIS BONILHA

Presidente



PROCESSO Nº: 10991/15

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

INTERESSADO: ALVARO FELIPE VALÉRIO

DESPACHO Nº 162/15

Tendo em vista a emissão, pela Diretoria Geral, da certidão no Requerimento acima citado e considerando o disposto no art. 16, LVIII, do Regimento Interno, determino o encerramento dos autos na Diretoria de Protocolo.

Curitiba, 28 de janeiro de 2015.

Assinado digitalmente

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

PROCESSO Nº: 808829/12

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO

DESPACHO Nº 164/15

Trata-se de Requerimento Interno formulado pelo servidor LUIZ DOMINGOS MORENO DE CARVALHO, através do qual solicita o pagamento de horas extraordinárias que afirma ter desempenhado nos exercícios de 2010/2011, para acompanhar a reforma e o reforço estrutural do Edifício Anexo desta Corte. Segundo suas estimativas, tem o direito de receber R\$ 62.433,38 (atualizado até novembro de 2012).

Ciente do pedido, remetam-se os autos à Presidência, para deliberação.

Diretoria Geral, em 28 de janeiro de 2015.

Assinado digitalmente

DANIELE CARRIEL STRADIOTTO

Diretora Geral

PROCESSO Nº: 931202/14

ASSUNTO: REQUERIMENTO INTERNO

ENTIDADE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

INTERESSADO: LINCOLN SANTOS DE ANDRADE, RONALD NIEWEGLOWSKI, FELIPE CASTRO GARCIA, MARCEL LANTERI PIEREZAN, ANTONIO CLAUDIO ANDRADE NAREL, ALEXANDRE CARDOSO DAL ROSS, MOACYR ARISTEU MOLINARI NETO, RAFAEL EISFELD SANTOS, NELSON YUKIO NAKATA, MANOEL ANTONIO PADILHA

DESPACHO Nº 170/15

Trata-se de requerimento formulado pelos Engenheiros e Analistas de Controle Externo deste Tribunal, para autorização de registro de ART de cargo/função no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná.

A Diretoria Jurídica manifestou-se favoravelmente ao pedido.

Ciente do pedido, remetam-se os autos à Presidência, para deliberação.

Diretoria Geral, em 28 de janeiro de 2015.

Assinado digitalmente

DANIELE CARRIEL STRADIOTTO

Diretora Geral

PROCESSO Nº: 462941/09

ORIGEM: FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES

INTERESSADO: ANTONIO LAEDS MULINARI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 615/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 994/15-DICAP (peça nº 33), intimando:

- **FUNDO FINANCEIRO MUNICIPAL DE TEIXEIRA SOARES – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 681850/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ADILENE DE JESUS CAMARGO LIMA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 616/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA,

cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1116/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 29 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 47577/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 617/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1196/15-DICAP (peça nº 14), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 468952/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ROSMARY WAGNER PEREIRA

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 618/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 968/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



PROCESSO Nº: 243381/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: EDITHE MARIA HEINZEN PIACESKI

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 619/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 996/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 421638/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: IVANIR MARIA POLLÁ

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 620/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 989/15-DICAP (peça nº 20), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 29 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 20555/12

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: JAYME DE AZEVEDO LIMA, JOAO BATISTA DA SILVA, SUELY HASS

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 622/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 24) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 19/12/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 18/12/2015 (peça nº 21).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, por mais 15 dias a contar da publicação do presente despacho.

DICAP, em 29 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos

dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 63620/13

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ADRIANE CRISTINA NEITZKE, JORGE LUIZ RIBAS TAQUES

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 625/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 21) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 03/02/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 29/01/2015 (peça nº 19).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 596000/10

ORIGEM: CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA

INTERESSADO: JOSE CARLOS FERREIRA, LINDOLFO BAZOTI FILHO, FÁBIO FERREIRA BUENO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 626/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) CÂMARA MUNICIPAL DE PÉROLA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 46) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação terminou em 23/01/2015.

O pedido de prorrogação foi postado em 23/01/2015 e protocolado em 29/01/2015 (peça nº 44).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço nº 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizam esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 32281/11

ORIGEM: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA

INTERESSADO: MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, LUIZ FERNANDO RIBAS CARLI, ELIZANGELA MARA DA SILVA BILEK, HELENA WALCZAK, LAUDOMIRO LUCAS BARBOSA DOS SANTOS, CESAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRI FILHO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 627/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, com pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Conforme informação da Diretoria de Protocolo (peça nº 47) o prazo inicial concedido à entidade para manifestação termina em 30/01/2015.

O pedido de prorrogação foi protocolado em 29/01/2015 (peça nº 44).

Considerando que o pleito atende ao que dispõe o art. 389, § único do Regimento



Interno, concede-se, por delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, a dilação pretendida, que se dará na forma prescrita no mesmo dispositivo, ou seja, por mais 15 dias sem solução de continuidade.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 602519/13

ORIGEM: MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

INTERESSADO: IVANILDA TERESINHA FERREIRA HUERGO

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 628/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1202/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- FUNDO PARA CUSTEIO PREV. DE APOS. E PENSÕES DOS SERV. PÚBL. DO MUNICÍPIO DE UNIÃO VITÓRIA – gestor atual: conforme cadastro.

Há a necessidade de alteração da autuação, conforme mencionado no Parecer, no quadro de identificação dos responsáveis, quanto à inclusão de interessado(s).

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 630377/13

ORIGEM: PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL

INTERESSADO: ROSELI MOREIRA DAS NEVES

ASSUNTO: ATO DE INATIVAÇÃO

DESPACHO: 629/15

Tratam os autos de ATO DE INATIVAÇÃO originário do(a) PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1203/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE PALMITAL – gestor atual: conforme cadastro.

- MUNICÍPIO DE PALMITAL – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 849859/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: TAYANNE FERNANDA ROSA DA SILVA, MILENA ROSA DA SILVA, AMANDA GONCALVES DA SILVA

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 630/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame

demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1049/15-DICAP (peça nº 18), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 801872/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: LEONILDA DOS SANTOS CORDEIRO, ANA LUISA BOTELHO,

ISRAEL FAUSTINO BOTELHO JUNIOR, GABRIELLY TAVARES BOTELHO

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 631/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1253/15-DICAP (peça nº 16), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 712853/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: ALMENI BAPTISTA, LEONARDO BAPTISTA FRANK

ASSUNTO: PENSÃO

DESPACHO: 632/15

Tratam os autos de PENSÃO originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Conselheiro FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1274/15-DICAP (peça nº 17), intimando:

- PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual: conforme cadastro.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 47445/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: LUIZ GARBELOTTI, ISAAC TAVARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 633/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO



VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1243/15-DICAP (peça nº 25), intimando:
- **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.
DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 47399/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: LUIZ GARBELOTTI

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 634/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1256/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 47313/12

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS

INTERESSADO: ISAAC TAVARES DA SILVA

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 635/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para realizar a(s) diligência(s) necessária(s) ao atendimento do Parecer nº 1266/15-DICAP (peça nº 21), intimando:

- **MUNICÍPIO DE CARLÓPOLIS – gestor atual:** conforme cadastro.

Alerte-se ao(s) interessado(s) que o não atendimento da diligência, além da negativa de registro do ato poderá implicar a imputação das sanções administrativas arroladas no artigo 85 da LOTC.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 594311/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, MARIA

APARECIDA DIAS DA SILVA, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 636/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 876/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 591649/13

ORIGEM: PARANAPREVIDÊNCIA

INTERESSADO: PARANAPREVIDÊNCIA, JORGE SEBASTIAO DE BEM, DEJAIL

CESAR GONCALVES, SUELY HASS

ASSUNTO: REVISÃO DE PROVENTOS

DESPACHO: 637/15

Tratam os autos de REVISÃO DE PROVENTOS originário do(a) PARANAPREVIDÊNCIA, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 863/15-DICAP (peça nº 13), intimando:

- **PARANAPREVIDÊNCIA – gestor atual:** conforme cadastro.

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.

PROCESSO Nº: 2775/07

ORIGEM: MUNICÍPIO DE CAMBÉ

INTERESSADO: ADELINO MARGONAR, JOAO DALMACIO PAVINATO

ASSUNTO: ADMISSÃO DE PESSOAL

DESPACHO: 638/15

Tratam os autos de ADMISSÃO DE PESSOAL originário do(a) MUNICÍPIO DE CAMBÉ, cujo exame demanda(m) esclarecimento(s) por parte do(s) interessado(s).

Assim, e tendo em vista a delegação[1] do Auditor THIAGO BARBOSA CORDEIRO, conferida a esta Unidade, encaminham-se os autos à Diretoria de Protocolo – DP para as providências quanto ao contraditório, em atendimento ao Parecer nº 1201/15-DICAP (peça nº 124), intimando:

- **Adelino Margonar – ex-gestor.**

DICAP, em 30 de janeiro de 2015.

FLAVIO ANTONIO DRUMOND REIS JUNIOR

Técnico de Controle

51.291-5

Documento assinado eletronicamente nos termos do Artigo 1º, parágrafo único da Lei Complementar Estadual 126/2009.

1. Pelas Instruções de Serviço n.º 66/2014, 67/2014, 68/2014, 71/2014, 73/2014 e 85/14 respectivamente, os relatores, Thiago Barbosa Cordeiro, José Durval Mattos do Amaral, Sérgio Ricardo V. Fonseca, Fernando Augusto M. Guimarães, Ivan Lelis Bonilha e Ivens Zschoerper Linhares autorizaram esta unidade a efetuar os despachos de citação ou intimação dos sujeitos dos processos, para o exercício do primeiro contraditório, bem como a proceder à intimação necessária, nos processos de suas distribuições, independentemente de despacho, nos casos em que a diligência tenha por objeto exclusivamente a apresentação de documento exigido em Instrução Normativa e que deixou de ser juntado, assim como diligências internas.



ATOS NORMATIVOS

Sem publicações

INFORMATIVOS DE LICITAÇÕES

Sem publicações

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Despachos

PROCESSO Nº: 654730/13

ENTIDADE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

INTERESSADO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

ASSUNTO: REQUERIMENTO EXTERNO

DESPACHO: 345/15

I – Encaminhem-se os autos à Diretoria Jurídica para parecer.

II – Na sequência, retornem.

Gabinete da Presidência, 28 de janeiro de 2015.

-assinatura digital-

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

Portarias

PORTARIA Nº 193/15

O CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA, PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 122, I, da Lei Complementar nº 113/2005, pelo Regimento Interno e, tendo em vista que, na Sessão Ordinária n. 3/2015, de 29/01/2015, o Tribunal Pleno desta Corte aprovou a proposta de alteração constante do procedimento n. 60930/15, RESOLVE

para os fins do disposto no art. 156, § 1º, do Regimento Interno, alterar a Portaria nº 739/14, de 15/12/2014, redistribuindo os segmentos da Administração Pública Estadual a serem fiscalizados pelas Inspetorias de Controle Externo no quadriênio 2015/2018, na forma do anexo I desta Portaria, com as seguintes modificações:

I)- na 1ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Nestor Baptista, a inclusão do Instituto de Pesos e Medidas – IPEM que passou a se vincular à Secretaria de Estado da Fazenda – SEFA (Lei nº 18.369/2014);

II)- na 2ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Artágio de Mattos Leão, a inclusão do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE e da Companhia de Desenvolvimento do Extremo Sul. A representação do Estado do Paraná junto a essas entidades passou a atuar sob a coordenação da Casa Civil (Lei nº 18.369/2014); a exclusão da Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, que passou a se vincular à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL (Lei nº 18.380/2014), e da Imprensa Oficial – Paraná (DIOE), que passou a se vincular à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC (Decreto nº 12.901/2014);

III)- na 3ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a inclusão do Fundo Estadual de Políticas sobre Drogas – FESD e do Fundo Penitenciário – FUPEN, que passaram a se vincular à Secretaria de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária – SESP (Lei nº 18.41/2014), e também do Fundo Rotativo da Polícia Científica do SEAP, criado com recursos do Fundo Especial de Segurança Pública – FUNESP (Lei nº 18.378/2014); a inclusão da Agência Paraná de Desenvolvimento – APD, que passou a se vincular à Secretaria de Estado do Planejamento e Coordenação Geral – SEPL (Lei nº 18.380/2014), e da Junta Comercial do Paraná – JUCEPAR, que passou a se vincular à Secretaria de Estado de Administração e Previdência – SEAP (Lei nº 18.369/2014); a exclusão do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso do âmbito da Secretaria de Estado da Justiça e da Cidadania – SEJU, o qual passou a se vincular à Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SEDS (Lei nº 18.374/2014); a exclusão da Secretaria de Estado da Indústria, do Comércio e Assuntos do Mercosul – SEIM, que foi extinta, de suas vinculadas que passaram para o âmbito de outras Secretarias (Lei nº 18.369/2014); a exclusão do Fundo Estadual de Defesa dos Interesses Difusos – FEID, tendo em vista a Lei nº 17.481/2013 e a ausência de movimentação orçamentário-financeira;

IV)- na 5ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Durval Amaral, a exclusão do Fundo de Terras do Estado do Paraná – FT e do Fundo de Conservação Rodoviária do Estado do Paraná – FUNCOR, extintos pela Lei nº 17.484/2013 e sem movimentação orçamentário-financeira nos últimos dois exercícios;

V)- na 6ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Fábio de Souza Camargo, a inclusão da Imprensa Oficial – Paraná (DIOE), que passou a se vincular à Secretaria de Estado da Cultura – SEEC, e do PALCOPARANÁ, recém-criado e vinculado ao Centro Cultural Teatro Guaíra – CCTG;

VI)- na 7ª ICE, superintendida pelo Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, a inclusão do Instituto de Florestas do Paraná – IFPR, que, de acordo com a Lei nº

18.409, de 30/12/2014 (Lei Orçamentária para 2015), vincula-se à Secretaria de Estado da Agricultura e Abastecimento – SEAB; a exclusão da Secretaria de Estado do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – SETS, pois foi extinta (Lei nº 18.374/2014); a inclusão do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso, que passou a se vincular à Secretaria de Estado do Trabalho e do Desenvolvimento Social – SEDS (Lei nº 18.374/2014); a inclusão do Serviço Geológico do Paraná – MINEROPAR vinculado à Secretaria de Estado do Meio Ambiente – SEMA (Lei nº 18.369/2014); a inclusão do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional – FUNDEPAR, recém-criado no âmbito da Secretaria de Estado da Educação – SEED (Lei nº 18.418/2014);

VII)- no Grupo B, de responsabilidade do Conselheiro Ivens Zchoerper Linhares, a retirada da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e suas vinculadas, que passarão a fazer parte do Grupo E, do Conselheiro Durval Amaral, e a inclusão do Ministério Público e seu Fundo, e do Tribunal de Justiça e Fundos vinculados, transferidos do mesmo Grupo; e

VIII)- no Grupo C, de responsabilidade do Conselheiro Fernando Augusto Mello Guimarães, a retirada da Defensoria Pública do Estado do Paraná e seu Fundo, que passarão a fazer parte do Grupo E, do Conselheiro Durval Amaral, e a inclusão da Assembleia Legislativa transferida do mesmo Grupo.

PUBLIQUE-SE E ARQUIVE-SE.

Sala da Presidência, em 29 de janeiro de 2015.

IVAN LELIS BONILHA

Presidente

DISTRIBUIÇÃO ÀS ICE'S DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS E ENTIDADES PÚBLICAS DO ESTADO – 2015/2018
PORTARIA Nº 193/15 (DET Nº 1053 de 02/02/15)

Cons. Nestor Baptista Insp. Agílio C. Bittencourt	Cons. Artágio de Mattos Leão Insp. Rita de Cássia B. C. Mombelli	Cons. Fernando A. M. Guimarães Insp. Rita de Cássia B. C. Mombelli	Cons. Durval Amaral Insp. Mauro Munhoz	Cons. Fábio Camargo Insp. Paulo José Rocha	Cons. Ivens Z. Linhares Insp. Marcio José Assumpção
1ª I.C.E.	2ª I.C.E.	3ª I.C.E.	5ª I.C.E.	6ª I.C.E.	7ª I.C.E.
GRUPO D	GRUPO F	GRUPO C	GRUPO E	GRUPO A	GRUPO B
SEFA	CASA CIVIL	SEAP - Fundo Rotativo	SEJL	SETI	SEAB
- AGÊNCIA	- BRDE	- FUNESP - Fundo Rotativo	- AG. REG. SERV. PÚBLICO	- FUNDAÇÃO ARAUCÁRIA	- ADAPAR
- AGÊNCIA DE FOMENTO PR	- CIA. DE DESENV. DO EXTREMO SUL	- FUNESTRAN	- APPA	- FUNDO PARANÁ	- CEASA
- CDE	- COHAPAR	- FASPM	- DER	- PR. TECNOLOGIA (EM EXTINC.)	- CODAPAR
- FDE	- CELEPAR	- FESD	- FERROESTE	- INSTITUTO SINERPAR (EM EXTINC.)	- KATER
- ITEM	- DETRAN	- FUPEN	- PARANA EDIFICAÇÕES	- SERV. METEOROLÓGICO SINERPAR	- FEAP
- IPEM	- FEVIB		- TECNAP	- FEAP	- FESD
- FUNDO DE AVAL			- UEM	- JARAR	- INSTITUTO DE FLORESTAS DO PR
- FUNERFISCO	CASA MILITAR	SEAP - Fundo Rotativo	COE	- UEM	- JARAR
- PR. DESENVOLVIMENTO SUL	- FECON	- FECON		- UEM	- INSTITUTO DE FLORESTAS DO PR
- ITEM	ESCRIT. DE REPRESENT. DO GOVERNO		DEFENSORIA PÚBLICA	- UEM - FAETUA	
			- FAGEP	- UEM - FAFICP	SESA
BADEP	COPEL	ALEP		- UEM - FAFISA	- FUNGADE
	- COPEL DISTRIBUIÇÃO S.A.	- FENANP	SEMA	- UEM - FRAMA	- FUNEAS
SECS	- COPEL GEB. e TRANS. S.A.		- TEMA	- UEM - FUNOTOP	
- E-PARANÁ COMUNICAÇÃO	- COPEL TELECOMUNIC. S.A.	SEPL	- EHR	- UEM	SEDS
- RTVE	- COPEL RENOVÁVEIS S.A.	- AGE/SEPL	- IAP	- UNESPAR	- FEAS
	- COPEL PARTICIPAÇÕES S.A.	- IARDES	- INSTITUTO DE ÁGUAS DO PR	- UNESPAR - EMRAP	- FIA
SEET	- ELEGR	- PARANÁ PROJETOS	- ITC	- UNESPAR - FAFAPA	- FUNDO EST. DIREITOS DO IDOSO
- CCC	- CONSORCIO ENERGETICO CRUZ. SUL	- APO	- MINEROPAR	- UNESPAR - FAFPAR	
- IPEC	- COSTA OESTE TRAMON ENERGIA S.A.		- FUPAM (EM EXTINÇÃO)	- UNESPAR - FAP	MP - Fundo Rotativo
- PARANÁ TURISMO	- MARUMBI TRAMON DE ENERGIA S.A.	SEAP		- UNESPAR - FECEA	- FUNMYPRA

Relatório Bimestral Atividades

RELATÓRIO CONSOLIDADO DE ATIVIDADES

6º BIMESTRE DE 2014

1. INTRODUÇÃO

Por meio deste Relatório, o Conselheiro Ivan Lelis Bonilha, então Corregedor-Geral deste Tribunal de Contas (biênio 2013/2014), apresenta ao Tribunal Pleno o Relatório de transparência e informação social da Corregedoria-Geral e a consolidação dos dados referentes às atividades bimestrais desenvolvidas pela Ouvidoria e pelos Conselheiros, Auditores e membros do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, com o intuito de atender ao disposto no artigo 125[1], incisos VI e VII, da Lei Complementar Estadual nº 113/2005 e no artigo 24, inciso IX, do Regimento Interno.

Ainda, serão apresentadas as informações das unidades coordenadas pela Diretoria Geral, pelas Secretarias da 1ª e 2ª Câmara e pela Secretaria do Tribunal Pleno.

2. RELATÓRIO DE TRANSPARÊNCIA E INFORMAÇÃO SOCIAL SOBRE AS ATIVIDADES DA CORREGEDORIA-GERAL (CGC) – Art. 125, VII, LC nº 113/2005

2.1. Distribuições nos meses de novembro e dezembro de 2014:

PROCESSOS DISTRIBUÍDOS AO CORREGEDOR-GERAL		
ASSUNTOS	NOVEMBRO	DEZEMBRO
Denúncia	5	3
Representação	13	16
Representação da Lei nº 8.666/1993	33	28
Representação do Ouvidor	5	0
Embargos de Declaração	0	0
TOTAL	56	47
TOTAL GERAL: 103		

2.2. Atos nos meses de novembro e dezembro de 2014:

VOTOS	
ASSUNTOS	
Denúncia	1
Representação	14
Representação da Lei nº 8.666/1993	13
Representação do Ouvidor	1



Embargos de Declaração	1
Correição Ordinária	0
TOTAL: 30	

VOTOS	
RESULTADOS	
Procedência	11
Procedência Parcial	8
Improcedência	3
Arquivamento	4
Revogação de Cautelar	1
Outros	3
TOTAL: 30	

DESPACHOS	
Recebimento	69
Arquivamento em sede de juízo de admissibilidade (Art. 398, §2º, do Regimento Interno)	25
Arquivamento após cumprimento das decisões (Art. 398, § 1º, do Regimento Interno)	11
Providências e encaminhamento para Unidades para manifestação	111
Intimação por DETC	37
Providências e encaminhamento à DP para oficiar	49
Outros (prorrogação de prazo, cópias, vistas, apensamento etc.)	26
TOTAL: 328	

OUTROS ATOS	
Informações	0
Certidões	162
TOTAL: 162	

2.3. Processos de competência do Corregedor-Geral:

PROCESSOS[2]	
Em poder em 11/12	1.290
Em atraso	896

2.4. Atividade Correcional

As informações relativas aos 2 (dois) monitoramentos instaurados junto à Diretoria de Contas Municipais (DCM) e à Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DICAP) foram prestadas e as atividades encerradas.

3. ATIVIDADES DA OUVIDORIA DE CONTAS (OC)

As atividades desenvolvidas pela Ouvidoria, nos meses de novembro e dezembro de 2014, podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

ATENDIMENTOS RECEBIDOS PELA OUVIDORIA DE CONTAS

MÊS	QUANTIDADE
Novembro	145
Dezembro	104
TOTAL	249

FORMAS DE CONTATO COM A OUVIDORIA

FORMA	QUANTIDADE
Internet (portal)	240
Telefone	01
Pessoalmente	02
Web-mail (email)	03
Carta/fax	03
TOTAL	249

ATENDIMENTOS POR NATUREZA

NATUREZA	TOTAL
Elogio	0
Reclamação	96
Solicitação	125
Sugestão	04
Acesso à Informação	24
TOTAL	249

27 (vinte e sete) pedidos de acesso à informação foram iniciados a partir de atendimentos da Ouvidoria. Destes, 20 (vinte) foram remetidos à Diretoria de Protocolo (DP) para autuação, 04 (quatro) respondidos diretamente pela Ouvidoria e, 03 (três) foram arquivados, posto que foram solicitados dados complementares, os quais não foram remetidos.

Ainda, destaque-se que, no período, 17 (dezesete) pedidos de acesso à informação foram certificados pela Ouvidoria (entrada via e-Contas).

4. ATIVIDADES DOS CONSELHEIROS

De acordo com as informações prestadas pelos Excelentíssimos Senhores Conselheiros (e por seus assessores), as atividades desenvolvidas nos meses de novembro e dezembro de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

CONSELHEIRO NESTOR BAPTISTA		
Processos distribuídos no período		314
Votos proferidos em sessão	Pleno	29
	Câmara	168

Decisões definitivas monocráticas proferidas		116
Pedidos de vista	Pleno	01
	Câmara	02
Despachos processuais diversos assinados		586
Processos sobrestados		13
Processos conclusos em 19/12/2014		285
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0

CONSELHEIRO FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES		
Processos distribuídos no período		330
Votos proferidos em sessão	Pleno	32
	Câmara	198
Decisões definitivas monocráticas proferidas		151
Pedidos de vista	Pleno	06
	Câmara	04
Despachos processuais diversos assinados		229
Processos sobrestados		18
Processos conclusos em 19/12/2014		213
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA		
Processos distribuídos no período		276
Votos proferidos em sessão	Pleno	29
	Câmara	153
Decisões definitivas monocráticas proferidas		77
Pedidos de vista	Pleno	10
	Câmara	04
Despachos processuais diversos assinados		529
Processos sobrestados		13
Processos conclusos em 19/12/2014		295
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 12/12/2014 a 18/12/2014		

CONSELHEIRO JOSÉ DURVAL MATTOS DO AMARAL		
Processos distribuídos no período		264
Votos proferidos em sessão	Pleno	27
	Câmara	145
Decisões definitivas monocráticas proferidas		72
Pedidos de vista	Pleno	15
	Câmara	31
Despachos processuais diversos assinados		547
Processos sobrestados		43
Processos conclusos em 19/12/2014		442
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		58

CONSELHEIRO IVENS ZSCHOERPER LINHARES		
Processos distribuídos no período		994
Votos proferidos em sessão	Pleno	11
	Câmara	231
Decisões definitivas monocráticas proferidas		270
Pedidos de vista	Pleno	28
	Câmara	09
Despachos processuais diversos assinados		464
Despachos processuais diversos assinados em substituição		0
Processos sobrestados		36
Processos conclusos em 19/12/2014		227
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0

5. ATIVIDADES DOS AUDITORES

De acordo com as informações prestadas pelos Excelentíssimos Senhores Auditores, as atividades desenvolvidas nos meses de novembro e dezembro do ano de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

AUDITOR SÉRGIO RICARDO VALADARES FONSECA		
Processos distribuídos no período		335
Votos proferidos em sessão	Pleno	03
	Câmara	46
Decisões definitivas monocráticas proferidas		153
Decisões definitivas monocráticas assinadas em substituição		93
Pedidos de vista	Pleno	09
	1ª Câmara	17
Despachos processuais diversos assinados		325
Despachos processuais diversos assinados em substituição		09
Processos sobrestados		33
Processos conclusos em 19/12/2014		143
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 26/11/2014 a 25/12/2014 (interrompida nos dias 15 e 16/12/2014)		



AUDITOR THIAGO BARBOSA CORDEIRO		
Processos distribuídos no período		330
Votos proferidos em sessão	Pleno	16
	Câmara	139
Decisões definitivas monocráticas proferidas		328
Pedidos de vista	Pleno	02
	Câmara	01
Despachos processuais diversos assinados		365
Despachos processuais diversos assinados em substituição		05
Processos sobrestados		33
Processos conclusos em 19/12/2014		273
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		76

AUDITOR CLÁUDIO AUGUSTO CANHA		
Processos distribuídos no período		282
Votos proferidos em sessão	Pleno	02
	Câmara	396
Decisões definitivas monocráticas proferidas		0
Pedidos de vista	Pleno	09
	Câmara	05
Despachos processuais diversos assinados		1.312
Despachos processuais diversos assinados em substituição		03
Processos sobrestados		31
Processos conclusos em 19/12/2014		397
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 28/10/2014 a 26/11/2014		

6. ATIVIDADES DOS PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TRIBUNAL DE CONTAS

De acordo com o relatório encaminhado pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral, Dr. Michael Richard Reiner, as atividades desenvolvidas pelos Procuradores do Ministério Público junto a este Tribunal de Contas nos meses de novembro e dezembro de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

PROCURADOR-GERAL MICHAEL RICHARD REINER		
Processos distribuídos no período		79
Pareceres emitidos		76
Recursos de Revista		03
Sessões de que participou	Pleno	05
Pedidos de vista		0
Despachos		02
Requerimentos		0
Atos de ciência de decisão		146
Processos conclusos em 19/12/2014		21
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0

PROCURADORA ANGELA CASSIA COSTALDELLO – 4ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		383
Pareceres emitidos		581
Recursos de Revista		0
Sessões de que participou	Pleno	01
	Câmara	0
Pedidos de vista		0
Despachos/Requerimentos		02
Atos de ciência de decisão		52
Processos conclusos em 19/12/2014		06
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 06/10/2014 a 04/11/2014		

PROCURADORA CÉLIA ROSANA MORO KANSOU – 1ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		362
Pareceres emitidos		413
Recursos interpostos		0
Sessões de que participou	1ª Câmara	04
	2ª Câmara	01
Pedidos de vista		0
Despachos		02
Atos de ciência de decisão		40
Processos conclusos em 19/12/2014		97
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		65

PROCURADORA ELIZA ANA ZENEDIN KONDO LANGNER – 3ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		363
Pareceres emitidos		276
Recursos interpostos		0
Sessões de que participou	Pleno	0
	1ª Câmara	0
Pedidos de vista		0
Despachos		42
Requerimentos		0

Atos de ciência de decisão		68
Processos conclusos em 19/12/2014		102
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 08/12/2014 a 18/12/2014		

PROCURADOR ELIZEU DE MORAES CORRÊA – 9ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		359
Pareceres emitidos		248
Recursos interpostos		01
Sessões de que participou	Pleno	01
	2ª Câmara	02
Pedidos de vista		0
Despachos		03
Requerimentos		05
Atos de ciência de decisão		36
Processos conclusos em 19/12/2014		246
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		26

PROCURADOR FLÁVIO DE AZAMBUJA BERTI – 2ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		367
Pareceres emitidos		415
Recursos interpostos		01
Sessões de que participou	Pleno	0
	2ª Câmara	02
Pedidos de vista		0
Despachos/Informações		01
Atos de ciência de decisão		44
Processos conclusos em 19/12/2014		07
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 27/10/2014 a 25/11/2014		

PROCURADOR GABRIEL GUY LÉGER – 8ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		324
Pareceres emitidos		297
Recursos/Embargos de Declaração interpostos		01
Sessões de que participou	Pleno	0
	2ª Câmara	01
Pedidos de vista		0
Requerimentos		0
Atos de ciência de decisão		32
Processos conclusos em 19/12/2014		28
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 10/11/2014 a 09/12/2014		

PROCURADORA JULIANA STERNADT REINER – 5ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		370
Pareceres emitidos		346
Recursos de Revista		01
Sessões de que participou	1ª Câmara	0
	2ª Câmara	01
Pedidos de vista		0
Despachos		02
Atos de ciência de decisão		33
Processos conclusos em 19/12/2014		105
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		43

PROCURADORA KATIA REGINA PUCHASKI – 7ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		358
Pareceres emitidos		479
Recursos interpostos		0
Sessões de que participou	Pleno	0
	1ª Câmara	01
	2ª Câmara	02
Pedidos de vista		0
Despachos/Requerimentos		0
Atos de ciência de decisão		40
Processos conclusos em 19/12/2014		08
Processos conclusos em 19/12/2014 e com atraso		0
Férias gozadas no período de 1ª/12/2014 a 18/12/2014		

PROCURADORA VALÉRIA BORBA – 6ª PROCURADORIA		
Processos distribuídos no período		330
Pareceres emitidos		328
Recursos de Revista		01
Sessões de que participou	2ª Câmara	0
Pedidos de vista		0
Despachos		02
Atos de ciência de decisão		55



Processos concluídos em 19/12/2014	0
Processos concluídos em 19/12/2014 e com atraso	0

7. ATIVIDADES DAS DIRETORIAS

De acordo com o relatório encaminhado pela DIPLAN, as atividades relativas aos meses de novembro e dezembro das Diretorias desta Casa podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MATERIAL E PATRIMÔNIO (DAMP)*			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	0	0	0
Processos expedidos	0	0	0
Informações emitidas	0	0	0
Ofícios expedidos	02	04	06
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	0	35
	Arquivados	35	
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

*A Diretoria de Administração do Material e Patrimônio – DAMP informou que no 6º bimestre de 2014 realizou inventário de patrimônio nas seguintes unidades do TCE-PR: ABRTC, CG, DAMP, DCS, DMAA, DP, DTI, GCFC, GCIZL, GCILB, GCNB e GP.

DIRETORIA DE ANÁLISE DE TRANSFERÊNCIAS (DAT)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	554	476	1.030
Processos expedidos	1.244	493	1.737
Instruções e/ou pareceres emitidos	636	270	906
Informações emitidas	73	56	129
Despachos proferidos	671	255	926
Ofícios expedidos	0	0	0
Certidões emitidas	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	926	6.146
	Arquivados	5.220	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			08
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			01
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE AUDITORIA (DAUD)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	04	03	07
Processos expedidos	01	03	04
Instruções e/ou pareceres emitidos	0	0	0
Informações emitidas	01	02	03
Despachos proferidos	0	0	0
Ofícios expedidos	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	08	125
	Arquivados	117	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE CONTAS ESTADUAIS (DCE)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	247	161	408
Processos expedidos	246	138	384
Instruções e/ou pareceres emitidos	21	23	44
Informações emitidas	157	81	238
Despachos proferidos	40	24	64
Ofícios expedidos	02	01	03
Certidões emitidas	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	71	71
	Arquivados	0	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			407
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE CONTAS MUNICIPAIS (DCM)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	599	556	1.155
Processos expedidos	695	577	1.272
Instruções e/ou pareceres emitidos	333	309	642
Informações emitidas	105	113	218
Despachos proferidos	288	199	487
Ofícios expedidos	04	04	08
Editais elaborados	0	0	0

Certidões emitidas	0	04	04
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	947	2.303
	Arquivados	1.356	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			38
Processos há mais de 90 dias na unidade			67
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			07
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL (DCS)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	0	0	0
Processos expedidos	0	0	0
Informações emitidas	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	01	04
	Arquivados	03	
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DA ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA (DEGP)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	0	0	0
Processos expedidos	0	0	0
Informações emitidas	0	0	0
Despachos proferidos	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	06	06
	Arquivados	0	
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE EXECUÇÕES (DEX)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	766	727	1.493
Processos expedidos	713	614	1.327
Instruções e/ou pareceres emitidos	52	56	108
Informações emitidas	765	755	1.520
Despachos proferidos	90	77	167
Ofícios expedidos	16	29	45
Editais elaborados	01	0	01
Certidões emitidas	31	172	203
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	256	1.923
	Arquivados	1.667	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE FINANÇAS (DF)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	29	24	53
Processos expedidos	27	24	51
Instruções e/ou pareceres emitidos	0	0	0
Informações emitidas	20	16	36
Despachos proferidos	0	02	02
Ofícios expedidos	17	32	49
Certidões emitidas	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	0	408
	Arquivados	408	
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA GERAL (DG)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	173	165	338
Processos expedidos	192	168	360
Informações emitidas	0	0	0
Despachos proferidos	90	103	193
Ofícios expedidos	14	02	16
Certidões emitidas	4.295	3.470	7.765
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	09	09
	Arquivados	0	
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0



DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS (DGP)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	138	137	275
Processos expedidos	105	68	173
Instruções e/ou pareceres emitidos	10	09	19
Informações emitidas	21	26	47
Despachos proferidos	31	19	50
Ofícios expedidos	97	50	147
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	85	13.738
	Arquivados	13.653	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			14
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes 19/12/2014			0

DIRETORIA DE CONTROLE DE ATOS DE PESSOAL (DICAP)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	3.156	2.515	5.671
Processos expedidos	3.332	2.236	5.568
Instruções e/ou pareceres emitidos	1.777	1.215	2.992
Informações emitidas	317	246	563
Despachos proferidos	642	381	1.023
Ofícios expedidos	0	0	0
Certidões emitidas	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	2.127	20.629
	Arquivados	18.502	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			3.270
Processos há mais de 90 dias na unidade			108
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE INFORMAÇÕES ESTRATÉGICAS (DIE)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	0	0	0
Processos expedidos	0	0	0
Informações emitidas	0	0	0
Despachos proferidos	0	0	0
Ofícios expedidos	01	01	02
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	03	03
	Arquivados	0	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS (DIFOP)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	07	04	11
Processos expedidos	08	13	21
Instruções e/ou pareceres emitidos	03	05	08
Informações emitidas	03	02	05
Despachos proferidos	01	03	04
Ofícios expedidos	04	04	08
Relatórios de inspeção e auditoria	02	03	05
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	06	06
	Arquivados	0	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA JURIDICA (DIJUR)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	73	52	125
Processos expedidos	90	51	141
Instruções e/ou pareceres emitidos	62	42	104
Informações emitidas	19	04	23
Despachos proferidos	0	0	0
Ofícios expedidos	08	08	16
Certidões emitidas	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	07	250
	Arquivados	243	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE PLANEJAMENTO (DIPLAN)			
Não foram apresentados quaisquer dados relativos às atividades da DIPLAN.			

DIRETORIA DE JURISPRUDÊNCIA E BIBLIOTECA (DJB)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	06	08	14
Processos expedidos	05	07	12
Informações emitidas	05	07	12
Despachos proferidos	0	0	0
Ofícios expedidos	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	12	12
	Arquivados	0	
Processos há mais de 90 dias na unidade			06
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (DLC)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	23	24	67
Processos expedidos	14	16	30
Informações emitidas	0	03	03
Despachos proferidos	12	08	20
Ofícios expedidos	99	85	184
Editais elaborados	0	0	0
Certidões emitidas	05	11	16
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	18	493
	Arquivados	475	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE MANUTENÇÃO E APOIO ADMINISTRATIVO (DMAA)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	02	04	06
Processos expedidos	0	02	02
Informações emitidas	0	01	01
Despachos proferidos	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	13	13
	Arquivados	0	
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0
Solicitações de serviço recebidas			387
Solicitações de serviço pendentes em 19/12/2014			138

DIRETORIA DE PROCOTOLO (DP)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	4.968	3.746	8.714
Processos expedidos	4.163	3.279	7.442
Informações emitidas	1.404	1.138	2.542
Despachos proferidos	09	03	12
Ofícios expedidos	1.151	815	1.966
Editais elaborados	25	20	45
Certidões emitidas	1.722	1.302	3.024
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	397	66.940
	Arquivados	66.543	
Processos há mais de 90 dias na unidade			0
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0

DIRETORIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO (DTI)			
	NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos	15	18	33
Processos expedidos	14	19	33
Informações emitidas	14	02	16
Despachos proferidos	0	0	0
Relatórios de inspeção e auditoria	0	0	0
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	05	09
	Arquivados	04	
Processos sobrestados em poder em 19/12/2014			0
Processos há mais de 90 dias na unidade			03
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0
Solicitações de serviço recebidas			1.680
Solicitações de serviço pendentes em 19/12/2014			226

8. ATIVIDADES DA CONTROLADORIA INTERNA
De acordo com o relatório encaminhado pela Diretoria de Planejamento deste Tribunal de Contas, as atividades da Controladoria podem ser demonstradas pelos números (totais) de:



CONTROLADORIA INTERNA				
		NOV	DEZ	TOTAL
Processos recebidos		12	08	20
Processos expedidos		12	08	20
Informações emitidas		11	08	19
Despachos proferidos		01	0	01
Processos na unidade em 19/12/2014	Em poder	0	0	
	Arquivados	0		
Processos há mais de 90 dias na unidade			0	
Atendimentos da Ouvidoria respondidos			0	
Atendimentos da Ouvidoria pendentes em 19/12/2014			0	

9. ATIVIDADES DA SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO E DAS CÂMARAS
De acordo com as informações prestadas pelas Secretárias do Tribunal Pleno e das Câmaras, as atividades relativas a novembro e dezembro de 2014 podem ser demonstradas pelos números (totais) de:

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO (STP)			
Sessões de julgamento e respectivas atas			7
Processos julgados			201
Processos recebidos			355
Processos expedidos			377
Despachos proferidos			46
Certidões de trânsito em julgado			177
Certidões de publicação			244
Certidões Diversas			2
Atas de Sessão Ordinária			7
Certidões de sessão (retirados de pauta, adiados, vista e sobrestados)			169
Processos em poder em 19/12/2014			113
Acórdãos lavrados	De julgamento	191	201
	De parecer prévio	10	
Processos com acórdãos em atraso em 19/12/2014			0
Processos com acórdãos pendentes de assinatura			16

SECRETARIA DA PRIMEIRA CÂMARA (1ª SECAM)			
Sessões de julgamentos e respectivas atas			7
Processos julgados			789
Processos recebidos			1.067
Processos expedidos			1.149
Despachos proferidos			0
Certidões de trânsito em julgado			849
Certidões de publicação			2
Certidões Diversas			2
Certidões de sessão (retirados de pauta, adiados, vista e sobrestados)			244
Processos em poder em 19/12/2014			519
Acórdãos lavrados	De julgamento	771	789
	De parecer prévio	18	
Processos com acórdãos em atraso em 19/12/2014			0
Processos com acórdãos pendentes de assinatura			2

SECRETARIA DA SEGUNDA CÂMARA (2ª SECAM)			
Sessões de julgamento e respectivas atas			7
Processos julgados			695
Processos recebidos			1.046
Processos expedidos			1.048
Despachos proferidos			0
Certidões de trânsito em julgado			646
Certidões de publicação			3
Certidões de sessão (retirados de pauta, adiados, vista e sobrestados) e certidões diversas			334
Processos em poder em 19/12/2014			488
Acórdãos lavrados	De julgamento	635	695
	De parecer prévio	60	
Processos com acórdãos em atraso em 19/12/2014			0
Processos com acórdãos pendentes de assinatura			40

10. CONCLUSÃO

Este é o relatório consolidado, relativo ao 6º Bimestre de 2014, cuja cópia foi encaminhada para conhecimento dos Excelentíssimos Conselheiros, Auditores e Procurador-Geral.

Gabinete da Corregedoria Geral, 29 de janeiro de 2015.

CONSELHEIRO IVAN LELIS BONILHA

Corregedor-Geral 2013-2014

1. Art. 125. Ao Corregedor-Geral do Tribunal, sem prejuízo de outras atribuições que venham a ser definidas pelo Regimento Interno, compete:

(...)

VI – Receber, por parte dos Conselheiros, Auditores e do Procurador-Geral, relatórios das atividades bimestrais, elaborando relatório contendo dados estatísticos do bimestre anterior, entre os quais, no mínimo: o número de votos ou pareceres que cada um de seus membros, nominalmente indicado, proferiu como relator ou procurador; o número de feitos que lhe foram distribuídos no mesmo período; o número de processos que recebeu em consequência de pedido de vista; a relação dos feitos que lhe foram conclusos para voto, despacho e lavratura de acórdão, ou, para pareceres, ainda não devolvidos, embora decorridos os prazos legais, com as datas das respectivas conclusões;

VII – Elaborar, conforme ficar definido em Regimento Interno, relatórios de transparência e

informação social sobre as atividades da Corregedoria, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, contendo informações sobre os processos e feitos afetos à sua competência.

2. As férias do Conselheiro Ivan Lelis Bonilha foram gozadas a partir de 12/12/2014. Assim, para que não incidisse a regra do parágrafo único do artigo 62 (Nas hipóteses de afastamento legal interrompe-se a contagem dos prazos referidos, pelo mesmo prazo do afastamento.) e, por conseguinte, ficasse assegurada a fidedignidade da informação relativa aos atrasos, esta foi coletada no último dia de suas atividades no bimestre.

Composição Biênio 2015/2016

Tribunal Pleno

Ivan Lelis Bonilha	Conselheiro Presidente
Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Vice Presidente
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Nestor Baptista	Conselheiro
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Mariana Amaral Porto	Secretária do Tribunal Pleno

Primeira Câmara

Ivens Zschoerper Linhares	Conselheiro Presidente do Colegiado
Artagão de Mattos Leão	Conselheiro
José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro
Sérgio Ricardo Valadares Fonseca	Auditor
Mirna Luzia D'Amaral Tornier	Secretária da Primeira Câmara

Segunda Câmara

Nestor Baptista	Conselheiro Presidente do Colegiado
Fernando Augusto Mello Guimarães	Conselheiro
Fabio de Souza Camargo	Conselheiro
Thiago Barbosa Cordeiro	Auditor
Claudio Augusto Canha	Auditor
Maria Augusta Camargo de Oliveira Franco	Secretária da Segunda Câmara

Corregedoria Geral

José Durval Mattos do Amaral	Conselheiro Corregedor-Geral
Ivano Rangel de Oliveira	Assessor Jurídico
.....	Ouvidor de Contas

Ministério Público junto ao Tribunal de Contas

Michael Richard Reiner	Procurador Geral
Elizeu de Moraes Correa	Procurador
Angela Cassia Costaldello	Procurador
Gabriel Guy Léger	Procurador
Flávio de Azambuja Berti	Procurador
Célia Rosana Moro Kansou	Procuradora
Juliana Sternadt Reiner	Procuradora
Valéria Borba	Procuradora
Eliza Ana Zenedin Kondo Langner	Procuradora
Kátia Regina Puchaski	Procuradora
Vacância	Procurador
Paulo Roberto Marques Fernandes	Secretário Geral

Administrativo

Daniele Carriel Stradiotto	Diretora Geral
Bárbara Gonçalves Marcelino Pereira	Coordenadora Geral
Marina Taeko Sakamoto Xavier	Diretora de Gabinete da Presidência
Wilson de Lima Junior	Diretor de Gab. Cons. Nestor Baptista
Luciano Crotti	Diretor de Gab. Cons. Artagão de Mattos Leão
Simone de Sousa. P. Manasses	Diretora de Gab. Cons. Fernando Augusto Mello Guimarães (Vago)
.....	Diretor de Gab. Cons. Ivan Lelis Bonilha
Celia Cristina Arruda	Diretora de Gab. Cons. José Durval Mattos do Amaral
Marcelo João de Souza Pinto	Diretor de Gab. Cons. Fabio de Souza Camargo
Cinthya Pedron Caciatori	Diretora de Gab. Cons. Ivens Zschoerper Linhares
Alexandre Faila Coelho	Diretor de Auditorias
Altair André Bossi	Diretor de Administração do Material e Patrimônio
André Luiz Fernandes	Diretor de Informações Estratégicas



Anésia de Fátima Nepel	Diretora Jurídica
Carlos Alberto Amaral Siqueira	Diretor de Planejamento
Cleuza Bais Leal	Diretora de Protocolo
Danielle Cristina Jaques Urban	Diretora de Controle de Atos de Pessoal
Edemilson Jose Pego	Diretor de Contas Estaduais
Elizandro Natal Brollo	Diretor de Licitações e Contratos
Hamilton Bora	Controladoria Interna
José Marcelo Chumbinho de Andrade	Diretor de Gestão de Pessoas
Letícia Maria Andréa Kuster Cherobim	Diretora de Manutenção e Apoio Administrativo
Luiz Henrique de Barbosa Jorge	Diretor de Fiscalização de Obras Públicas
Marcelo Lopes	Diretor de Execuções
Maury Antonio Cequinel Junior	Diretor de Jurisprudência e Biblioteca
Nilson Pohl	Diretor de Comunicação Social
Paulo Celso Klostermann	Diretor de Finanças
Regina Cristina Braz	Diretora de Contas Municipais
Rodrigo Duarte Damasceno Ferreira	Diretor da Escola de Gestão Pública
Sandra Maritza Becher de Oliveira	Diretora de Análise de Transferências
Suzana Aparecida de Oliveira	Diretora de Tecnologia da Informação
Agileu Carlos Bittencourt	1ª Inspeção de Controle Externo
Emerson Ademar Gimenes	2ª Inspeção de Controle Externo
Rita de Cássia Bompeixe C. Mombelli	3ª Inspeção de Controle Externo
Inativa	4ª Inspeção de Controle Externo
Mauro Munhoz	5ª Inspeção de Controle Externo
Paulo José Rocha	6ª Inspeção de Controle Externo
Marcio José Assumpção	7ª Inspeção de Controle Externo

